



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2019

Processo nº 31/2019
Extrato de Dispensa de Licitação nº 23/2019

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

CONTRATADO: José Ari da Silva; CPF: 260.877.314-15

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços elétricos e hidráulicos a serem realizados nas instalações da AMSO.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01- Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

Unidade administrativa: 0103 - Departamento administrativo
Programa: 003 - Manutenção do departamento administrativo
Atividade: 2.003 - Manutenção do departamento administrativo
Elemento de despesa: 33903600 – Outros serviços de terceiros pessoa física

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Currais Novos, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Presidente AMSO

CPF: 358.332.544-34

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:D012DBB5

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 08/2019

Processo nº 30/2019
Extrato de Dispensa de Licitação nº 22/2019

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

CONTRATADO: Piano Peças e Serviços Ltda; CNPJ: 06.095.479/0001-73

OBJETO: Aquisição de 02 baterias de 100 amperes cada, destinadas à Motoniveladora RG 140 B

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01- Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

Unidade administrativa: 0103 - Departamento administrativo
Programa: 003 - Manutenção do departamento administrativo
Atividade: 2.003 - Manutenção do departamento administrativo
Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo
VALOR GLOBAL: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

Currais Novos, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Presidente AMSO

CPF: 358.332.544-34

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:5A15E9E7

SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO
EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 07/2019

Processo nº 24/2019
Dispensa de Licitação nº 17/2019

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO

CONTRATADO: Jailson Severo dos Santos; CNPJ: 08.386.930/0001-37

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos

VALOR GLOBAL: R\$ 1.011,38 (hum mil e onze reais e trinta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental

Unidade: 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Programa: 003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Elemento de Despesas: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Currais Novos, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJOPresidente AMSO
CPF: 358.332.544-34**Publicado por:**
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:4B4A68A4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**PROCESSO Nº 1901177667/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2019**ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que após a fase recursal, será realizada às **10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2019** a abertura dos envelopes de Proposta de Preços referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOANA DANTAS DE MEDEIROS E JOÃO SOLON DE MEDEIROS FILHO, EM ACARI/RN.**

Desde já, as empresas **HABILITADAS:** 1) **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.022.963/0001-09;** 2) **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.988.901/0001-90;** 3) **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 08.838.881/0001-26 e 4) CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 26.094.503/0001-67 e 5)**

TLL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.271.630/001-02, ficam querendo, comparecerem a sessão pública acima convocada.

intimadas para,

Acari-RN, 11 de dezembro de 2019.

MATHEUS ÍTALO B. G. DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:6A980064**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA****GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
052/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3331/2019****CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN
CNPJ nº 08.294.688/0001-71.**CONTRATADO:** FRANSWILAME MARCELINO DA COSTA
08670097486 - CNPJ nº 35.263.058/0001-02.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GRAMAS NOS CANTEIROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.276,56 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).**VIGÊNCIA:** De acordo com a data de assinatura do contrato, até 29/02/2020.**BASE LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 10/12/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da empresa supramencionada.

PAULO ROBSON FERREIRA DA CUNHA

CPF 293.777.904-25

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Ratificação em 11/12/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:446C8C49**GABINETE DO PREFEITO*****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº. 051/2019 - MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2855/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA O ALTO DA FELICIDADE I A ALTO DA FELICIDADE II, AMBOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA.

*Republicado por Incorreção a matéria publicada na FEMURN no dia 09/12/2019, edição 2164, com código identificador: 1B172497.

ONDE SE LÊ: Afonso Bezerra/RN, 06 de novembro de 2019

LEIA-SE: Afonso Bezerra/RN, 06 de dezembro de 2019

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:B50D9556**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO Nº
0004/2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO nº
0004/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 0004/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAISAGISMO DE CANTEIROS DA RUA PADRE ERISBERTO, nos termos do projeto e edital e seus anexos, tendo sido publicado o resultado de habilitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN. em, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado, do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2019. Edição 2157, A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita, informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> publicação em anexa ao presente processo. Que decorrido o prazo recursal para interposição de recurso e não tendo ninguém interposto o mesmo, fica agendado a

ABERTURA DA PROPOSTA, das licitantes habilitadas neste certame, conforme segue lista de a seguir: NUNES COMERCIO, CONST. DE EDIF. E OBRAS URBANISTICAS EIRELI; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; M H F DE FREITAS EIRELI - EPP e ALMEIDA & MARIANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Para o dia 06 de dezembro de 2019, as 12h00min, na sala da comissão de licitação, na Rua desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 11 de Dezembro de 2019

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:5B6BD635

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2019**

Decreta os termos inicial e final do Recesso Anual da Administração Pública no Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.

O Exmo. Sr. **Waldênio Carlos Belarmino de Amorim**, Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN, e demais órgãos do Poder Público Municipal com:

· **Início no dia 20 de dezembro de 2019 e retorno no dia 06 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde, os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária, e ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 09 de dezembro de 2019.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:A6E66363

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Atualiza o valor da Unidade de Referência Monetária do Município – URM para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 318 e 319 da Lei nº 760, de 31 de dezembro.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 17,29 (dezesete reais e vinte e nove centavos) para a Unidade de Referência Monetária do Município – URM para o exercício de 2020, referente ao reajuste de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 11 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

BRUNA ADRIANA ZUMBA BARRETO

Secretária Municipal de Tributação

Em Substituição

Publicado por:

Bruna Adriana Zumba Barreto

Código Identificador:A5260755

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60

CONTRATADO: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA- ME CNPJ: 28.648.280/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ **250.400,00** (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade Orçamentaria:02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2024–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 12110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde

Unidade Orçamentaria: 02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2024–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte: 12110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde

Unidade Orçamentaria:02.007 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte:11110000- Receita de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação.

Unidade Orçamentaria:02.007 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:11110000- Receita de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação

Unidade Orçamentaria:02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação:2075–Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação:2075–Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.005 –SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação:2020–Manutenção do Setor de Transporte

Natureza:3.3.90.30.– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.005 –SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação:2020–Manutenção do Setor de Transporte

Natureza:3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.010 –SEC.MUN.Agricultura/Abastec./Meio Ambiente

Ação:2091 – Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.010 –SEC.MUN.Agricultura/Abastec./Meio Ambiente

Ação:2091 – Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Vigência: 11 de dezembro de 2019 até 11 de dezembro de 2020

Angicos/RN, em 11 de dezembro de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:359E4A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: IGOR ESCAPAMENTOS LTDA - ME CNPJ:03.338.081/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ **94.120,00** (noventa e quatro mil, cento e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade Orçamentaria:02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2024–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 12110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde

Unidade Orçamentaria: 02.006 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2024–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte: 12110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos –Saúde

Unidade Orçamentaria:02.007 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte:11110000- Receita de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação.

Unidade Orçamentaria:02.007 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte:11110000- Receita de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação

Unidade Orçamentaria:02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação:2075–Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT

Ação:2075–Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.005 –SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação:2020–Manutenção do Setor de Transporte

Natureza:3.3.90.30.– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.005 –SEC.MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

Ação:2020–Manutenção do Setor de Transporte

Natureza:3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.010 –SEC.MUN.Agricultura/Abastec./Meio Ambiente

Ação:2091 – Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30.–MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria:02.010 –SEC.MUN.Agricultura/Abastec./Meio Ambiente

Ação:2091 – Ação:2039–Manutenção da Secretaria

Natureza: 3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte: 10010000- Recursos Ordinários.

Vigência: 11 de dezembro de 2019 até 11 de dezembro de 2020

Angicos/RN, em 11 de dezembro de 2019

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:778A8F09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº037/2019-SRP**

O MUNICIPIO DEANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av.Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000,e a empresa **IGOR ESCAPAMENTOS LTDA - ME** CNPJ:03.338.081/0001-22, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP, homologado em 06/12/2019, os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **IGOR ESCAPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ:03.338.081/0001-22

LOTE 02- VEÍCULOS DA LINHA LEVE	
DESCONTO	15,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
01	MÃO DE OBRA (R\$/H)	624,00	R\$ 80,00	R\$ 49.920,00
02	PEÇAS			R\$ 31.200,00
TOTAL				R\$ 81.120,00
LOTE 04 – MOTOCICLETAS				
DESCONTO				11,00%
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
01	MÃO DE OBRA (R\$/H)	200,00	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
02	PEÇAS			R\$ 7.000,00
TOTAL				R\$ 13.000,00

A presente Ata apresenta o valor total de **94.120,00** (noventa e quatro mil, cento e vinte reais).

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019 - SRP**

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 037/2019 - SRP.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua

tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRATADA(S)

Angicos/RN, em 11 de dezembro de 2019.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Igor Escapamentos LTDA - ME

CNPJ:03.338.081/0001-22

IGOR DE SA LEITÃO PINHEIRO DE GOUVEIA

CPF:074.269.934-00

Promitente Contratada

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:0BA59B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2019-SRP

O MUNICIPIO DEANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av.Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000,e a empresa **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA- ME** CNPJ: 28.648.280/0001-68, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-SRP, homologado em 06/12/2019, os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, à luz da permissão inserida no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA- ME**
CNPJ: 28.648.280/0001-68

LOTE 02 – VEÍCULOS DA LINHA PESADA				
DESCONTO				15,00%
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
01	MÃO DE OBRA (R\$/H)	600,00	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
02	PEÇAS			R\$ 50.400,00
TOTAL				R\$ 110.400,00
LOTE 03 – MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS				
DESCONTO				14,00%
ITEM	MÃO DE OBRA (R\$/H)	TOTAL DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
01	MÃO DE OBRA (R\$/H)	400,00	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
02	PEÇAS			R\$ 80.000,00
TOTAL				R\$ 140.000,00

A presente Ata apresenta o valor total de **250.400,00** (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos reais).

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATACÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a

PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2019 - SRP**

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela **CONTRATADA**, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº 037/2019 - SRP.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante

deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(S)

Angicos/RN, em 11 de dezembro de 2019.

Município De Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

Santos E Alves Empreendimentos LTDA

CNPJ: 28.648.280/0001-68

FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 053.047.354-20

Promitente Contratada

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca

Código Identificador:A1371406

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2019

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO- Nº. 078/2019, cujo objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização de pneus, dos itens cancelados do Pregão Presencial 050/2019, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se consagrou vencedora a empresa: JACKELLISON TORRES DE OLIVEIRA - 061.228.734-38, CNPJ: 29.855.782/0001-22, foi vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, com o valor global de R\$ 95.541,00 (noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais). Os itens 17, 18, 32, 33, 36 e 37 foram fracassados.

Apodi/RN, 11 de Dezembro de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:51FD352A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 1436/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 004/2019, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 9042E8FC, no dia 08 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Senhora **Ivina Lorena Leite Pereira**, convocado para o Cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral - 30 horas, classificado em 6º lugar, compareceu à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no dia 21 de novembro de 2019 e subscreveu Declaração de Desistência Temporária de vaga;

CONSIDERANDO que o Senhor **José Tarcísio Diógenes Júnior**, convocado para o Cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral - 30 horas, classificado em 7º lugar, compareceu à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no dia 11 de novembro de 2019 e subscreveu Declaração de Desistência Temporária de vaga;

RESOLVE:

Art. 1º - Reclassificar os, convocados **Ivina Lorena Leite Pereira** e **José Tarcísio Diógenes Júnior** para os Cargos de Especialista em Saúde Médico Clínico Geral - 30 horas, passando para o último lugar

seguindo a lista dos classificados e reclassificados para o cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral – 30 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3D9F0826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1437/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: o Edital de Convocação nº 004/2019, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 9042E8FC, no dia 08 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Senhora **Dayane Elias Soares**, convocado para o Cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral – 30 horas, classificado em 5º lugar, não compareceu à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período de 08 a 22 de novembro de 2019, no horário de 08:00h às 13:00h, para a entrega de documentos,

RESOLVE:

Art. 1º - desclassificar a senhora **Dayane Elias Soares** dos Cargos de Especialista em Saúde Médico Clínico Geral – 30 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:841B3C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO Nº 005/2019, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO Nº 005/2019, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de

carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de **APODI/RN**, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas a seguintes condições:

I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Apodi (RN), situada na Rua João Pessoa, 56 - 1º Andar, Centro, Apodi/RN, no período de 11 a 25 de dezembro de 2019, no horário de 08:00h às 13:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital (Cópia e Original) e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

- 1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.
- 1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento relacionados, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
- 1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II - DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

- 2.1. A avaliação da médica dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:
 - 2.1.1 Quanto à avaliação médica, deverá ser comprovada por apresentação do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**, habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido por Médico do Trabalho;
 - 2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III - DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (Portaria) dar-se-á por meio diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996, Lei Municipal 584/2009 de 06 de março de 2009, Lei Municipal 585/2009 de 06 de março de 2009, Lei Complementar 06/2011 de 26 de maio de 2011, bem como os constantes do Item 13 do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV - DA POSSE:

4.1. A posse realiza-se mediante assinatura de termo, pelo próprio servidor do qual deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar com atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares, conforme disposto no art. 13, §2º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.2 - O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva, conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.3- No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);

1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

1.4.1 - CPF;

1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;

1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;

1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;

1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;

1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;

1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;

1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como **atitulação a que o candidato apresentou na prova de títulos**;

1.4.9 - Comprovante de residência atual;

1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação e regularização em órgão profissional (Conselho de Classes);

1.4.11 - Comprovante de habilitação e regularização junto ao COREN/RN, como ENFERMEIRO OBSTETRA para o cargo de Enfermeiro Obstetra,

1.5. Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública;

1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;

1.7.1 - Termo de Desistência.

1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;

2.0. Comprovante de conta corrente (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.

1.1. EXAMES MÉDICOS: (Original e cópia).

1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;

1.1.2. Hemograma Completo;

1.1.3. Glicemia de Jejum;

1.1.4. Colesterol Total;

1.1.5. Colesterol HDL;

1.1.6. Colesterol LDL;

1.1.7. Colesterol VLDL;

1.1.8. Triglicérides;

1.1.9. Urina Rotina/EAS

2. EXAMES MÉDICOS PARA OS CARGOS DA AREA DA SAÚDE.

2.1. Raio X de Tórax PA com Laudo

2.2. ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase;

2.3. AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase;

2.4. Fosfatase Alcalina;

2.5. Gama GT;

3. ATESTADOS

3.1. Atestado de sanidade mental, emitido por médico Psiquiatra.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 11 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO Nº 005/2019, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

1 – NÍVEL SUPERIOR

Especialista em saúde/Médico/clínico Geral - 30 horas

Classificação	Inscrição	Nome
8º	154085-5	Isac de Lima Fernandes
9º	153104-4	Raísa Bento de Albuquerque
10º	153848-0	Ana Cláudia Cordeiro Ernesto
11º	152733-1	Isanne Cristine Gomes Martins Cavalcante
12º	152179-0	Cícero Sabino Neto
13º	150040-9	Paulo Rogério Pereira

Especialista em saúde/Farmacêutico - Bioquímico - 30 horas

Classificação	Inscrição	Nome
1º	152550-7	Lara Michelly Soares de Souza

Especialista em saúde/Enfermeiro - 30 horas

Classificação	Inscrição	Nome
1º	149416-5	Ana Karoliny Gomes de Morais

Analista Administrativo/GNS/Biblioteconomia - 40 horas

Classificação	Inscrição	Nome
2º	151298-5	Raílla Glenda Medeiros

2 – NÍVEL MEDIO

Assistente técnico em saúde II/Técnico de Enfermagem – 30 horas

Classificação	Inscrição	Nome
2º	153715-6	Bruna Nachelly Gurgel De Oliveira

Assistente técnico em saúde II/Técnico de Biodiagnóstico – 30 horas

Classificação	Inscrição	Nome
1º	154676-8	Laiza Cristina Carlos Freire Monteiro

Assistente técnico em saúde II/Agente de Saúde - 40 horas

Classificação	Inscrição	Nome
1º	152163-3	Luana Kariny de Oliveira Tavares

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 11 de dezembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:44C0FAOF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo Administrativo para Confecção de camisas e mochilas para os visitantes do Programa Criança Feliz, junto a Hemly Tayane Almeida Silva, CNPJ/CPF: 084.403.864-43, com valor global de R\$ 1.728,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Oito Reais), onde fica **DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA**, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Maiores informações, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h00min (Oito horas) às 14h00min (Quatorze horas).

Arez/RN, 04 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

JANE KELLY DA SILVA VIANA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:C82A29D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019 – PMA/RN AVISO DE
ADIAMENTO DE SESSÃO**

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, através da sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº. 011/2018 - GP, torna público que a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica adiada para 09:00h (Horário Local) do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO. O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP 59.170-000, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Arez/RN, 11 de dezembro de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira do Município

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:192C3370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 – PMA/RN AVISO DE
ADIAMENTO DE SESSÃO**

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, através da sua Pregoeira, designada por meio da Portaria nº. 011/2018 - GP, torna público que a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica adiada para 10:00h (Horário Local) do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, situada na Praça Getúlio Vargas, nº. 270, Centro, Arez/RN, CEP 59.170-000, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Arez/RN, 11 de dezembro de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira do Município

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:E03F7830

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000026/2019 – PMA/RN DECISÃO**

(...) A alegação da Empresa Impugnante não merece prosperar, tendo em vista que consta no Edital do Pregão Presencial nº. 000026/2019 e nos autos do Processo nº. 77840009/2019, o Termo de Referência, com a especificação detalhada do objeto licitado. Ante todo o exposto,

DECIDO conhecer da Impugnação protocolada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA e negar provimento, mantendo o Edital do Pregão Presencial nº. 000026/2019 inalterado.

Arez/RN, 11 de dezembro de 2019.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:C40A6137

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** a Sra. **NAZUCA MARQUES DA SILVA GOMES**, matrícula 171415-5 inscrito no CPF nº 637.852.004-63, Secretária Municipal de Assistência Social deste Município de Barcelona, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para custear as despesas de deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 12 do corrente mês de dezembro, para participar da Assembleia Geral do COEGEMAS.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 10 de dezembro de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:AB6B7659

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - UASG Nº 926788**

A Prefeitura do Município de Boa Saúde/RN torna público que a licitação realizada no dia 02/12/2019, às 10h **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2019 - PROCESSO: 4.495/2019**, objeto: SRP contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de internet, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação de todas as licitantes.

Boa Saúde/RN, 09/12/2019

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:C1517507

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG Nº
926788 AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019 - PROCESSO: 4.826/2019
- OBJETO: SRP para serviços de telecomunicações de acesso à internet, ABERTURA: 24/12/2019, às 11hs, E-mail: cplboasaudern@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: comprasgovernamentais.gov.br e licitafacil.tce.rn.gov.br.

Boa Saúde/RN, 11/12/2019

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:37A0A9CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 026, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Decreto nº 026, de 10 de dezembro de 2019.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do Município de Boa Saúde/RN.

APrefeita do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao 66º (sexagésimo sexto) Aniversário de Emancipação Política do Município de Boa Saúde/RN, comemorado no dia 11 de dezembro de 2019 (quarta-feira).

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECRETADO** ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Boa Saúde/RN, **o dia 12 de dezembro de 2019, quinta-feira**, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais e que exijam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 10 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:54EFF10C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
88/2019**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000207, parte integrante do Processo nº 4633/19 fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NATAL VEICULOS LIMITADA, CNPJ: 08.029.092/0001-44 referente a aquisição de material de consumo para revisão de 10.000 quilômetros do veículo Chevrolet Spin de placa QGS7165, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de R\$ 312,16 (trezentos e doze reais e dezesseis centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 11 de dezembro de 2019

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES

Gestor do FMS

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:91153CBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 199 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 199 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20 **CONTRATADO:** LUMINAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 34.8747.189/0001-74, **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 16.567,50** (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 09 de dezembro de 2019.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:1DC1A248

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2019 - DESAPROPRIAÇÃO**

Decreto nº 031/2019 - GP

Declara de Interesse Público, para fins de Desapropriação, os terrenos neste Município, com área total de 2.800m², que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Constituição Federal e Artigos 10º, incisos V, VII e 17º incisos I e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a urgente necessidade para fins de doação ao Governo do Estado, para construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais através do programa PRÓ-MORADIA/VIVER MELHOR;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de Interesse Público para fins de desapropriação pelo Município de Bom Jesus/RN, os imóveis a seguir descrito:

Expropriados:

Lotes: 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27 da Rua Dalmira Maurício de Oliveira - Quadra 43, do Loteamento Eco Verde, zona urbana – Bom Jesus/RN, de Propriedade da Empresa REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ sob o nº

08.812.461/0001-70, representado por seu sócio administrador o Senhor Almir Martins Freire, brasileiro, casado, portador da identidade nº 680.828 ITEP/RN e CPF nº 466.701.304-49.

Área desapropriada: 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Norte – Rua Pedro Ferreira da Silva

Sul – REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Lote 29)

Leste – Rua Dalmira Maurício de Oliveira

Oeste – REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Lotes: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16,18, 20, 22, 24, 26, 280).

Parágrafo Único – A área expropriada, conforme negociação com proprietários, será pago um valor total de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo utilizado desse modo o princípio da economicidade.

Art. 3º - Estão autorizadas as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e a Controladoria Geral a adotar as medidas administrativa-financeira-jurídicas necessárias ao cumprimento deste Ato Administrativo.

Art. 4º - O presente Processo Expropriatório deve ser executado em caráter de urgência, visando a Imissão Provisória na Posse do objeto deste Decreto.

Art. 5º - O proprietário dos imóveis da desapropriação deverá ser notificado deste Decreto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de concordância ou manifestar-se como de direito.

Art. 6º – A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme negociação feita com o proprietário dos imóveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 28 de novembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:AC55435C

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações prestadas, reconheço de utilidade pública os imóveis referentes aos lotes: **01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27**, todos localizados na Rua Dalmira Maurício de Oliveira - Quadra 43, do Loteamento Eco Verde, zona urbana – Bom Jesus/RN, para fins de doação ao Governo do Estado, para construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais através do programa PRÓ-MORADIA/VIVER MELHOR, e, para que produza os seus regulares efeitos **HOMOLOGO** o presente processo, determinando a expedição do respectivo decreto de desapropriação dos mesmos.

Bom Jesus/RN, 28 de novembro de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:6E61BF96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO-TOMADA DE PREÇOS 012/2019**

A comissão de licitação no uso de suas atribuições, torna público o resultado da licitação da modalidade tomada de preços 012/2019, destinada a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da construção de uma quadra coberta com vestiário. Após iniciada a sessão onde os licitantes protocolaram a respectiva documentação, Foi iniciada a abertura dos envelopes de habilitação, onde os mesmos foram analisados pela comissão de licitação e tendo sido constatada a regularidade das empresas licitantes foi avançada para fase de proposta, onde após análise foram classificadas da seguinte forma: 1ª. AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83-R\$ 84.294,65 e 2ª. ÍCONE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.374.520/0001-10-R\$ 84.317,74, as propostas das referidas empresas serão encaminhadas ao setor de engenharia para que seja emitido parecer técnico.

Brejinho-RN, 11 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:315722F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2019-GP.**

PORTARIA Nº 238/2019-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Senhora Maria Edileuza da Silva Oliveira, portadora do CPF: 010.915.714-14, do Cargo Comissionado de Coordenador de Cultura, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 02 de dezembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

AV Antônio Alves Pessoa, 1066, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:7F3A5BC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 – PROC. ADMINIST.
MC/RN Nº 2019.11.09.0019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de fardamentos confeccionados de forma personalizada; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** COMERCIAL APOLO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.440.676/0001-21; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 174.020,00, (cento e setenta e quatro mil e vinte reais).

Caicó/RN, 05 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:0CFDD1B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 – PROC. ADMINIST.
MC/RN Nº 2019.11.09.0019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de fardamentos confeccionados de forma personalizada; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** CONFECÇÕES LIDER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.288.888/0001-14; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 37.615,00, (trinta e sete mil seiscentos e quinze reais).

Caicó/RN, 05 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:5A058FB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 – PROC. ADMINIST.
MC/RN Nº 2019.11.09.0019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de fardamentos confeccionados de forma personalizada; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 174.790,00, (cento e setenta e quatro mil setecentos e noventa reais).

Caicó/RN, 05 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:A8B1E072

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 – PROC. ADMINIST.
MC/RN Nº 2019.11.09.0019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de fardamentos confeccionados de forma personalizada; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro 2019; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** V & H COMERCIO E

SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.623.886/0001-79; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 26.073,00, (vinte e seis mil e setenta e três reais).

Caicó/RN, 05 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:AE842C5A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 103/2019 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK DE
CONEXÃO COM INTERNET**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.11.19.0025

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 103/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINK DE CONEXÃO COM INTERNET.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 27 de dezembro de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 11 de dezembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:741241D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 022/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.11.11.0001

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE - ACCC**, inscrita sob o CNPJ nº 13.675.264/0001-97, representada por seu presidente, **FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA**; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da hipótese de Inexigibilidade, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes onde a OSC visa realizar, no dia 12 de dezembro de 2019, o **PROJETO NATAL DO POVO FELIZ** na praça de Santa Cruz, na Zona Oeste de Caicó, criando um espaço propício para apresentações culturais, desenvolvendo oficinas para incentivar a reciclagem e educação ambiental com propósito de ornamentação temática natalina na praça pública; e especificamente, a OSC promoverá a locação de equipamento de som, iluminação cênica, gerador de energia, e contratação de atração artística cultural, para garantir a execução do Projeto, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no montante de R\$: 6.000,00 (Seis mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8000.8008.13.392.13.0.763,

Despesa 312, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00, Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários, – Apoio as Atividades da Associação de Comunicação e Cultura Caicoense - ACCC; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29 e Art. 31, caput e inciso II, da Lei 13.019/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015; e no Art. 13, inciso II, do Decreto Municipal nº 603/2018, observadas as alterações posteriores; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Fomento até 30 dias, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Francisco Canindé de Oliveira – pela **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE - ACCC**. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 03 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador: AEF571B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO PELA CPL - PP 098/2019 -
REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO
GRADATIVA DE MOTOS E TRICICLO/CARGA CAÇAMBA
160C**

DECISÃO DOS RECURSOS

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** protocolado pela empresa licitante: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELE**, e as contra razões protocoladas pela empresa **COMERCIAL MOTOTEC LTDA**, o processo foi encaminhado para a procuradoria geral do município que remeteu o seguinte parecer:

O presente certame tem como objeto a aquisição gradativa de motos e triciclos caçamba 160c/c, para atender as necessidades do Município de Caicó.

Dito isso, a empresa impugnante justifica sua pretensão, sustentando que a empresa MOTOTEC deveria ter sido inabilitada do certame para um determinado item, que seria o triciclo.

É um breve, porém necessário relatório.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Eles são classificados em: Poder Vinculado, Poder Discricionário, Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Regulamentar e de Poder de Polícia.

Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade.

Ocorre que a discricionariedade conferida pela lei não é absoluta, e sim relativa, já que agente público não pode escolher como bem entender. O agente público tem que agir com a finalidade do interesse público, ou seja, escolher de forma coerente e adequada para o momento, jamais violando os princípios inerentes a Administração Pública.

Em relação ao ponto 3.1 do recurso.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), originalmente criada pela Resolução IBGE de 26.12.1994, e alterada pelas Resoluções IBGE/CONCLA 01 de 07.05.2001 e 02 de 18.05.2001, padronizam em termos classificatórios e por categoria as diversas atividades abrangidas pelo mercado brasileiro. Sua finalidade é identificar as atividades submetidas a regulamentação e tratamento tributário diferenciados e assim, possibilitar o acompanhamento fiscal.

Muitos processos licitatórios preveem no ato convocatório que a licitante deve possuir em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) o código da CNAE compatível com objeto licitado. Contudo, como se expõe a seguir, essa limitação prevista em edital pode ferir o caráter competitivo do certame licitatório.

Dentro dos quadros da Lei 8.666/93, o ato convocatório pode fixar requisitos que condicionem a participação de um licitante em potencial. Cada certame licitatório possui um objeto específico e persegue um determinado interesse de natureza coletiva. Isso justifica certas restrições e exigências para se atingir com plenitude o interesse coletivo sob a responsabilidade da Administração. Assim, para atingir a finalidade pública, o edital pode prever limitações, porém, jamais poderá extrapolar os limites da Lei 8.666/93 e ferir o caráter competitivo da licitação.

Observa-se, então, que a utilização de outros critérios, que não os já apresentados pela Lei, deve ser feita com o único intuito de contribuir para o sucesso da licitação, sem prejudicar ou reduzir a competição entre os particulares. De fato, criar empecilhos para a participação dos particulares pode, inclusive, acarretar prejuízos para a própria Administração. É o que ensina Marçal Justen Filho:

Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460).

Uma das limitações usualmente consagradas em edital é a necessidade de a empresa interessada comprovar sua atuação no ramo do objeto licitado. Para isso, vem sendo exigido que a empresa possua em seu CNPJ o código CNAE compatível com o objeto licitado. Ocorre que empresas que possuem atividades semelhantes são classificadas em outro código da CNAE, por divergência em sua atividade principal. A exigência prevista em edital de que a empresa interessada deve comprovar especialização no ramo da atividade licitada é um meio apto para diminuir os riscos da contratação.

Além disso, o código CNAE não é o único meio de se provar a compatibilidade da atividade da interessada com o objeto licitado. O objetivo principal de tal limitação é comprovar que a empresa possui especialização prévia no ramo de atividade licitado, o que pode perfeitamente ser provado por meio do contrato social da empresa. Limitar tal comprovação à apresentação de um código CNAE específico e, ao mesmo tempo, não aceitar outro meio de comprovação, como o contrato social, pode ferir o caráter competitivo do certame. Este também é o posicionamento adotado pelo TCU:

O CNAE não deveria sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social (Acórdão nº 42/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman).

Por decorrência, conforme decidiu o TCU no Acórdão no 42/2014, o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado.

Assim, mesmo que o edital preveja a necessidade de a empresa interessada possuir um determinado código CNAE compatível com o objeto licitado, sua ausência não deve acarretar por si só o descumprimento do ato convocatório. Dito de outro modo, a habilitação de empresa que não cumpra esse requisito não ferirá necessariamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acima do edital está a Lei 8.666/93 e os princípios norteadores da licitação, os quais não estão na esfera de disposição da

Administração e não podem ser afastados por eventuais escolhas desta. A liberdade outorgada à Administração para conformar o ato convocatório pressupõe que o seu exercício se dê no quadro delimitado pela Lei 8.666/93 e demais leis que disciplinam o processo licitatório.

Em relação ao ponto 3.2 do Recurso.

Em relação ao item 5.1.1, a empresa impugnante justifica que os documentos, a procuração e o credenciamento deveriam ter sido assinados pelos dois representantes da empresa, quando na verdade foi assinado apenas por um deles.

Entende esta Procuradoria que o pleito pretendido não merece guarida. Não existe disposição legal que determine a assinatura em conjunto dos referidos documentos para este tipo de ato. Como bem traduz o próprio contrato social: "... com os poderes a atribuições de representarem a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome..."

Neste caso, a sociedade está continua sendo representada pelos sócios, entretanto, para aquele ato apenas um assinou os documentos. No campo prático, hipoteticamente falando, caso um dos sócios administradores estivesse de férias, com provável retorno ao Brasil em 30 (trinta) dias, a empresa ficaria impossibilitada de participar de licitações.

Dessa forma, reiteramos o entendimento que em relação a este ponto, no que concerne a ausência de assinatura do outro sócio administrador nos documentos acima descritos, não torna os atos praticados pelo sócio ARISTOTELES, inválidos.

Em relação ao item 3.3 do recurso.

A empresa recorrente justifica a necessidade de o Município diligenciar no sentido de verificar se a marca HONDA cumpre as exigências mínimas relacionadas a emissão de poluentes.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto 99.274/90. No plano normativo, a gerência da qualidade do ar, onde foram editadas diversas resoluções referentes ao controle de emissão de poluentes veiculares.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN é o coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e órgão máximo normativo e consultivo, tendo por finalidade estabelecer as normas regulamentares do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

O Ministério do Meio Ambiente integra o CONTRAN, conforme lhe confere a Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 10º. A representação do Ministério do Meio Ambiente no CONTRAN é realizada pela Gerência de Qualidade do Ar, deste Ministério.

Nesse sentido, entende esta Procuradoria que o Município, por possuir apenas a qualidade de consumidor final não é órgão apto a fiscalizar a emissão de poluentes emitidos pelos veículos, ainda mais porque não dispõe de profissionais técnicos competentes para tanto, visto a complexidade da questão.

Em relação ao ponto 3.4 do recurso.

A empresa impugnante questiona acerca da expedição de documentos pela empresa supostamente vencedora do certame, acima de 30 dias.

É possível notar que o impugnante é bastante claro ao trazer a exigência contida no ponto 7.2.1, que trata especificamente das certidões negativas e o seu prazo de validade, não havendo, pois, que se falar em vícios ou ilegalidade em relação as certidões.

Noutro sentido, o ponto 6.1.2 não traz qualquer exigência em relação ao prazo de expedição dos documentos solicitados no ponto "a" e "b" do item acima citado. Por essa razão, entende esta Procuradoria que os

documentos foram apresentados seguindo rigorosamente o edital, visto que este não estipulou prazo máximo, tampouco validade dos documentos, não havendo que se falar em inabilitação.

Em relação ao ponto 3.5 do recurso.

Um comentário final acerca da alegação de que "não há lei que determine a comprovação da capacidade técnica por meio exclusivo de nota fiscal".

Realmente, a legislação aplicável não prevê, para efeitos de habilitação, a apresentação de notas fiscais. O art. 30 da Lei 8.666/93 relaciona, de modo exaustivo, a documentação exigível para a qualificação técnica:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Ocorre que, por outro lado, diante de dúvidas em relação aos documentos apresentados pelo licitante, facultou-se à comissão de licitação ou ao pregoeiro a realização de diligências para a verificação da fidedignidade de seu conteúdo. Da mesma forma, compete ao órgão de controle externo verificar a correta observância das normas e princípios relativos aos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública.

De qualquer forma, o presente processo não cuida de examinar se a comprovação da capacidade técnica se dá por meio de notas fiscais. Trata-se aqui de procedimento de controle externo onde se verificou a possibilidade de apresentação de atestados sem correspondência com a realidade, podendo configurar fraude à licitação.

Concluindo, esta manifestação tomou por base exclusivamente os documentos contidos no processo, bem como apreciação da legislação pertinente.

DECISÃO DA CPL

Frente ao exposto, acatamos a opinião da procuradoria geral deste município, na qual não acatamos o recurso interposto pela empresa **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELE** e ratificamos a decisão na qual sagrou **VENCEDORA** a empresa **COMERCIAL MOTOTEC LTDA** com a proposta mais vantajosa para o item 2, perfazendo a importância global de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), encaminhamos o referido processo ao Prefeito Municipal, devidamente qualificado como ordenador de despesas para apreciação e emissão da decisão final.

Caicó/RN, em 11 de dezembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Pregoeiro

JOÃO BALBINO DA COSTA

Membro

ARTHUR AUGUSTO DE ARAÚJO

Membro

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:BE790C55

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO PELO PREFEITO - PP 098/2019 -
REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO
GRADATIVA DE MOTOS E TRICICLO/CARGA CAÇAMBA
160C**

DECISÃO DOS RECURSOS

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, e conforme a orientação da procuradoria geral do município, como foi citado no parecer da procuradoria geral deste município, pautada nos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade resolve decidir declarando CLASSIFICADA e VENCEDORA a empresa **COMERCIAL MOTOTEC LTDA.**

Caicó/RN, em 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:6A870AAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1900/2019**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1900/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALDAIR FELIX DO NASCIMENTO			
CARGO:	Agente de Endemias			
MATRÍCULA:	14214			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.490.314-02 RG: 2.040.676 SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - CCZ			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DOBLO QGP - 5093			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Levar coleta de sangue para análise de Calazar Canino, no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes(LACEN), em Natal/RN. No dia 06.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0121B3E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1901/2019**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1901/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AILTON BEZERRA QUEIROZ			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509635			
DOCUMENTOS:	CPF: 468.112.737-04 RG: 1.684.392-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Eunizio Perminio Leite (transplantado), para realizar exame no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 06.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:82FCB965

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1902/2019**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1902/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15243 - 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente João Gabriel da Silva Melo, para realizar consulta na Clínica MEDIURO, em Natal/RN, no dia 06.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5229C418

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1903/2019**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1903/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15809
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51 RG: 2.316.795

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 2150			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Cinthia Nara Alves, para realizar consulta com o Dr. Allysson Antônio, em Campina Grande/PB, no dia 06.12.2019.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Campina Grande/PB	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:1766678C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1904/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1904/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15 RG: 1.349.853-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGO - 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisco Damião dos Santos, para realizar procedimento de Botox na Clínica NeuroLife, em Natal/RN. No dia 06.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:21AA7108

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1905/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1905/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.1027
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33 RG: 1.290.499-SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Valdinete Fernandes Gomes, na Casa de Apoio Kaks Minha Casa, em Natal/RN, no dia 06.12.2019.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:25B57D35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1049 / 2019**

PORTARIA Nº 1049 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2019.09.12.0032;**

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Linhas do Cuidado – Atenção Psicossocial – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a funcionária **JANAINA CARLA DA SILVA DANTAS** – Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1.5607, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:6335487C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1906/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1906/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.122.800			
DOCUMENTOS:	CPF: 043.538.424-47 RG: 1.912.913-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria das Graças Dantas, para realizar consulta Cardiológica na Clínica INCOR, em Natal/RN, no dia 06.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:926DFDF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1050 / 2019**

PORTARIA Nº 1050 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2019.10.21.0021**;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Educação, Trabalho e Inovação em Medicina, a funcionária, **RAQUEL SALES DE MEDEIROS** – Assistente Social, matrícula nº 1.5623, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:07C2FB96

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1051 / 2019**

PORTARIA Nº 1051 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 352/2019- SEMECE;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, com ônus para a folha da Secretaria cedida, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração, a funcionária **VERÔNICA SANTOS DE MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Matrícula nº 1.5095, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:CCD3AB54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1052 / 2019**

PORTARIA Nº. 1052 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **ARNALDO ANTONIO DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº 967.088.164-15, do cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:14C585BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1907/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1907/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002 - 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Dorila Costa da Silva, do Hospital Regional em Caicó, para realizar uma avaliação com medico angiologista na Clincenter, mas ficando internada no Hospital São Francisco, Patos/PB. No dia 06.12.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Patos/PB	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EC72D5F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1908/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1908/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CAROLINA CARLA DANTAS DE MEDEIROS SANTOS ARAÚJO			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	1.5721			
DOCUMENTOS:	CPF: 031.936.074-10	RG: 001.867.814		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 3160			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Dorila Costa da Silva, do Hospital Regional em Caicó, para realizar uma avaliação com médico angiologista na Clincenter, mas ficando internada no Hospital São Francisco, Patos/PB. No dia 06.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	06/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2CF8469C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1910/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1910/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.118.951			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91	RG: 1.322.389-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Izabel Teixeira dos Santos, para realizar procedimento cirúrgico na Policlínica, em Natal/RN. No dia 07.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:98A0A97B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1911/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1911/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Siena QGK - 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Francisca Maria Maia, por ter recebido alta medica no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 07.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	07/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:92430E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1912/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1912/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Luciano Paulino Cardoso (vítima de colisão entre carro e moto), do Hospital Regional de Caicó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 08.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EEA9CE81

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1909/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1909/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 03 (três) diária (s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AMANDA GABRIELE MONTEIRO NUNES			
CARGO:	COORDENADORA DO CEREST			
MATRÍCULA:	1985564-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.896.594-82 RG: 2.716.604			
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial do Município e posteriormente transporte aéreo viação nacional.			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da Oficina e da 3ª Jornada Nacional da Saúde de Implantação e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos dias 16, 17, e 18.12.2019, em Brasília/DF.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
03	Brasília/DF	16 a 18/12/2019	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00

Importa a quantia de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5F95FB66

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1913/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1913/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA			
CARGO:	TEC. ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	6072			
DOCUMENTOS:	CPF: 041.813.354-96 RG: 001.678.350/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS- 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Luciano Paulino Cardoso (vítima de colisão entre carro e moto), do Hospital Regional de Caicó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 08.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:070C4002

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1914/2019****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1914/2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.118.951			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91 RG: 1.322.389-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo SPIN QGQ - 8204			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Josimario Estevam, na Casa de Apoio Kaks Minha Casa, em Natal/RN. No dia 08.12.2019.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	08/12/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de dezembro de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A93B8D51

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1054 / 2019****PORTARIA Nº. 1054 / 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, HEVERTON OLIMPIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 708.802.654-69, do cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento da Central de Abastecimento Farmacêutico, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:2D9B9BC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1055 / 2019****PORTARIA Nº. 1055 / 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, **KALYNNE EWELYN APARECIDA DA SILVA CAIANA**, inscrita no CPF nº 085.221.754-46, para o cargo de Provedor em Confiança de Diretora do Departamento da Central de Abastecimento Farmacêutico, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:93EC19C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1056 / 2019

PORTARIA Nº 1056 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR, FABRIZIO MAURICIO DANTAS**, inscrito no CPF nº 490.135.054-49, para exercer a função gratificada de Membro / Equipe de Apoio na Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:4114A8BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 95/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **RICARDO LUIZ SOARES**, matrícula nº 000135, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.08.2019 a 30.08.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de agosto de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:45741CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 96/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **HELENA BEZERRA CAMPELO DE ALMEIDA**, matrícula nº 000433, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.08.2019 a 30.08.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de agosto de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:ED1030CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 97/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **IRANICE MARIA DA SILVA FELINTO**, matrícula nº 000398, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 02.09.2019 a 01.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de agosto de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:15B13FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 98/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **MANOEL LUCIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 000407, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 15.08.2019 a 13.09.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de agosto de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:C8A5E6ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 99/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA CLEDINEIDE DA SILVA**, matrícula nº 00076, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.09.2019 a 30.09.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de agosto de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:9B7D3104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 100/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA DE JESUS AIRES DA SILVA**, matrícula nº 00010, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:C7E4264A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 101/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **PEDRO OLINTO DA SILVA**, matrícula nº 000415, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:D458BCB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 102/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **EURIPEDES DANTAS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 000423, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:4ECE28F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 103/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **ERIKA PATRICIA DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 000422, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:57CC72FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 104/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA VANESSA MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 000151, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 07.10.2019 a 05.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:2E41BFBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 105/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **OMAR CORREIA PACHECO**, matrícula nº 00085, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:34858396

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 106/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **SELMA LUCIA DA SILVA**, matrícula nº 00392, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 14.10.2019 a 12.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:BB2DADE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 107/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **ELIHEDSON ANDRE DE ARAUJO**, matrícula nº 0030, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 10.10.2019 a 08.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:551230FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 108/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSE ANCHIETA DA SILVA**, matrícula nº 0045, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:58F98546

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 109/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0035, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:24189913

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 110/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **ALCIMAR HELIO FERREIRA**, matrícula nº 00440, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:8EFCDD6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 111/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **DEBORA VIVIANE GOMES DE CARVALHO ARAUJO**, matrícula nº 00441, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:E373AD88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 112/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **NAYARA CAINA ARAUJO SILVA**, matrícula nº 00152, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 20.09.2019 a 19.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:E02BA6AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 113/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **RONDINELE MARCOS DA SILVA**, matrícula nº 00136, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:C0252013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 114/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **MARIA HELLENA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 00150, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de setembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:F8721BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 115/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 0009, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.11.2019 a 30.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:A4875EA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 116/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 00077, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 04.11.2019 a 03.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:CBA95F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 117/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **TACIANE SHEILA CAMPELO DE ARAUJO**, matrícula nº 00015, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 04.11.2019 a 03.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:727DA034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 118/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA IRIS DE LIMA**, matrícula nº 00079, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:6309CE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 119/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **FLAVIO DE ARAUJO RAFAEL**, matrícula nº 000424, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:A10A7F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 120/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **JOSE IVANECIO FAUSTINO BEZERRA**, matrícula nº 00050, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.11.2019 a 30.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:23D45462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 121/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **ADELISON FAUSTINO REINALDO**, matrícula nº 000395, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 15.11.2019 a 14.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:DC2EF3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 122/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **EDEMILSON GONDIM DA COSTA**, matrícula nº 00029, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:3AF59BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 123/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **LIDIANE RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 00067, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 04.11.2019 a 03.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:508B506B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 124/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **JOSE LUIZ GALVAO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00405, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 15.11.2019 a 14.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:B7AA64D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 125/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **JOAO MARIA PENHA**, matrícula nº 00401, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 24.01.2020 a 23.02.2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:9EBC3D5B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 126/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MIRIAM CAMPELO DE OLIVEIRA LAURENTINO**, matrícula nº 00082, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 04.11.2019 a 03.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:3A29E13E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 127/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **FRANCISCA MAGNA DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 000431, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:F57A8451**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 128/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **RITA DE CASSIA DA SILVA**, matrícula nº 000438, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:520DBE9E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 129/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSEFA DE MORAIS**, matrícula nº 000427, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 07.10.2019 a 05.11.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:03A72AE9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 130/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **FRANCISCA REINALDO DE FARIAS**, matrícula nº 00036, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS

Secretária

Publicado por:

Danielson da Silva Oliveira

Código Identificador:7CD1E5EE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 131/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **EVERTON SPENCER DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 000171, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 18.11.2019 a 17.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:6681CA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 132/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **JORGIVAN CAMPELO RAFAEL**, matrícula nº 000120, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 01.10.2019 a 30.10.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 31 de outubro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:2310CF16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 133/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

RESOLVE:

I – CONCEDER férias a **CRISTOVAO ROBERTO**, matrícula nº 000101, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, que serão gozadas a partir de 04.11.2019 a 02.12.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 30 de novembro de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

Publicado por:
Danielson da Silva Oliveira
Código Identificador:E15D7E69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei nº 742, de 11 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, considerados inservíveis, de propriedade do município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, Maria de Fatima Borges Marinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria não tratadas na presente legislação, veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 3º - O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação, onde será observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens devidamente avaliados e publicados em edital de leilão, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso entenda-se necessário, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Palácio Octavio Lima, Canguaretama/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DE FATIMA BORGES MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:B6B3FA57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 175/2019-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária à Servidor Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017, e no Decreto Municipal nº 09/2018, de 15 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ao Sr. **JÚLIO CÉZAR FERNANDES MARQUES, Chefe de Departamento de Assistência Social**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.158.994-60 e portador da Cédula de Identidade nº 2.895.820 - SSP/RN, para custear suas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN**, onde irá participar da **Reunião Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social - COEGEMAS/RN**, que se realizará no auditório da EMATER, no Centro Administrativo, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, SN, Lagoa Nova, às 08h30min, no dia **12 de dezembro de 2019**.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, no **prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 11 de dezembro de 2019; 151 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A487D477

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 172/2019-GP

SÚMULA: Destitui e designa servidor municipal para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e promoção de ações que favoreçam o desenvolvimento local, proporcionando melhor qualidade de vida aos municípios, com a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento a economia local;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Sra. **DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA**, Engenheira Agrônoma, casada, portadora do CPF nº 047.437.024-02 e do RG nº 002.120.535 SSP/RN, da função, no âmbito deste município, de **Agente de Desenvolvimento Local**.

Art. 2º. Designar o Sr. **PAULO MATHEUS MEDEIROS DE OLIVEIRA** para exercer a função, no âmbito deste município, de **Agente de Desenvolvimento Local** com atuação junto ao SEBRAE-RN - Escritório Regional do Médio Oeste (Apodí-RN).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06/12/2019**, e revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 206/2017-GP**, de nomeação.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 10 de dezembro de 2019; 151 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:BF3C0D46

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 173/2019-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de licença gestante a servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença gestante,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908.*

CONSIDERANDO o art. 34, § 3º da Lei Orgânica do Município – afirma que se aplica ao servidor municipal a disposição no art.7º da Constituição Federal, em todos os incisos que alcance o Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **ÀDIJA FERNANDES MARQUES**, brasileira, casada, servidora pública, regularmente inscrita no RG sob o nº 002.769.836-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.030.314-86, ocupante do cargo de Procuradora do Contencioso Geral, com lotação na Procuradoria Geral do Município, a **licença gestante**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, contadas a partir de **22 de novembro de 2019 a 21 de março de 2020**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 10 de dezembro de 2019; 151 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:52BB4B58

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 174/2019-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de licença gestante a servidora municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença gestante,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908.*

CONSIDERANDO o art. 34, § 3º da Lei Orgânica do Município – afirma que se aplica ao servidor municipal a disposição no art.7º da Constituição Federal, em todos os incisos que alcance o Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **ARÍCIA MIELE FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, servidora pública, regularmente inscrita no RG sob o nº 002.670.723-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.006.764-10, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a **licença gestante**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, contadas a partir de **09 de dezembro de 2019 a 07 de abril de 2020**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 11 de dezembro de 2019; 151 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6CC6DCE5

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): **MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA - ME, CNPJ 13.393.557/0001-81 Fonte de Recursos 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 610004/2019 ref. processo nº 3015/2019, no valor de R\$ 5.100,00; Empenho nº 710003/2019 ref. processo nº 3504/2019, no valor de R\$ 5.100,00; Empenho nº 809004/2019 ref. processo nº 3850/2019, no valor de R\$ 5.100,00.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO DE PAIVA BRASIL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:C9B15B94

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 21.052.876/0001-51
Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS - Empenho nº 301004/2019 ref. processo nº 52/2019, no valor de R\$ 33.125,00 (Liquidação de Despesa nº 153/2019).

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:E949EE68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 36/2019

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para fornecimento de botijão de **Gás de cozinha GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS ME, INSCRITO PELO CNPJ N°13.749.798.0001.10, saiu vencedora nos itens: 01; com valor total de R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:2E46FF99

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 35/2019

OBJETO: Registro de preços para contratação futura de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as demandas das unidades administrativas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, INSCRITO PELO CNPJ N 09.482.343/0001-04, saiu vencedora nos itens: 01 e 02; com valor total de R\$ 10.032,00 (dez mil, trinta e dois reais).

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, INSCRITO PELO CNPJ N° 21.588.655/0001-00, saiu vencedora nos itens: 03; com valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:29B45FDC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

LEI Nº 1040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos Membros dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sediados no município, bem como instituições da Sociedade Civil Organizada, na forma do disposto em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Carnaúba dos Dantas-RN, a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:4EE0F148

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 36/2019

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para fornecimento de botijão de **Gás de cozinha GLP**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais durante o exercício de 2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS ME, **INSCRITO PELO CNPJ Nº13.749.798.0001.10**, saiu vencedora nos itens: 01; com valor total de R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ARP.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Maria da Paz Dantas

Código Identificador:256F326C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 35/2019

OBJETO: Registro de preços para contratação futura de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as demandas das unidades administrativas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, **INSCRITO PELO CNPJ N 09.482.343/0001-04**, saiu vencedora nos itens: 01 e 02; com valor total de R\$ 10.032,00 (dez mil, trinta e dois reais).

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA, **INSCRITO PELO CNPJ Nº 21.588.655/0001-00**, saiu vencedora nos itens: 03; com valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ARP.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de outubro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:CE10FD02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

II TERMO ADITIVO AO TERMO: DE FOMENTO N. 001/2018

II TERMO ADITIVO AO TERMO: DE FOMENTO N. 001/2018, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-SMEB E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CEARÁ-MIRIM/RN, QUE TEM POR OBJETO PROMOVER ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E FÍSICA QUE NÃO PUDEREM SE BENEFICIAR PELA INCLUSÃO EM CLASSES COMUNS DO ENSINO REGULAR E ATUAR SOBRE AS CONDIÇÕES QUE GERAM DESVANTAGENS PESSOAIS RESULTANTES DE DEFICIÊNCIAS OU DE INCAPACIDADES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, com sede à Rua Rua General João Varela, 635, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.061/0001-39, neste ato representado, PREFEITO Ronaldo Marques Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 175.453.314-00, portador da carteira de identidade nº 332.007 ITEP RN, interveniente a Secretaria Municipal de Educação Básica, ora representada pela Sra. Letícia Andrade dos Santos inscrita no CPF sob o nº 063.356.556-32, portador(a) da carteira de identidade nº 11.121.128 SSP MG, residente e domiciliada à Rua Lucia Viveiros, 255, Central Park Condomínio Club, Torre 8, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.086-005.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE, inscrita no CNPJ: 24.371.189/0001-97 com sede na Praça Barão de Ceará-Mirim, 286,

Centro, CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN, neste ato representada por a Sra. Katiúcia dos Santos, Presidente, inscrita no CPF sob o nº 044.450.224-62 portadora da carteira de identidade nº 002.209.735, residente e domiciliado na Rua Vereador Euclides Cavalcante, 193, katiasantos@gamil.com e telefone (84) 99189-5082.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelece as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2018, nos termos da sua Cláusula Sexta – 6-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do Termo de Fomento 001/2018 pelo período de **02/03/2020 até 04/12/2020**.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronogram de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoriade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de **R\$ 261.436,88 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, EQUIVALENTE AO VALOR ORIGINAL DO Termo de Fomento ou proporcional ao número de meses de vigência.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária ABAIXO:

**2.007 – Secretaria Municipal de Educação Básica
12.367.0004.1124 – TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS
3.350.43 – Subvenções Sociais**

FONTE DE RECURSOS

11110000 – Impostos. Transferências/Impostos. Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei nº 3.019/2014, de 31/07/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas do Termo de Fomento original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela administração no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ceará-Mirim/RN, 06 de Dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino
Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica – SMEB

KATIÚCIA DOS SANTOS

Presidente da APAE Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:FB908A03

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo ambulância é de extrema necessidade no transporte de pacientes no Hospital Municipal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos das Unidades Básicas de Saúde do município, e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira ,para o fornecedor: **J G SANTOS NETO - ME**, inscrito no CNPJ nº **11.345.067/0001-84**, Rua Aspirante Santos, 2131, Conjunto São Paulo 12 18, Passagem de Areia, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos n.º102.083/2019, 902.010/2019, 902.011/2019, 902.012/2019, 603.012/2019, datados em 01/08/2019, 30/08/2019, 02/09/2019, totalizando **R\$ 10.980,00** (Dez mil e novecentos e oitenta reais), correspondentes as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 2580, nº 2579, datadas em 02/09/2019 e 01/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 09 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:FD1AAADB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Setor de Vigilância Epidemiológica, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículos é de extrema necessidade no transporte de pacientes e funcionários do Setor de Vigilância Epidemiológica, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos para atender as necessidades do Setor de Vigilância Epidemiológica, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital municipal Dr Percilio Alves de Oliveira ,para o fornecedor: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELLI ME**, inscrito no CNPJ nº **08.228.979/001-61**, localizada Av Tomaz Landim ,sala D,1340 Olho Dagua, CEP: 59295-569, São Gonçalo /RN, referente aos Empenhos n.º 603.011/2019, 603.009/2019, 603.012/2019, 603.010/2019, datados em 01/08/2019, totalizando **R\$ 10.850,00** (Dez mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondentes as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 5797, n.º 5796, n.º 5791, n.º 5799, n.º 5798, n.º, datadas em 22/10/2019 e 30/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:A3D0AF10

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Serviços Urbanos, a Senhora Célia Rosimary Campos de Araújo e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, nos serviços de drenagem de águas pluviais nas diversas desta cidade;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das atividades desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de drenagem/bombeamento de águas pluviais durante o período chuvoso evitando o alagamento em diversas ruas e residências nesta cidade, para o Prestador de Serviços: **HERBERT PINTO DANTAS**, inscrito no CNPJ nº 31.128.311/0001-64, localizada na Rodovia 064, s/n – Dist. Est. dos Engenhos, Zona Rural – CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 827001/2019, datado em 27/08/2019, totalizando **R\$ 14.850,00** (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) referente à Nota Fiscal Eletrônica n.º: 000000001, datada de 25/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CÉLIA ROSIMARY CAMPOS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:4256F677

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Tributação, o Senhor Valério de França Souza e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o normal funcionamento de suas atividades, com aquisição de combustível indispensável para utilização no veículo a disposição desta secretaria para atender as demandas de fiscalizações externas e outros serviços internos;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de manter a frota em pleno funcionamento para executar os serviços essenciais desta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento das ações desenvolvidas nesta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustível para atendimentos das demandas administrativas desta secretaria, para o fornecedor: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA – MATRIZ, inscrito no CNPJ nº 04.839.900/0001-88, localizada na Av. Tomaz Landim, Sala D, 1340 – Olho D'água - CEP: 59.295-569, São Gonçalo do Amarante/RN, referente ao Empenho nº 1002001/2019, datado em 02/10/2019, totalizando **R\$ 140,10** (cento e quarenta reais e dez centavos), referente à Nota Fiscal nº 8374, datada de 30/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim

VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA

Secretário Municipal de Tributação

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:23B94412

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria

de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo medicamentos produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de medicamentos para os pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira. , para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR ME**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**, localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 1023003/2019,1023005/2019, 1023002/2019, 1023004/2019, 1023001/2019 datados em 23/10/2019 no valor total de **R\$ 74.855,46** (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente as Nota Fiscais n.º 001.455, 001.459,0001.457 ,1450,28 e 001.458 datadas em 29/10/2019,

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:41C5DB94

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo a aquisição de medicamentos são de extrema necessidade para o abastecimento Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de medicamentos, são de extrema necessidade para o abastecimento Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **KIREI TECNO LAB LTDA –EPP** inscrito no CNPJ nº **06.912.821/0001-80**, localizada na Rua Da Aurora, 188, Prédio, Lagoa Nova - CEP: 59.054 – 680, Natal /RN, referente ao Empenhos n.º 919002/2019 e 619012/2019 datados em 19/09/2019 e 19/06/2019 de valor total R\$ **38.850,00** (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondente as Notas Fiscais n.º 2018 e 2658 datadas em 25/09/2019 e 02/07/2019 .

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:A372AC4C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço é de extrema necessidade para a retirada e destinação dos resíduos sólidos

provenientes do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população como também ao meio ambiente.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar dos serviços para a retirada e destinação dos resíduos sólidos provenientes do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira., para o fornecedor: **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA** inscrito no CNPJ nº **09.234.399/0001-40**, localizada na Rodovia PB 321, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do cruz - CEP: 58.895 – 000, Paraíba/PB, referente aos Empenhos n.º 301009/2019 e 301010/2019 datados em 01/03/2019 de valor R\$ **22.610,00** (vinte e dois mil seiscientos e dez reais), correspondente as Nota Fiscais n.º 24949 e 24948 datadas em 03/09/2019 .

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:1606134C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para a Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo Van é de extrema necessidade no transporte de pacientes que fazem tratamento em hemodiálise, quimioterapia e crianças e adolescentes com deficiências físicas e mentais, na cidade de Natal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços,

obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretaria de Saúde

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar serviço de Locação de veículo tipo Van é de extrema necessidade no transporte de pacientes que fazem tratamento em hemodiálise, quimioterapia e crianças e adolescentes com deficiências físicas e mentais na cidade de Natal, para o fornecedor: **MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **24.415.659/0001-77** localizada na Rua João Xavier Pereira Sobral, 433, Planalto, CEP: 59.570-000, Ceará Mirim/RN, referente aos Empenhos n.º 60.013/2019, datados em 02/09/2019, 01/11/2019 e 08/10/2019 no valor total de R\$ **57.248,52** (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes as Notas Fiscais n.º 428, 452 e 439 datadas em 23/09/2019, 14/11/2019 e 08/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:A81F799A

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes internados e funcionários do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes e funcionários da referida unidade de saúde;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente

relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades Hospital Municipal Dr Percilo Alves de Oliveira, para o fornecedor: **J R SILVA DE LIMA –ME**, inscrito no CNPJ nº **23.024.332/0001-01**, localizada na AV. Santa Luzia, 1095, Nova Parnamirim - CEP: 59151-400, Parnamirim /RN, referente aos Empenhos n.º 920001/2019 e 927005/2019, datados em 20/09/2019 e 27/09/2019, totalizando R\$ **2.747,06** (Dois mil e setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 1835 e 1871 datadas em 24/09/2019 e 07/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:80DEDF70

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este material de suma importância para a Farmácia Básica.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes medicamentos l é de extrema necessidade para garantir o atendimentos dos pacientes que fazem uso contínuos do referidos medicamentos, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos ao tratamento dos mesmos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretária de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de medicamentos de suma importância para o abastecimento da Farmácia da Secretaria de Saúde, para o fornecedor: **SUPRIMED COMERCIO EIRELI** inscrito no CNPJ nº **10.293.279/0001-00**, localizada na Rua Anália Jovem de Paula, 10 Emaús, CEP: 59.149-196, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos n.º 1016002/2019, datados em 16/10/2019 e 24/09/2019 de valor total R\$ **2.440,00** (Dois mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente as Notas Fiscais n.º 3296 e 3295 datadas em 16/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:A2E308A6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes internados e funcionários que trabalham em escala de 24 horas do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para

atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CJ DE ARAUJO PESSOA ME**, inscrito no CNPJ nº **29.303.584/0001-56**, localizada na Av Cel Estevam, 3142, Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-200, Natal/RN, referente aos Empenhos n.º 1014007/2019, 1001009/2019 e 920002/2019 datados em 14/10/2019, 01/10/2019 e 20/09/2019, no valor total de R\$ **11.319,32** (Onze mil e trezentos e dezanove reais e trinta e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 1538,1540,1477 datadas em 24/10/2019 e 25/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F6810CBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e do CAPS II.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e do CAPS II., não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e do CAPS II.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD e CAPS II, para

o fornecedor: **A.AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **07.738.468/0001-27**, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, Centro, 10 - CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, referente aos Empenhos n.º 01014008/2019, 1014009/2019, 1001004/2019 e 1001006/2019 datados em 16/10/2019, 14/10/2019 e 01/10/2019, totalizando R\$ **9.980,82** (Nove mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 46223, 46228, 46256 e 46258 datadas em 16/10/2019 e 18/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:7CD246D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que o serviço de locação aparelhos de bioquímica e fornecimento de reagentes para Laboratório do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira é de extrema necessidade para a realização de exames para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar do serviço de locação de aparelhos de bioquímica e fornecimento de reagentes para Laboratório do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira é de extrema necessidade, para o fornecedor: **CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA** inscrito no CNPJ nº **04.666.364/0001-66**, localizada na Av

Xavier da Silveira, 11521, Lagoa Nova, CEP: 59.075-450, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 502008/2019, datado em 16/09/2019 de valor R\$ **17.708,00** (dezesete mil setecentos e oito reais), correspondente a Nota Fiscal n.º 2080 datada em 16/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:A14E2B35

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio e ar comprimido medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.356.078/0001-02**, localizada na Av. Rio Pitimbu, 178 - Emaús, CEP: 59.149-120, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos n.º1111003/2019, 1111004/2019, 1118001/2019 e 1121002/2019 datados em 11/11/2019, 18/11/2019 e 21/11/2019 de valor total R\$ **16.732,50** (Dezesseis mil e setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º18436, 18437, 18473 e 18491 de 11/11/2019, 18/11/2019 e 21/11/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:DE01F496

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO sobre tudo que este medicamento psicotrópico é de extrema necessidade para garantir os atendimentos dos pacientes que fazem uso contínuos dos referidos medicamentos, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos ao tratamento dos mesmos; CONSIDERANDO sobre tudo que aquisição de medicamentos psicotrópicos para os pacientes atendidos pela farmácia básica da secretaria de saúde, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida pela Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de medicamentos psicotrópicos para os pacientes atendidos pela farmácia básica da secretaria de saúde, para o fornecedor: **PHOSPODONT LTDA** inscrito no CNPJ nº **04.451.626/0001-75**, localizada na Av Ayton Senna, Capim Macio 4148 CEP: 59.080-100, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 924001/2019, datado em 24/09/2019 de valor R\$ **7.270,32** (Sete mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 205542 datada em 10/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:4AB0A242

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de tendas se faz necessária para abrigar os profissionais de saúde na realização da campanha de vacinação antirrábica, nos pontos de vacinação volantes

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações planejadas pela secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de tendas para abrigar os profissionais de saúde na campanha de vacinação antirrábica: **J R DA CUNHA ME**, inscrito no CNPJ nº **13.443.673/0001-68**, localizada na Rua Pedro Lopes de Araújo, 41 Bairro Valadão, CEP: 59.500-000, Macau /RN, referente ao Empenho n.º 927002/2019, datado em 27/09/2019 de valor R\$ **900,00** (novecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico n.º 000000397 datada em 03/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:B1351F1B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviços de divulgação em carro de som, se faz necessário para informa a população sobre a campanha de vacinação Antirrábica nos dias 27 e 28 de setembro 2019, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízo na realização da vacinação, que precisa ser divulgada;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações planejadas pela secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de divulgação em carro de som da campanha de vacinação Antirrábica nos dias 27 e 28 de setembro 2019, para o fornecedor: **F BATISTA DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ nº **27.141.629/0001-08**, localizada Sitio Mangabeira, 08 Mangabeira CEP: 59.570-000, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 927004/2019, datado em 27/09/2019 de valor total **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos n.º 000000357 datada em 07/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:3C6128DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes exames indispensáveis para utilização dos usuários do Sistema Único de Saúde de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes exames são de uso contínuo em razão da necessidade da realização de exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações de saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de realização de exames laboratoriais, anatomopatológico e citopatológicos para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde de Ceará-Mirim, para o fornecedor: **LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA, CITOLÓGICAS SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **09.142.263/0001-00**, localizada na Rua Dr. José Inácio F. Barros, 654 – Centro, CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN, referente aos Empenhos n.º, 102.101/2019, datados em 31/08/2019 e 01/07/20019, no valor total **R\$ 25.440,01** (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e um centavo), referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica n.º 0605 e 0601 datadas de 25/09/2019 e 24/07/2019.

Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:363683A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria

de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes serviços indispensáveis para as suas atividades;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviços de locação de impressoras é um serviço indispensável para manter o funcionamento do NASF, Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de oliveira, Secretaria de Saúde, Vigilância sanitária e Unidades Básicas de Saúde, que necessitam, copiar, imprimir e digitalizar documentos e manter um bom funcionamento dos seus serviços prestados a população, por isso não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento dos serviços da Secretaria de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de impressoras para o NASF, Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, Secretaria de Saúde, Vigilância sanitária e Unidades Básicas de Saúde, para o fornecedor: **AT GOLDIM DE ALMEIDA EPP**, inscrito no CNPJ nº **07.276.398/0001-32**, localizada na Av. Professor Olavo Montenegro, 13 . piso 01, loja 103 Capim Macio CEP: 59078-330, Natal /RN, referente aos Empenhos n.º 201.008/2019,401001/2019,201007/2019, 301.015/2019, 801.008/2019,201.009/2019 e 201006/2019 datados em 01/08/2019 e 08/10/2019, de valor total R\$ **8.795,00** (oito mil e setecentos e noventa e cinco reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos n.º 192,194,191,197, 198, 196, 195 e 193 datadas em 02/09/2019.

Ceará-Mirim/RN, 11 dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:C07F82FA

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2020 em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial –IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:20074B58

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o número de parcelas e o percentual de desconto estabelecidos, no decreto municipal nº 2.408, de 7 de maio de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 32 e 273 da Lei Complementar nº 10, de 21 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017, em vigor, estabelece regras sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública do Município de Ceará-Mirim/RN, de natureza tributária ou não tributária, referentes a exercícios vencidas em 31 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.537, de 04 de abril de 2019, em vigor, estabelece a autorização do parcelamento dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a arrecadação tributária municipal, bem como buscar o adimplemento pelo contribuinte, se faz necessário esse realinhamento na forma de arrecadar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o caput do artigo 1º, e o caput do artigo 6º. Inclui os incisos VI e VII no artigo 6º, estabelecendo novos prazos, valores e percentuais, conforme regramento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária, vencidas até 31 de dezembro de 2016, em fase de cobrança administrativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, ou em cobrança judicial, com exigibilidade suspensa ou não, podem ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 10, de 21 de outubro de 2013.

(...)

CAPÍTULO III

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece índice de reajuste de tributos municipais para o exercício 2020, nos termos do artigo 269 da Lei n.º 010, de 21 de outubro de 2013 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 39, inciso, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DAS PRESTAÇÕES E CONDIÇÕES DO RECOLHIMENTO

Art. 6º - Os créditos abrangidos por este Decreto, cujo devedor esteja em situação tributária regular no exercício de 2017, têm descontos sobre multa de mora e juros de mora de:

(...)

Ler-se-á:

CAPÍTULO I**DOS DÉBITOS OBJETOS DE PARCELAMENTO**

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária, vencidas até 31 de dezembro do 2019, em fase de cobrança administrativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, ou em cobrança judicial, com exigibilidade suspensa ou não, podem ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, atualizadas monetariamente na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 10, de 21 de dezembro de 2013.

(...)

CAPÍTULO III**DAS PRESTAÇÕES E CONDIÇÕES DO RECOLHIMENTO**

Art. 6º - Os créditos abrangidos por este Decreto, cujo devedor esteja em situação tributária regular no exercício do ano corrente, tem descontos sobre juros de mora e multa de:

(...)

Acréscimo dos incisos VI e VII, no artigo 6º:

VI - Somente nos casos de parcelamento de valores superiores a R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), o parcelamento que trata o art. 1º poderá ser realizado em **até 120 (cento e vinte)** parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 10, de 21 de dezembro de 2013, com a remissão de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e multa incidentes sobre o valor do crédito tributário, quando houver.

VII - No caso do parcelamento referido no inciso anterior, o contribuinte deverá pagar um valor de entrada de, no mínimo, 10% do valor total do parcelamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 10 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:455613D8

SAAE

**PORTARIA DE CONCESSÃO – SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 015/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA DE CONCESSÃO – SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 015/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Concessão de Suprimento de Fundo para despesa com aquisição Materiais elétricos para o SAAE Ceará Mirim/RN.

O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 908/2019-GP, de 17 de setembro de 2019. CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019, os procedimentos para execução de despesas por meio de Suprimento de Fundo, no âmbito desta Administração Indireta do Município de Ceará Mirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Luiz Carlos Elizeu do Nascimento, CPF nº 722.621.254-49, matrícula nº 1017-7, cargo/função: Operador de Bomba, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), com prazo de

aplicação até 60 (sessenta) dias e comprovação até 75 (setenta e cinco) dias, de acordo com a data da publicação da Portaria de Concessão e em conformidade com o quadro abaixo:

PROJ/ATV	FINALIDADE
2062	Aquisição de material de elétrico para montagem de Quadro de Comando partida direta e componentes para remontagem de quadros nos poços de captação situados a praia de Muriú pertencentes ao SAAE Ceará Mirim/RN.

MATERIAL DE CONSUMO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OUTROS
ND: 3390.30 VR: R\$ 0,00	ND: 3390.39 VR: R\$ 0,00	ND: 4490.52 VR: R\$ 800,00
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Justificamos a importância deste Suprimento de Fundo com o objetivo de atender a necessidades emergentes desta autarquia.		

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Publique-se.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO

Diretor Geral

Publicado por:

Franci Oliveira Maia de Medeiros

Código Identificador:D8007916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
008/2019.**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PÓRTICO (BILHETERIA) DE ENTRADA PARA O PARQUE MUNICIPAL BOCA DA MATA, NESTE MUNICÍPIO**, que teve como vencedora a empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.254.081/0001-20**, com sede a Rua Poeta José Revoredo Neto, nº 229, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.151-380, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor global de **R\$ 345.954,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, haja vista que foi a melhor proposta apresentada à Municipalidade.

Ceará-Mirim/RN, em 11 de dezembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:DBA62EFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA****GABINETE DO PREFEITO****TERMO ADITIVO Nº. 04/2019 AO CONTRATO Nº. 044/2017**

TERMO ADITIVO Nº. 04/2019

AO CONTRATO Nº. 044/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.471/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Antônio Lopes Filho, portadora da cédula de identidade RG n.º 531 468 /DF e inscrita no CPF sob o nº 229.918.244-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Engecon Engenharia e Contabilidade LTDA - ME**, CNPJ Nº. 27.104.267/0001-85, com sede à Rua Brasília Fernandes, 13, Centro, Doutor Severiano, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo SR. Tiago de Assis Lopes Queiroz, portador do CPF N.º 013.546.064-69 residente à

Rua Brasília Fernandes, 13, Centro, Doutor Severiano/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato Nº. 044/2017 supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para apoio administrativo, conforme especificações.

Parágrafo único: A Prorrogação se aplica a partir do encerramento do prazo do contrato nº 044/2017 e após a publicação do presente Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato nº 044/2017, fica prorrogado a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **Supressão** de 10% no valor total do item 01 do contrato de Nº 044/2017, equivalente a R\$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais), sobre o Valor Total **Item 1**, que após a supressão, a parcela mensal passa de R\$ 3.200 (Três mil e duzentos reais) para R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais), a ser pago mensalmente em 12 (doze) parcelas, em conformidade com a notas fiscais emitidas e a realização dos serviços devidamente prestados.

3.2 Constitui objeto deste Termo Aditivo a **Supressão** de 10% no valor total do item 02 do contrato n.º044/2017, equivalente a R\$ 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sobre o Valor Total do **Item 2**, que após a supressão, a parcela mensal passa de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) para R\$ 4.860,00 (Quatro mil e oitocentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente em 12 (doze) parcelas, em conformidade com a notas fiscais emitidas e a realização dos serviços devidamente prestados.

3 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa/RN, em 10 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

CNPJ: 08.355.471/0001-24

Contratante

ENGECON ENGENHARIA E CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ Nº. 27.104.267/0001-85

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:

José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:B0A50025

GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº. 02/2019 AO CONTRATO
Nº. 07/2018**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº. 02/2019
AO CONTRATO Nº. 07/2018**

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ 08.355.471/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Antônio Lopes Filho, portadora da cédula de identidade RG n.º 531.468/DF e inscrita no CPF sob o n.º. 229.918.244-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM - EIRELI, CNPJ: 11.622.579/0001-40, com sede à Rua João Bezerra do Nascimento, N.º. 09, sala 2, Bairro Centro, Água Nova/RN, neste ato representada pela CARLOS

EDUARDO FONSECA DE AMORIM portador do RG. N.º 001658468 e CPF N.º 031.280.964-65, residente à Rua São José, n.º. 53, Bairro Tota Barbosa, na Cidade de São Miguel, estado do Rio Grande do Norte doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato n.º. 07/2018 supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 007/2018, fica prorrogado a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de Empresa para Locação de Veículo em Caráter Permanente pelo período de 12 meses do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Coronel João Pessoa-RN, em 10 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CNPJ: 08.355.471/0001-24

CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM – EIRELI

CNPJ: 11.622.579/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:

José Ildenes Sampaio Simão
Código Identificador:5EBEBEA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, formalmente designada pela Portaria nº 565, de 30 de abril de 2019, dá publicidade ao resultado do julgamento da proposta de preços da Tomada de Preço nº 05/2019 para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de 03 ruas, realizada no dia 06 de dezembro de 2019, às 08:30 horas, na sede da CPL.

I – DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados na Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 05/2019, que após as análises do Setor Técnico de Engenharia, da proposta de preços das habilitadas: TLL SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 12.272.630/0001-02; SIMCEL – SERRA DAS IMBURANAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.229.602/0001-76; CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA – ME, CNPJ 05.074.774/0001-80 e TOPGEO TOPOGRAFIA

E PROJETOS EIRELI, CNPJ 27.988.901/0001-90, a CPL baseando-se na análise e parecer técnico da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e cálculo de BDI, exarado pelo engenheiro civil municipal Samuel Lucas Silva de Medeiros, registrado no CREA sob nº 2110454938, decidiu julgar como **exequível e vencedora** a proposta da empresa **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, cujo valor total da proposta é de R\$ 198.669,72 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, sendo esta classificada em 1º lugar, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 estando de acordo com todas as exigências do Edital. Foram analisadas também as propostas das seguintes empresas: a CONSTRUTORA NOVOLAR.MT. LTDA – ME apresentou o cronograma físico-financeiro não condizente com a obra; a SIMCEL – SERRA DAS IMBURANAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA não foi possível aferir a exequibilidade da proposta, pois os valores utilizados para as composições de mão de obra estão abaixo das referências SINAPI adotadas no orçamento base, como por exemplo as composições 88260 e 88316 e a TLL SERVIÇOS LTDA ME também não foi possível aferir a exequibilidade da proposta, pois os valores utilizados para as composições de mão de obra estão abaixo das referências SINAPI adotadas no orçamento base, como por exemplo as composições 88260 e 88316.

Currais Novos/RN, 11 de dezembro de 2019

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: B1E314A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
274/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 4916/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) HEITOR JOSÉ SILVA MEDEIROS, CPF nº 088.379.874-39, para prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no(a) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO, no período de 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 06 (seis) plantões até o fim da vigência contratual, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15526/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 02 de dezembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: 32901589

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – HEITOR JOSÉ SILVA
MEDEIROS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): HEITOR JOSÉ SILVA MEDEIROS, CPF nº 088.379.874-39

OBJETO: Prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA no (a) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO

VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando até 06 (seis) plantões até o fim da vigência contratual

VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: A2E0B7A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO À RUA HERMINIO JÁCOME DE LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO E OS SENHORES FRANCISCO EVANDAN DE ALMEIDA FREIRE E ANA CÉLIA DOS SANTOS FREIRE.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura de Doutor Severiano, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Padre Tertuliano, n.º 120, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º **08.355.489/0001-26**, de um lado, como **Expropriante**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Francisco Neri de Oliveira**, e, de outro lado, como **Expropriados Francisco Evandan de Almeida Freire e Ana Célia dos Santos Freire**, brasileiros, casados, portadores da carteira de identidade nº 1.710.274 SSP/RN e 1.589557 SSP/RN, inscritos no CPF sob o nº 030.872.584-07 e 008.164.244-03, respectivamente, residentes à Rua João Nogueira de Souza, adiante simplesmente designados **PROPRIETÁRIOS**, tendo em vista o acordo realizado em reunião no dia 06 de dezembro de 2019, na sede da Prefeitura, assinamos, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, amparado pelo que dispõe a Lei Orgânica do Município, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Proprietários são legítimos possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, e multas, até a presente data, do imóvel situado à Rua Hermínio Jácome de Lima na Sede do Município de Doutor Severiano, com as características descritas no Decreto de Declaração de Utilidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido imóvel foi adquirido do casal **Francisco Evandan de Almeida Freire e Ana Célia dos Santos Freire**, através de indenização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) já descrita no Decreto Expropriatório e no Recibo de Compra e Venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel em tela foi declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 020 de 22 de novembro de 2019, publicado na forma legal em 25 de novembro de 2019 e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o Termo de Avaliação, aprovado pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 165, de 26 de novembro de 2019, consoante consta do referido processo nº 001/2019, com o que concordam os PROPRIETÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área objeto do presente Termo tem as seguintes descrições: **Área Total Desapropriada:** 200 m² e confrontações: Ao Norte, com à Rua Hermínio Jácome de Lima, Ao Sul, com a senhora Maria de Fátima Queiroz, Ao Leste, com o senhor Natanael Fernandes Pinheiro, Ao Oeste, com à Rua Maria Anita.

CLÁUSULA QUARTA - Os Proprietários receberão a importância de 14.000,00 (quatorze mil reais), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao **MUNICÍPIO** no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele

contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste **TERMO** como também, renunciam os **PROPRIETÁRIOS** a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação aqui acordada, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§ 1º - Os Proprietários autorizam o Município, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que estes tenham à título de débitos tributários.

§ 2º - Os Proprietários, se dispõem a realizar no Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores dos **PROPRIETÁRIOS**, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SEXTA - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato ou por completo, no Diário Oficial competente para as publicações do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual recebe a assinatura das partes em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas que assinam o Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de São Miguel é o competente para dirimir eventuais conflitos do acordo ora realizado entre elas.

Doutor Severiano, 10 de dezembro 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

FRANCISCO EVANDAN DE ALMEIDA FREIRE
Proprietário - Expropriado

ANA CÉLIA DOS SANTOS FREIRE
Proprietária - Expropriada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F3E61BC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 018/2019

CONTRATO N°2019.0428.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA/ CNPJ:30.689.956/0001-03

OBJETO:Contratação de serviços de mão de obra diversos, exclusivo para MEI (Microempreendedor Individual) visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$ 5.310,00(cinco mil trezentos e dez reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:02 DE DEZEMBRO DE 2019A31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D7B7A3D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão Registro de preço nº 018/2019

CONTRATO N°2019.0427.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):CLAUDIO ROBERTO LIMA DA SILVA/ CNPJ:30.753.961/0001-38

OBJETO:Contratação de serviços de mão de obra diversos, exclusivo para MEI (Microempreendedor Individual) visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$3.015,00(três mil e quinze reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

VIGÊNCIA:02 DE DEZEMBRO DE 2019A31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA:02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9162875F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:Pregão nº 028/2019.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Dr. Severiano/RN.

Nº CONTRATO:2019.0430

CONTRATADA (O):GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI/ CNPJ:09.069.985/0001-86

OBJETO:Aquisição de máquina, implemento agrícola e um compactador de lixo conforme discriminado no anexo I termo de referência do edital.

VALOR TOTAL:R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.452.0026.1.023.0000 -AQUISIÇÃO DE VEICULO EQUIP. PARA MANEJO DE RESUDUOS SÓLIDO - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
20.606.0024.1.051.0000 -AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA:11 de dezembro de 2019a 31 de dezembro de2019.

DATA DA ASSINATURA:11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1BABD8C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
081/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E SERVIÇOS URBANOS PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO FRIO OU ASFALTO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM UMA ÁREA DE 1.470 M2 NA PASSARELA JOSEFA FERNANDES NOGUEIRA E 3.644 M2, NA ESTRADA DE PEDRA TOSCA QUE LIGA A COMUNIDADE DE JARDIM A DE LAGOA DE DENTRO AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e as necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada em obra e serviços urbanos para execução de implantação de asfalto frio ou asfalto usinado a quente para aplicação a frio, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em uma área de 1.470 m2 na passarela Josefa Fernandes nogueira e 3.644 m2, na estrada de pedra tosca que liga a comunidade de jardim a de lagoa de dentro ambos localizados no município de Doutor Severiano/RN, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO I da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:CB029D4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 081/2019

CONTRATO Nº 2019.0429

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO: A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 27.105.762/0001-09, RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, Nº 220, CENTRO RAFAEL FERNANDES/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E SERVIÇOS URBANOS PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO FRIO OU ASFALTO USINADO

A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM UMA ÁREA DE 1.470 M2 NA PASSARELA JOSEFA FERNANDES NOGUEIRA E 3.644 M2, NA ESTRADA DE PEDRA TOSCA QUE LIGA A COMUNIDADE DE JARDIM A DE LAGOA DE DENTRO AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VALOR TOTAL: VALOR PREVISTO: R\$ 30.684,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Unidade Orçamentária 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Projeto/Atividade 1.025-CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS E DRENAGENS.
Classificação Econômica 44905100-OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 11 DE DEZEMBRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A99D69D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
081/201

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor da empresa: A G A FERREIRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 27.105.762/0001-09, RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, nº 220, Centro, Rafael Fernandes/RN, visando Contratação de empresa especializada em obra e serviços urbanos para execução de implantação de asfalto frio ou asfalto usinado a quente para aplicação a frio, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em uma área de 1.470 m2 na passarela Josefa Fernandes nogueira e 3.644 m2, na estrada de pedra tosca que liga a comunidade de jardim a de lagoa de dentro ambos localizados no município de Doutor Severiano/RN, no valor previsto de: R\$ 30.684,00 (trinta mil seiscientos e oitenta e quatro reais). Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, INCISO I, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 09 de dezembro de 2019.

EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA
Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:75CCA03A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2019

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 08:00 horas do dia

26 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e/ou periódica, de acordo com as necessidades do Município. Os combustíveis serão destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas locados e dos veículos e máquinas pertencentes a frota, bem como dos veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pelo Município de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 11 de Dezembro de 2019.

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:75A6C5D0

GABINETE DA PREFEITA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2019

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 11:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado a atender às necessidades das Escolas, Hospital e demais Secretarias do município de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 11 de Dezembro de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:8D221FC9

GABINETE DA PREFEITA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2019

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN, no exercício 2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 11 de Dezembro de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:35F6845B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02052019/006 - SEGOV

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02052019/006 - SEGOV

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02052019/006 – SEGOV.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresária Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, resolve **RESCINDIR** por meio do presente instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 02052019/006 – SEGOV**, firmado com o(a) sr.(a) **THIAGO BOVO MENDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **057.014.674-73**, conforme previsto na cláusula 14ª. do **CONTRATO Nº. 02052019/006 – SEGOV**, ficando o mesmo extinto a partir da data 01 de dezembro de 2019.

Espírito Santo/RN, 02 de dezembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:96A738E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: IAMMA RADACE SANTIAGO DE ARAUJO VILA. Objeto: MÉDICO PLANTONISTA, prestando serviço inerente à sua função no Centro de Saúde. Carga Horária: Plantão de 12h. Valor Unitário: R\$ 800,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017.

Espírito Santo/RN, 01 de novembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CPF: 476.112.784-87

IAMMA RADACE SANTIAGO DE ARAUJO VILA
Médica
CPF: 047.903.004-98

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:47CA136C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: ANTONIO GOMES BEZERRA. Objeto: Vigia, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor da remuneração mensal: R\$ 998,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de novembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHOPrefeito Municipal
CPF: 476.112.784-87**ANTONIO GOMES BEZERRA**Vigia
CPF: 761.876.244-91**Publicado por:**
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:99ACE29A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: THIAGO DA SILVA BEZERRA. Objeto: Médico, prestando serviço inerente à função no PSF 1. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor da remuneração mensal: R\$ 8.000,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 02 de dezembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHOPrefeito Municipal
CPF: 476.112.784-87**THIAGO DA SILVA BEZERRA**Médico
CPF: 074.457.344-06**Publicado por:**
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C7EB54CA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratada: LAURA GUIMARÃES AZEVEDO TINOCO. Objeto: Médica, prestando serviço inerente à função no PSF Centro II. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais. Valor da remuneração mensal: R\$ 8.000,00. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 397/2017. Vigência 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 28 de novembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHOPrefeito Municipal
CPF: 476.112.784-87**LAURA GUIMARÃES AZEVEDO TINOCO**Médica
CPF: 104.044.004-50**Publicado por:**
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:03FC1FA2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
023/2019.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 26 de dezembro de 2019, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019 – Tem como objeto: Contratação de empresa especializada, em locação de estruturas físicas, incluindo montagem e desmontagem e no serviço de monitoramento com profissionais uniformizados, com contingentes homens e mulheres não armados, para festividades de passagem de ano, edição 2019/2020 evento tradicional relacionado no

calendário de evento da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:1A95F183**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
024/2019.**O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 27 de dezembro de 2019, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019 – Tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações a serem montados e instalados nas dependências do novo prédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (CENTRAL DA CIDADANIA), através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:9ADD7657**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2019.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 30 de dezembro de 2019, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventuais aquisições de Materiais de expediente (canetas, clips, pastas e etc...), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro –

Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:340E79EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2019-SMARH EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. GENIZA VANUZA DUARTE no cargo de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. GENIZA VANUZA DUARTE** cargo de **Conselheiro Tutelar**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/12/2019 a 30/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 11 de Dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:91D52A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2019-SMARH EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor SR. JARBAS ANITOAN ALVES no cargo de GARI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor **SR. JARBAS ANITOAN ALVES** do cargo de **GARI**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 11/12/2019 a 10/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 11 de Dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9349F613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019

PROCESSO Nº 11120001/19 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2019. Partes: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN - CNPJ sob o nº 08.349.086.0001-74 - **CONTRATADA:** L A DO N BRITO-ME - CNPJ sob o nº 24.475.718/0001-00. Objeto: O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e assessorios de informática, para manutenção das Atividades da Secretaria Administração e Recursos Humanos e de Saúde e subunidades (Postos de Saúde e Unidades de Saúde), conforme especificações constantes no anexo I, (termo de referência), para o exercício de 2019. Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Termo de Dispensa em: 11/12/2019. Ratificação em: 11/12/2019. **Haroldo Ferreira de Moraes – Prefeito.** Valor Global: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301** - Fundo Municipal de Saúde (FMS) - PROGRAMA: 10.301.0009 2.049 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Saúde, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. FONTE: 12110000, 15300000. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. PROGRAMA: 04 122 0005 2.005 – Manutenção das Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. FONTE: 15300000.

Felipe Guerra RN, 11 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E7ACFB1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA:EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 10.477.835/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$71.947,85 (Setenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.

ASSINATURAS em 01/09/2019 com validade até 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
Pela Contratante

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
José Alves Sobrinho

PELA CONTRATADA

Fernando Pedroza/RN, 01 de setembro de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:90D885F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01012005/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01012005/2019

Objeto: Serviço de Exames Bioquímico para Pessoas Carentes do Município.

Contratado: FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS - ME (11.881.898/0001-70)

Valor Total Julgado: R\$ 2.655,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:96E46643

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011072/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011072/2019

Objeto: Serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde na capital do estado.

Contratado: Manoel Martins de Sousa Neto (018.857.834-00)

Valor Total Julgado: R\$ 4.842,10

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:5FD74CEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011073/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011073/2019

Objeto: Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.

Contratado: Stenio Câmara de Oliveira Amorim (037.110.084-45)

Valor Total Julgado: R\$ 6.210,52

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E5D4FE2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011074/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011074/2019

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN

Contratado: Andre Luiz De Andrade (010.136.864-03)

Valor Total Julgado: R\$ 2.757,89

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E6A27058

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011075/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011075/2019

Objeto: Serviço de Conserto de Tratores Pertencente na Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)

Valor Total Julgado: R\$ 1.115,78

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:156CFA4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011076/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011076/2019

Objeto: Serviços como médico clínico geral atendendo a população do município de Frutuoso Gomes no Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)

Valor Total Julgado: R\$ 10.579,41

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:347356A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 364/2019 – GP, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Ementa: Dispõe sobre prorrogação de sessão de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Tribunal Regional do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho, através do Ofício 388/2019-GP,

R E S O L V E:

Art. 1.º - autorizar a prorrogação da sessão do servidor **ALEXANDRE LUNA DE SOUZA**, matrícula 132.898-0 para prosseguir prestando serviços no Tribunal Regional do Trabalho, o, com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª. Região.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 16 de Fevereiro de 2019 e termino em 16 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 10 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:972507FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 125/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Formalizar a concessão da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL QUINQUENAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ADTS, de 15%, JÁ CONCEDIDA DE FORMA AUTOMÁTICA ao servidor (a) RITA MARIA ALBUQUERQUE DOMINGOS, matrícula 131408-4, ocupante de cargo público efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, lotada, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, REFERENTE ao período LABORAL de 06 de Setembro de 2001 a 2016.

Publique-se.

Goianinha/RN, 11 de Dezembro de 2019.

WILSON GOMES MACHADO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:88A40B27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 365/2019 – GP, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre prorrogação de sessão de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço no Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação do IDIARN, através do Ofício 59/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Autorizar a prorrogação da sessão do servidor **ELIEVERSON ALVES DOS SANTOS**, matrícula 225.733-5 para prosseguir prestando serviços no Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária, com ônus para o órgão **CEDENTE**.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2020 e termino em 31 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 10 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:B0B10495

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 359/2019-GP

Goianinha/RN, 02 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **ELIANE LEANDRO DA SILVA FERNANDES**, sob a portaria nº 359/2019, para cargo de Assessor (a) Técnico II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 02 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisebeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:779A0F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 357/2019-GP

Goianinha/RN, 02 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º exonerar, a Sra. **ELANIA EPAMINONDAS DOS SANTOS SÁ**, sob a portaria nº 357/2019, do cargo de Assessor (a) Técnico II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 02 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisebeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:5E5F4351

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 360/2019-GP

Goianinha/RN, 02 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. **MARA PAULINA NASCIMENTO E ARAÚJO COSTA**, sob a portaria nº 360/2019, para o cargo de Chefe do Departamento do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 02 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:4C59CDBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 361/2019 - GP**

Goianinha/RN, 02 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**, sob a portaria nº 361/2019, para o cargo de Chefe do Departamento de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 02 de Dezembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denisabeth Coelho Galvão de Souza

Código Identificador:54FA4947

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 645/2019 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre alteração do limite para a abertura de Créditos Suplementares, de que trata a Lei Orçamentária Anual do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o limite para a abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município, estabelecido pelo Art. 5º, da Lei Municipal nº 630/2018 (Lei Orçamentária Anual), em consonância com o que determina o inciso III, Parágrafo Único do Art. 6º da referida Lei, e com o Inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - O limite de que trata o Art. 1º desta Lei, fica elevado em mais 20% (Vinte por cento), do valor total, fixado para as receitas na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º - A abertura dos Créditos Suplementares ocorrerá por Decreto do Poder Executivo, na medida das necessidades de cobertura das

dotações orçamentárias, e obedecido ao que determina o Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 11 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Araujo Silva

Código Identificador:B4E7F767

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 646/2019 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Periculosidade para vigilantes municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado - RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor investido em cargo de provimento efetivo do Cargo de Vigilante, em efetivo desempenho de suas funções, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo Único – O mesmo adicional deverá ser pago a todos que ocuparem o cargo de Vigilante Municipal, agentes contratados e servidores readaptados que exerçam função de vigilante.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 11 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Araujo Silva

Código Identificador:F59BB7EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2019-**

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 28 de novembro de 2019

Estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO -RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que lhe confere o artigo 11, inciso XXVIII, da Lei nº 303/2003, de 31 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas na presente Portaria, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A avaliação de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, sua formação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho, conforme preceitavam o art. 205 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais.

§ 1º Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos objetos de conhecimento, a fim de desenvolver suas competências, habilidades, atitudes e valores necessários para a resolução de problemas e o pleno exercício da cidadania.

§ 2º O processo de avaliação tem como função redirecionar o trabalho educativo em cada momento pedagógico, considerando as especificidades da Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O processo de avaliação da aprendizagem escolar será explicitado pela Instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico; no Regimento Escolar; no Plano de Curso, quando houver; e no Plano Anual da Escola, observadas as Diretrizes Curriculares vigentes.

Art. 5º Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, podendo ser relatórios; pesquisas; projetos; exposições orais e escritas; sínteses; portfólios; estudos orientados; dentre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante.

Art. 6º Os resultados das avaliações da aprendizagem, por componente curricular, serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro avaliações no final do ano.

Parágrafo único. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, os resultados do desempenho da aprendizagem do estudante serão expressos, por meio de relatório, no final do primeiro semestre, culminando com um relatório conclusivo no final do ano letivo.

Art. 7º Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor com o estudante, no intuito de mediar o processo de ensino e aprendizagem, enfatizando o êxito e a superação das dificuldades.

§ 1º Será assegurado ao estudante, após correção, o acesso às atividades avaliativas com recebimento para autoavaliação.

§ 2º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar ao diretor da escola, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim.

I - A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor que atribuiu o resultado no Ensino Fundamental – anos iniciais ou EJA/1º segmento e Ensino Fundamental - anos finais ou EJA/2º segmento. E, não havendo consenso entre as partes interessadas, será formada uma comissão composta por três professores da mesma área de conhecimento.

II – A comissão deve ser designada pela equipe gestora da escola, sendo facultada a presença do professor responsável pelo resultado atribuído às avaliações e do estudante ou do seu representante legal.

Art. 8º O estudante que não participar da avaliação aplicada pelo professor, na data marcada, poderá solicitar, por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a reposição da avaliação, desde que apresente justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Ao estudante regularmente matriculado na escola, no exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme os seus preceitos religiosos comprovados, será assegurado o direito à reposição de avaliações não realizadas na data marcada, mediante solicitação prévia, por meio de requerimento com a devida justificativa, apresentado pelo estudante ou pelo seu representante legal.

Art. 9º. A avaliação do Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção por desempenho, e o registro ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descriptivos.

§ 1º Os registros dos avanços e das dificuldades do estudante ocorrerão, cotidianamente, pelo professor, visando ao replanejamento

das ações e à elaboração de relatório semestral e de relatório conclusivo no final do ano letivo, os quais devem ser incluídos no Diário de Classe.

§ 2º Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e as habilidades desenvolvidas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

Art. 10. Na avaliação do Ciclo de Complementação, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o registro do desempenho da aprendizagem ocorrerá por meio de notas.

Art. 11. Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas para o ano letivo, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

I - No Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e nas modalidades de ensino equivalentes, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

a) No Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos, a qual deve ser computada no 2º ano.

b) No Ciclo de Complementação, 3º ao 5º ano, o percentual de frequência mínima de 75 % será computado anualmente.

II - No Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e nas modalidades de ensino equivalentes, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

Art. 12. O registro do desempenho do estudante, em todos os componentes curriculares do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino equivalentes, será expresso por meio de notas, as quais podem variar no intervalo de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo único. Na modalidade EJA, no primeiro e no segundo segmento do Ensino Fundamental, o registro do desempenho do estudante ocorrerá por meio de notas.

Art. 13. A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, será igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula a seguir:

$$MA = \frac{1^\circ B + 2^\circ B + 3^\circ B + 4^\circ B}{4}$$

4

§ 1º O estudante cuja média aritmética anual ou semestral seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) e inferior a 6,0 (seis vírgula zero) será submetido a Exame Final.

§ 2º O estudante submetido ao Exame Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante de uma média ponderada, na qual será atribuído peso 2 à Média Anual e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com a fórmula a seguir:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

3

Art. 14. A avaliação Especial será assegurada ao estudante do Ensino Fundamental, 9º ano e V período da modalidade EJA, quando não obtiverem média de aprovação 5,0 (cinco vírgula zero), resultante de uma média ponderada, nos componentes curriculares, após os Exames Finais.

§ 1º O estudante submetido à Avaliação Especial – AE será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante de uma média ponderada. Caso a nota da Avaliação Especial seja superior a nota do Exame Final, a Média Final de Promoção será recalculada de acordo com as fórmulas a seguir:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (AE \times 1)}{3}$$

3

§ 2º O estudante que não obtiver aprovação após a Avaliação Especial – AE terá as seguintes opções:

I – submeter-se às avaliações na Comissão de Exames de Certificação em Educação de Jovens e Adultos, desde que, no ato da inscrição, tenha 15 anos completos, quando se tratar do Ensino Fundamental;

II – matricular-se no ano/semestre subsequente no mesmo ano/série/período da reprovação, podendo solicitar à gestão da escola, por meio de requerimento, o aproveitamento dos componentes curriculares concluídos com êxito;

III – contemplado com a situação do inciso I, o estudante do Ensino Fundamental sendo aprovado, ficará habilitado ao prosseguimento de

estudos no Ensino Médio, respectivamente, em qualquer instituição de ensino.

Art. 15. O estudante que obtiver a Média Anual inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) ou a frequência anual inferior a 75% será considerado, automaticamente, reprovado.

Art. 16. O estudante do Ensino Fundamental - 8º e 9º anos e da modalidade EJA - V período, reprovados em até dois componentes curriculares, serão promovidos em regime de Progressão Parcial.

Art. 17. O estudante aprovado, em regime de Progressão Parcial, realizará a dependência dos componentes curriculares sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudo contemplando os objetos de conhecimento, as competências e as habilidades significativas, bem como o cronograma das avaliações.

I – O estudante com direito a Progressão Parcial no Ensino Fundamental deverá submeter-se às avaliações dos componentes curriculares no primeiro semestre do ano letivo subsequente, e o estudante da modalidade EJA deverá ser avaliado no semestre subsequente à reprovação.

II - O estudante que não concluir a dependência dos componentes curriculares, referente ao ano/semestre letivo anterior, ficará impedido de matricular-se no ano/série/período subsequente.

III – O estudante aprovado em regime de Progressão Parcial que não renovar a matrícula no ano/semestre letivo subsequente para cursar a dependência de componentes curriculares, ao retornar à escola, deverá se matricular no último ano/série/período cursado.

Parágrafo único. O estudante, em processo de dependência de componentes curriculares, ficará sujeito aos critérios expressos nesta Portaria, porém, sem a exigência mínima de 75% de frequência as aulas.

Art. 18. Será assegurado ao estudante do Ensino Fundamental - 8º e 9º anos e da modalidade EJA - V período, no ato da matrícula, o aproveitamento de estudos, quando solicitado, em caso de reprovação em mais de dois componentes curriculares.

I – A solicitação, por meio de requerimento, do direito ao aproveitamento de estudos do estudante menor de 18 anos será de responsabilidade dos pais ou responsáveis e, para o estudante maior de 18 anos, será do interessado.

II - A matrícula com aproveitamento de estudos só poderá ocorrer no período letivo ou no ano letivo subsequente à reprovação.

Art. 19. Será assegurada a adaptação de currículo, ao estudante que apresentar, na vida escolar, lacuna de componente curricular obrigatório, por razões diversas.

Parágrafo único. A adaptação de currículo deve ser realizada pela instituição que o estudante estiver matriculado.

Art. 20. O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se a legislação vigente no que concerne às especificidades pedagógicas para atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

I - A avaliação do desempenho escolar do estudante com necessidades educacionais especiais, matriculado em etapas e modalidades de ensino, dar-se-á da seguinte forma:

a) No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá por meio de relatórios analíticos/descriptivos com abordagem diagnóstica, sem atribuição de notas e sem fins de retenção por desempenho.

b) Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino equivalentes, será por meio de relatórios analíticos/descriptivos, com transformação em notas, respeitados o caráter classificatório, com média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) para aprovação, e o progresso individual na aprendizagem.

c) Na modalidade EJA e Ensino Fundamental acontecerá por meio de relatórios analíticos/descriptivos, com transformação em notas, respeitados o caráter classificatório, com média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) para aprovação, e o progresso individual na aprendizagem.

II - Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelo estudante, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão, sistematicamente, pelos professores para subsidiar a construção dos relatórios.

III - Na avaliação, serão considerados os registros dos objetos de conhecimento e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

Art. 21. O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º Para o estudante com deficiência visual - cego, no processo de leitura e escrita, serão considerados o apoio de um leitor/escriva, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 2º Para o estudante com deficiência visual - baixa visão, serão garantidas a escrita na fonte e contrastes adequados a sua acuidade visual, a ampliação de imagens, a audiodescrição, bem como o apoio do leitor/escriva e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 3º Para o estudante com surdez, considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua, considerando as suas especificidades linguísticas.

§ 4º Para o estudante surdocego, considerar-se-á a necessidade de recursos adaptados e o apoio do intérprete de libras tátil.

§ 5º Para o estudante com deficiência intelectual, serão observados os seguintes critérios: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar.

§ 6º Para o estudante com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos por essa deficiência, observando os recursos de acessibilidade, a flexibilidade do tempo e do currículo e a utilização de apoios tecnológicos, quando necessários.

§ 7º Para o estudante com transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser consideradas as possibilidades do seu desempenho, podendo se utilizar da flexibilização do currículo, do tempo e dos recursos da tecnologia assistiva.

§ 8º Para o estudante com altas habilidades/superdotação, serão utilizados instrumentos de avaliação que contemplem o enriquecimento curricular, podendo requerer, em casos específicos, o avanço escolar quando comprovado elevado domínio dos objetos de conhecimento e maturidade socioemocional.

§ 9º O avanço escolar tratado no parágrafo anterior deste artigo dar-se-á a partir de avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola em articulação com o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAHS, da Subcoordenadoria de Educação Especial – SUESP/SEEC.

§ 10º Para os estudantes com transtornos funcionais específicos, serão observados os critérios de flexibilização do tempo e do currículo, com apoio pedagógico, quando se fizer necessário.

Art. 22. Os processos de classificação, reclassificação, avanço no ano/série/período, correção de fluxo ou aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 31. A escola municipal fica proibida, dentro do ano letivo, de determinar período exclusivo para avaliação da aprendizagem, considerando que o processo de avaliação é contínuo e cumulativo.

Art. 32. A Secretaria municipal de Educação do município de Gov. Dix- sept Rosado/RN, por meio de seus Núcleos Administrativos e Coordenações Pedagógicas afins, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes na presente Portaria.

Art. 33. Os casos omissos, quanto à avaliação da aprendizagem, serão resolvidos pela Unidade Administrativa competente da SME, que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2019.

LEGENDA

AE= Avaliação Especial

B= Bimestre

EF= Exame Final

MA= Média Anual

MC= Média do Componente Curricular

MFP= Média Final de Promoção

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gov. Dix-sept Rosado-RN, 28 de novembro de 2019

IRIS LOPES DA SILVEIRA BATISTA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Francisco Albano Virginio

Código Identificador:A4325F1E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS NO 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado, para fins de eventuais interposições de recursos com base no que preceitua o art. 109, I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, após a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes no certame em referência, e com base no entendimento exarado pelo representante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, especialmente no tocante as **Planilhas Orçamentárias e de Composições** analisadas, que julgou como **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: **CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - 18.715.796/0001-24; CONSTRUTORA DANTAS LTDA - 97.519.353/0001-34; MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - 24.839.909/0001-04, R V V CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.895.340/0001-89, W A F CONSTRUÇÕES - 21.417.705/0001-89 e ANCHIETA E FONSECA SERVIÇOS GERAIS - 04.921.435/0001-20** por atenderem a todas as exigências editalícias no tocante às propostas de preços. E como **DESCLASSIFICADA** a proposta da empresa: **GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EIRELI - 23.723.911/0001-42**, por descumprir o exigido no subitem 6.6 e 6.6.1 do edital.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados na **Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, Nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, nos horários das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta**, em dias de expediente.

Guamaré (RN), 11 de Dezembro de 2019.

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE

Presidente

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:26A70F74**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
130/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 702/2019.**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.**CONTRATADO:** M A DA SILVA NETO - EPP.**CNPJ:** 22.828.462/0001-34**OBJETO:** Locação de imóvel situada no sítio Salina da Cruz, nº 259, Guamaré/RN, para o funcionamento do Restaurante Popular, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** 03 de dezembro de 2019 a 02 de dezembro de 2020.**VALOR:** 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL; SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DA ASSISTENCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA.

Previsão legal: Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.**Assinaturas:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. M A DA SILVA NETO, representa pelo Senhor, Manoel Antônio da Silva Neto, CPF nº 455.495.424-91 – Contratado.

Guamaré/RN, 03 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:B5E97B1E**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2019.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 739/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GUAMARÉ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal e tendo em vista o interesse local, art. 30, I da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a efetivação da bolsa emprego no Município de Guamaré, nos termos da Lei Municipal nº 739/2019, que obedecerá critérios estabelecidos no art. 2º, com relação a seleção social, contemplado com remuneração de até 2 (dois) salários mínimos, observado a vocação do selecionado e o interesse público na escolha.

Art. 2º - A administração municipal manterá os serviços de interesse público, visando o presente decreto harmonizar o funcionamento de áreas essenciais e a capacidade de adequação, fundado em parecer exarado por assistente social, verificada as condições inerentes ao estado de necessidade.

Art. 3º - A seleção dar-se-á pelo CRAS com avaliação *in loco* e por relatório social, observado os diversos critérios sociais e econômicos de combate ao desemprego e a pobreza.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 04 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:D5BB90B2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2019****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;**CONTRATADA:** ALDEOTA LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/MF nº 07.553.050/0001-45;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, de acordo com as condições descritas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2019;

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº

055/2019, – PROCESSO Nº 5383/2019, HOMOLOGADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 2116, EDIÇÃO DE 01 DE OUTUBRO 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5383/2019;
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.325.522,28 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS);

FIRMADO EM: 05/12/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: VANIA MARIA BOAVENTURA CAVALCANTE - CPF Nº. 247.849.313-68

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:FA46E4F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA. CNPJ/MF nº 07.553.050/0001-45;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA E MAQUINAS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2019;

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 058/2019**, – PROCESSO Nº 5386/2019, HOMOLOGADA EM 19/09/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 2109, EDIÇÃO DE 20/09/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5386/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 191.952,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS);

FIRMADO EM: 06/12/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: FRANCISCO ARRUDA DE LIMA NETO - CPF Nº. 054.766.814-77

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:A984B82E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2019 - CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS
RESOLUÇÃO Nº 006/2019**

Aprova Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do SUAS 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na 65ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de novembro de 2019, após apresentação e análise em plenária do Demonstrativo Físico-Financeiro do SUAS 2018, na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os documentos contábeis do Demonstrativo Físico-Financeiro dos serviços do SUAS, do IGD PBF e do IGD SUAS, relativos ao exercício de 2018 do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e 2018 da execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 13 de novembro de 2019.

JACQUELINE FONSECA DE QUEIROZ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ingrid Vasconcelos Farias
Código Identificador:96CBAB54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 008/2019 – 3ª CONVOCAÇÃO**

A Comissão para condução do Processo Eleitoral do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeado pela Portaria nº 1.843/2019, publicada em diário oficial em 18 de novembro do ano em curso, através de sua presidente a Srtª. Maria Ivânia de Oliveira, **CONVOCA** por meio do presente edital, os **PAIS DE ALUNOS** das Escolas Básicas Públicas, para uma Assembleia Geral, que será realizada, no dia 012/12/2019, na Escola Municipal Benvidina Nunes Teixeira, às 16:00, com a seguinte pauta:
Eleição de 02 (dois) representantes dos **PAIS DE ALUNOS** das escolas básicas públicas e seus respectivos suplentes; para compor o Conselho do FUNDEB, biênio 2019/2021, em cumprimento ao disposto no ART. 2º, Inciso V, da Lei Municipal Nº 450/2010.

Guamaré, 11 de dezembro de 2019

MARIA IVÂNIA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:46D455B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO MI Nº 3641/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
Sistema de Registro de Preços**

O Município de Ipueira/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **24 de dezembro de 2019, às 08h00min**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPUEIRA / RN, com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI**, conforme as especificações constantes do termo de referência do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede do Centro Administrativo “Enock Pereira das Neves”, 1º Andar, sala de licitações, localizada na Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros, Centro, Ipueira/RN, no horário de 07h00min às 12h00min ou enviar solicitação para o e-mail: licitacao@ipueira.rn.gov.br. Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

DATA/HORÁRIO: 24 de dezembro de 2019, 08h00min.
LOCAL: Sala de licitações, 1º Andar, Centro Administrativo “Enock Pereira das Neves”, localização na Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros, Centro, Ipueira/RN

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:2F97C8E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO/MI/RN nº 3474/2019 – Tomada de Preços Nº 002/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60. CONTRATADA: PROJETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA cotou o valor global de R\$ 270.111,50 (Duzentos e setenta mil, cento e onze reais e cinquenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia visando a construção de pórtico, pista de caminhada e ciclovia no Município de Ipueira/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: José Morgânio Paiva – pelo Contratante, Felipe Cavalcanti de Lima Costa - pela Contratada.

Data da assinatura: Ipueira/RN, 11 de dezembro de 2019.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidente da CPL/MI

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:04A9149D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2019/GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 056/2018-GP de 28 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária a LAIZE GUILHERME DA SILVA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para custear suas despesas de locomoção, estadia e alimentação para sua participação no XV Congresso de Secretários Municipais de Saúde do RN, promovido pelo COSEMS, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019, na cidade de Natal - RN. Devendo ser adotadas as providências necessárias no íntegro cumprimento desta concessão.

Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Jacanã - RN, 11 de dezembro de 2019

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:65330B68

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 23/2019**

A Prefeitura Municipal de Janduís-RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através do Pregão Presencial nº 23/2019, no dia de 24 de dezembro de 2019, às 09h00mm horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Janduís-RN, sediada à Avenida Santa Terezinha, 21, Centro Janduís RN, Sala de Licitações, Visando a **Contratação de empresas para realização de eventos para Público Infantil**, Informações Edital Rua Santa Terezinha, 21, Centro, Janduís - RN. Email: prefeituradejanduism@gmail.com

Janduís, 11 de dezembro 2019.

DANIEL J. ROBERTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:402E4B28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS****GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 56/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1578/2019**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo, que trata da Contratação de empresa LIGA SÃO GONCALENSE DE FUTSAL - LSGF, inscrita no CNPJ: 20.969.685/0001-96, vem **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 11 de dezembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:51403F69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1578/2019**

O(A)SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contratação dos serviços de arbitragem para atuar no Campeonato Municipal de Futsal de 2019/2020, pelo valor Estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 11 de dezembro de 2019.

SIDNEY FONSECA BEZERRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:C1F2E5D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 1578/2019**

A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Contratação dos serviços de arbitragem para atuar no Campeonato Municipal de Futsal de 2019/2020.

FAVORECIDO: LIGA SÃO GONCALENSE DE FUTSAL - LSGF, inscrita no CNPJ: 20.969.685/0001-96.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: emitida pelo(a) SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 11 de dezembro de 2019.

SIDNEY FONSECA BEZERRA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:12D7D251

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
075/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº
1.005.551/2018**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** TINUS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45; **OBJETO:** Renovação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo de nº 060/2018, cujo objeto se refere a locação e manutenção do SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária) com emissão de nota fiscal eletrônica; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Novembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 26 de Novembro de 2019 e termo final em 26 de Novembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR MENSAL CONTRATADO:** R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais); **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Aldyr de Oliveira Lima Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.014.474-91 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 26 de Novembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:1ABE1834

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 059/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
065/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 922.265/2017**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADO:** PAULO CESAR DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.411.344-35; **OBJETO:** Renovação, por mais 21 (vinte e um) dias, do Contrato Administrativo de nº 059/2017, cujo objeto se refere a contratação dos serviços de concerto, manutenção e manuseio da repetidora de TV de canais abertos; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 10 de Dezembro de 2019 e termo final em 31 de Dezembro de 2019; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 677,42 (Seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Paulo Cesar de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.411.344-35 – pelo Contratado.

Jardim do Seridó/RN, 05 de Dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:3DB1D479

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DESPESA N.º 916.019/2019 TOMADA DE
PREÇO N.º 008/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO À
PARALELÉPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS**

DECISÃO

O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.086.662/0001-38, com sede à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 280, Centro, através de sua comissão permanente de licitação, lançou processo licitatório para contratação de empresa especializada para pavimentação à paralelepípedos com drenagem superficial e construção de calçadas, após a fase de habilitação e recursos contra inabilitação, foram habilitadas as seguintes empresas:

VITA CONSTRUCOES, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.605.255/0001-27;

JUDSON G. DA SILVA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI inscrita sob o CNPJ: 08.838.881/0001-26;
YNNOVE CONSTRUCOES LTDA – ME inscrita sob o CNPJ: 22.317.871/0001-76;
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS inscrita sob o CNPJ: 13.721.826/0001-91.

Na fase de julgamento das propostas, foram desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as empresas JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; VITA CONSTRUCOES, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI e SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA pelas razões expostas no parecer técnico da engenheira contratada para análise dos dados técnicos já que os membros da CPL de Jardim do Seridó não possuem a expertise da área. Em resumo, as empresas foram desclassificadas por terem apresentado erros na forma de preencher sua proposta.

A Comissão Permanente de Licitação antes de proferir sua decisão sobre a classificação das propostas, não abriu prazo para diligências, no sentido de que as empresas desclassificadas, que tiveram menor preço da proposta considerada classificada, tivessem a oportunidade de sanarem suas propostas. Tal posicionamento encontra guarida em diversos julgados do Tribunal de Contas da União, vejamos:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVA. DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE DOIS RESPONSÁVEIS. REVELIA DE UM RESPONSÁVEL REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE OUTRO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. REVOGAÇÃO DA ALUDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. MONITORAMENTO.

(...)

21. **Os responsáveis poderiam, no entanto, ter promovido a realização de diligências para as licitantes, com menor preço, esclarecerem as suas planilhas, em sintonia com o item 7.7.5 do edital (Peça 7, fl. 9), sem a alteração dos valores globais, em vez de promover a imediata desclassificação das propostas sob o menor preço.**

(...)

26. (...)

b) desclassificação de propostas sem antes realizar diligências para que os licitantes ajustem as suas planilhas de custos e preços, sem a alteração do valor global originalmente proposto, identificada na desclassificação das cinco empresas mais bem colocadas no pregão eletrônico 3/2018 - MHN, o que afronta o item 7.7.5 do edital e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 830/2018-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro André Luís de Carvalho (item 4.2.5 desta instrução);

(Acórdão 2961/2019 – TCU. Rel. Min. André Luiz de Carvalho. Julgado em 04.12.19)

REPRESENTAÇÃO. RDC ELETRÔNICO. POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. CONCESSÃO DA CAUTELAR SUSPENSIVA. OITIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, COM A NULIDADE DE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DO MONITORAMENTO. CIÊNCIA

(...)

c.1) omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto, conforme Acórdãos 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho, 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman, 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo, entre outros. (grifo nosso)

(TCU. Acórdão 830/2018. Rel. Min. André de Carvalho. Julgado em 18.04.18)

Além dos julgamentos propostos, o edital da licitação em seu item 9.1.5 prevê a possibilidade da Comissão Permanente de Licitação realizar diligências, vejamos:

9.1.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

Considerando ainda que é dever dessa Comissão Permanente de Licitação buscar sempre a melhor proposta para a administração pública e levando ainda em consideração o princípio da economicidade, e ainda a faculdade da administração pública rever de ofício seus próprios atos desde que devidamente justificados, resolve **revogar de ofício em parte** a decisão de fls. 1.651, que julgou desclassificadas as propostas das empresas JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS e CONSTRUÇÕES EIRELI; VITA CONSTRUCOES, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI que apresentaram menores preços do que a empresa YNNOVE CONSTRUCOES LTDA – ME, ficando as primeiras (Judson G. da Silva Serviços e Construções EIRELI e Vita Construções, Serviços e Limpeza EIRELI) desclassificadas temporariamente, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dessa decisão para que elas sanem as omissões relatadas no parecer técnico da engenheira Anne Michele de Carvalho **para fins de saneamento de suas propostas** (Acórdão 2.546/2015 – Plenário do TCU), permanecendo inalterada os demais termos da decisão de julgamento das propostas, qual seja, classificação da proposta da empresa YNNOVE CONSTRUCOES LTDA – ME e desclassificação da empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que mesmo sendo sanável o erro dessa última sua proposta foi no valor superior ao da empresa YNNOVE CONSTRUCOES LTDA – ME.

Dessa decisão poderá ser interposto recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, b) da Lei 8.666/93.

Jardim do Seridó-RN, 10 de dezembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Membro

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:2E971E57

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 910.036/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** P G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.052.876/0001-51; **OBJETO:** Locação gradativa de 01 (um) veículo com condutor, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos, com capacidade de caixa de lixo de 12,00 m³; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 11 de Dezembro de 2019 e termo final em 11 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e

oito mil reais); **SUBSCRITORES:** Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.682.844-15 – pelo Contratante e Paulo Ricardo Marques Guedes, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.053.854-52 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 11 de Dezembro de 2019.

MANOEL LÚCIO DE MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:A774BA4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 308.001/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.964.066/0001-16; **OBJETO:** Aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e de escritórios, para suprir as necessidades das secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** 02 de Dezembro de 2019 e termo final em 02 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 9.757,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Silvana Araújo Mariz Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.644.704-06 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 02 de Dezembro de 2019.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:D12492D0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº1.152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Institui o timbre a ser utilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, criado pela Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E13038DF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.662/0001-38, sediada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n.º 228, Centro, Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Amazan Silva, portador do RG nº 1.125.644 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, que ao final assina, e **VANESSA MEDEIROS FELIX**, RG n.º 003.349.172 ITEP/RN, inscrita no CPF nº 706.485.464-38, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo, Nº 20 – Comissão, Jardim do Seridó-RN, CEP nº 59.343-000, prestadora de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIA”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, a Voluntária prestará, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a título de trabalho voluntário, desenvolvendo estágio de nível técnico e inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Voluntária prestará os serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades de Técnico de enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá a Voluntária ser aproveitado em outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades da Voluntária serão cumpridas nos dias e horários seguintes: de segunda a sexta de 07h (sete horas) às 11h (onze horas). Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal de Saúde:

8.1. Assegurar a Voluntária condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da VOLUNTÁRIA:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, junto a Secretaria Municipal de Saúde principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Público Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Jardim do Seridó-RN, 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Secretária Municipal de Saúde

VANESSA MEDEIROS FELIX

Voluntária

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:CA79B588

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAR UMA BARRACA MÓVEL DE COQUETEIS DE FRUTAS NA PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO.

INTERESSADA: ROSINERI MARIA DE AZEVEDO

Após analisar o Parecer Jurídico, que opina pelo **DEFERIMENTO** do pleito, sigo o mesmo entendimento da Procuradoria Municipal, obedecendo as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo.

Cumpra-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:EE49F7CE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto nº 1.420/2019:

CONSIDERANDO ainda o requerido no Processo Administrativo nº 143/2019 - PMJS, de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que o Senhor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO faz utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF n.º 120.412.514-78, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Serviço- CC-A- da Secretaria Municipal de Administração, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo, observados os percentuais do art. 3º, incisos I a IV do Decreto nº 1.420/2019, a depender da quantidade de vezes que o Servidor se utilizar de meio de transporte próprio para execução de serviços externos..

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó-/RN, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:4196C45F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como não identificando a existência de dispositivos que sejam contrários ao interesse público, decide SANCIONAR, o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2019, que "*Institui o timbre a ser utilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, criado pela Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019*"., aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.152/2019.

Ato seguinte, o PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, decide PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.152/2019, inovando a ordem jurídica municipal.

Determino a publicação da Lei Ordinária nº 1.152 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó/RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:25A849DF

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

ASSUNTO: SOLICITA UMA AUTORIZAÇÃO DE USO DE UM TERRENO QUE MEDE 15X12 SITUADO NA RUA JOSÉ JERÔNIMO, CENTRO, DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, PARA COLOCAR TRAILER.

INTERESSADO: ALDEMIR AZEVEDO DA SILVA.

Após analisar o Parecer Jurídico, que opina pelo **DEFERIMENTO** do pleito, sigo o mesmo entendimento da Procuradoria Municipal, obedecendo as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo.

Cumpra-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. *

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E1941046

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITTOR M. S. DE MELO – ME- CNPJ 08634465/0001-79, conf. Abaixo;

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
292/2019	1008001/2019	1.650,00	0001381
1.0972019	1118001/2019	10.000,00	0001390

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade da confecção de material gráfico para as unidades das secretarias do município, para que não haja descontinuidade dos serviços em decorrência da falta desse material, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:F97577D7

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN referente a nota de liquidação n.º 792/2019, datada de

09/12/2019, do empenho n.º 1202002/2019, no valor de R\$ 23.538,05 (vinte e três mil quinhentos trinta oito reais e cinco centavos), referente nota fiscal n.º 003577. O referido pagamento refere-se a realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames ambulatoriais de média e alta complexidade, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:6B764118

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FELIPE NERI SAORES referente a nota de liquidação n.º 591/2019, datada de 28/11/2019, do empenho n.º 1121009/2019, no valor de R\$ 7.510,00 (Sete mil e quinhentos e dez reais), referente nota fiscal n.º 00004. O referido pagamento refere-se a serviços de contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria em licitações e contratos.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de execução dos serviços de contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria em licitações e contratos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 11 de dezembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:71E5EE36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE
LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019 MODALIDADE -
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - ATA DE SESSÃO -
JULGAMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019.**

DATA DA SESSÃO: 11 de dezembro de 2019.

HORÁRIO DA SESSÃO: 15h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTE RUAS: RUA – DOMINGOS RAMOS (BAIRRO – BELA VISTA) e, RUA – JERÔNIMO CÂMARA (BAIRRO – BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório, referente ao Convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a ações relativas ao Planejamento Urbano, CONTRATO DE REPASSE Nº 867044/2018 – OPERAÇÃO Nº 1053413-56/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA – Presidente da CPL/PMJC/RN.

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA – Membro da CPL/PMJC/RN.

ANA LÚCIA DE LIMA BILRO – Membro da CPL/PMJC/RN.

ATA DE SESSÃO - JULGAMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO)

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, (11/12/2019), às 15h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito, a Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, Cep: 59.550-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelos Servidores Públicos Municipais, todos designados por força da **Portaria nº 025, de 18 de janeiro de 2018**, mencionados em epígrafe, com a finalidade de proceder com a abertura da sessão, para proceder com a análise de maneira minuciosa dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO das empresas participantes do certame. Dando continuidade, o Presidente e demais membros, verificaram que todas as empresas apresentaram seus invólucros de HABILITAÇÃO em conformidade com o instrumento editalício, sendo elas: **01. H & M CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.233.506/0001-03**, por seu representante legal; **02. L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ Nº 28.886.148/0001-94**, por seu representante legal; **03. AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO-ME – CNPJ Nº 28.432.179/0001-75**, por seu representante legal; **04. RBS – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP – CNPJ Nº 10.458.681/0001-90**, por seu representante legal; **05. ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ Nº 19.657.875/0001-99**, por seu representante legal; **06. CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA – CNPJ Nº 26.635.344/0001-60**, por seu representante legal; **07. CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97**, por seu representante legal; **08. CONSTRUTORA PTS EIRELI – CNPJ Nº 12.161.390/0001-60**, por seu representante legal; **09. SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS – LTDA-ME, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91**, por seu representante legal; **10. CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.094.503/0001-67**, por seu representante legal; **11. CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09**, por seu representante legal; **12. D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.295.246/0001-04**, por seu representante legal; **13. G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.055.950/0001-28**, por seu representante legal; **14. TEC – COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 30.198.524/0001-08**, por seu representante legal; **15. R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS-LTDA – ME, CNPJ Nº 17.604.005/0001-26**, por seu representante legal; **16. CONSTRUPAV – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS, CNPJ Nº 30.251.160/0001-74**, por seu representante legal; **17. GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 08.570.061/0001-04**, por seu representante legal; e, **18. JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.194.352/0001-89**, por seu representante legal. Assim sendo em cumprimento lícito ao **Art. 109, dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabem: Inciso I, recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a). HABILITAÇÃO ou Inabilitação do licitante, e, zelando, principalmente, pelo amplo direito da defesa.** Nada mais a ser tratado, questionado ou discutido, o Senhor Presidente com a aquiescência dos demais Membros, declarou encerrado os trabalhos, às 17h37min, com a lavratura da presente ATA, de forma circunstanciada, que, depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelos membros desta Comissão Permanente de Licitação. **CIENTIFIQUEM-SE**, aos licitantes via ato de publicidade, e, por fim, **PUBLIQUE-SE**, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância quanto ao conhecimento do inteiro teor em epígrafe.

Pela/Comissão:

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Membro da CPL/PMJC/RN

ANA LÚCIA DE LIMA BILRO

Membro da CPL/PMJC/RN

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:954B2EE0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2019-GAB****PORTARIA Nº 112/2019-GAB**A **Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder o(a) Sr(a).**SUÁRIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na Matrícula nº**130189-6e** no Cadastro de Pessoa Física nº**008.761.844-33**, servidor(a) público(a) municipal contratada ocupante do cargo de **ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (Quinze) dias de FÉRIAS EM GOZO, referente ao período aquisitivo de 2018, a partir de 16/12 a 30/12 do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
LEIA-SE E
CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 11 de Dezembro de 2019.

NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO

Prefeita

Publicado por:

Maria de Fatima Duarte de Brito

Código Identificador:7F3175D3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2019-GAB****PORTARIA Nº 113/2019-GAB**A **Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder o(a) Sr(a).**ALCINAVA NOBRE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) na Matrícula nº**130188-8e** no Cadastro de Pessoa Física nº**046.740.154-30**, servidor(a) público(a) municipal contratada ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF** junto a Secretaria Municipal de Saúde, quinze (quinze) dias de FÉRIAS EM GOZO, referente ao período aquisitivo de 2018, a partir de 16/12 a 30/12 do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,**

**LEIA-SE E
CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 11 de Dezembro de 2019.

NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO

- Prefeita -

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:9B2407EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PREENCIAL Nº:
062/2019**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PREENCIAL Nº: 062/2019

PROCESSO Nº: 250900001/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL
CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE
MUDANÇA E FRETAMENTO DE VEICULOS**

PREÂMBULO

No dia 10/12/2019, às 11:00 H, reuniram-se no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN – SALA DAS LICITAÇÕES, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN, JUCIMAR PEREIRA DANTAS - Pregoeiro, GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA – Apoio, e JANAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS – Apoio, designados pela **Portaria nº 157/2019**, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se ao recebimento dos envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e dos documentos para o credenciamento dos representantes das LICITANTES. Passou-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Representante	Empresa/ LICITANTE
DAMIÃO MARINHO QUEIROZ	DAMIÃO MARINHO QUEIROZ
ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO	ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Após a fase de credenciamento, procedeu-se a abertura dos envelopes de nº 01- DECLARAÇÕES PRÉVIAS da(s) Licitante(s): DAMIÃO MARINHO QUEIROZ, credenciado por DAMIÃO MARINHO QUEIROZ e ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400, credenciado por ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO, tendo apresentado as Declarações de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta dos licitantes, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido **CLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) da(s) licitante(s): DAMIÃO MARINHO QUEIROZ, credenciado por DAMIÃO MARINHO QUEIROZ, e ROBERTO CARLOS LOPES DE

ARAUJO 91655374400, credenciado por ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO, passando-se a etapa de lances verbais.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: **RELATÓRIO DE LANCES ENCONTRA-SE EM ANEXO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação e na seguinte conformidade: **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS A FASE DE LANCES e RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO.**

HABILITAÇÃO

Abertos os 3º Envelopes das licitante(s) que apresentaram os melhores preços: **DAMIÃO MARINHO QUEIROZ** e **ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400**, verificou-se o atendimento a todos os requisitos editalícios.

RESULTADO

À vista da habilitação, foram declaradas VENCEDORA(s) e HABILITADA(S) a(s) licitante(s): **DAMIÃO MARINHO QUEIROZ** e **ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400.**

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão. Concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, nenhum representante se manifestou.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) LICITANTE(S)	DA(S)	EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
DAMIÃO MARINHO QUEIROZ			JUCIMAR PEREIRA DANTAS
DAMIÃO MARINHO QUEIROZ			Pregoeiro
ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO			GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA
ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400			Apoio JANAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
			Apoio

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:A3F05A69

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019**

Processo Administrativo MJ/RN nº 04120002/2019

Interessado: Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

Assunto: **Contratação de Serviço de Fornecimento de Refeições Para O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à **profissional FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO (CPF 029.065.994-92)**, no valor global de **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação de Serviço de Fornecimento de Refeições Para O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 06 de dezembro de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:93C59F20

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 04120002/2019 –
DISPENSA Nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREVI JUCURUTU; CONTRATADA: FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO (CPF: 029.065.994-92); OBJETO: serviços Fornecimento de Refeições Para O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN– PREVI JUCURUTU; DATA DE EXECUÇÃO: 12 de dezembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.09.272.0131.2060 – Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 14100000; VALOR GLOBAL: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 09 de dezembro de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:E3E95636

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 352/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 352/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **KEYWERTON DE VASCONCELOS BRITO**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA**

CPF: **095.545.234-16**

MATRÍCULA: **2886**

DESTINO: **PARELHAS-RN**

JUSTIFICATIVA: **Realizar o traslado de alunos da Universidade Infantil Rita Medeiros para realizarem passeio turístico no dia 14 de dezembro de 2019, no município de Parelhas/RN.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **14 de dezembro de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 100,00 (cem reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 100,00 (cem reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu-RN, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:5F943CED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 345, PUBLICADA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019. EDIÇÃO 2163.**

Errata da Portaria de Diária nº 345, publicada em 06 de dezembro de 2019. Edição 2163.

Onde se lê: “...Escola Municipal Joel Lopes de Galvão, para realizarem passeio turístico no dia 05 de dezembro de 2019”

Leia-se: ... Escola Municipal Joel Lopes de Galvão, para realizarem passeio turístico no dia 02 de dezembro de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:904C4BBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 977, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes, e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Jucurutu.

§2º. Estão sujeitos às disposições desta lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Nacional nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos, e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município;

IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município;

VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Jucurutu;

IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Nacional nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa

renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – promoção do direito à cidade;

XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I – reservação de água bruta;

II – captação de água bruta;

III – adução de água bruta;

IV – tratamento de água;

V – adução de água tratada; e

VI – reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta lei;

III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) interdição judicial;

e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação, o qual não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo, preferencialmente não superior a 90 dias, para que o usuário se conecte à rede pública.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações

especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes,

destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e

e) a difusão das informações necessária ao município sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de poda, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Nacional nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – drenagem urbana;

II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da

preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais, o Município poderá delegar a atividade administrativa de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Nacional nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que as fundamentarem;

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que os fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§ 3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta lei e no art. 19, da Lei Nacional nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – conferências de políticas públicas; e

IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;

II – Órgão Regulador de Saneamento Básico;

III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;

IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e

III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela lei referida no caput, compete ao prestador:

I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta lei;

II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – aplicar penalidades previstas nesta lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pela Prefeitura de Jucurutu/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pela Prefeitura de Jucurutu/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta lei,

conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Jucurutu, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação;

III – Um representante do Órgão Regulador;

IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico; e

V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador;

VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta lei e seu regulamento;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;

III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros

Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;

VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;

II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 46. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 47. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos

serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços

Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 48. São objetivos gerais da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 49. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – capacidade e independência decisória;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Nacional nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 50. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 51. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 52. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 53. Sem prejuízo do disposto na Lei Nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 54. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta lei e seus regulamentos.

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 55. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 56. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:

I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;

II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 57. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:

I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;

II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;

III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;

IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades

Seção I – Das Infrações

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições desta lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do laque de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos limítrofes ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 59. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II – Das Penalidades

Art. 60. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – multa;

III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 62. No que não conflitarem com as disposições desta lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 64. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial a Lei Municipal nº 674, de 21 de maio de 2010, em razão de regular inteiramente a matéria de que esta última tratava, nos termos do §1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:8AAF6CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL LEI MUNICIPAL Nº 978, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 712, DE 15 MARÇO DE 2012 QUE “INSTITUI O DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN no uso de suas atribuições legais faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 712, de 15 de março de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado no Município de Jucurutu/RN, O “Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias”, dia 04 de outubro, em consonância com a Lei Federal 11.585 de 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar ponto facultativo para as categorias na data do “Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:74E33352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ALTERA A LEI Nº 543, DE 21 DE JUNHO DE 2005, QUE "DENOMINA O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO LEÔNCIO DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, caput, da Lei municipal nº 543, de 21 de junho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Denomina MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL "JOÃO LEÔNCIO DE SOUZA", situado na Rua Vicente Lacava, s/n, Centro, deste Município, o local em que feirantes realizam suas vendas semanais e aos sábados.

.....(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da conclusão da obra pública do mercado modelo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:6F956AA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032**

DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento de medidas administrativas para contenção de despesas do município de Jundiá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores e agentes políticos se deslocarem a outros municípios ou cidades próximas, para tratarem de assuntos de interesse do município;

CONSIDERANDO a falta de veículos para atender a demanda de transporte dos servidores e agentes políticos, com objetivos diversos para tratarem de assuntos de interesse do município;

CONSIDERANDO que o decreto nº 18, de 03 de julho de 2019, foi instituído com objetivo de contenção de despesas:

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o decreto nº 18 de 03 de julho de 2019, a partir de 1º de dezembro de 2019;

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá, 2 de dezembro de 2019

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:26032BA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019
- PROCESSO Nº 1104016/2019**

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 047/2019, torna público a quem interessar que realizará no dia 26 de dezembro de 2019 às 11h30min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 026/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ataúdes populares e serviços funerários, destinados para doação às famílias carentes do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de dezembro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Wagner Freitas da Silva

Código Identificador:C58151A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
027/2019 - PROCESSO Nº 1112002/2019**

O Pregoeiro do Município de Lagoa d'Anta, instituído pela Portaria Municipal nº 047/2019, torna público a quem interessar que realizará no dia 26 de dezembro de 2019 às 09h00min (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 027/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, com aquisição de peças, a serem realizados em veículos da frota oficial do Município de Lagoa d'Anta/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.lagoadanta.rn.gov.br. Informações E-mail: cpllagoadanta@hotmail.com.

Lagoa d'Anta/RN, 11 de dezembro de 2019.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Wagner Freitas da Silva

Código Identificador:733F5721

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019**

PROCESSO: Nº 1911201901/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): RM DE MENEZES DANTAS

CNPJ: 10.731.966/0001-52

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos destinados à realização de Sorteio em praça pública para população que efetuou o pagamento do IPTU em dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.013,00 (Quatro mil e treze reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2019;

Exercício: 2019; **Unidade:** 0401 - Secretaria Municipal de Finanças;

Atividade: 04.123.0038.2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; **Classificação Econômica:** 3.3.90.32.00 - Material, Bem

ou Serviço para Distribuição Gratuita; **Fonte:** 001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 11 de Dezembro de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:7EA0CCB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0514/2019 - GP**

Portaria nº 0514/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2019.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0544/2018, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Capital do Estado) de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas da servidora **LIDIANE GISLAYNE DA SILVA**, matrícula nº **3425**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo de Secretária Municipal, viagem a Natal/RN para participar da Reunião Ordinária do COEGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte que ocorrerá no próximo dia 12 de dezembro de 2019, às 08h30min no auditório da EMATER – Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, S/N – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:B1C5DDCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0515/2019-GP**

Portaria nº 0515/2019-GP Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2019.

“Exonera o Senhor Marinalvo Vicente da Silva Lima, do cargo de Subcoordenador de Assuntos Agropecuários do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA** do Cargo Comissionado de **Subcoordenador de Assuntos Agropecuários**, simbologia CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:0461DE22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0516/2019-GP**

Portaria nº 0516/2019-GP Lagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2019.

“Nomeia o Senhor Marinalvo Vicente da Silva Lima, ao cargo de Coordenador Geral de Agricultura do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Agrônomo ao Cargo Comissionado de **Coordenador Geral de Agricultura**, simbologia CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:97406993

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 - SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM MOTORISTA PARA REALIZAR O CORTE DE TERRA PARA PLANTIO DA SAFRA 2020 PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 - SRP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU COM MOTORISTA PARA REALIZAR O CORTE DE TERRA PARA PLANTIO DA SAFRA 2020 PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE

MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 09H:00 HORÁRIO LOCALNO DIA 27/12/2019. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

CPF: 020.954.934-35

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:441BB4D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0517/2019-GP**

Portaria nº 0517/2019-GPLagoa Nova / RN, 11 de dezembro de 2019.

“Exonera a pedido a Senhora AURINETE FERNANDES DA TRINDADE, do Cargo Comissionado de Tesoureira da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **AURINETE FERNANDES DA TRINDADE** do Cargo Comissionado de **Tesoureira**, simbologia CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2019.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2738049C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 130/2019 - GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo de nº 4630/2019, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.005.14.422.0127.2102	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	3390.39	200,00
TOTAL			200,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.005.14.422.0127.2102	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	3390.36	200,00
			200,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:3D866621

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2019 - Nº
4238/2019**

Processo nº 4238/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Aquisição de Material de Limpeza**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, até que o processo licitatório seja concluído.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.406,40 (hum mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:9006FEF0

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2019 - Nº
4237/2019**

Processo nº 4237/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Aquisição de Material**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **JF DA CUNHA SOBRINHO - ME**

OBJETO: aquisição de material de manutenção e limpeza da piscina do centro de convivência de idosos, do município de Lajes/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 1.255,00 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:1CF5443E

PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 17/2019– PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 17/2019– PREVLAJES

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Diretor de Gestão e Finanças do PrevLajes/RN**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei n.º 558/2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 034, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora efetiva **Rejânia Maria da Costa Silva**, para participação da servidora Pública Municipal, ocupante do cargo Diretora Executiva do PrevLajes, Rejania Maria da Costa Silva, que se submeterá a **EXAME DE CERTIFICAÇÃO CPA-10**, às 09:00, dia 12/12/2019, no **Centro de Teste: Microlins Natal/RN**, no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a ½ (meia) diária por dia, já que a prova não exige pernoite fora da sede (§1º, do art. 3º).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lajes/RN, em 11 de dezembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão e Finanças

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:9772BE7A

PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18/2019 – PREVLAJES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 18/2019 – PREVLAJES

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Diretor de Gestão e Finanças do PrevLajes/RN**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei n.º 558/2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n.º 034, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE:

Conceder ao servidor efetivo Jackson Romulo Galvão de Miranda Andrade, ocupante do cargo de CONTADOR DO PREVLAJES, matrícula nº 1001 para participação do servidor, que se submeterá a **EXAME DE CERTIFICAÇÃO CPA-10**, às 09:00, dia 12/12/2019, no **Centro de Teste: Microlins Natal/RN**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a ½ (meia) diária por dia, já que a prova não exige pernoite fora da sede (§1º, do art. 3º),

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lajes/RN, em 11 de dezembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão e Finanças

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:125B6A72

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

AVISO AOS INTERESSADOS - ATA DA SESSÃO DESERTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2927/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL - ZONA URBANA DE LAJES/RN - Abertura dos envelopes de documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

Aos 11 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove às 08h30min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações situada no prédio da Prefeitura Municipal, Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, onde presentes se encontram Paulo Ricardo Tavares, Francisca Rejane da Silva Moreira, Abel Lameque Silva Damasceno, e Maria das Neves de Souza, provenientes da Licitação - Tomada de Preços Nº 001/2019, **DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**. Tendo em vista o aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/10/2019. Edição 2132 e **Republicação de nova chamada no dia 19/11/2019. Edição 2150**, no horário apazado para o início da sessão, a Comissão Permanente de Licitação constatou que, não houve a manifestação protocolada de nenhum interessado, razão por que declarou pela segunda vez **DESERTO** o processo licitatório pertinente ao objeto de que se trata. Em seguida a comissão nada registrando, foi lavrada a presente ata, em duas vias, que lida e aprovada vai devidamente assinada pela Comissão de Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião às 09h00min.

Lajes/RN, em 11 de Dezembro de 2019.

PAULO RICARDO TAVARES

Presidente da CPL

FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA

Membro

ABEL LAMEQUE SILVA DAMASCENO

Apoio

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Assessoria Técnica

Publicado por:

Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:0B51BD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

REGULAMENTO I TORNEIO NATALINO 2019

Da PROGRAMAÇÃO

Art 1º - Tem sido uma preocupação constante do nosso poder executivo de fundir cada vez mais o Esporte e o Lazer em nossa cidade realizando eventos que visam direcionar crianças, jovens e adultos para atividades saudáveis e que estes mantenham foco em seus objetivos e assim tirando-os muitas vezes da vulnerabilidade aos quais ficam expostos.

Art 2º - A Comunidade desportista do nosso município requer uma atenção especial, para tornar essa cidade evoluída e dinâmica em seus mais diversos setores de atividades. Diante disto, visando oferecer inclusão destes na prática esportiva oferecemos a I Torneio Natalino 2019 .

Art 3º - O presente campeonato será regido por este regulamento;

Art. 4º- Só participarão da competição atletas que sejam filhos naturais de Lajes/RN tendo vínculo familiar, sendo, pai, mãe, esposa, estudando, trabalhando e votando, residentes no município. **Apresentando OBRIGATORIAMENTE a cada jogo o documento de identidade - RG**

Parágrafo 1º- Automaticamente já estão inscritos os atletas que constam na ficha de inscrição que participaram do Municipal de Futsal nas quatro melhores equipes.

Art 5º - Cada equipe poderá inscrever no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 12 (doze) atletas para a disputa da competição por jogo.

Parágrafo 1º- A SEMJEL só considerará inscrito na competição o atleta que na ficha de inscrição constar: nome, data de nascimento e número de documento;

Art. 6ºAs partidas terão duração de 40 (quarenta) minutos dividido em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 05 (cinco) minutos entre tempo e outro.

Parágrafo único: Somente o dirigente poderá ir até a mesa se informar a respeito do tempo de jogo corrido, fica vetado a informação a atletas e torcedores das arquibancadas.

Art. 7º-Nenhuma equipe poderá disputar uma partida se não estiver na quadra com o número mínimo de 05 (cinco) atletas, caso aconteça esta equipe será declarada perdedora por W x O e se acontecer com as duas, ambas são declaradas perdedoras.

PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES

Art. 8º- Será obrigatória a padronização de uniformes em campo e no banco de reservas.

Parágrafo 1º- Entende-se por uniformes padronizados: **CALÇÕES, CAMISAS E MEIÕES IGUAIS NAS CORES;**

HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 9º- Os acontecimentos no dia 17 de Dezembro de 2019, às 19h no Ginásio Flavio Kantarely;

PREMIAÇÃO

Art. 10º- Prêmios em dinheiro:

- 1º Lugar – R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- 2º Lugar – R\$ 200,00 (Duzentos reais)
- 3º Lugar – R\$ 200,00 (Duzentos reais)
- 4º.Lugar – R\$ 200,00 (Duzentos reais)

JOSE LAUREANO ALVES

Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:99937809

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02120001

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 02120001/2019

NOME DO CREDOR: MARCELO FERREIRA DE CARVALHO

CPF: 054.283.014-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA REALIZAÇÃO DO XIII CAMPEONATO DE FUTSAL (TAÇA DÉCIO SOARES) NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.540,00

Lucrécia/RN 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:CC60796E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 20190113

CONTRATO No.....: 20190113

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO No 02120001/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....:MARCELO FERREIRA DE CARVALHO

CPF: 054.283.014-06

OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA REALIZAÇÃO DO XIII CAMPEONATO DE FUTSAL (TAÇA DÉCIO SOARES) NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R\$2.540,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 262 - 2 . 10001 . 4 . 122 . 7 . 2.59 . 0 . 339036 Outros serv. de terceiros pessoa FÍSICA no valor de R\$2.540,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA.....: 11 DE DEZEMBRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA.....11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:31C7DFAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 032/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para a realização dos serviços de confecção de camisas básicas em malha pp, conjunto calça/bata cirúrgica em Oxford branco e azul royal, para fardamento dos profissionais da atenção básica deste município. Já incluso no fardamento o timbre da prefeitura municipal e os símbolos dos programas da saúde, que teve como licitantes vencedores parciais: **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 - CNPJ: 27.545.583/0001-92** com o valor total de R\$ 4.303,50 (Quatro Mil, Trezentos e Três Reais e Cinquenta Centavos), **RITA KELIS GAUDÊNCIO 01188769103 - CNPJ: 22.904.182/0001-68** com o valor total de R\$ 7.097,80 (Sete Mil e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Lucrécia – RN, 06 de dezembro de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:F6AB884F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 032/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para a realização dos serviços de confecção de camisas básicas em malha pp, conjunto calça/bata cirúrgica em Oxford branco e azul royal, para fardamento dos profissionais da atenção básica deste município. Já incluso no fardamento o timbre da prefeitura municipal e os símbolos dos programas da saúde, que teve como licitantes vencedores parciais: **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 - CNPJ: 27.545.583/0001-92** com o valor total de R\$ 4.303,50 (Quatro Mil, Trezentos e Três Reais e Cinquenta Centavos), **RITA KELIS GAUDÊNCIO 01188769103 - CNPJ: 22.904.182/0001-68** com o valor total de R\$ 7.097,80 (Sete Mil e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 06 de dezembro de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:09DD89F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 032/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para a realização dos serviços de confecção de camisas básicas em malha pp, conjunto calça/bata cirúrgica em Oxford branco e azul royal, para fardamento dos profissionais da atenção básica deste município. Já incluso no fardamento o timbre da prefeitura municipal e os símbolos dos programas da saúde, que teve como licitantes vencedores parciais: **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 - CNPJ: 27.545.583/0001-92** com o valor total de R\$ 4.303,50 (Quatro Mil, Trezentos e Três Reais e Cinquenta Centavos), **RITA KELIS GAUDÊNCIO 01188769103 - CNPJ: 22.904.182/0001-68** com o valor total de R\$ 7.097,80 (Sete Mil e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:653E6A77

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 06/ 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
LUCRÉCIA/ RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 06/ 2019

Dispõe sobre a Comissão de Captação de Recursos para o FMDCA de Lucrécia- RN e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Lucrécia RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Municipal nº 594/2017 de 10 de outubro de 2017,

Considerando o disposto no art. 88. IV, do Estatuto da Criança e do adolescente- ECA, que estabelece que “são diretrizes da política de atendimento: (...) inciso IV- manutenção de fundos nacional, estadual, e municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA”;

Considerando a Resolução 137/2010, 157/2013 e a 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, a qual trata dos “parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão de Captação de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, do município de Lucrécia/RN.

Art. 2º - A composição de que trata o artigo anterior será a seguinte:

• **Representantes da Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação**

Titular – Magna Maria do Nascimento

Suplente – Maria Gorete Paulo Dias

• **Representantes da Sec. Mun. de Educação e Cultura:**

Titular – José Washington Alves- Titular

Suplente – Maria José Duarte Leite- Suplente

• **Representantes dos professores e servidores da rede municipal**

• **Titular** – Joilma Terezinha da Costa Araújo

Suplente – Jozélia Dias de Queiroz

• **Representantes da Associação Comunitária Rural de Exú:**

Titular – Maria Cleia Alves

Suplente – Mara Lígia da Costa

Representantes do Conselho tutelar:

Titular – Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva

Suplente – Márcia Maria Leite

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Lucrécia, 10 de Dezembro de 2019

MARGARIDA MARIA DE QUEIROZ ALVES

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:12816CF6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 518/2019 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Notificação de Maus-Tratos e Abusos contra Crianças e Adolescentes do município de Lucrécia.

Joab Leite Soares – Médico da ESF

Cláudia Dantas de Oliveira – Coordenadora e Enfermeira da Atenção Básica

Maria Suegna Paulo dos Santos – Assistente Social NASF

Endson Marques Vieira - Psicólogo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura de Lucrécia – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:83327D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 519/2019 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do **Comitê Municipal de Defesa da Vida Infantil e Materna** do município de Lucrécia.

REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO;

José Nicodemos do Amaral

REPRESENTANTE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;

Cláudia Dantas de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Maria Cledna de Oliveira

REPRESENTANTE DA EQUIPE DE MÉDICOS DO MUNICÍPIO;

Rafaelly de Moraes Barbosa

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva

REPRESENTANTE DAS “PARTEIRAS” DO MUNICÍPIO;

Maria Regina Rodrigues de Oliveira

REPRESENTANTE DAS REFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

Denisi Mikaely da Silva Dantas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:2B956ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 520/2019 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **João Kleilton de Moraes**, CPF nº 050.922.524-13, RG 2.363.820 SSP/RN, Matrícula 120396-7, ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Banco de Dados da Atenção Básica**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do

Estado, **Natal/RN**, neste dia **11 de dezembro de 2019**, onde participará de uma reunião do COPIRN que será realizada no Hotel Monza.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:5B3B1607

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 521/2019 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, **Natal/RN**, neste dia **11 de dezembro de 2019**, fazer o transporte de paciente para exames e consultas especializadas nos Hospitais Onofre Lopes e Paulo Gurgel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:EE804636

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.21-0002

Em data de 10/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmiento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado LOCATÁRIO e do outro lado a Srª. **ANTÔNIA NINÁ DA COSTA PAIVA**, proprietária do imóvel descrito no contrato originário, inscrita no CPF sob o nº. 008.102.984-57, domiciliada na rua Cel. Epifânio Fernandes, nº. 135, centro de Marcelino Vieira-RN, aqui denominada de LOCADORA, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de locação de imóvel, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2019.01.21.0002, sem

reajustamento de preço do serviço estabelecido no contrato originário, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato n.º 2019.01.21-0002, que passará a vigorar no período compreendido entre 22/01/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento na Cláusula Nona do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 21/01/2019;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na utilização de prédio para fins de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 10/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Locatário

ANTÔNIA NINÁ DA COSTA PAIVA

Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador: 115CE54D

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.21-0001

Em data de 10/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua

Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado LOCATÁRIO e do outro lado a Srª. **LUCIANA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA**, proprietária do imóvel descrito no contrato originário, inscrita no CPF sob o nº. 499.554.704-53, domiciliada na rua Antônio Damião, nº. 24, centro de Marcelino Vieira-RN, aqui denominada de LOCADORA, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de locação de imóvel, resolvem acordar através do presente Aditivo Contratual, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2019.01.21.0001, sem reajustamento de preço do serviço estabelecido no contrato originário, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato n.º 2019.01.21-0001, que passará a vigorar no período compreendido entre 22/01/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento na Cláusula Nona do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 21/01/2019;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na utilização de prédio para fins de funcionamento do Programa Estadual “Leite Potiguar”, administrado pelo município locatário;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 10/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Locatário

LUCIANA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA

Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:09673CF1**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO****1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.01.31-0002**

Em data de 10/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional *Kerles Jácome Sarmiento*, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente LOCATÁRIO e do outro lado a **PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO – DIOCESE DE MOSSORÓ**, proprietária do imóvel descrito no contrato originário, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.264.111/0021-60, com sede fixada na rua Monsenhor Walfredo Gurgel, nº. 05, centro de Marcelino Vieira-RN, representada neste ato pelo seu Pároco, Reverendo Pe. Marcílio Oliveira da Silva, aqui denominada de LOCADORA, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de locação de imóvel, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2019.01.31.0002, sem reajustamento de preço do serviço estabelecido no contrato originário, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº. 2019.01.31-0002, que passará a vigorar no período compreendido entre 01/02/2020 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento na Cláusula Quarta do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 31/01/2020;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na utilização de prédio para fins de funcionamento das atividades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, programa do governo federal e gerido pelo município Locatário;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o

aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 10/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Locatário

MARCÍLIO OLIVEIRA DA SILVA

Representante do Locador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:D51D35AB**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO****1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.00.25-0001**

Em data de 10/12/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional *Kerles Jácome Sarmiento*, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALDEMIR GUEDES REGO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.927.118/0001-86, com sede fixada às margens da Rodovia BR nº. 405, s/n, Bairro João Catingueira, Pau dos Ferros-RN, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Aldemir Guedes Rego, aqui denominada de CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de limpeza de Fossa Séptica nas unidades administradas pelo município contratante, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2019.09.25.0001, sem reajustamento de preço do serviço estabelecido no contrato originário, mantendo as demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº. 2019.01.31-0002, que passará a vigorar no período compreendido entre 26/12/2019 a 31/12/2020, o que fazem com fundamento na Cláusula Sexta do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 25/12/2019;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na limpeza de fossas sépticas dos prédios administrados pelo município contratante;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art.57-A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 10/12/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

ALDEMIR GUEDES REGO

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:3586832A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 210/2019

PORTARIA Nº 210/2019

Determina Viagem e concede diária a servidor e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determina que o servidor **José Jácome Filho**, empreenda viagem a Natal-RN a fim de participar da Reunião do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2019;

Art. 2º – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01(uma) diária no valor Unitário de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 10 de dezembro de 2019.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:9118C25B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 211/2019

PORTARIA Nº 211/2019

Determina Viagem e concede diária a servidor e dá outras providências.

Kerles Jácome Sarmiento, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores c/c os dispositivos da Lei nº 313/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Determina que a servidora **Camilla Jacyara Fernandes Lacerda**, empreenda viagem a Natal-RN a fim de participar da “8ª Planária Estadual de Conselhos de Saúde Estadual do Rio Grande do Norte”, que ocorrerá no dia 11 de novembro de 2019.

Art. 2º – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01(uma) diária no valor Unitário de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 11 de dezembro de 2019.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:ED436C85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 877/2019

Concede o título de cidadania do município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

O SENHOR LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor DILSON GUEDES SANTANA pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adailton Manoel Gomes Xavier
Código Identificador:6AEC3BB3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2019**

Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, CNPJ N.º 08.170.540/0001-25

Contratada: F BATISTA DA SILVA -ME, CNPJ N.º 27.141.629/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de estruturas de eventos (sons, palcos, tendas, isolamentos e fechamentos), para atender as necessidades das diversas secretárias deste município.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 2.141 Atração de eventos diversos
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. PJ
Fontes: 10010000 Recursos Ordinário

Atividade: 2.091 Manutenção da Sec. Mun. de Educação e Cultura
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. PJ
Fontes: 11110000 Receitas de Impostos – educação

Atividade: 2.039 Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. PJ
Fontes: 12110000 Receitas de Impostos – saúde

Atividade: 2.020 Manutenção da Sec. Mun. de Trab. Habitação
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. PJ
Fontes: 10010000 Recursos Ordinário

Do Valor: O valor global deste contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 167.725,00** (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Da Vigência: O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir de sua assinatura, se estendendo por 12 meses.

Fundamentação: Este contrato decorre da licitação objeto do PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2019, processada com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002 realizado pela Prefeitura Municipal de Rio do Fogo, que teve autorização de carona emitida pelo Exmo. Sr. Prefeito de Rio do Fogo, Laerte Ney de Paiva Fagundes.

Assinaturas: pela Contratada, F BATISTA DA SILVA -ME e pela Contratante, LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA.

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:1B29719F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º. 1013B**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE – CNPJ 08.170.540/0001-25

Contratada: ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA - ME - MEI – CNPJ 14.104.393/0001-98

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas segunda e décima do contrato n.º. 1013B.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO – DO VALOR

2.1. Para a execução do presente contrato o valor global será de R\$ 36.750,00 (Trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Vigência: de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Décima do Contrato – Da Despesa

1. As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios, na seguinte dotação:

Atividade: 2.046 – Saúde da Família - SF
Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Despesas: 12900000 – Outros recursos vinculados à saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Data de assinatura: 10 de dezembro de 2019.

Assinaturas:

Pela Contratante: Luís Eduardo Bento da Silva – Prefeito

Pela Contratada: Thiago Jucelino Ribeiro de Lima -Sócio Administrador

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:1921F349

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA N.º 102/2019, 09 DE DEZEMBRO DE
2019**

PORTARIA CONJUNTA N.º 102/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO
CPF 013.390.064-99

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	11.12.2019	150,00	75,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar de uma reunião a Convite do COPIRN-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Local: MONZA HOTEL – Avenida Senador Salgado Filho, 3490, Lagoa Nova- NATAL/RN

Hora: 09h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:D6FBFCDF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 103/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 103/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DJAILSON DE MOURA LINDOLFO

Cargo/Emprego/Função: Assessor Técnico

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
½ diária	Natal/RN	11.12.2019	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar de uma reunião a Convite do COPIRN-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Local: MONZA HOTEL – Avenida Senador Salgado Filho, 3490, Lagoa Nova- NATAL/RN

Hora: 09h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:26495344

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 104/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA CONJUNTA Nº 104/2019, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: PEDRO WELTON BALBINO

Cargo/Emprego/Função: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
½ diária	Natal/RN	11.12.2019	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar de uma reunião a Convite do COPIRN-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Local: MONZA HOTEL – Avenida Senador Salgado Filho, 3490, Lagoa Nova- NATAL/RN

Hora: 09h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de dezembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:20800EEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professor NE-3, ocupado por LIEGE DA SILVA MAT: 000091-4, em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na data de 02 de Fevereiro de 2019, cujo benefício é o de nº 57/177.382.529-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de Dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:C326518A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professor NE-1, ocupado por ELIANA MARTINS DA SILVA MAT: 000127-9, em decorrência de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na data de 16 de Janeiro de 2019, cujo benefício é o de nº 1776579817.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 11 de Dezembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:14B9F8DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 045/2019, de 10 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), ao Servidor GUSTAVO CESAR ANTUNES DE MENEZES, ocupante do cargo de Enfermeira de Estratégia de Saúde da Família, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Oficinas visando melhoramento no atendimento dos usuários do SUS.

Local de destino: VI URSAP/SESAP – Pau dos Ferros /RN.

Período do Afastamento: Saída 11 de dezembro de 2019 e retorno dia 11 dezembro de 2019.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 10 de dezembro de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:70B18B0F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 046/2019, de 10 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), ao Servidor DILBERTO DIAS BARROS, ocupante do cargo de Enfermeiro do PSF, para fazer face as despesas com locomoção e permanência na cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Capacitação de Manejo Clínico da Tuberculose.

Local de destino: Auditório da VI Regional de Saúde, BR 405 – Km 3, nº 1997 – Pau dos Ferros-RN.

Período do Afastamento: Dia 11 de dezembro de 2019, retorno dia 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 10 de dezembro de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:EA34C49E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2019.**

“Dispõe sobre a Convalidação do Ato de Nomeação e do Termo de Posse da Servidora Noélia Maria da Silva Alves e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município, bem como seguindo o fora determinado no despacho de lavra do Conselheiro Relator Paulo Roberto Chaves de Araújo, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do processo nº. 016748/2012 – TC:

CONSIDERANDO que a Servidora Noélia Maria da Silva Alves, foi devidamente aprovada para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do Processo Seletivo regularmente realizado por este Município, com intermédio da Secretaria Estadual de Saúde Pública, através do PACS/PSF;

CONSIDERANDO que a referida servidora tomou posse no cargo de Agente Comunitária de Saúde em 02 de janeiro de 2008, conforme termo de posse anexo à sua pasta funcional;

CONSIDERANDO que o gestor responsável pela Prefeitura Municipal não observou o dispositivo legal, deixando de publicar o ato de nomeação, ocasionando irregularidade na referida nomeação;

CONSIDERANDO que após sua posse, a referida Servidora exerce regularmente suas atividades como Agente Comunitária de Saúde;

CONSIDERANDO que a não publicação de ato de nomeação da referida Servidora decorre de mero vício de formalidade, que não se

observa a figura do dolo ou má fé, elementos estes que poderiam tornar insanável o vício apresentado;

CONSIDERANDO também que o seu ato de posse, por ter sido assinado por pessoa diversa do provimento, decorre de mero vício de formalidade, que não se observa a figura do dolo ou má fé, elementos estes que poderiam tornar insanável o vício apresentado;

CONSIDERANDO, que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularizar a nomeação e posse da Srª. Noélia Maria da Silva Alves, que desde 02 de janeiro de 2008 até a presente data vem prestando os seus serviços em prol município de Olho D'Água do Borges.

RESOLVE:

I – Fica convalidada a nomeação da Servidora **Noélia Maria da Silva Alves**, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, a qual tinha sido nomeada através da Portaria nº. 192/2007.

II – Ficam convalidados todos os atos por ela praticados desde 02 de janeiro de 2008, data em que a aludida servidora tomou posse e deu início ao cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de Agente Comunitária de Saúde.

III – Tendo em vista que a posse da referida servidora foi efetivada por pessoa diferente do(a) responsável pelo seu provimento, por razões de estrito interesse público, fica convalidado o Termo de Posse da Srª. Noélia Maria da Silva Alves.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da Portaria nº. 192/2007.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:C3C77F9D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 280/2019.

“Dispõe sobre a Convalidação do Ato de Nomeação do Servidor Wlisses Dantas dos Santos e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município, bem como seguindo o fora determinado no despacho de lavra do Conselheiro Relator Paulo Roberto Chaves de Araújo, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do processo nº. 016754/2012 – TC:

CONSIDERANDO que o Servidor Wlisses Dantas dos Santos, foi devidamente aprovado para a cargo de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Processo Seletivo regularmente realizado por este Município;

CONSIDERANDO que o referido servidor tomou posse no cargo de Agente de Combate às Endemias em 02 de setembro de 2009, conforme termo de posse anexo à sua pasta funcional;

CONSIDERANDO que o gestor responsável pela Prefeitura Municipal não observou o dispositivo legal, deixando de publicar o ato de nomeação, ocasionando irregularidade na referida nomeação;

CONSIDERANDO que após sua posse, o referido Servidor exerce regularmente suas atividades como Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que a não publicação de ato de nomeação da referida Servidora decorre de mero vício de formalidade, que não se

observa a figura do dolo ou má fé, elementos estes que poderiam tornar insanável o vício apresentado;

CONSIDERANDO, que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularizar a nomeação e do Sr. Wlisses Dantas dos Santos, que desde 02 de setembro de 2009 até a presente data vem prestando os seus serviços em prol município de Olho D'Água do Borges.

RESOLVE:

I – Fica convalidada a nomeação do Servidor **Wlisses Dantas dos Santos**, no cargo de Agente de Combate às Endemias, o qual tinha sido nomeado através da Portaria nº. 284/2009.

II – Ficam convalidados todos os atos por ele praticados desde 02 de setembro de 2009, data em que o aludido servidor tomou posse e deu início ao cumprimento das atribuições inerentes ao cargo de Agente de Combate às Endemias.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da Portaria nº. 284/2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:CDFE77A4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 276/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para integrar o **Conselho Municipal de Segurança Pública**, em conformidade com a Lei Municipal 617/2019:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Pedro Henrique Suassuna Sales
Suplente: Vinicius Eduardo de Moraes Leite Costa

Representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Jaime Fernandes Júnior
Suplente: Abel Vilmar de Araújo

Representante da Polícia Militar:

Titular: 3º Sgt-PM Marcos Antônio **Lourenço**
Suplente: 3º Sgt-PM José Maria **Rodrigues**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte:

Titular: Igor Ramon Silva, OAB/RN 14.634
Suplente: Francisco Nábson Sales Dias, OAB/RN 14.305

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultura Familiar:

Titular: Antônia Benta de Araújo
Suplente: Maria Cândida da Silva Oliveira Costa

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 10 de dezembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:73265BB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MOB/RN Nº 131/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 075/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.838.881/0001-26. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente aditamento tem por objetivo a Readequação dos quantitativos referentes à Contratação de empresa, visando o Registro de preços para futuras e eventuais pinturas de prédios públicos no vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ouro Branco/RN, conforme as especificações e planilhas apresentadas pelo setor de engenharia e solicitação do secretário responsável, sendo **acrescido aproximadamente 24,97% (vinte e quatro, vírgula noventa e sete por cento)**. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

Ouro Branco/RN 09 de Dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:525725A6

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, neste ato subscrito pela Prefeita Municipal, Maria de Fátima Araújo da Silva, no uso das atribuições do art. 2º da Lei Complementar 16/2017, e do art. 27 da Lei Complementar 02/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, com endereço à Avenida Manoel Correia, nº 219, Centro desta cidade de Ouro Branco, toma posse solenemente, o Srº ISRAEL OLIVEIRA DE SOUTO, portando CPF nº 099.703.954-08 e RG nº 003.054.457 SSP – RN, inscrito sob número de matrícula municipal 963, em face de sua nomeação através da Portaria nº 43/2019, tendo atestado estar apto para o exercício das funções, tendo sido também apresentada declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, bem como demais documentações exigidas, que constarão em seus assentamentos funcionais, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA** do Município de Ouro Branco – RN, atribuído pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de dezembro de 2009, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e responsabilidades atribuídas ao encargo, bem como as normas regulamentares peculiares à função ocupada, ficando ciente do respeito aos critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como às diversas unidades da Administração Pública Municipal quando solicitado, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Municipal e do plano de cargos e salários Municipal, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Ouro Branco. E por estarem em comum compromisso, firmam o presente termo de posse, que vai em duas vias assinadas pelos compromitentes, uma das

quais constará definitivamente nos assentamentos funcionais do Servidor.

ISRAEL OLIVEIRA DE SOUTO

Servidor

LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:F70AEE66

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, neste ato subscrito pela Prefeita Municipal, Maria de Fátima Araújo da Silva, no uso das atribuições do art. 2º da Lei Complementar 16/2017, e do art. 27 da Lei Complementar 02/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, com endereço à Avenida Manoel Correia, nº 219, Centro desta cidade de Ouro Branco, toma posse solenemente, a Srª SIMONE LORENA DANTAS CIRNE, portando CPF nº 060.856.984-45 e RG nº 2.490.960/RN, inscrita sob número de matrícula municipal 964, em face de sua nomeação através da Portaria nº 46/2019, tendo atestado estar apta para o exercício das funções, tendo sido também apresentada declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, bem como demais documentações exigidas, que constarão em seus assentamentos funcionais, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA HOSPITALAR** do Município de Ouro Branco – RN, atribuído pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de dezembro de 2009, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e responsabilidades atribuídas ao encargo, bem como as normas regulamentares peculiares à função ocupada, ficando ciente do respeito aos critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como às diversas unidades da Administração Pública Municipal quando solicitado, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Municipal e do plano de cargos e salários Municipal, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Ouro Branco. E por estarem em comum compromisso, firmam o presente termo de posse, que vai em duas vias assinadas pelos compromitentes, uma das quais constará definitivamente nos assentamentos funcionais da Servidora.

SIMONE LORENA DANTAS CIRNE

Servidora

LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:F4661E97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2019-ADM**

PORTARIA Nº 106/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **ANTONIA DANIELLY PEIXOTO SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, para participar da Assembleia Ordinária Geral do COEGEMAS/RN, sobre a prestação de contas do COEGEMAS, resumo da CNDAS e do momento Assistência Social. Ocorrera no auditório de Emater - Centro administrativo, Natal/RN.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:99BB0C9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 7490/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 68/2019**

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às **08:00 (horário local)** do dia **27/12/2019** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA E SUPLEMENTOS”**, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail:cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:3A0CFA35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 6889/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 66/2019**

O Município de Parelhas/RN, através de seu(ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às **14:00 (horário local)** do dia **27/12/2019** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA MAQUINA DE BIOQUÍMICA”**, conforme especificações, estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site

oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato:(84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail:cplparelhas@hotmail.com.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:5C4F3316

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 1 PROCESSO 335/2019 TOMADA DE PREÇOS
2/2019**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A MENOR DO ANTIGO FUNDEF”

RETIFICAÇÃO 1

O Município de Parelhas/RN, por meio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do TOMADA DE PREÇOS 02/2019, conforme especificações abaixo:

1 - Retificar o preâmbulo do edital no que se refere a data de realização, passando a ter vigência conforme a seguir:

**DATA DE REALIZAÇÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2019
HORÁRIO: 08:00 horas (horário local)**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000.

As empresas interessadas em participar do certame deverão solicitar novamente ou realizar download no site oficial do Município do arquivo mediador para elaboração da proposta.

Parelhas/RN, 11 de Dezembro de 2019.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Presidente

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:CAB7691B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO 3191/2018 - TOMADA DE PREÇO 04/2018 - 2º
TERMO ADITIVO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

De um lado o MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, aqui denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua: Simeão de Oliveira Melo, nº 92, Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000 e do outro a empresa JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.838.881/0001-26, com sede social a R: MARIA DO CARMO DANTAS, 46, SANTA RITA, Carnaúba dos Santos, 59.374-000, aqui denominada de CONTRATADA neste ato representada por seu Administrador o senhor Judson Gutierre da Silva, CPF: 067.710.494-42, RG: 002359306-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Manoel Clementino de Araújo, 57, Primeiro Andar, Santa Rita, Carnaúba dos Santos/RN, CEP: 59.374-000, tem justo e acordado, no presente termo aditivo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira, do contrato nº 043/2018-PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O prazo de execução do objeto fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por base legal, artigo 57, §1º, inciso II da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 06 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal
Contratante

JUDSON GUTIERRE DA SILVA

Judson G. da Silva Serviços e Construções EIRELI-ME
Contratada

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:E790C6AB

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 737/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DE: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:524D2A91

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 738/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DE: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 10 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:250EF33E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 739/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria PORTARIA Nº 729/2019, no que se refere ao TIPO e VALOR: Onde se lê: sem pernoite, leia-se: com pernoite, e onde se lê R\$ 75,00, leia-se: R\$ 150,00.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:6CDAC6E3

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 740/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria PORTARIA Nº 720/2019, no que se refere ao VALOR: onde se lê R\$ 35,00, leia-se: R\$ 75,00.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:FA4C9096

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

PORTARIA DE Nº 811/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): Maria Vitória de Araújo			
MATRÍCULA: 120867-5			
RG: 1588.546 SSP/RN			
CARGO: Coordenadora de Assuntos Institucionais			
LOTAÇÃO: Secretaria do Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Receber os bens móveis do acervo patrimonial do Tribunal de Contas, que serão doados conforme Edital de Doação nº 001/2017-TCE/RN.			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 10/12/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
Total a pagar			125,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 09 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:351DFFCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento o prestador de serviço FABIAN VAGNER DA SILVA MACEDO-ME, portador do CNPJ: 33.375.036/0001-40, referente empenho nº. 1101003/2019, datado em 01/11/2019, no valor de R\$ 1.079,00 (hum mil e setenta e nove reais). Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento de serviços de limpeza realizadas na biblioteca pública do município e pelo fato de ser fundamental para manutenção das atividades naquele importante espaço de leitura e estudo, que comprovadamente contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 11 de dezembro de 2019.

ULISSES DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:3085F477

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **VITORIA ISABEL DA FONSECA CARVALHO**, portador do CNPJ: 22.796.937/0001-58, referente empenho nº. 827003/2019, datado em 27/08/2019, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e pelo fato de apoiar a realização de um importante evento cultural, que comprovadamente

contribui para o desenvolvimento da cidade de Parelhas e região, fica justificada a quebra da ordem cronológica.

Parelhas/RN, 18 de Outubro de 2019.

ULISSES DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de turismo, Cultura e Esporte

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:534BE233

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇOS TP 001-2019**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 15102019/02

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através da Portaria nº 001-03-05/2019-GP, torna público o resultado da análise e julgamento de Proposta de Preços (envelope nº 02), acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de empresa para execução de serviços no calçamento de ruas na comunidade do Cipoal, nesta Cidade de Passagem-RN.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a Apuração e Julgamento da Proposta de Preço Vencedora do Certame;

D LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.295.246/0001-04

Vencedora do Certame com Proposta Global no valor de R\$ 224.144,92 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Os autos do Processo nº 15102019/02 encontram-se franqueados aos interessados, na sede da Prefeitura “sala de licitações”.

Passagem-RN, 10 de Dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:C41E76F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 007/2019 CMAS**

Altera o art. 1º da Resolução nº 05/2019, de 04 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDPBF do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Passagem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 05/2019 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD PBF do ano de 2018, referente a R\$ 14.614,83 (Quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e três), com o seguinte Parecer: “DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDPBF 2018”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Passagem/RN, 10 de Dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:65703B74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2019 CMAS**

Altera o art. 1º da Resolução nº 06/2019 de 04 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDSUAS do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 06/2019 de 04 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD SUAS do ano de 2018, referente a R\$ 7.812,30 (Sete mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos), com o seguinte Parecer:

“DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDSUAS 2018”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Passagem/RN, 10 de Dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:FAF1B378

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019

CONSIDERANDO, a autorização do Exmo. Sr. Prefeito para dar cumprimento e realização da presente despesa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações do Decreto nº 9.412/2018 verbis:

Art. 24 - É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisas mercadológicas constantes nos autos do processo;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para **contratação de empresa para confecção de Banner da Unidade de recebimento do Programa Compra Direta.**

2- A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019, **Recursos consignados no orçamento de 2019 - 08.101.** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **12** – Educação; **361** – Ensino Fundamental; **0110** – Educação Básica; **2043** – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; **Elementos de Despesas: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 - Contratar a empresa: **J D ALVES MISAEL ME, CNPJ: 10.685.202/0001-78,** Rua. Rio Jaguaribe 13 A, Emaus, Parnamirim/RN, CEP – 59148-666.

4 - Valor global da contratação **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).**

5 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta/RN, 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:BCDA8DBB

CPL

EXTRATO DE DISPENSA Nº 058/2019

EXTRATO DE DISPENSA Nº 058/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

CONTRATADO: J D ALVES MISAEL ME, CNPJ: 10.685.202/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de Banner da Unidade de recebimento do Programa Compra Direta.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

RATIFICAÇÃO: Luiz Antônio Bandeira de Souza, Prefeito Municipal, em Pedra Preta, RN, em 11 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:34043BA4

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO 058/2019

PROCESSO Nº: 1861/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa para confecção de Banner da Unidade de recebimento do Programa Compra Direta.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2019

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para **contratação de empresa para confecção de Banner da Unidade de recebimento do Programa Compra Direta**, pelo valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 11 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:7572883F

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
131/2019**

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma meia diária ao senhor **VENCERLAU ROMULO F. FERNANDES**, ocupante do Cargo de Secretário de Saúde, Matrícula 228/1, sendo o valor total de uma diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 11/12/2019, para participar de uma Reunião sobre **Orientações dos dados de registro de saúde para exportação individualizada do processamento; Necessidade de capacitação dos gestores municipais do CNES e faturamento; Informações sobre o "Programa de Contratação de Serviços de Saúde" para 2020.** O evento do dia 11/12/2019 no Hotel Monza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 06 de Dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:C50888E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019**

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que a licitação acima descrita, que tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESQUADRIAS DE MADEIRA EM PORTAS E JANELAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa licitante: FRANCILARLA RENATA DA SILVA RODRIGUES 11827183454 - CNPJ Nº 31.339.735/0001-78, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor global estimado em **R\$**

78.070,00 (setenta e oito mil e setenta reais). Oportunidade em que **ADJUDICO** o resultado nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN, 09/12/2019.

JOAO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:840159B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 054/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE
ADJUDICAÇÃO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 054/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019**

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que a licitação acima descrita, que tem por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foram declaradas vencedoras as empresas licitantes: **ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA – EPP - CNPJ: 08.463.383/0001-46**, dos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 36, 45, 46, 47, 50, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 93, 94, 95, 97, 98, 101; totalizando o valor global estimado em **R\$ 109.422,00 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**, e **EMERGENCY MEDICAL SERVICE CLINIC LABOR LTDA -EPP- CNPJ: 05.281.041/0001-17**, dos itens: 1, 2, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 99, 100; totalizando o valor global estimado em **R\$ 106.395,90 (cento e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).** Oportunidade em que **ADJUDICO** o resultado nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN, 10/12/2019.

JOAO LUIZ DA LUZ BEZERRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:4BB5621E

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESQUADRIAS DE MADEIRA EM PORTAS

E JANELAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: FRANCİKARLA RENATA DA SILVA RODRIGUES 11827183454 - CNPJ Nº 31.339.735/0001-78, dos itens: 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor global estimado em **R\$ 78.070,00 (setenta e oito mil e setenta reais)**.

Pendências/RN, 10/12/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:D12418DD

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 053/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESQUADRIAS DE MADEIRA EM PORTAS E JANELAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Fica convocado o representante da empresa: FRANCİKARLA RENATA DA SILVA RODRIGUES 11827183454 - CNPJ Nº 31.339.735/0001-78, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 11/12/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:86AE9832

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 054/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 054/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM

PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora das empresas: **ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA – EPP** - CNPJ: 08.463.383/0001-46, dos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 36, 45, 46, 47, 50, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 93, 94, 95, 97, 98, 101; totalizando o valor global estimado em **R\$ 109.422,00 (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**, e **EMERGENCY MEDICAL SERVICE CLINIC LABOR LTDA -EPP-** CNPJ: 05.281.041/0001-17, dos itens: 1, 2, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 99, 100; totalizando o valor global estimado em **R\$ 106.395,90 (cento e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**.

Pendências/RN, 10/12/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:E0CD5FC6

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 054/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 054/2019 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(REGISTRO DE PREÇOS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Ficam convocados os representantes das empresas: **ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA – EPP** - CNPJ: 08.463.383/0001-46 e **EMERGENCY MEDICAL SERVICE CLINIC LABOR LTDA -EPP-** CNPJ: 05.281.041/0001-17, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preços e contrato, no prédio sede da prefeitura municipal, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 11/12/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:E171821A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E ABERTURA DE PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2019 - PROC. LICITATÓRIO
N.º 000186/19**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E NECESSIDADE DE TRABALHOS INTERNOS E EXTERNOS DE SERVIDORES LIGADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação acima descrita, e a abertura de prazo 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação pela licitante MARIA DO SOCORRO E BARROS, CNPJ Nº 12.925.506/0001-90, única participante deste certame, conforme descrito abaixo:

SITUAÇÃO DOS ITENS:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação
1	006.041.350	HOSPEDAGEM INCLUINDO PERNOITE, ACOMPANHANDO CAFÉ DA MANHÃ	UND 0,00	200 Fracassado
2	026.001.003 69	FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR TIPO QUENTINHA ACOMPANHADA DE UM COPO DE NO MÍNIMO SUCO 300 ML DE SUCO OU REFRIGERANTE. MARIA DO SOCORRO E BARROS	UND 13,90	3000 Aceito

HABILITAÇÃO:

NA FASE DE HABILITAÇÃO, A LICITANTE ÚNICA MARIA DO SOCORRO E BARROS, APRESENTOU A CERTIDÃO ESTADUAL VENCIDA. COMO SE TRATA DE “ME”, A MESMA TEM DIREITO AO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DA REFERIDA CERTIDÃO VÁLIDA.

A MESMA DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO DE FALENCIA EXIGIDA NA ALÍNEA “A” DO ITEM 5.1.3 DO EDITAL. TENDO EM VISTA QUE HOUVE APENAS UMA PROPOSTA PARA ESTA LICITAÇÃO, PARA EVITAR PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE UM NOVO CERTAME, CONFORME PREVÊ O PARÁGRAFO 3º DO ART. 48 DA LEI 8.666/93, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ITEM 13.6 DO EDITAL, O PREGOEIRO DECIDIU ABRIR O PRAZO MÁXIMO DE 08(OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE, AFIM DE CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL. A NÃO-REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, NOS PRAZOS PREVISTOS, IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE, FICANDO ESTA LICITAÇÃO FRACASSADA.

O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 11 de dezembro de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5572795B

Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, inscrito(a) no CNPJ SOB O nº 11.283.265/0001-60, neste ato representado pela Sra. Ana Pedrina de Lucena, apenas denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **G F NUNES JUNIOR ME, CNPJ Nº 24.521.751/0001-11**, sediada na Av Getulio Vargas, 1337 – Loja 02, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado(a) por **GUIDO FERREIRA NUNES JUNIOR**, doravante denominado CREDENCIADO(A), por preencher todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Objeto: Prestação do(s) serviço(s) de Consultas Ortopédicas, requerido(s) pelo(a) CREDENCIANTE, conforme relação dos itens dos quais credenciou-se, anexo ao contrato. Vigência: Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo. Signatários: ANA PEDRINA DE LUCENA e GUIDO FERREIRA NUNES JUNIOR.

Portalegre/RN, 11 de dezembro de 2019

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:42938C3C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 2019.005.017.001**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.005.017.001 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN, DE OUTRO LADO A EMPRESA D.P.DE ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA.

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Vieira mafaldo, nº122, Centro, Portalegre-RN, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 08.358.053/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Manoel de Freitas Neto, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n. 261.409 - ITEP/RN E DO CPF N. 155.132.974-34, residente e domiciliado na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019.005.017.001, firmado com a empresa D.P.DE ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ/MF nº 29.072.754/0001-39 estabelecida na cidade de Lauro de Freitas-BA, na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 1754, Sala 215, Bairro Pitangueira, neste ato representada pelo Sr. Daniel Pereira de Albuquerque, CPF 087.467.904-46, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 -A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 –A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA JUSTIFICATIVA

3.1 –O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 3.1.1 do contrato original nº 2010.005.017.001 de 17 de maio de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
2019.012.010.001 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº000036/19**

CLÁUSULA QUARTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 –Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PortalegreRN, 06 de dezembro de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9534CE00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2019 – GP**

LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2019 – GP

RAFAEL GODEIRO/RN, 06 de dezembro de 2019.

*DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE RAFAEL
GODEIRO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, Prefeita Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica delimitado o Perímetro Urbano da Cidade de Rafael Godeiro, na forma seguinte: Partindo do vértice **P-1**, (Localizado no eixo da rodovia RN-117), definido pela coordenada UTM **S=9.329.104,59m; E=642.551,00m**; deste, segue com distância de **1.584,95m** e azimute de **191°55'10"** chega-se ao vértice **P-2**, (localizado na fazenda de Severino Lopes dos Reis), definido pela coordenada UTM **S=9.327.549,40m; E=642.250,97m**; deste, segue com distância de **87,70 m** e azimute de **253°37'5"**; chega-se ao vértice **P-3**, (localizado na fazenda de Severino Lopes dos Reis), de coordenada UTM **S=9.327.499,86 ; E= 642.178,57m**; deste, segue com distância de **162,32m** e azimute de **269°11'42"** chega-se ao vértice **P-4**, (localizado na fazenda de Severino Lopes dos Reis), de coordenada **S= 9.327.497,58 m; E= 642.016,30m**; deste, segue com distância de **508,63 m** e azimute de **213°51'44"** chega-se ao vértice **P-5**, (localizado na fazenda de Severino Lopes dos Reis), de coordenada **S=9.327.075,22m; E=641.732,89m**; deste, segue com distância de **898,08m** e azimute de **281°18'22"** chega-se ao vértice **P-6**, (Localizado na extremidade da Avenida João Elias) de coordenada **S=9.327.251,29m; E=640.852,24m**; deste, segue com distância de **98,50 m** e azimute de **347°59'13"** chega-se ao vértice **P-7**, (nas proximidades da Avenida João Elias) de coordenada **S=9.327.344,62m; E= 640.832,38m**; deste, segue com distância de **1.009,95m** e azimute de **357°15'07"**, chega-se ao vértice **P-8**, (localizado na extremidade do Trinxeira) de coordenada **S=9.328.353,41m; E=640.880,80m**; deste, segue com distância de **35,46m** e azimute de **345°25'51"** chega-se ao vértice nº **P-9**, (localizado nas terras do Trinxeira) de coordenada **S=9.328.387,73m; E=640.889,72m**; deste, segue com distância de **1.135,96m** e azimute de **66°57'15"** chega-se ao vértice nº **P-10**, (localizado na extremidade do Sítio Garcia) de coordenada UTM **S=9.328.832,42m; E= 641.935,02m**; deste, segue com distância de **167,41m** e azimute de **102°39'47"** chega-se ao vértice nº **P-II**, (localizado na extremidade do Sítio Garcia) de coordenada UTM **S=9.328.795,72m; E= 642.098,36m**; deste, segue com distância de **547,98m** e azimute de **55°41'29"** chega-se ao vértice nº **P-I**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 171 de 22 de novembro de 1989.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, em 06 de dezembro de 2019.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:85454ABD

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 038/2019**

TERMO DE DISPENSA 038/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº 201901-038

DISPENSA Nº 201901-038

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se **Contratação de Serviços de pintura no cemitério público de Rafael Godeiro/RN.**

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.890.755/0001-32; Endereço: RUA MANOEL CLAUDINO, Bairro CENTRO, nº CEP: 59.730-000, **valor global de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do **Elemento de Despesa: Classificação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.

É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 11/12/2019.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:FD751680

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 039/2019**

TERMO DE DISPENSA 039/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº 201901-039

DISPENSA Nº 201901-039

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se **Contratação de Serviços de reparos no Calçamento do Município de Rafael Godeiro/RN.**

02. DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91 Endereço: Rua LAURO MAIA, 161, Sala A, Centro, CEP: 59.730-000, OLHO D'AGUA DO BORGES, **valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do **Elemento de Despesa: Classificação 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.
É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 11/12/2019.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:73C03D05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO
001/2019 - LL**

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO**EDITAL Nº 001/2019 - LL**

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, tendo em vista a realização do leilão conforme edital nº 001/2019 - LL, para leilão de alienação de bem imóvel do Município de Riacho da Cruz, no estado de conservação, cujo resultado foi o seguinte:

1 – Alienação de imóvel urbano, edificação residencial, situado à Rua Francisco Delfino de Oliveira, 39, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, com área construída de 135,47 m² e terreno com área de 152,12 m², avaliado em R\$ 47.616,80 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), arrematado pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por MARCONDES RODRIGUES BEZERRA, CPF: 476.116.344-53, RG: 000.850.634 – SSP/RN.

Resolve homologar o referido certame, passando para os demais atos para conclusão do mesmo.

Riacho da Cruz/RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:562F231B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 200/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 200/2019

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 04 de Dezembro de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes carentes do Município para tratamento médico especializado, incluindo consultas e exames agendados para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 03 de dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:ADFC2C13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 201/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 201/2019

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 02(duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes carentes do Município para tratamento médico especializado, incluindo consultas e exames agendados para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 05 de dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:D8958B51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 202/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 202/2019

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal- RN, no dia 06 de Dezembro de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo a paciente carente EMANUELE VITORIA DE OLIVEIRA REGO para

atendimento ambulatorial no Hospital Infantil Varela Santiago, agendado para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 06 de Dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:570FC119

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 203/2019**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 203/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares**, CPF nº **076.641.644-51**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Macaíba- RN, no dia 09 de Dezembro de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo o paciente carente VICENTE LOPES DE ANDRADE(criança) e acompanhantes para atendimento ambulatorial no Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi – Instituto Santos Dumont,, agendado para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 09 de Dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:13FC2847

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 022/2019, no dia 26 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, **objetivando: A contratação de empresa especializada, para realizar os serviços de reforma de cadeiras escolares e fabricação de gradil de ferro (grades e portões), para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Rio do Fogo/RN, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.** O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: cplriodofogo@hotmail.com.

Rio do Fogo/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:25105D52

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 023/2019, no dia 26 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, **objetivando: A prestação de serviço no fornecimento de refeições, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência, durante todo o exercício de 2020.** O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: cplriodofogo@hotmail.com.

Rio do Fogo/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:C41CBE5D

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 024/2019, no dia 26 de dezembro de 2019, às 11:30 horas, **objetivando: A Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e óleo diesel), para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social, durante todo o exercício de 2020.** O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: cplriodofogo@hotmail.com.

Rio do Fogo/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:8758D7E3

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Rio do Fogo/RN, torna público que fará realizar licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 025/2019, no dia 26 de dezembro de 2019, às 13:30 horas, **objetivando: Aquisição de gelo, gás de cozinha, água mineral e Vasilhame de 20 litros de água mineral, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, do Fundo Municipal de saúde e do Fundo Municipal de assistência Social, durante todo o exercício de 2020.** O Edital na íntegra, estará à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 17 de setembro, S/N, centro, Rio do Fogo/RN, das 08: às 14:00 horas, ou no endereço do link <http://riodofogo.rn.gov.br/licitacao>, Maiores Informações, telefone(84) 3638-0088, ou ainda pelo email: cplriodofogo@hotmail.com.

Rio do Fogo/RN, 11 de dezembro de 2019.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:23BE1CC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação das Rondas Policiais realizadas neste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento do veículo da Polícia Militar deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 280	03/10/2019	Gol Veículo da Polícia Militar	QGN-9818	2.902,65
Nº 394	04/11/2019	Gol Veículo da Polícia Militar	QGN-9818	2.952,96

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:736D855E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralisação da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 277	03/10/2019	Gol	QGY-5453	898,07

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES
Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:733FE284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0027/2019 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintura, destinado a manutenção e conservação de órgãos públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., em favor de WAKER MONEZ OLIVEIRA SOUSA - CNPJ: 15.097.010/0001-64, com sede na R Luiz Eduardo da Silva, 32, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). WAKER MONEZ OLIVEIRA SOUSA (15.097.010/0001-64)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 02/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0027/2019 DL – MODALIDADE Dispensa

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0027/2019 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s):

WAKER MONEZ OLIVEIRA SOUSA (15.097.010/0001-64)

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintura, destinado a manutenção e conservação de órgãos públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 02/12/2019.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0027/2019 DL – MODALIDADE Dispensa

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0027/2019 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintura, destinado a manutenção e conservação de órgãos públicos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuídice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

WAKER MONEZ OLIVEIRA SOUSA (15.097.010/0001-64)

Rodolfo Fernandes/RN, 02/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 08.153.819/0001-09

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:E973E209

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019 - EXTRATO DE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que, após julgamento do recurso administrativo impetrado pela licitante SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, decidiu pelo improvido do Recurso, mantendo a decisão que declarou desclassificadas as empresas: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI; PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; e J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME. Encontra-se franqueado aos interessados os documentos atinentes a esse julgamento.

Ruy Barbosa/RN, 11 de Dezembro de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:2D33C637

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 776, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reconhece como data da Emancipação Política do município de Santa Cruz/RN, o dia 11 de dezembro de 1876, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que o conceito de Emancipação Política remete ao ato de tornar uma região independente;

CONSIDERANDO, que em 11 de dezembro de 1876, o Presidente da Província do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Passos de Miranda, nos termos da Lei Provincial nº 777, desmembrara o Município de São José do Mipibu;

CONSIDERANDO, que este desmembramento, resultara na criação do Município de Santa Cruz/RN, que recebera autonomia administrativa, política e jurídica;

CONSIDERANDO, que a data de 30 de novembro, comemorada por muitos anos como de Emancipação Política do Município, na realidade, refere-se à elevação da categoria de Vila para Cidade, nos termos do Decreto Estadual nº 372, de 30 de novembro de 1914;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Declaração do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte - IHGRN, datada de 08 de julho de 2010, de lavra do seu Presidente Enélio Lima Petrovich, que declara a verdadeira data de Emancipação Política do município de Santa Cruz/RN, como sendo 11 de dezembro;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido como data de Emancipação Política e Administrativa do Município de Santa Cruz/RN, a título de correção e resgate histórico, o dia 11 de dezembro de 1876.

Art. 2º. Em consequência, a data de 11 de dezembro, fica reconhecida como Feriado Civil Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 11 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:9606EE3C

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 908/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** à Secretária Municipal de Assistência Social, **DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO SOARES, CPF: 060.617.434-67**, para cobrir suas despesas no dia **12/12/19**, com o objetivo de participar da Assembléia Ordinária Geral do COEGEMAS/RN, que será realizada no cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **1132**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:3978525C

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 909/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **JESSICA NATANY PINTO DA S. MELO, CPF: 087.408.884-44**, Técnica de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **13 do corrente mês e ano**, a qual participará de um evento, que ocorrerá na cidade de Natal/RN, conforme solicitação nº **3842**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 11 de dezembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:071D2CEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO” –
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019**

O Município de Santa Cruz/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019, conforme justificativas apensas ao processo, sendo todas as empresas participantes, quais sejam: GLOBAL CARGAS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e MASTER FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, declaradas “inabilitadas”. Fica aberto o prazo legal para fins de interposição recursal. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo, inclusive os que ensejaram na decisão ora proferida, estão com vistas franqueadas aos interessados.

Santa Cruz/RN, em 11 de dezembro de 2019.

A **COMISSÃO.**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:752410B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2019.**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para os serviços de reabilitação oral. **Empresa Vencedora: T DE S C CARVALHO - ME, CNPJ: 14.465.585/0001-20**, ganhadora do **LOTE 01** com um valor global de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). Ficando assim a presente licitação **HOMOLOGADA**.

Santa Maria/RN, em 25.11.2019.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:E76249C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA EXTRATO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN.
CONTRATADA: F J DE MOURA PRODUÇÕES LIMITADA.
CNPJ: 32.447.721/0001-30.
OBJETO: Contratação de banda “Forró Xegado”, para a festa de emancipação política de Santa Maria, no dia 22 de dezembro de 2019 em praça pública.
Valor Total: 11.000,00 (onze mil reais).
Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Vigência: 10 a 31 de Dezembro de 2019.
Ratificação: 10 de dezembro de 2019.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:8F217EC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, através de seu Pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada – OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de limpeza, que serão destinados para administração pública municipal. Empresa Vencedora: RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA - ME, ganhadora dos itens 01 ao 56, totalizando um valor global de R\$ 282.678,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais). Ficando assim a presente licitação HOMOLOGADA.

Santa Maria/RN, em 10.12.2019.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:8AD88E7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019.

ORIGEM: Pregão Presencial SRP nº 009/2019.
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de limpeza, que serão destinados para administração pública municipal.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.438/0001-93.
PROMITENTE PRESTADOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADOS: RENATA DA COSTA BEZERRA DE SOUZA - ME, CNPJ: 16.466.560/0001-76. Ganhadora dos itens 01 ao 56, totalizando um valor global de R\$ 282.678,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2019.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:E9B045D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1836/2019

Portaria de diária nº 1836/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN.

Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Mariano Coelho, no dia 08 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:142B17F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1733/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1733/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2156 do dia 27 de Novembro de 2019.

Santana do Matos/RN, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:09691F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 1737/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1737/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2156 do dia 27 de Novembro de 2019.

Santana do Matos/RN, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:9D4F67E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 1748/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1748/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2157 do dia 28 de Novembro de 2019.

Santana do Matos/RN, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:448435AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 1752/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1752/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2157 do dia 28 de Novembro de 2019.

Santana do Matos/RN, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:81762132

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1860/2019**

Portaria de diária nº 1860/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **JOSE JANAILSON GOMES DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de participar de uma Reunião da IV URSAP, no dia 11 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 10 de Dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:3AE1F077

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 1736/2019**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO Nº 1736/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN vem por meio deste **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1736/2019- Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na Edição nº 2156 do dia 27 de Novembro de 2019.

Santana do Matos/RN, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:D84163D8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 482/2019**

Decreto nº 482/2019

Regulamenta o Lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano), relativo ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 547/2005 de 20 de dezembro de 2005, e o inciso III do artigo 30, da constituição federal de 1988,

E CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período de arrecadação do IPTU referente ao exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado no mês de dezembro de 2019 em Cota Única.

Art. 2º Será emitido documento de arrecadação municipal – DAM, com a Cota única, para imóveis prediais ou não, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar no cadastro imobiliário do município.

Parágrafo Único: os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel até 30 de dezembro de 2019, deverão retirar o documento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, ou pelo portal da WEB da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, endereço: www.santanadomatos.rn.gov.br.

Art. 3º A data de vencimento do IPTU 2019, com desconto de 20% (vinte por cento), será até o dia 30.12.2019.

Art. 4º Após o dia 30.12.2019, o pagamento deverá ser efetuado com o valor integral do tributo, acrescido de juros e multas conforme legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Santana do Matos/RN, 30 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:E533E0D3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 483/2019**

Decreto nº 483/2019

“Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração Pública do Poder Executivo do Município de Santana do Matos/RN até o final do exercício de 2019, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Setor de Contabilidade), Administração, Controle Interno e Procuradoria, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL de 23 de setembro de 2016 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º – A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 80% (oitenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “Juros e Encargos da Dívida”;
- c) “Amortização da Dívida”;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º – Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º – Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º – O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados em caráter temporário e excepcional;

II – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;
- c) nomeação de servidores em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) o repasse para cada secretaria de valores para realização de diárias sofrerá redução em 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido;
- e) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário;

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

VI – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

VII – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VIII – fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

IX – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

X – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

Art. 6º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º – Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de dezembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador: 934AA821

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 484/2019

Decreto Nº 484/2019

Dispõe sobre reajuste dos Plantões na rede municipal de Saúde de Santana do Matos RN.

O Prefeito Constitucional do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos Plantões previstos no artigo 4º § III, do Decreto 288/2017, para os profissionais da Rede Municipal de Saúde, passam a ter os seguintes valores:

III – Plantões durante os feriados de Natal e Ano Novo, 24 horas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 12 horas R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Santana do Matos RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:2089E685**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 481/2019****DECRETO SUPLEMENTAR Nº 481/2019**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Jose Edvaldo Guimaraes Junior, Prefeito Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 876/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL			
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 10010000	VENCIMENTOS	E	RS 15.139,00
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
Sub-Total:			RS 15.139,00
Total Parcial Suplementado:			RS 15.139,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI			
02.004.20.606.0004.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000	MATERIAL DE CONSUMO	RS	5.639,00
02.004.20.606.0004.2014.3.3.9.0.32.00.00.00 10010000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	RS	5.000,00
02.004.20.606.0004.2014.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	RS	4.500,00
Sub-Total:			RS 15.139,00
Total Parcial Reduzido:			RS 15.139,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana Do Matos, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Jaleide Edilza da Silva

Código Identificador:D5B5CD62**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 371/2019 – GP**

Santana do Matos, 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 180 dias a Sra. **MARIA DOS PRAZERES GUIMARAES**, portadora da matricula nº. 243 e do CPF 008.794.434-05, do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, conforme Atestado Médico concedido em 03/12/2019, tendo início em 03 de dezembro de 2019 e terminando em 30 de maio de 2020, 120 dias concedido pela Previdência Social-INSS e mais 60

dias pelo município, de acordo com a Lei Municipal 613/2007, totalizando **180 dias**, finalizando a referida licença em 30 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:3ACD1294**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 372/2019 – GP**

Santana do Matos, 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERALDO PALHARES FERREIRA**, para exercer o cargo comissionado de Tesoureiro, lotado na secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:6C067DF9**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 373/2019 – GP**

Santana do Matos, 11 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Prorrogação da Cessão do Servidor Municipal, Sr. José Irailson de Almeida Câmara, matrícula nº 335, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, deste Município, ocupante do cargo efetivo de Digitador, para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art.2º - A Cessão não criará qualquer ônus para este Município, sendo de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a cessão terá validade de 2 (dois) anos, tendo início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:2B57AOC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0568/2019

LEI Nº 568/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

OPREFEITO DE SANTANA DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Juventude, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Santana do Seridó, coordenadas entre si, que visem garantir as ações de promoção, elaboração e coordenação dos direitos da Juventude do Município.

Parágrafo único. Considera-se como juventude para fins dessa Lei, as pessoas de 15 a 29 anos.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal da Juventude, em razão do seu caráter multissetorial, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - Atendimento às carências básicas da Juventude do Município;
- II - Programas de saúde voltados ao público jovem;
- III - Ações de intervenção sobre aspectos comportamentais da população jovem do município;
- IV - Acesso à educação, profissionalização, trabalho, cultura, esporte e lazer.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Seção I
Da Definição

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão autônomo, permanente, consultivo, paritário e deliberativo, tendo por finalidade orientar, elaborar e coordenar as políticas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Santana do Seridó.

Parágrafo único. O CMJ deve atender o Estatuto da juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II
Da Competência

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Juventude competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - elaborar, estudar, analisar, discutir, propor, coordenar os planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do município;
- II - colaborar com a administração municipal na elaboração e implementação de políticas públicas visando assegurar e ampliar os direitos da juventude, respeitando o marco regulatório das políticas setoriais e suas instâncias de deliberação.

III - desenvolver e ou acompanhar estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas no município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas inerentes à juventude e que contribuam para conscientização dos problemas relacionados ao jovem na sociedade atual;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no município;

VI - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude, outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VII - incentivar o intercâmbio entre entidade de juventude municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - criar o fórum permanente, e participar de fóruns e articulações Inter conselhos da juventude;

IX - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas;
- d) Violência;
- e) Emprego, renda e empreendedorismo;
- f) Formação profissional e desenvolvimento vocacional;
- g) Esporte, lazer e cultura;
- h) Meio Ambiente;
- i) Ciência e tecnologia;
- j) Cidadania;
- k) Protagonismo político.

Seção III
Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído por representação paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, dentre servidores, entidades organizadas e movimentos de juventude da sociedade Civil que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O CMJ será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada as seguintes composições:

I - Poder Público, 12 (doze) representantes, distribuídos entre os seguintes segmentos:

- 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Cultura e Juventude;
- 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Titular e 01 (um) dos Profissionais da Escola Estadual João Vilar da Cunha;

II - Sociedade Civil, 12 (doze) representantes, distribuídos entre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do movimento estudantil, secundaristas ou universitários;

- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do movimento sindical;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante dos movimentos esportivos de jovens;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do movimento religioso de jovens;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) de associação rural;
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das organizações das mulheres empreendedoras

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo gestor da pasta;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos responsáveis das entidades.

§ 3º Os membros titulares do conselho e seus respectivos suplentes exercerão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição apenas uma vez, independente da instituição ou seguimento que representa.

§ 4º A Nomeação e Posse do Conselho dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal;

Art. 7º A atividade dos membros do CMJ é considerada de relevante interesse público e não será remunerada nem implicará em vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 9º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo gabinete de governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 10º Conselho elaborará o seu regimento interno a partir da posse de seus membros.

Art. 11º Na sua Organização Administrativa o CMJ será dirigido:

I - Pela Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo constituída da seguinte forma:

- a) – presidente;
- b) – vice-presidente;
- c) – 1º secretário (a);
- d) – 2º secretário (a);

II – Comissões Constituídas;

III – Plenário.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre regras de atuação e de procedimentos do CMJ.

Art. 12º Conselho Municipal de Juventude de Santana do Seridó terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de trabalho e Comissões constituídas.

III – Mesa Diretora

Art. 13º Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude:

I - aprovar seu regimento interno, com a maioria simples, com publicação no Diário Oficial;

II - eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretários por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

§ 1º As reuniões do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º Reunir-se-á e deliberará ordinariamente e extraordinariamente com a presença de 50% dos membros mais 01(um) do CMJ.

§ 3º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo plenário do CMJ, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CMJ.

§ 4º As pessoas que comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão ouvintes. Só terá direito a voz os convidados pelos membros do CMJ, aprovados em reunião anterior pela plenária.

Art. 14º CMJ reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As regras de convocação para ambas assembleias, serão reguladas no Regimento Interno do CMJ.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º CMJ deverá anualmente realizar o encontro municipal de avaliação das políticas públicas para a juventude, com a participação da administração pública municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados da esfera pública e demais personalidades de interesse para a juventude municipal.

Art. 16º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do gabinete de Governo, suplementadas se necessário.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 11 de Dezembro de 2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:08A30F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 0177/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 0177/2019/PMSS/CD/ADM de 11 de Dezembro de 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 12 de dezembro de 2019, para tratar de assuntos administrativos deste município junto à FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, SESAP – Secretaria do Estado da Saúde Pública RN, SEDEC – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e SEEC - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0177/2019/PMSS/CD/ADM de 11 de Dezembro de 2019.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

ELIANE CABRAL DA SILVA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:D2F98905

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2019

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Legislativo de Santo Antônio, em atendimento ao que tutela o art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que me são conferidas:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei de iniciativa do Legislativo:

Art. 1º – É direito dos Agentes Políticos do Município de Santo Antônio/RN, Vereadores vinculados ao Poder Legislativo Municipal:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º – A concessão de férias deverá coincidir com períodos de recesso previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa, de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - Caso ocorra o parcelamento do período de férias, o valor deverá ser pago, proporcionalmente aos dias usufruídos em cada período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Legislativo.

Art. 6º - Os efeitos desta lei aplicam-se, no que couber, a partir do exercício financeiro 2020, mas havendo dotação orçamentária será pago para o exercício 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 10 de dezembro de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:CB6B3729

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.505/2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio para o exercício de 2020 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN:

Propõe o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio/RN para o exercício de 2020.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 72.300.000,00 (Setenta e Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2020
TABELA I

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	58.998.700
RECEITA TRIBUTARIA	2.063.500
TAXAS	109.000
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	700.000
RECEITA PATRIMONIAL	171.000
RECEITA DE SERVICOS	55.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.828.200
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.000
RECEITAS DE CAPITAL	13.301.300
OPERACOES DE CREDITOS	13.000
ALIENACAO DE BENS	143.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.145.300
TOTAL	72.300.000

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 72.300.000,00 (Setenta e Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 300.000 (Trezentos Mil Reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.366.750
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	1.809.500

SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.320.000
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.485.000
SEC.MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.840.000
SEC.MUN.DE EDUCACAO	5.827.000
SEC.MUNICIPAL ESPORTES E TURISMO	1.733.000
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	782.900
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.238.600
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.471.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.598.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	4.382.000
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS	6.942.750
SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO E EVENTOS	662.000
SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	416.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	581.500
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	180.000
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	17.364.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	72.300.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
Recursos Ordinários	1001000000	24.277.000
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	1111000000	2.916.000
Transferências do FUNDEB 60%	1112000000	11.325.000
Transferências do FUNDEB 40%	1113000000	6.109.000
Transferência Do Salário-Educação	1120000000	361.000
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1122000000	300.000
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1123000000	290.000
Outras Transferências de Recursos do FNDE	1124000000	318.000
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	1125000000	1.530.000
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1211000000	7.243.200
RECURSOS VINCULADOS		
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1214000000	8.741.000
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1215000000	810.000
Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	1220000000	747.300
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1311000000	2.787.500
Transferências de Convênios - Assistência Social	1312000000	70.000
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	1510000000	3.775.000
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	1520000000	700.000
TOTAL DA RECEITA		72.300.000

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2020, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos

especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Criar elemento de despesa dentro de projetos ou atividades existentes no presente orçamento, para aperfeiçoamento ou aprimoramento do Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 8º - O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2019, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 10 de Dezembro de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8E1F43B3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal nº. 1.507, de 10 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Legislativo de Santo Antônio, em atendimento ao que tutela o art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal, e dá outras providências;** em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A45F7F79

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE SANÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal nº. 1.505/2019, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio para o exercício de 2020 e determina outras providências,** em virtude da sua aprovação pela Câmara

Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Vigésima Nona e Trigésima Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:443C4618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO
DE LICITAÇÃO Nº 057/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que reapraza a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição futura e de forma parcelada de água mineral em vasilhames de 20 (vinte) litros e de 500 (quinhentos) mililitros e vasilhames vazios de 20 (vinte) litros para suprir as demandas das secretarias do município de Santo Antônio/RN. – com termino de acolhimento das propostas até: 09:30 horas do dia 27/12/2019. E Abertura das propostas: às 09:30 horas do dia 27/12/2019, início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 27/12/2019 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com ou pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br;

Santo Antônio-RN, 11 de dezembro de 2019

À COMISSÃO

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8814550E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 041/2019 PROCESSO Nº 301012/2019**

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 041/2019 PROCESSO Nº 301012/2019**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **PATRICIA PEREIRA DA SILVA** inscritos sob o CPF nº **017.034.614-52** para a **Contratação de pessoa física é ou jurídica para a realização de oficinas culturais com Curso De Teatro, Artes Plásticas E Danças Folclóricas** no município de São Bento do Norte/RN, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil, reais), ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 06 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:B531A53D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 101/2019.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando a realização do concurso publico municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;

Considerando estes e outros aspectos norteadores etc.

RESOLVE:

Primeiro – Nomear em caráter efetivo **NAJARA GEORGIA DE ANDRADE CAVALCANTE**, aprovada no referido concurso, para o cargo de Técnico de Enfermagem, sob o numero de inscrição, 130371-5, para integrar do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horaria de 40 horas.

Segundo – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi-RN, em 11 de Novembro de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:A3E3EFD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1158/2019.**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** TOP CAR VEICULOS E LOCADORA LTDA CNPJ/CPF: 01.122.617/0001-42. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de revisão de 20 mil km no veículo L200 TRITON SPT GL MT 2.4 DIESEL de placa QGT-5J79RN, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São Fernando/RN. Tais objetos mencionados no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1157/2019 e aqui citados: GRAXA SPRAY M-TECH, LUB TOTAL M-TECH 65 ML, SILICONE SPRAY M-TECH, FILTRO COMB REFIL, OLEO MOTOR 10W30 LUBRAX ADVENTO, FILTRO OLEO, JUNTA VEDAÇÃO TM, se faz necessário em virtude de serem utilizados neste serviço, tendo em vista a garantia do referido veículo e manter o funcionamento do mesmo, sendo de extrema importância para as atividades realizadas por esta secretaria. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$ 393,59 (Trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 506 - 3 . 17001 . 10 . 301 . 75 . 2.46 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**10 de Dezembro de 2019. **Vigência:**10 de Dezembro de 2019 a 30 de Dezembro de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo

contratante, RICARDO SHELAMAM DE SOUZA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 10 de Dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:6C20CBA9

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2019 – CMAS/SÃO FERNANDO-RN**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira – Serviços e Programas do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social – SUAS ANO 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 0758/2018, e através da reunião ordinária de 10 de dezembro de 2019.

Considerando:

- O disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

- As deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2019;

- A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2018;

- A explicação e documentação apresentada pelo Sr. Isaac Alexandre dos Santos, secretário municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referentes ao exercício do ano de 2018, conforme dados registrados pelo órgão gestor no sistema SUAS WEB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Fernando-RN, 11 de dezembro de 2019

PAULO HENRIQUE MAIA FERNANDES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:3A4F4E82

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0705/2019.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento do servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, com nota fiscal n.º 000001938, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1376168E

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0706/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA 06021986407, inscrita no CNPJ sob o nº 22.235.072/0001-22, e nota fiscal número 000.000.175, no valor total de R\$ 948,45.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:81C4F723

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0707/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA 06021986407, inscrita no CNPJ sob o nº 22.235.072/0001-22, e nota fiscal número 000.000.178, no valor total de R\$ 3.565,10.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:1A086FA7

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0708/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a urgência do serviço em razão da necessidade de conclusão do plano de Saneamento Básico, visto que o mesmo deve ser concluído este ano, conforme estabelecido em TAC e TED assinados, respectivamente, pelo MPRN e MPF com o município de São Fernando, de modo que a não conclusão ensejará multa e em sanções administrativas e civis para o município e ao Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Contratação de pessoa física para serviço cartográfico e caracterização do município de São Fernando, para etapa de diagnóstico, do Plano de Saneamento Básico, bem como conclusão do mesmo, para o Sr. Jucielho Pedro da Silva, CPF nº 082.754.604-17, nota fiscal nº 006905, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:09E95761

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0709/2019.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviço de empresa responsável por hospedar o portal de transparência da Folha de Pagamento do servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, visto que tal serviço é dever de cada ente federativo estabelecido por questão reconhecida pelo STF como de repercussão geral, julgamento este que ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 652777, com tese aprovada por unanimidade no sentido de ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, do nome de servidores e dos valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Ademais, a decisão ainda menciona que a remuneração dos servidores públicos em todos os níveis e em todos os poderes **deve** ser divulgada (portanto, de **efeito vinculante**, não comportando faculdade da Administração Pública no sentido de se alegar conveniência e oportunidade), inclusive com o nome de cada servidor.

CONSIDERANDO, outrossim, a obrigatoriedade da administração pública de observar o Princípio expresso da Publicidade, estabelecido no art. 37, caput, da CF/88, que vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio constitucional implícito da Transparência, o qual preconiza que o acesso à informação é um direito do cidadão e proporcionar tal direito é um dever da Administração Pública Federal, desde que os mesmos não sejam objeto de sigilo, tendo o poder público, nos termos da Lei 12.527/11 (LAI), **dever** de proporcionar a publicidade das informações, disponibilizando, por meio eletrônico, voluntariamente, sem qualquer requisição, as informações de interesse público.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão Pública com os módulos: Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA); Sistema Tributário; Sistema de Compras, Licitação e Contratos; Gestão Patrimonial e de Estoque; Sistema de Gerenciamento do web site; Portal da Transparência e Folha de Pagamento, para a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, com nota fiscal n.º 000001996, no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D0667660

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0688/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2019, para Francilene Alves de Medeiros, CPF n.º 009.370.764-90, e nota fiscal número 007051, no valor total de R\$ 3.600,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:911E0E34

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0710/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa contribui para o bom funcionamento estrutural e mecânico do veículo, não dificultando o período letivo dos alunos da zona rural, dando-os segurança e comodidade para trafegarem nas estradas vicinais do município de São Fernando/RN, de modo a não paralisar tal serviço em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos da zona rural para a sede do município de São Fernando/RN, para a empresa JOSERI FERNANDES BRAGA 02204369403, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.525/0001-99, e nota fiscal número 000155, no valor total de R\$ 3.000,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0AE1F116

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0689/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de mecânica e elétrica dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, garantindo o bom funcionamento dos referidos veículos, no labor diário das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal nº 000108, no valor total de R\$ 1.870,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:FB3C810F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0690/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de mecânica e elétrica dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, garantindo o bom funcionamento dos referidos veículos, no labor diário das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal n.º 000109, no valor total de R\$ 1.615,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:5E4A6783

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0691/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de mecânica e elétrica dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, garantindo o bom funcionamento dos referidos veículos, no labor diário das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa Marcos Antônio de Araújo 76205541491, com CNPJ n.º 20.598.699/00001-40, nota fiscal n.º 000109, no valor total de R\$ 1.105,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:D046823B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO N.º 0711/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação dos serviços jurídicos, tais como: emissão de pareceres de licitação, acompanhamento de processos judiciais, emissão de pareceres de pleitos administrativos, acompanhamento de processos judiciais de pessoas carentes, orientações jurídicas aos agentes políticos sobre diversas demandas, elaboração de Projetos de Lei, decretos e demais atos administrativos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios, haja vista que atualmente no município inexistem Procurador e/ou advogado de carreira, como também cargos comissionados de Procurador Jurídico, recaindo assim, portanto, todas as demandas extrajudiciais e judiciais para a empresa que presta assessoria e consultoria jurídica, sendo este um serviço essencial ao Município que não pode sofrer paralisação, pois causaria prejuízo ao Município;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de prestação de assessoria e consultoria jurídica, neste município, para a **EMPRESA CLEMENTE e REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.305.748/0001-03, nota fiscal nº 00000074, no valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).**

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:9AE608D2

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0712/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o serviço de roço nas estradas vicinais e principal do município de São Fernando/RN tornou-se premente em razão de que a roçagem das gramíneas e plantas de pequeno porte é importante para aumentar a visualização ampla e periférica das estradas e suas adjacências para os motoristas e transeuntes que ali trafegam, evitando a possível ocorrência de acidentes que poderiam ocorrer por tal razão;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de profissional para executar serviço de roço nas vias de acesso do município de São Fernando/RN, neste município, para o Sr. José Galdino Neto, inscrita no CPF sob o nº 654.090.274-34, nota fiscal nº 006992, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:9E31A744

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0713/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de Pessoa jurídica especializada na área de contabilidade, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Município de São Fernando/RN, elaboração e acompanhamento dos relatórios de acordo com o art. 101 da Lei 4.320/1964; acompanhamento dos limites fiscais de acordo com a Lei Complementar 101/2000 e elaboração e acompanhamento dos relatórios do SIAI de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, assim como dando apoio administrativo na gestão e na elaboração de relatórios do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, CAUC, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF; prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Caixas Escolares; assessoramento e prestação de contas dos fundos de Saúde e Assistência Social, além de auxiliar na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual – PPA e de assessorar a gestão para prestar esclarecimentos perante os poderes constituídos sempre que requisitada, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2019, para a empresa Campos Consultoria S/S - ME, CNPJ n.º 02.070.360/0001-95, nota fiscal nº 000019 no valor total de R\$ 8.502,50 (Oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:68B7DFA4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0692/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a EMPRESA ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, com número de nota fiscal 036172, no valor total de R\$ 552,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:7CAD42B8

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0693/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a A. JULIANNY LIMA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.973/0001-77, com número de nota fiscal 612, no valor total de R\$ 6.700,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:0446DE84

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0694/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.242/0001-97, com número de nota fiscal 000.001.763, no valor total de R\$ 6.480,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:B186A973

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0695/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa RAIMUNDA ICRA DE MEDEIROS MAIA 06021986407, inscrita no CNPJ sob o nº 22.235.072/0001-22, e nota fiscal número 000.000.154, no valor total de R\$ 1.003,35.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8D05CBDD

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0696/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.399/0001-40, e nota fiscal número 21179, no valor total de R\$ 1.080,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5E21A28C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0697/18**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com área de 1.100 m², em bom estado de conservação e fácil acesso, para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para Ana Lúcia Araújo de Brito, CPF nº 475.397.804-44, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:76D9E303

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0698/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, para que haja também a continuidade dos serviços do órgão

público locado no imóvel, de modo a não interromper a prestação dos serviços públicos em apreço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de imóvel urbano com, no mínimo, duas alas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso, para a instalação do Comando e Destacamento da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para Fabiano Fernandes de Medeiros, CPF n.º 000.575.494-19, no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:FE74E481

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0699/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços decorrentes da contratação de serviços de assessoria em planos de trabalho, propostas de convênio e contratos de repasse junto ao SICONV, para acompanhamento de projetos, de convênios e de contratos de repasses, contendo ações de interesse do município junto ao órgãos do governo federal e estadual, elaboração da prestação de contas dos Convênios e dos Contratos de Repasse firmados pelo município de São Fernando/RN, evidenciando a necessidade do pagamento do referido profissional, para que não haja interrupção dos serviços em razão de não pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para a pessoa de Geneviana Dantas Ferreira, CPF n.º 023.982.984-00, no valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:FC3E1137

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0700/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de locação de imóvel, em razão de 1 (um) hectare de terra destinado à prática de esporte amador na zona rural, especificamente no Sítio Ramada, de modo que o não pagamento poderá interromper os serviços aos quais o imóvel foi destinado;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para Marcelo Rocha de Medeiros, CPF n.º 008.058.714-38, nota fiscal nº 006844, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais).

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:24361F90

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0701/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a fornecimento de refeições, para JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.318/0001-41, no valor total de R\$ 1.246,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:8E155DC4

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0702/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a fornecimento de

refeições, para JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA 11382342497, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.318/0001-41, no valor total de R\$ 700,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:3C91687D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0703/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a EMPRESA ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, com número de nota fiscal 000037693, no valor total de R\$ 11.472,72,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E4EF56CE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0704/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.242/0001-97, com número de nota fiscal 000.001.947, no valor total de R\$ 8.715,00.

São Fernando/RN, 11 de dezembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:85E72D79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019. MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise criteriosa do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Girassol Construções e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.061/0001-04, contra a inabilitação da mesma. Reconhece o Recurso interposto, decidindo por acatá-lo em parte, mantendo-a inabilitada e inabilitando, também, a Empresa Plano A Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.596/000-63, situada na Rua Barão de Curumataú, nº 2596, Lagoa Nova, Natal/RN, por não terem atendido completamente o item 9.4.9 do edital. Decisão proferida pela CPL e ratificada pelo Senhor Secretário Geral do Município. Fica aberto o prazo recursal para a Empresa Plano A Serviços Eireli. O processo, em epígrafe, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta acerca da presente decisão.

São José de Mipibu/RN, 10.12.2019.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Presidente/CPL

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:40D6F1BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2019 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de vidros e películas, com fornecimento de material, em diversos setores e prédios públicos municipais próprios e locados.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço global, com objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 27.12.2018, às 09h00min. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 13h00min.

São José de Mipibu/RN, 11.12.2019.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Pregoeira

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:E9D677A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2019 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiológicos.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por item, com objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 27.12.2018, às 11h00min. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 13h00min.

São José de Mipibu/RN, 11.12.2019.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Pregoeira.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:35270C78

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2004/2019 - GP/PMSJM**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG do Município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de São José de Mipibu/RN – COMSEG.

Art. 2º. – Compete ao Conselho:

- I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua instalação;

VI – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo, bimestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art.3º. – O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Polícia Militar;

IV – um representante da Polícia Civil;

V – um representante do Poder Judiciário;

VI – um representante do Ministério Público;

VII – um representante de cada Instituição bancária com agência no Município;

VIII – um representante da Associação Comercial e Industrial;

IX – um representante da Igreja Católica;

X – um representante da Igreja Evangélica;

XI – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;

XII – um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídos há pelo menos um ano.

§ 1º – Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes, após indicados pelas entidades mencionadas no artigo anterior, serão nomeados através de decreto editado pelo Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário; e,

IV – 2º Secretário.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura administrativa municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art.7º - Para suprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos municipais e locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – convocar os secretários municipais para participarem de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

Art.8º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art.9º - O Conselho reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.10 - As aprovações das deliberações do Conselho são feitas pela maioria dos membros presentes.

Art.11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 11 de dezembro de 2019.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:1399A08A

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2019 - GP/PMSJM

EMENTA: Altera o §2º do art. 2º da Lei Complementar n.º 064/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O §2º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 064/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O concurso público de que trata esta Lei deverá ser realizado no exercício de 2020, com validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos, devendo ser contratada empresa para ficar a cargo da organização do referido concurso.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 11 de dezembro de 2019.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:D6DD46D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 052/2019 – GP (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

São José de Mipibu/RN, 10 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder à servidora **NATÁLIA SIMONELLE ANANIAS DA COSTA**, matrícula nº 003057, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que a mesma possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo, na Comarca de Monte Alegre/RN.

Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração da servidora, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.

Art. 3º A presente cessão terá início em 02 de Janeiro de 2020 e término em 02 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:F7F475E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2019 - GP**

São José do Campestre/RN, 09 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- **Luciana Araújo Silva** (Representante da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social);

- **Fabiano Costa Chaves** (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura);

- **Maciél da Silva Oliveira** (Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo);

- **Suely Cosme de Almeida** (Representante da Secretaria Municipal de Saúde);

- **Eduardo Fernandes Pereira** (Representante da Câmara dos Vereadores);

- **Alan Gleyson da Silva** (Representante da Igreja Católica);

- **Pastor Gean Fernandes de Lima** (Representante da Igreja Evangélica);

- **Jozias Medeiros da Silva** (Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José do Campestre/RN);

- **Ana Maria Gonçalves** (Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário das Associações Rurais);

- **Franzenilson Paulino Ramos** (Representante da Banda de Música da Casa de Cultura).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:4CC4DE17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores e Pescadores da Comunidade São Paulo – ASPAULO no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

Autor: Josení Santos de Medeiros

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E PESCADORES DA COMUNIDADE SÃO PAULO-ASPAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.7242.8231/0001-62, com sede na Comunidade São Paulo, Município de São José do Seridó/RN,

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade venha a substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:FFDE3BD5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 442, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Extingue os cargos de **AUXILIAR DE SECRETARIA, SERVENTE E DATILÓGRAFO** do quadro administrativo da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro Administrativo da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, os cargos vagos das seguintes categorias funcionais:

I – **Auxiliar de Secretaria**, descrito no anexo único da Lei nº 067/89 de 29 de novembro de 1989;

II – **Servente**, descrito no anexo único da Lei nº 067/89 de 29 de novembro de 1989; e

III – **Datilógrafo**, descrito no anexo único da Lei nº 067/89 de 29 de novembro de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:9C9F18DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 443, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina o Largo da Igreja Matriz de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, de PADRE ANTÔNIO VICENTE DA COSTA e dá outras providências.

Autor: Daniel Andson da Costa

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica denominado PADRE ANTÔNIO VICENTE DA COSTA o Largo da Igreja Matriz de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros
Código Identificador:E2B9CB52

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 010/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2019 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **11 a 24 de dezembro de 2019**, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os **originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:**

- comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2019;
- certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- comprovante de residência com bairro e CEP;
- título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- cédula de identidade;
- carteira de trabalho – CTPS;
- cadastro de pessoa física – CPF;
- documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiça Federal e Justiça Comum onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 26 a 30 de dezembro de 2019, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);
- Acuidade Visual;
- Hemograma completo c/ Plaquetas;
- TGO
- TGP
- Gama GT
- V.D.R.L
- HBsAg
- Anti HBS
- Anti HCV

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até **60 dias** da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADO

Cargo: Técnico em Enfermagem		
Nome	Matrícula	Classificação
ELENIR ALCANTARA DE DINIZ	086	1º
ROBSON MEDEIROS DE AZEVEDO	027	2º
FRANCISCA MARTA DA SILVA	092	3º
ALDILEIDE OLIVEIRA FONSECA SILVA	067	4º
ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA	230	5º

São José do Seridó-RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:F024DBCA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2019 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **11 a 24 de dezembro de 2019**, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os **originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:**

- a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2019;
- b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) comprovante de residência com bairro e CEP;
- e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) cédula de identidade;
- h) carteira de trabalho – CTPS;
- i) cadastro de pessoa física – CPF;
- j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- l) uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- m) declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- n) Folhas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiça Federal e Justiça Comum onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- a) Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 26 a 30 de dezembro de 2019, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);
- b) Hemograma completo c/ Plaquetas;
- c) TGO
- d) Glicose
- e) TGP
- f) V.D.R.L

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até **60 dias** da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADO

Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária		
Nome	Matrícula	Classificação
NOELMA MARCINA NOGUEIRA DE SOUZA	251	1º
ALAN DE MEDEIROS TAVARES	01	2º

São José do Seridó-RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:26DAD172

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 012/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2019 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **11 a 24 de dezembro de 2019**, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os **originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:**

- a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2019;
- b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) comprovante de residência com bairro e CEP;
- e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) cédula de identidade;
- h) carteira de trabalho – CTPS;
- i) cadastro de pessoa física – CPF;
- j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- l) uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- m) declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- n) Folhas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiça Federal e Justiça Comum onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

- a) Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 26 a 30 de dezembro de 2019, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);
- b) Hemograma completo c/ Plaquetas;
- c) TGO
- d) TGP
- e) V.D.R.L

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até **60 dias** da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE CONVOCADO

Cargo: Agente Comunitário de Saúde		
Nome	Matrícula	Classificação
LEILIANA NARCISA MEDEIROS DE MELO	064	1º

GENERINA SILVA | 065 | 2º

São José do Seridó-RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador: 1EB09BC6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.***Dispõe sobre a designação para função de coordenador de vigilância epidemiológica e ambiental.***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN,** no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o Ofício nº 048, de 11 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde,**RESOLVE:**Art. 1º. Designar a servidora **CARLUCE PEREIRA DANTAS DE MEDEIROS** para exercer a função de coordenadora de vigilância epidemiológica e Ambiental.

Art. 2º. O servidor especificado nesta Portaria desempenhará suas atribuições concomitantemente com a do seu respectivo cargo, sem acréscimo em sua remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador: C9ABDB01**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2019 RESULTADO DA
LICITAÇÃO**O Presidente da CPL e a Equipe de Apoio da Prefeitura de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO tornam público que a Licitação em referência, que teve por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE –MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN,** teve como vencedor : **IM ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 07.188.930/0001-60.**

SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, 06.12.2019.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS

Presidente da CPL do Município de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador: E0B46DDA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO
Nº 05/2019 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS****LICITAÇÃO Nº 05/2019
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PINTURA E RESTAURAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN****HOMOLOGO** para que produza os seus efeitos jurídicos e legais do procedimento licitatório alusivo a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019 CPL/PMSMG,** ratificando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação deste Município, posto que executou-os nos termos e nos moldes da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, **ADJUDICANDO,** pois, o objeto da Licitação em epígrafe ao vencedor do referido certame: **IM ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 07.188.930/0001-60, no valor global de R\$ 28.866,15 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).**

A CPL/PMSMG, para conhecimento e adotar as providências afins.

São Miguel do Gostoso/RN, 11.12.2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador: 378D28D7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-
RN 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08030001/2016
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2016.**

Contratada: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME, CNPJ: 11.488.852/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de assessoria/consultoria em recursos humanos, treinamento e capacitação na área de RH, folha de pagamento, GFIP, CAGED, RAIS, admissão/demissão de pessoal, todas as demais retinas pertinentes à área de setor de pessoal bem como de recursos humanos da prefeitura e dos fundos municipais de saúde e assistência social, conforme recursos do ICMS, tributos municipais e FPM, visando atender às necessidades do município de São Paulo do Potengi/RN. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 30/11/2020. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 29/11/2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:João Maria de Luna
Código Identificador: AD93D0E7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2019**

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal n.º 856, de 06 de junho de 2014.

RESOLVE:**Art. 1º -** Conceder APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora NIVANILDE LOPES DA SILVA, matrícula 107, Cargo de Agente administrativo, inscrita no CPF/MF nº 326.273.944-87, PASEP nº 1.703.595.025-5, nascida em 09 de maio de 1956, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto do Município de São Paulo do Potengi, nos termos do art. 6 da EC 41/2003 c/c o art. 34 da Lei Municipal Nº 856/2014, com as seguintes vantagens:

- a) Vencimentos: correspondente 100% do Cargo de Agente administrativo, em que o profissional se enquadra, conforme Art.99 da Lei Municipal 398/98;
- b) Adicional Quinquenal: correspondente a 30%(trinta por cento) do valor do seu salário-base, conforme quadro de carreira previsto na Art. 103, VIII da Lei Municipal nº 398/98;
- c) Proventos: correspondente à remuneração do Cargo de Agente administrativo, correspondente a 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 34 da lei Municipal nº 856/2014.
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 014/2019

São Paulo do Potengi /RN, 11 de dezembro de 2019

Interessado: NIVANILDE LOPES DA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A Portaria 339/2019, publicada em Diário Oficial, em 11 de dezembro de 2019

APOSTILA

Tendo em vista o que consta no processo supracitado a servidora **NIVANILDE LOPES DA SILVA**, matrícula 107, Cargo de Agente administrativo, inscrita no CPF/MF nº 326.273.944-87, PASEP nº 1.703.595.025-5, nascida em 09 de maio de 1956, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto do Município de São Paulo do Potengi, tem direito a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria nos termos do art. 6 da EC 41/2003 c/c o art. 34 da Lei Municipal Nº 856/2014.

A partir de 11 de dezembro de 2019

Composição dos vencimentos da servidora na atividade:	
Vencimento-base de Agente Administrativo	R\$ 998,00
Quinquênios (30%)	R\$ 299,40
Total	R\$ 1.297,40

O valor total correspondente à remuneração do Cargo de Agente administrativo, correspondente há 100% do valor da totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme Art. 34 da lei Municipal nº 856/2014, levando em consideração o seu último contracheque.

ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário Adj. de Recursos Humanos

Publicado por:
Antônio Márcio de Oliveira Azevedo
Código Identificador:395E0E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO 019

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP 019/2019
RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira do Município São Pedro/RN, torna público que a empresa licitante **Fernandes Produções e Serviços - ME - CNPJ -**

11.885.087/0001-48, através do ser representante legal **Cicero Carlos Fernandes**, protocolou no Setor de Licitações desta Prefeitura, Recurso Administrativo para impugnação ao edital de licitação do **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 019/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem como objeto o **registro de preços para contratação eventual e de forma parcelada de empresa especializada para locação de estruturas para promoções de eventos que fazem parte do calendário de festividades do município de São Pedro/RN**, a se realizar no dia **13 de dezembro de 2019 às 09:30 (nove e trinta) horas, (horário local)**. Solicitado parecer da Assessoria Jurídica deste município, o qual analisou a peça e opinou por dar prosseguimento ao certame, uma vez que as fundamentações da referida impugnação não encontra amparo legal ao referido pleito. Isto posto, cabe a esta pregoeira, seguindo orientação do parecer da Assessoria Jurídica e com aval do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, negar provimento ao recurso e dar continuidade ao certame.

São Pedro/RN, em 11 de dezembro de 2019.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA,
Pregoeira.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:86A54D51

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DE 09 DE
OUTUBRO DE 2019 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor Expedito, 161 – Centro CEP: 59480-000
smssaopedro@rn.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada do dia 29 de setembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; e,
Considerando a apreciação realizada acerca da PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2018/2019, conforme preconiza.

RESOLVE:
Aprovar, com ressalva, A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2018/2019, em Reunião Ordinária realizada em 09 de OUTUBRO de 2019.

MÁRCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do CMS

Homologo a Resolução de Nº 003/2019 de 09 de OUTUBRO de 2019, nos termos de delegação de competência.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:9AA30968

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor Expedito, 161 – Centro CEP: 59480-000
smssaopedro@rn.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada do dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080

de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; e,

Considerando a apreciação realizada acerca do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2016, conforme preconiza.

RESOLVE:

Aprovar, com ressalva, o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2016, em Reunião Ordinária realizada em 11 de DEZEMBRO de 2019.

MÁRCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA

Presidente do CMS

Homologo a Resolução de Nº 004/2019 de 11 de DEZEMBRO de 2019, nos termos de delegação de competência.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:B07CBB02

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Monsenhor Expedito, 161 – Centro CEP: 59480-000

smssaopedro@rn.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária, realizada do dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; e,

Considerando a apreciação realizada acerca do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-RAG 2017, conforme preconiza.

RESOLVE:

Aprovar, com ressalva, o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2017, em Reunião Ordinária realizada em 11 de DEZEMBRO de 2019.

MÁRCIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA

Presidente do CMS

Homologo a Resolução de Nº 005/2019 de 11 de DEZEMBRO de 2019, nos termos de delegação de competência.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:E11090BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO 01110002/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Processo Administrativo para contratação por Inexigibilidade no 01110002/2019, que objetiva a prestação de serviços em consultoria e assessoria em planejamento e recuperação de receitas tributárias, com o fito na recuperação e otimização de arrecadação tributária junto a TELEMAR, **ADJUDICO** o seu objeto em favor da empresa RCX

CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA, com CNPJ/MF sob o nº 13.412.549/0001-35, pelo preço global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

São Tomé/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JONAS CAVALCANTE DE MENEZES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao presente Processo Administrativo para contratação por inexigibilidade de licitação, que objetiva a Contratação da empresa RCX CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA, com CNPJ/MF sob o nº 13.412.549/0001-35, **HOMOLOGO** o presente procedimento, em favor da referida empresa, pelo valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

São Tomé/RN, em 11 de dezembro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:5850FB63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2015009206

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 69, representado por GRIMALDE FERREIRA LINS, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ 13.406.686/0001-67, com sede na r da bronzita 1917, lagoa nova, Natal-RN, CEP 59076-500, representada por FERNANDA AMARAL ARAUJO DE SOUZA MELO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 13 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das Dotações Orçamentárias virgentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 05 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

CNPJ(MF) 08.449.571/0001-10

Contratante

SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ 13.406.686/0001-67

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:3798999C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 –
PMSGA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Senador Georgino Avelino, através da secretaria municipal de saúde torna público, comunica que até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020, das 08h às 14h, na Rua Santo Antônio, 144, Centro, sede desta Secretaria, estará recebendo Documentos para futuro Credenciamento que se encontra aberto o chamamento público de nº 001/2019, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS. O edital completo e os anexos poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou por e-mail: secretariaadmsga@gmail.com. Os envelopes contendo os documentos de Plano de trabalho e de habilitação e serão protocolados no departamento de licitações e compras. Avisamos que a sessão de abertura destes envelopes, se dará no dia **16 de janeiro de 2020 às 09 horas**.

Município de Senador Georgino Avelino 11 de dezembro de 2019,

KÁSSIA KAROLINE DA CRUZ ROCHA DE LIMA

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público.

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:D65DF89B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8

DECRETO 08/2019

Considerando a difícil situação financeira na qual se encontra o Município de Senador Georgino Avelino;

Considerando que a despesa com pessoal se encontra há meses acima dos limites legais;

Considerando a necessidade de adequação do Município as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar todos os ocupantes de cargos comissionados do Município, com exceção daqueles essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde, assistência social, limpeza urbana e da administração pública, segue no anexo I a lista dos exonerados.

Art. 2º. Rescindir todos os contratos temporários de pessoal, com exceção daqueles essenciais a manutenção dos serviços de saúde, assistência social, limpeza urbana e da administração pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2019.

Art. 4º O presente decreto tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência administrativa.

Senador Georgino Avelino, em 6 de dezembro de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

ANEXO I

1. COSME JACSON DE LIMA- CHEFE DE SETOR;
2. JOAS NASCIMENTO TRAJANO- COORDENADOR DE EVENTOS;
3. ROSILENE INÁCIO DO NASCIMENTO- SUB-COORDENADORA;
4. ANTONIO VICENTE DA SILVA- CHEFE DE SETOR;
5. BRENO ALEXANDRO DE AQUINO MEDEIROS- COORDENADOR DE AGRICULTURA;
6. FRANCISCO CANINDÉ DO CARMO DE LIMA- SECRETÁRIO DE AGRICULTURA;
7. CLEANE COSTA DO NASCIMENTO-CHEFE DE SETOR;
8. LEONARDO CARVALHO DE OLIVEIRA-ASSESSOR TÉCNICO;
- 9- RODRIGO CANDIDO DO NASCIMENTO-COORDENADOR DE TURISMO;
- 10- JOÃO BATISTA DANTAS BEZERRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- 11- JOSE AUGUSTO DA COSTA-COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO;
- 12- MAXUELL DO NASCIMENTO PAULO-SUB - COORDENADOR ;
- 13-ARLINDO BENEDITO DE SENA NETO-ASSESSOR TÉCNICO;
- 14- ERINALDO ANTONIO DA COSTA-ASSESSOR ESPECIAL;
- 15- FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA- ASSESSOR ESPECIAL;
- 16- IDALMA FERNANDES FREIRE-CHEFE DE GABINETE;
- 17- LUCIANO CASSIMIRO DA COSTA-ASSESSOR TÉCNICO;
- 18- ROSELI MARIA DA COSTA-ASSESSOR ESPECIAL;
- 19- FABIO DE MAGALHÃES - COORDENADOR DE INFORMAÇÃO;
- 20-MAURICIO DE SOUZA GALVÃO- CHEFE DE SETOR;
- 21- FERNANDA DA PAZ FERNANDES- CHEFE DE SETOR;
- 22- ISRAEL SENA DE BRITO- SUB-COORDENADOR;
- 23- FRANCISCO ADÃO DE CARVALHO NETO- SUB-COORDENADOR;
- 24-JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO DE ESPORTE;
- 25- LENICE FERREIRA LINS- SECRETÁRIA DE TRIBUTAÇÃO;
- 26-MARIA DAMIANA DA SILVA- COORDENADORA DE TRIBUTOS;
- 27- RENATA DE LIMA SILVA- TESOUREIRA;
- 28- ROBERTA KELLY RODRIGUES DE SENA-CHEFE DE SETOR;
- 29- ELAINE BRUM LINS- COORDENADORA DE TRABALHO E ACESSUAS;
- 30- SÁVIO DE OLIVEIRA FERREIRA- SUB-COORDENADOR;
- 31- MACICLEIDE RODRIGUES DE LIMA- SUB-COORDENADORA;

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:AAEFF8AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 72

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a Servidora KASSIA KAROLINE DA CRUZ ROCHA DE LIMA, CPF:091.876.584-61, do Cargo de Assessora Técnica 2, e NOMEA-LÁ ao Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art.2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, 11 de dezembro de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:53B754DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA
RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 Serra Caiada /RN, 02 de dezembro de 2019.

Aprova o Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas da Assistência Social Serra Caiada /RN referente ao exercício de 2019.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Caiada /RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro dos Serviços e Programas da Assistência Social de Serra Caiada /RN referente ao ano de 2019, considerando:

Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 02 de dezembro de 2019, registrada em ata.

Ter privilegiado, o referido Demonstrativo Físico Financeiro, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social de Serra Caiada /RN.

Ter beneficiado a criança, o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, e todos os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, assim como toda a sua família, em respeito à Política Nacional de Assistência Social preconizada na LOAS.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MICHELLE MONTEIRO DO NASCIMENTO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:A8319355

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019 Serra Caiada- RN, 10 de dezembro de 2019

Aprova a expansão do Programa Criança Feliz do Município de SERRA CAIADA- RN, em observância a Resolução do Conselho Nacional de

Assistência Social nº 07, de 22 de maio de 2017 e Portaria SNPDPH nº 17, de 22 de agosto de 2018

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Caiada- RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar a expansão para mais 100 crianças e gestantes do Programa Criança Feliz do Município de Serra Caiada- RN, considerando:

Por se tratar de benefício direto e cuidado especial com a Primeira Infância;

Ter sido essa ampliação amplamente discutida em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, registrada em ata.

Privilegiar, o referido Plano, um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida de crianças na primeira infância, gestantes e nutrízes de SERRA CAIADA- RN.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO MELQUÍADES DE OLIVEIRA
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:C0019104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2019 - GP.

PORTARIA Nº 527/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, inscrito no CPF sob nº 051.769.274-03 e Portador do RG sob nº 007.164.556/SDS-PE para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos** deste Município

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:2163476E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 091/2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 091/2019, de 11 de dezembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ARY ALECRIM PACHECO NETO, Matrícula nº 1440, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo nº 122.002/2019 vinculado ao Pregão Presencial nº 017/2019 celebrado com a(s) empresa(s): FERNANDA THAÍS SILVA DO VALE ME- CNPJ: 17.644.369/0001-30, JOÃO HELDER BEZERRA SOARES - CNPJ: 27.626.128/0001-11, JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP- CNPJ: 04.805.345/0001-73, LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME- CNPJ: 11.183.984/0001-00, MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES MACEDO - ME - CNPJ: 18.204.110/0001-30 e SPORTS MAGAZINE LTDA - EPP- CNPJ: 04.826.424/0001-60, para aquisição futura e parcelada de material esportivo destinado à manutenção das atividades esportivas deste município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) MARCONDES AUGUSTO DA SILVA, Matrícula nº 1470, como Gestor de Contrato Substituto do Processo Administrativo nº 122.002/2019 vinculado ao Pregão Presencial nº 017/2019 celebrado com a(s) empresa(s): FERNANDA THAÍS SILVA DO VALE ME- CNPJ: 17.644.369/0001-30, JOÃO HELDER BEZERRA SOARES - CNPJ: 27.626.128/0001-11, JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP- CNPJ: 04.805.345/0001-73, LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME- CNPJ: 11.183.984/0001-00, MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA - ME- CNPJ: 11.886.312/0001-60, MARIA EDILEUZA DE ARAUJO PONTES MACEDO - ME - CNPJ: 18.204.110/0001-30 e SPORTS MAGAZINE LTDA - EPP- CNPJ: 04.826.424/0001-60, para aquisição futura e parcelada de material esportivo destinado à manutenção das atividades esportivas deste município de Serra Caiada/RN.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 030/2018 de 29 de abril de 2019, publicado no DOM em 30/04/2019, Edição nº 2008, código identificador 757E8ABE.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: B5BC4035

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 526/2019 - GP * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 526/2019 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que o servidor necessita se deslocar até a cidade de Fortaleza/CE no período de 11 à 14 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do **I Seminário Nordeste de Resíduos Sólidos**, a ser realizado no Auditório Murilo Aguiar, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no endereço Avenida Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no seu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerando também, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I- **CONCEDER** ao Sr. **MARCONDES AUGUSTO DA SILVA**, Matrícula nº 1470, inscrito no CPF nº 080.830.584-08, ocupante do cargo de Secretário de Turismo, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Urbanismo, 3,5 (três diárias e meia) no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 10 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador: 1E32AC08

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – SRP. REPUBLICADO POR ERRO DE REDAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: POSTO RAISSA LTDA, CNPJ: 14.428.827/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S10 E COMUM); DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL: R\$ 18.675,39 (Dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE

03.001.04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUN. ADM.

03.001.08.243.0002.2046 – MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR

04.001.04.122.0002.2007 – MANUT. SERV. SEC. MUN. PLANEJAMENTO

05.001.15.451.0002.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDAD. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. SERV.

05.001.18.542.0006.2168 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MAIO AMBIENTE

06.001.04.122.0002.2011 – MANUT. ATIV. TRANSPORTES

07.001.20.544.0002.2090 – MANUT. ATIV. AGRICULTURA

07.001.20.606.0007.2173 – PROMOÇÃO E INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL

09.001.12.122.0002.2017 – MANUT. ATIV. EDUC. CULTURA

09.001.12.361.0004.2027 – MANUT. ATIV. EDUC. FUNDEB. EJA 40%
 09.001.12.361.0004.2020 – MANUT. DENS. ENSINO FUND. FUNDEB. EJA 40%
 09.001.12.361.0004.2021 – QSE
 09.001.13.365.0004.2032 – MANUT. DENS. ENSINO INFANTIL FUNDEB. EJA 40%
 09.001.13.392.0002.2039 – MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS
 10.001.04.122.0002.2042 – MANUT. ATIV. SEC. TURISMO, ESPORTE E LAZER
 12.001.10.301.0011.2053 – MANUT. ATIV. ESF
 12.001.10.301.0011.2055 – MANUT. ATIV. ACS
 12.001.10.301.0011.2052 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 12.001.10.301.0011.2054 – MANUT. ATIV. NASF.
 12.001.10.301.0011.2056 – MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL
 12.001.10.301.0011.2109 – PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
 12.001.10.301.0011.2115 – PMAQ
 12.001.10.302.0011.2057 – MAC
 12.001.10.303.0011.2058 – MANUT. DAS ATIV. FARM. BÁSICA
 12.001.10.304.0011.2059 – MANUT. ATIV. VIG. SANITÁRIA
 13.001.08.122.0002.2061 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
 13.001.08.241.0010.2062 – CRAS
 13.001.08.243.0010.2064 – SCFV
 13.001.08.244.0002.2048 – MANUT. SEC. AÇÃO SOCIAL
 15.001.04.122.0002.2075 – MANUT. ATIV. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 16.001.04.122.0002.2076 – MANUT. ATIV. PROCURADORIA GERAL
 17.001.04.122.0002.2077 – MANUT. CONTROLADORIA GERAL
VIGÊNCIA: Na data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
DATA DE ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2019.
SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante Romualdo Torres Bezerra Junior – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 09 de Dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:214FFBF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2019 - GP.

PORTARIA Nº 528/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido a Sra. **ERINETE GONZAGA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 080.115.524-06 e portadora do RG sob nº 002.724.919/SSP-RN do cargo em comissão de **Subcoordenador(a) do SCFV-Criança**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:4D74928D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2019 - GP.

PORTARIA Nº 529/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** o Sr. **ALAM TCHARLEM DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 068.534.624-24 e portador do RG sob nº 002.602.869/SSP-RN do cargo em comissão de **Coordenador Geral do ESF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 16/12/2019 a 14/01/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:2C1187F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2019 - GP.

PORTARIA Nº 530/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** o Sr. **MARCIO DA SILVA PAIVA**, inscrito no CPF nº 047.004.154-44 e portador do RG sob nº 002.182.667/SSP-RN do cargo em comissão de **Coordenador Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 02/01/2019 a 31/01/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:968A81ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2019 - GP.

PORTARIA Nº 531/2019 - GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do

art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** o Sr. **JOSENILDO RIBEIRO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 088.944.424-83 e portador do RG sob nº 002.633.391/SSP-RN do cargo em comissão de **Subcoordenador de Alimentos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 20/12/2019 a 18/01/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:93B2DFBB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 532/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **JOSEFA LUCIA MARTINS DE LIMA**, inscrita no CPF nº 024.743.644-55 e portadora do RG sob nº 001.431.446/SSP-RN do cargo em comissão de **Coordenador(a) do NASF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 16/12/2019 a 14/01/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:437FA78E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 533/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a portaria do Gabinete da Prefeita de numeração 492/2019, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18 de novembro de 2019, Edição 2149.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:EDE5E30A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2019 - GP.**

PORTARIA Nº 534/2019 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **FRANCISCO VICENTE JUNIOR**, Matrícula nº 50234-1, servidor efetivo, ocupante do cargo de Professor PIII F, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 27/12/2019 a 25/01/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D37D8D09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2019 - ADM**

PORTARIA Nº 071/2019 - ADM

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora o retorno das férias;

RESOLVE:

I – **SUSPENDER** a pedido da servidora o Gozo de Férias de **MARIA IVONETE DOS SANTOS FARIAS**, Matrícula nº 50414-9, servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Professor(a) P III F – Vice Diretor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A servidora **gozou de 15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo de 2018-2019, o restante dos dias de férias serem gozados no ano em curso no período ainda a definir. **Fica o gozo de férias suspenso a partir de 14/12/2019** referente ao período aquisitivo de **2018-2019**, com amparo legal no Artigo 87 da Lei Municipal nº 635/98 de 04 de agosto de 1998, do município de Serra Caiada/RN.

II – Esta portaria entra em vigor nada data da sua publicação.

III – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 11 de dezembro de 2019.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula nº 1419

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:B38CBE14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE
ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO
EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE
ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO
EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43.....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE
EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR ESPÉCIE DE TRIBUTO
E FONTE DE RECURSO.

Categoria Econômica	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
Origem	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições
Espécie	1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
Desdobramento	1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Tipo	1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública
Fonte de Recurso	16200000	Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DA
RECEITA.

1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Período: janeiro a outubro de 2019
Valor Orçado	380.000,00
Valor arrecadado no período	388.792,15
Média de arrecadação no período	38.800,00
Tendência de arrecadação com base na média arrecadada	465.600,00
Valor arrecadado (+) tendência da arrecadação (-) valor orçado	85.600,00
Total a ser considerado como excesso para abertura de créditos adicionais	71.330,00
(-) Valor Utilizado para cobertura de débito efetuado diretamente pela COSERN	12.000,00
Total a ser considerado como excesso para abertura de créditos adicionais	59.330,00

Serra do Mel/RN, em 12 de dezembro de 2019

HUDSON AZEVEDO DE FREITAS	JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Finanças	Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:AC55A42E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº
005/2019

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2019
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, nesta Capital, CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado **SEBRAE/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor

Superintendente em exercício **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 10.494.335 SSP/SP e CPF nº 003.703.378-67 e pelo seu Diretor de Operações, **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 001.290.274 - SSP/RN e CPF nº 023.587.804-99, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN. **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**, inscrito no CNPJ 12.755.971/0001-20, sediada a Rua Antônio F. de Oliveira, Vila Brasília, nº 51, Serra do Mel/RN – CEP 59.663-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 001.377.746- SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 913.468.274-00, residente e domiciliado em Serra do Mel/RN. O presente **ACORDO** tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de estabelecer ações que contribuam para a Revitalização da Cajucultura no município de Serra do Mel, como diferencial competitivo, inovadora sustentável, através de consultorias tecnológicas e capacitações que atendam às necessidades dos produtores e que possam contribuir para a melhoria do pomar, com a introdução de mudas de variedades melhoradas e adaptadas ao município, enxertia, tratamentos culturais, podas, adubação, colheita e pós-colheita, entre outras tecnologias acessíveis aos produtores rurais, atendidos pelo projeto, no âmbito do SEBRAE/TEC. A execução do objeto do presente **ACORDO** compreende o valor total de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), do qual caberá ao **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** a responsabilidade pelo pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), que resulta em **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN. Por sua vez, caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual remanescente de 70% (setenta por cento), condizente ao valor de **R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais). O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura (10/12/2019), podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste **ACORDO**. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **ACORDO** fica eleito o foro da Justiça Estadual de Natal/RN.

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:D8FEE231

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 348/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Luiz Gonzaga da Silva Guerra** para o Custeio de consulta com o Gastropediatra, no valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ancorado no Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 11 de Dezembro de 2019

913.468.274-00
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:77710F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
CONVERTIDA EM DINHEIRO

De acordo com a lei Municipal nº 205/2005 de 10 de outubro de 2004, art.144, Inciso 4, o servidor **Aldo Araújo da Silva**, aprovado em Concurso Público no cargo de Auditor interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Quadro Permanente de Funcionários, nomeado (a) pela Portaria nº 064/2012.

Fica concedido Licença Prêmio Por Assiduidade Convertida em Dinheiro por 03(três) meses com início em Dezembro de 2019 e término em Fevereiro de 2020, correspondente ao período de 08 de Março de 2012 a 08 de Março de 2017.

Serra do Mel/ RN 06 de Dezembro de 2019.

Publique-se,
Cumpra-se

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:16293387

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº
1911210001 - TERMO DE DISPENSA Nº 027/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Assunto: **Contratação direta dos Serviços Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 20 linhas de acesso móvel pós-pago incluindo em regime de comodato os aparelhos telefônicos, para uso das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ:** 02.558.157/0001-62, perfazendo a importância mensal de **R\$ 1.359,80** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) correspondente as 20 (vinte) linhas telefônicas.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 e suas alterações, a **Contratação direta dos Serviços Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 20 linhas de acesso móvel pós-pago incluindo em regime de comodato os aparelhos telefônicos, para uso das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Serra Negra do Norte/RN, e suas Secretarias Municipais.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:4E1CAA2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1911210001 –
DISPENSA Nº 027/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A – CNPJ

nº 02.558.157/0001-62; OBJETO: Execução dos serviços móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 20 linhas de acesso móvel pós-pago incluindo em regime de comodato os aparelhos telefônicos, para uso das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses; Dotação Orçamentária: 02.04.122.0001.0004.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 05.04.122.0006.0175.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 06.04.123.0005.0029.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; 07.08.244.0028.0043.2071 – Manutenção das Ações dos Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 07.08.244.0027.0041.2075 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.0178.2014 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 10.10.122.0041.0105.2021 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.122.0041.0106.2023 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.0101.2034 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 10.10.303.0039.0104.2035 – Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF; 10.10.304.0038.0103.2037 - Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde; 10.10.302.0037.0102.2073 - Gestão e Manutenção da Média Complexidade; 11.17.544.0019.0181.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 15.08.243.0033.0052.2006 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 15.08.122.0032.0049.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - PJ; Fontes: 10010000, 11110000, 12110000 e 12140000; Percentuais: Recursos Próprios: 70%; Recursos Federais: 30%; VALOR GLOBAL: R\$ 16.317,60 (dezesseis mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/ RN, 11 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:D9E4FEDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2019
PROCESSO ADM. MSNN/RN Nº 1910110003 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; OBJETO: Execução dos serviços de Construção da Quadra de Esportes da Praça de Eventos no Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em cento e oitenta (180) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; VALOR GLOBAL: R\$ 211.882,37 (duzentos e onze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.27.812.0015.0091.1030 – Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - obras e instalações; FONTE: 10010000 e 15100000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios – 5%, Recursos de Convênio (Contrato de Repasse nº 873897/2018/ME/CAIXA) – 95%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 23, I, da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2019.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:675A4836

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019
PROCESSO ADM. MSNN/RN Nº 1910070001 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; OBJETO: execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de via pública – Rua Nicácia Alcídia da Silva na zona urbana do Município de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em noventa (90) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; VALOR GLOBAL: R\$ 98.236,71 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.15.451.0024.0158.1023 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA E RURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - obras e instalações; FONTE: 10010000; 15100000 – recursos de convênio (Convênio nº 040/2018); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 23, I, da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2019.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:D4D31646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019
PROCESSO ADM. MSNN/RN Nº 1908210001 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; OBJETO: execução das obras de projeto de prevenção a incêndio e catástrofes do mercado público de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em cento e oitenta (180) dias contados do recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; VALOR GLOBAL: R\$ 135.537,93 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.23.692.0022.0141.1058 – Reforma e Readequação do Mercado Público; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - obras e instalações; FONTE: 10010000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 23, I, da Lei Nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e José Givanilson Rocha Gonçalves - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2019.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:97465B29

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 425/2019

PORTARIA Nº: 425/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
1/2	Natal-RN	11 de dezembro de 2019	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 11 de dezembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de dezembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:12CF79A4

GABINETE CIVIL
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 1901281203-1

Com fundamento no Código Tributário do Município (Lei nº 199, de 8 de dezembro de 1995, sucedida pela Lei Complementar nº 604, de 24 de dezembro de 2013 e atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018), nas normas gerais do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam **NOTIFICADOS** os consumidores de energia elétrica estabelecidos ou domiciliados na zona rural deste Município, que porventura tenham sido cobrados em suas contas de consumo de energia elétrica a partir do mês de julho de 2019 de valores de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a requererem perante esta Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação a restituição daqueles valores, tendo em a vista a vigência da Lei Complementar nº 720, de 1º de julho de 2019, que os excluiu aquela incidência, para tanto apresentando cópias das contas de energia devidamente pagas; de documentos individuais; e de identificação de conta bancária para ser efetuado o crédito de restituição.

Serra Negra do Norte, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ LEÔNICIO FURTUNATO DE BARROS
 Diretor de Tributação e Arrecadação Fiscal
 Portaria nº 164/2019

Publicado por:
 Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:2E48E34B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADO:SERVAP – EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME

CNPJ:09.525.449/0001-48

VIGÊNCIA:02/02/2018 A 31/12/2018

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

VALOR: 75.870,00

BASE LEGAL: ART. 54, DA LEI Nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS

2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

DA VINCULAÇÃO: ESSE CONTRATO É ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017.

SIGNATÁRIOS:

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

CPF: 028.252.064-31

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

NATÁLIA FRANÇA DE ARAÚJO

CPF 010.717.844-39

SÓCIA ADMINISTRADORA

PELA CONTRATADA

Publicado (originalmente) em 19/02/2018 e corrigido nesta data.

Código Identificador:1CFF4A4D da publicação originária

Publicado por:

Fernando Nóbrega

Código Identificador:DC0492CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00026/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às **08:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL LOCAL PARA FORNECIMENTO GRADUAL E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com.Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 11 de Dezembro de 2019

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:D90EB0EB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00027/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às **09:30 horas do dia 27 de Dezembro de 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Contratação de pessoa jurídica do ramo de combustível na capital do estado (Natal), para fornecimento gradual e**

parcelado de combustíveis da frota de veículos da frota municipal a serviço na capital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com.Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 11 de Dezembro de 2019

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:F80A99A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00028/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, às **10:00 horas do dia 27 de Dezembro de 2019**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE GRÁFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10.520/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33980020. E-mail: licitaserrinha@gmail.com.Edital: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 11 de Dezembro de 2019

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:73D7CE2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais a que confere o artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

CONSIDERANDO a perseguição da Administração aos princípios irrenunciáveis insculpados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência do Serviço Público;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Taipu/RN, na Modalidade de Leilão e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 467, de 04 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída por meio da Presente, por servidores públicos abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de veículos e máquinas pertencente à frota do Município de Taipu/RN, destinados a leilão:

I – PRESIDENTE: GILSON MELO DA SILVA; brasileiro, casado, motorista, matrícula funcional nº 899;

II – MEMBRO: PAULO MAGNO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, matrícula funcional nº 116;

III – MEMBRO: PERON MACKSON SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, matrícula funcional nº 117;

IV – SUPLENTE: MILENO CARLOS JORGES RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, matrícula funcional nº 477;

Art. 2º Compete à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei inerentes ao ato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, 11 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:0BB2CDAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN EXTRATO –
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

CONTRATADA: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.452.637/0001-38

OBJETO: Autorizar o acréscimo das quantidades dos serviços contratados para execução das obras de engenharia para manutenção e recuperação de pavimentação de ruas do Município de Tangará/RN, conforme Contrato celebrado oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

VALOR: R\$ 41.660,75 (Quarenta e um mil seiscientos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), representando 20,99% da meta inicial.

BASE LEGAL: Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:375038FA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2019**

O Município de Tangará/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que as empresas: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME, ECC – EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI interpueram Recursos Administrativos contra o resultado proferido da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, ficando os demais licitantes, desde já, cientificados para, havendo interesse, apresentar contrarrazões no prazo legal. Desta feita, fica suspensa a sessão de abertura dos envelopes “Proposta” inicialmente aprazada para o dia 12/12/2019, até deliberação ulterior. Os

documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 11 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:3F6D2837

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2019-GP**

Portaria nº 214/2019-GP.

Tangará/RN, em 11 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar a pedido da servidora **Maria Suélhia Élica de Lima Silva**, portadora do CPF/MF nº 075.133.394-81, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Enfermeira ESF” da Prefeitura Municipal de Tangará/RN,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:C0A1C18A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
EXONERAÇÃO**

Portaria nº 093/2019 – GP.

Exonera servidor “ex officio” e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001 e 325/2019;

Considerando os precedentes jurídicos do STJ e STF;

Considerando o Edital de Convocação de nº 001/2019, de 23 de outubro de 2019;

Considerando que ao referido Edital de Convocação não fora apresentado qualquer manifestação de vontade;

Considerando que há a predominância do interesse público na questão;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando estes e outros fatos, igualmente relevantes,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, “ex officio”, prescindindo de Processo Administrativo Disciplinar, face as circunstâncias, **FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA** – Matrícula 445.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria se dá com fulcro no § 2º, do Art. 195, da Lei Municipal 068/2001, em razão do abandono do cargo pelo citado servidor após sua posse, com incontestável e agravante desídia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2019.

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:45DEA92D

GABINETE DA PREFEITA EXONERAÇÃO

Portaria nº 094/2019 – GP.

Exonera servidor “ex officio” e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001 e 325/2019;

Considerando os precedentes jurídicos do STJ e STF;

Considerando o Edital de Convocação de nº 002/2019, de 23 de outubro de 2019;

Considerando que ao referido Edital de Convocação não fora apresentado qualquer manifestação de vontade;

Considerando que há a predominância do interesse público na questão;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais

bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando estes e outros fatos, igualmente relevantes,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, “ex officio”, prescindindo de Processo Administrativo Disciplinar, face as circunstâncias, **DONÍLIO VINÍCIUS LISBOA** – Matrícula 529.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria se dá com fulcro no § 2º, do Art. 195, da Lei Municipal 068/2001, em razão do abandono do cargo pelo citado servidor após sua posse, com incontestável e agravante desídia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2019.**

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:1A4E3ED8

**GABINETE DA PREFEITA
EXONERAÇÃO**

Portaria nº 095/2019 – GP.

Exonera servidor “ex officio” e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001 e 325/2019;

Considerando os precedentes jurídicos do STJ e STF;

Considerando o Edital de Convocação de nº 003/2019, de 23 de outubro de 2019;

Considerando que ao referido Edital de Convocação não fora apresentado qualquer manifestação de vontade;

Considerando que há a predominância do interesse público na questão;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei

usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando estes e outros fatos, igualmente relevantes,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, “ex officio”, prescindindo de Processo Administrativo Disciplinar, face as circunstâncias, **SIMONE MARIA DE LIRA** – Matrícula 424.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria se dá com fulcro no § 2º, do Art. 195, da Lei Municipal 068/2001, em razão do abandono do cargo pelo citado servidor após sua posse, com incontestável e agravante desídia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2019.**

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:342E1BC4

**GABINETE DA PREFEITA
EXONERAÇÃO**

Portaria nº 096/2019 – GP.

Exonera servidor “ex officio” e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município;

Considerando as disposições da Lei Municipal 068/2001 e 325/2019;

Considerando os precedentes jurídicos do STJ e STF;

Considerando o Edital de Convocação de nº 004/2019, de 23 de outubro de 2019;

Considerando que ao referido Edital de Convocação não fora apresentado qualquer manifestação de vontade;

Considerando que há a predominância do interesse público na questão;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou "zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando estes e outros fatos, igualmente relevantes,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, "ex officio", prescindindo de Processo Administrativo Disciplinar, face as circunstâncias, **DEMONTIER DE ANDRADE MARTINS** – CPF nº 086.371.344-08.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria se dá com fulcro no § 2º, do Art. 195, da Lei Municipal 068/2001, em razão do abandono do cargo pelo citado servidor após sua posse, com incontestável e agravante desídia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2019.**

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:48CAE64D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa VALMIR MENDONCA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA referente à apresentação de show artístico-musical da banda Beth & Jamir, por ocasião dos festejos de emancipação Política do município.

PROCESSO: 76/2019 – Inexigibilidade: 14/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: VALMIR MENDONCA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 09.430.240/0001-09

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tibau (RN), 11 de dezembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:D91E54A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2019 INEXIGIBILIDADE: 14/2019

OBJETO: Contratação de serviços inerentes á apresentação de show artístico-musical da banda Beth & Jamir, por ocasião dos festejos de emancipação Política do município.

PROCESSO: 76/2019 – Inexigibilidade: 14/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: VALMIR MENDONCA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 09.430.240/0001-09

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tibau (RN), 11 de dezembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:7CBD14AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 30/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 69/2019, Pregão Presencial SRP nº 30/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA (GENUÍNAS), PARA A

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, foram a (s) empresa(s):

L. E. PNEUS E PEÇAS - CNPJ: 08.576.605/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) **ITEM 2** totalizando o percentual de desconto de 15% (quinze por centos), **ITEM 4** totalizando o percentual de desconto de 14% (quatorze por centos).

L D DE OLIVEIRA MENDES – ME - CNPJ: 12.226.156/0001-74, saiu vencedor(a) no(s) **ITEM 1** totalizando o percentual de desconto de 15% (quinze por centos).

JODIESEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 07.501.584/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) **ITEM 3** totalizando o percentual de desconto de 14% (quatorze por centos).

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 11 de dezembro de 2019 (quarta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:790471AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 31/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 72/2019, Pregão Presencial SRP nº 31/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, foram a (s) empresa(s):

L. E. PNEUS E PEÇAS - CNPJ: 08.576.605/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil, setecentos reais)**.

L D DE OLIVEIRA MENDES – ME - CNPJ: 12.226.156/0001-74, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.

JODIESEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 07.501.584/0001-28, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil, duzentos reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 11 de dezembro de 2019 (quarta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:FA69E468

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - COMDICA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019/COMDICA**

A Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº: 003/2019/COMDICA no uso de suas atribuições, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 442/2017, na Lei nº 13.824/2019 e de acordo com a determinação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do ofício nº 0080/2019/2ªPmJAB, torna público a presente retificação ao Edital nº 001/2019, com a alteração das seguintes disposições:

Onde lê-se:

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação;

Leia-se:

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

A Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução nº: 003/2019/COMDICA no uso de suas atribuições, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 442/2017, na Lei nº 13.824/2019 e de acordo com a determinação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do ofício nº 0080/2019/2ªPmJAB em consonância com a Comissão Interinstitucional composta por representantes do Ministério Público (CAOPIJF), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), da Secretaria Estadual de Assistência Social (SETHAS), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) e do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN), formada para articular o processo de escolha unificado dos membros dos conselhos tutelares dos Municípios Potiguares, traz as seguintes informações e orientações sobre a formação inicial para os conselheiros:

O curso básico para Conselheiros Tutelares ocorrerá somente entre meados de janeiro e início de fevereiro de 2020, tendo em vista os seguintes fatores:

Dificuldade de conciliar a agenda dos palestrantes da aula inaugural com as datas previstas no edital/calendário, bem como de conseguir locais que comporte o público nesse período;

O fato de alguns candidatos eleitos estarem respondendo a processo administrativo para apurar a prática de condutas vedadas antes e durante o dia da eleição, o que pode culminar com a cassação de seus mandatos e, conseqüentemente, a mudança da configuração do conselho, recomendando, portanto, o aguardo do desfecho desses procedimentos para não ter que capacitar pessoas que, em tese, não assumirão o cargo.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

O curso básico para Conselheiros Tutelares ocorrerá somente entre meados de janeiro e início de fevereiro de 2020, tendo em vista os seguintes fatores:

Dificuldade de conciliar a agenda dos palestrantes da aula inaugural com as datas previstas no edital/calendário, bem como de conseguir locais que comporte o público nesse período;

O fato de alguns candidatos eleitos estarem respondendo a processo administrativo para apurar a prática de condutas vedadas antes e durante o dia da eleição, o que pode culminar com a cassação de seus mandatos e, conseqüentemente, a mudança da configuração do conselho, recomendando, portanto, o aguardo do desfecho desses procedimentos para não ter que capacitar pessoas que, em tese, não assumirão o cargo.

Tibau – RN, 11 de Dezembro de 2019

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:7DFC007F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO
CARONA 023/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2017.
CONTRATO CARONA Nº. 023/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN, inscrita no CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADO: ANDERSON M A DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 15.003.806/0001-00.

OBJETO: O presente termo tem como finalidade ADITIVAR, o Contrato Carona Nº. 023/2017, cujo objeto foi à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, em atendimento as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, decorrente da ARP. 022/2017.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:

Do início da vigência: 10 de novembro de 2019.
Do término da vigência: 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Tibau do Sul/RN, 08 de novembro de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:BC3407F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO
003/2016-TP**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2016.**
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2016.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA:R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 13.385.475/0001-95.

OBJETO:O presente termo tem como objeto ADITIVO DE READEQUAÇÃO DO CONTRATO destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, CONFORME CONVÊNIO SUDENE Nº. 828298/2016.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 488.816,87 (Quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

VALOR TOTAL READEQUADO: R\$ 514.500,79 (Quinhentos e quatorze mil e quinhentos reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA:04 de novembro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 04 de novembro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

PMTS

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:51E0E8B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO
LOCAÇÃO 020/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 190/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 074/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: JOÃO MARIA ROSA BARROS – CPF: 090.395.624-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto ADITIVAR, por 12 (Doze) meses, o contrato de Locação de Imóvel situado na Av. Antônio Florêncio, 231, Centro Tibau do Sul/RN, com finalidade de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência prorrogada por 12 (Doze) meses, no prazo compreendido entre 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, podendo ser renovado, com a concordância das partes e atendendo o disposto no Art. 57 da Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAUJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:5C9CEB7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO ARP 007/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 438/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2019.

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

ORGÃO PARTICIPANTE:FUNDO MUN. DE SAUDE DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 11.863.962/0001-90.

ORGÃO PARTICIPANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 14.781.084/0001-52.

EMPRESA REGISTRADA:ROSEMBERG ESTRELA DE ABRANTES 91611873487 inscrita no CNPJ: 32.588.672/0001-56, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(ns): 1 e 2; totalizando o valor de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, conforme planilha de itens anexa a esta ATA.

OBJETO:O objeto desta Ata é o Registro De Preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E SOM DE PEQUENO PORTE**, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial 011/2019-SRP**, realizado em 09 de maio de 2019, cujo seu Termo de Referência é parte integrante desta ata.

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA:13 de maio de 2019.

VIGÊNCIA FINAL DA ATA:13 de maio de 2020.

VALOR GLOBAL DA ATA:R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 001/2019.

Tibau do Sul/RN, 13 de maio de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:A037BCB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL/SRP
Nº 029/2019 – PMT EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.262/2018**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO E FORNECIMENTO DE EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, ALÉM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TOUROS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: L.G. COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.834.453/0001-70, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116.

Touros/RN, 11 de dezembro de 2019.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro

Portaria 1163/2019

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:2418E8DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019-TP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2019, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019-TP, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para construção de passagens molhadas no município de Umarizal/RN, conforme Contrato de Repasse nº 1.005.981-03/2013-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN, no horário de expediente e no site umarizal.rn.gov.br a partir da publicação deste Aviso.

UMARIZAL - RN, 12 de Dezembro de 2019

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:3355188D

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 084/2019**

**AUTORIZAÇÃO DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 084/2019**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PMU FMS FMAS

DESPACHO

PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA, CPF Nº 837.767.024-00, Secretário Municipal de Saúde, na condição de Ordenador(a) de Despesas da Unidade Orçamentária e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos do artigo 5º, Lei nº 8.666/93 e artigo 15 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, **AUTORIZO** o Setor Financeiro a quebrar a ordem cronológica dos pagamentos e, a vista de disponibilidade, realizar o pagamento da seguinte obrigação:

DADOS DA OBRIGAÇÃO

FORNECEDOR	E F DE AMORIM COMBUSTÍVEL
CNPJ	08.296.569/0001-58
FONTE	1211
TIPO DE CRÉDITO	DESPESA FIXADA
Nº DO EMPENHO	03120002
Nº DA NOTA FISCAL	000.003.485
VALOR DA NF	8.005,60
DATA DO PROTOCOLO	04/12/2019
DATA DO PAGAMENTO	12/12/2019

FUNDAMENTO DA QUEBRA DA ORDEM (RES. Nº 032/2016-TCE/RN, ART. 15)

- grave perturbação da ordem (juntar cópia do decreto);
- estado de emergência (juntar cópia do decreto do estado de emergência);
- calamidade pública (juntar cópia do decreto de calamidade);
- decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento (juntar cópia da decisão);
- relevante interesse público (apresentar justificativa).

JUSTIFICATIVA (caso de relevante interesse público)

Em virtude da iminente paralização do fornecimento de combustível por parte do fornecedor decorrente do atraso no pagamento, faz-se necessário a quebra da ordem cronológica uma vez que o não fornecimento de combustível a frota de veículo pertencente e/ou incorporado ao município de Umarizal/RN, pode acarretar danos ao município e conseqüentemente a população;

Encontra-se presente o relevante interesse público em razão:

- a) o serviço/formencimento foi devidamente prestado, conforme atestado pelo Fiscal do Contrato;
- b) a Administração já se encontra em atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias, o que autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, conforme art. 78, inciso XV;
- c) a imprescindibilidade do cumprimento do objeto contratual, por parte do fornecedor, para a continuidade das ações governamentais;

d) a iminência da paralização dos serviços / fornecimento pelo prestador/fornecedor.

Publique-se a presente justificativa para que surtam seus jurídicos e legais efeitos (§ 2º, art. 15. Res. nº 36/2016-TCE/RN). **Junte-se** ao processo de pagamento. **Informe-se** o número da Autorização na planilha da Ordem Cronológica. **Arquive-se** em Pasta própria da Unidade Orçamentária.

Essa justificativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 27/03/2019.

Umarizal, data 11/12/2019.

PEDRO UBIRATAN DE PAIVA SOUZA

Ordenador(a) De Despesas

Publicado por:

Manoel Paulo Cavalcante

Código Identificador:AA90C9DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO CONVITE N.º
01/2019 - PMVV**

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver, através da Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado FINAL da 1ª fase do certame na modalidade CONVITE n.º 01/2019 - PMVV do tipo menor preço global, que tem como objeto: REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

Vencidos os prazos para recursos administrativos e assim sendo, temos o seguinte resultado final:

A empresa A G A FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 27.105.762/0001-09 estar HABILITADA desse vistas da documentação apresentada;

A empresa PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ: 21.784.773/0001-86 estar HABILITADA desse vistas da documentação apresentada;

A empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 24.372.340/0001-01 estar HABILITADA desse vistas da documentação apresentada;

4. A empresa CARLOS EDUARDO FONSECA DE AMORIM EIRELI CNPJ: 11.622.579/0001-40 estar HABILITADA desse vistas da documentação apresentada;

A empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.381.604/0001-59 estar HABILITADA desse vistas da documentação apresentada;

A empresa FELIPE MARCOS NEVES SILVA – ME CNPJ: 27.383.233/0001-77 NÃO FOI HABILITADA por não cumprir com os itens: 3.2.1 alínea a) não apresentou cópia dos documentos pessoais; 3.2.1 alínea b) não apresentou as Certidões: Federal; Estado do Rio grande do Norte; Prefeitura de São Miguel; FGTS e Débitos Trabalhistas; 3.2.1 alínea c) não apresentou as declarações de cumprimentos ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (emprega ao Menor) e Declaração que não estar impedido de Contratar com órgãos públicos;

A empresa ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 23.011.656/0001-05 NÃO FOI HABILITADA por não cumprir com o item: 3.2.1 alínea b) apresentou a Certidão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB com sua validade vencida, a mesma teve sua validade até 30/11/2019. Também não cumpriu com o item 3.4.1 dos índices contábeis, pois no balanço da mesma não contem o índice SG – Solvência Geral, exigido no Edital.

Fica agendada para o dia 13 de dezembro de 2019 as 11 horas, dia e hora para abertura dos envelopes nº, 02 Proposta de Preços das habilitadas.

Venha-Ver/RN, 11 de dezembro de 2019.

JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA SOUZA

Presidente,

VALDEIR PEDRO DA SILVA E

DAMIANA MIRIANE DE JESUS

Membros da CPL.

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa

Código Identificador:539E4A7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 02120001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS, SETORES, PROGRAMAS, SECRETARIAS, PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARIENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 02 de Dezembro de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:02A7DDB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190151**

CONTRATO N.º.....: 20190151

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02120001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS, SETORES, PROGRAMAS, SECRETARIAS, PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.200,00 (dezessete mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0801.133920021.2.030 Manutenção das Atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R\$ 17.200,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Dezembro de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:231DA44E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 004/2019

O Município de Florânia-RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às **08:00 horas do dia 27 de dezembro de 2019**, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa para realizar a **Implantação de pavimentação com drenagem superficial de ruas da Vila Jucuri, no Município de Florânia/RN**, conforme projeto que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN, e pelo Telefone (084) 99929-7305 e e-mail: florania.licitacao@gmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas.

Florânia-RN, 11 de dezembro de 2019.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:27626845

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 894/2019

Autoriza o Poder Executivo municipal de Florânia a denominar Estrada CIPRIANO ANICETO DE ARAÚJO, a estrada rural de acesso a Serra do Cajueiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal de Florânia autorizado a denominar de **Estrada Cipriano Aniceto de Araújo**, a estrada rural que começa nas imediações do Sítio Riacho Verde e se estende até a entrada da comunidade popularmente conhecida como Serra do Cajueiro, localizada no município de Florânia/RN.

Art. 2º– A construção da referida estrada rural data do ano de 1958.

Art. 3º– As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão da Dotação Orçamentária vigente.

Art. 4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Aos 11 de dezembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:633A29D2

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 895/2019

“Altera a Lei nº 876/2018 que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício de 2019.”

A Prefeita Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fulcro na Lei Federal Nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Florânia/RN aprova o Projeto Lei nº 014 de autoria do Executivo Municipal e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Demonstrativo Quadro Detalhado da Receita – QDR a Fonte de Recurso, constante do quadro abaixo, a sua respectiva Natureza de Receita:

QUADRO I

Unidade Orçamentária	Natureza de Receita	Fonte de Recurso
02.004 – Secretaria Municipal de Finanças	1718991100 – Transferências da União – Principal	199000000 – Outras destinações vinculadas de recursos

Art. 2º - O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação, correspondente aos Recursos da União do recebimento da Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal, no valor estimado de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Aos 11 de dezembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:12566F35

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 896/2019

“Dispõe sobre o Estágio Probatório dos servidores públicos efetivos da Administração direta do município de Florânia/RN; sobre a Avaliação Especial de Desempenho para fins de aquisição de estabilidade e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Florânia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e na forma do art. 28, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 440/97, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado apto na Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o estágio probatório, em consonância com o disposto no art. 41, § 4º da CF/88.

Art. 2º. Considera-se estágio probatório, conforme art. 41, *caput*, da CF/88, o período de 03 (três) anos de exercício do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado, interstício em que serão aferidas sua

aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo ocupado na Administração.

Art. 3º. Durante o estágio probatório, o servidor titular de cargo efetivo será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, para fins de sua confirmação no cargo, mediante a apuração dos seguintes critérios:

- I** - Pontualidade;
- II** - Assiduidade;
- III** - Disciplina e obediência hierárquica;
- IV** - Responsabilidade;
- V** - Produtividade;
- VI** - Eficiência.
- VII** - Ética e relacionamento humano no trabalho.

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - PONTUALIDADE - o cumprimento do servidor ao horário de trabalho, sem atrasos, ausência ou saídas antecipadas;

II - ASSIDUIDADE - a frequência do servidor ao local de trabalho, sem faltas, e a disposição em cumprir as tarefas inerentes ao cargo que ocupa;

III - DISCIPLINA E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA - a observância, pelo servidor, das regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, a postura adequada ao ambiente de trabalho e ao cumprimento das normas e ordens emanadas de superiores, desde que compatíveis com o direito.

IV - RESPONSABILIDADE - a dedicação do servidor no cumprimento de suas atribuições, o compromisso com o bom desempenho das atribuições e tarefas que lhe são afetas, o interesse e disposição na execução de suas atividades, assumindo os resultados, positivos ou negativos, decorrentes dos seus atos;

V - PRODUTIVIDADE - o resultado do trabalho do servidor, observada a proatividade, qualidade, agilidade, eficiência na execução de suas atividades e o cumprimento das metas estabelecidas, considerando as condições de trabalho oferecidas;

VI - EFICIÊNCIA - consiste na utilização mais produtiva de recursos econômicos, de modo a produzir os melhores resultados, eliminando o desperdício ou a má gestão dos recursos públicos.

VII - ÉTICA E RELACIONAMENTO HUMANO NO TRABALHO - a adoção de uma conduta moral compatível com a função pública, obedecendo aos princípios fundamentais da Administração, agindo com respeito, cortesia e tolerância no seu ambiente de trabalho, tanto em relação à população, quando aos demais servidores públicos.

Art. 5º. O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, salvo para gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, V e VI, do art. 104, da Lei Municipal nº 440/97, Estatuto do Servidor Público do Município de Florânia.

Parágrafo único. As licenças com duração superior a 30 (trinta) dias suspenderão a contagem do estágio probatório, que será retomada quando do retorno do servidor ao desempenho de suas funções, conservando-se o período já transcorrido.

Art. 6º. O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido para órgão ou entidade de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, apenas sendo permitida sua cessão, no âmbito do Município de Florânia, para exercício de cargo em comissão ou desempenho de função de confiança relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 7º. O servidor público municipal já estável, quando, em decorrência de concurso público, entrar em exercício para outro cargo, ficará sujeito ao estágio probatório regulamentado por esta Lei.

Art. 8º. Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do servidor deve ser cumprido, independentemente, em relação a cada um dos cargos em que tenha sido nomeado.

Capítulo II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 9º. A Avaliação Especial de Desempenho, a ser realizada durante o estágio probatório, é obrigatória para todos os servidores habilitados em concurso público e investidos em cargo efetivo.

Parágrafo único. A aprovação do servidor na Avaliação Especial de Desempenho é condição para aquisição da estabilidade prevista no Art. 41 da CF/88 e Estatuto do Servidor.

Art. 10. O Sistema de Avaliação Especial de Desempenho terá a seguinte estrutura:

- I** - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho -CAED;
- II** - Chefias Imediata e Mediata.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se Chefe Imediato o servidor ao qual se subordina o avaliado, em relação direta, sem intermediação, a exemplo de coordenadores, encarregados e diretores;

§ 2º - Considera-se Chefe Mediato, o servidor ao qual se subordina o chefe imediato do servidor avaliado; que exerce o comando de forma indireta na cadeia hierárquica com relação ao avaliado.

Art. 11. A CAED será instituída junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, sob a coordenação do Secretário da pasta, devendo ser composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos estáveis.

§ 1º. Um dos assentos na CAED será destinado à representação dos servidores municipais, com indicação de titular e suplente por Sindicato representativo da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias após a requisição, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Na hipótese de não observância do prazo de indicação apontado no parágrafo anterior, ficará o Secretário Municipal de Administração autorizado a designar o quinto membro da Comissão, e seu respectivo suplente, dentre os servidores municipais.

Art. 12. À Comissão de Avaliação Especial de Desempenho compete:

- I** - Desempenhar funções de orientação, coordenação e controle das avaliações;
- II** - Aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo às novas realidades e objetivos por meio de instrução normativa ou elaboração de manual que obedeça aos ditames desta lei municipal;
- III** - Adota e sugerir melhorias ao formulário padrão das avaliações periódicas que compõem a avaliação especial de desempenho, a ser utilizado nos órgãos e entidades municipais, e demais instrumentos de controle e avaliação que se fizerem necessários, sendo adotado como padrão o Anexo Único da presente Lei;
- IV** - Assessorar as Chefias Mediatas e Imediatas durante o período de avaliação;
- V** - Receber das Chefias Mediata e Imediata o resultado das avaliações;
- VI** - Emitir parecer conclusivo sobre a confirmação ou não do servidor no cargo e submetê-lo ao Prefeito para homologação;
- VII** - Exercer outras atribuições correlatas;
- VIII** - Assessorar os avaliados e avaliadores no processo de avaliação e acompanhamento do estágio probatório;
- IX** - Solicitar às Chefias Imediata e Mediata esclarecimentos de fatos apontados;
- X** - Acompanhar o processo de avaliação do servidor em estágio probatório;
- XI** - Analisar as observações apontadas pelo avaliador, nos respectivos campos do Formulário de avaliação de estágio probatório, apurando os fatos e mediando os conflitos entre as partes;
- XII** - Verificar a conformidade das avaliações periódicas do servidor em estágio probatório com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- XIII** - Encaminhar à Secretaria de Administração o acompanhamento do estágio probatório para inclusão de dados referentes às avaliações e, ao final do processo, o resultado final da avaliação especial de desempenho do servidor;

XIV - Avaliar pedido de revisão formulado pelo servidor avaliado;
XV - Exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único – cabe ao prefeito decidir sobre os recursos interpostos contra as avaliações não acolhidos pela CAED.

Art. 13. Os membros da CAED não poderão atuar na avaliação de servidor que seja seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 14. Compete às Chefias Mediata e Imediata:

I - Realizar conjuntamente, quando couber, as avaliações periódicas do desempenho do servidor em estágio probatório, nos termos desta Lei.

II - Acompanhar o servidor em estágio probatório, pronunciando-se de acordo com os fatos e dados sobre o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei, sob pena de serem responsabilizados disciplinarmente.

III - Informar ao servidor avaliado o resultado de cada período de avaliação.

§ 1º Caso o servidor em estágio probatório tenha no período mais de uma subordinação, compete a cada Chefia fazer a avaliação correspondente.

§ 2º Caso o servidor não tenha chefe imediato, é suficiente o acompanhamento e assinatura do chefe imediato.

§ 3º No caso de recusa do servidor avaliado em atestar ciência do resultado da avaliação, será esta suprida por 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do servidor.

Art. 15. O servidor que, durante o estágio probatório, for cedido, na hipótese admitida no art. 6º desta Lei, a outro órgão ou entidade para desempenho de função de confiança ou exercício de cargo em comissão deverá ser avaliado no órgão ou entidade para a qual foi cedido, cumprindo aos avaliadores encaminhar o resultado das avaliações à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 16. A SEMAPLAN proverá as unidades que compõem o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de todo o suporte técnico necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 17. O servidor em estágio probatório será avaliado em periodicidade semestral, no lapso temporal de 3 (três) anos, por meio de 6 (seis) avaliações, sendo que na última deverá a CAED, com base no resultado final da avaliação, emitir parecer fundamentado sobre sua confirmação ou não no serviço público, submetendo-o à homologação do Prefeito.

§ 1º - As avaliações periódicas previstas no caput serão iniciadas sempre no primeiro dia útil após o término de cada semestre de exercício no cargo efetivo do servidor avaliado, sendo que a última avaliação iniciará nos 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do triênio probatório.

§ 2º - Realizada a avaliação periódica, a chefia imediata ou mediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá encaminhar relatório à CAED, que, quando da avaliação final, disporá de 30 (trinta) dias para pronunciamento.

§ 3º - A conclusão das avaliações periódicas e avaliação final fora do prazo não implicam em nulidade do processo.

Art. 18. A avaliação para fins de estágio probatório será realizada segundo os critérios dispostos no art. 3º desta Lei.

Art. 19. A cada indicador referido no artigo anterior são estabelecidos os seguintes padrões de desempenho avaliativos:

I - não atende (01 ponto);

II - raramente atende (02 pontos);

III - quase sempre atende (03 pontos);

IV - atende (04 pontos);

V - atende e supera as expectativas (05 pontos).

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. A SEMAPLAN, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada no § 1º do art. 17, dará ciência à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho quanto à instauração do processo de avaliação especial de desempenho do servidor.

§ 1º - A CAED, instruindo o processo com as informações funcionais do servidor, remeterá os autos à Chefia Mediata para, juntamente com a Chefia Imediata, promover, a avaliação do desempenho funcional do servidor, observado o prazo estabelecido no § 1º do art. 17º.

§ 2º - A avaliação será realizada de acordo com os critérios previstos no art. 3º, mediante preenchimento de formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Procedida a avaliação, o chefe imediato deverá dar vista ao servidor do resultado da avaliação, que poderá tecer as considerações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual deverá o processo ser remetido à Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 4º - A Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho verificará a conformidade das avaliações periódicas do servidor em estágio probatório com os critérios estabelecidos nesta Lei, devendo elaborar e encaminhar à SEMAPLAN relatório de acompanhamento do estágio probatório.

Art. 21. Concluída a avaliação periódica, o servidor disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da data em que tomou ciência, por meio do chefe imediato, do resultado da avaliação.

§ 1º - O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, que poderá reconsiderar o resultado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Caso a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho não reconsidere o resultado, este será devidamente instruído e encaminhado para análise da Chefia do Executivo.

§ 3º - O recurso deverá indicar o fator de desempenho componente do formulário de avaliação questionado ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 4º - A Chefia do Executivo, por meio da Procuradoria Geral, deverá emitir parecer conclusivo sobre o recurso e encaminhá-lo à Secretário de Administração para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º - A Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da publicação do resultado do recurso no Diário Oficial do Município, remeterá os autos à chefia mediata ou imediata para que seja promovida a notificação pessoal do servidor, com registro da ciência no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do processo.

Art. 22. Na sexta avaliação periódica deverá a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho apresentar resultado final acompanhado de relatório com a consolidação dos boletins de avaliação.

Art. 23. Será confirmado no cargo o servidor que cumprir o estágio probatório e atingir os critérios mínimos na avaliação especial de desempenho.

Art. 24. Concluída a avaliação, na forma desta Lei, será o processo encaminhado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para emissão de parecer sobre a confirmação ou não do servidor no cargo.

§ 1º - Quando o parecer da Comissão for pela confirmação do servidor no cargo, o processo será remetido ao Prefeito do município para homologação e declaração da estabilidade do servidor.

§ 2º - Quando o parecer da Comissão de Avaliação for pela inaptidão do servidor vinculado à Administração Direta, será o pronunciamento submetido à Chefia do Executivo, que homologará o ato de não confirmação no cargo.

§ 3º - Os atos de declaração de estabilidade, de não confirmação no cargo e de exoneração do servidor deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. É dever do servidor tomar conhecimento sobre o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho quanto às suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação.

Art. 26. Compete ao chefe imediato, dar conhecimento da metodologia de avaliação do estágio probatório do servidor.

Art. 27. O Município decairá do direito de realizar a avaliação especial de desempenho do servidor com o decurso de 3 (três) anos de seu ingresso no serviço público para ocupação do cargo efetivo, caso não tenha sido instaurado o processo avaliativo correspondente neste prazo.

§ 1º O prazo previsto no caput deverá ser computado levando-se em conta o período de efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo pelo servidor em estágio probatório, devendo ser desconsiderado o lapso temporal em que o mesmo se encontre afastado de suas funções, nas hipóteses estabelecidas no art. 5º desta Lei.

Art. 28. Os servidores que não possuem, na data de publicação desta Lei, 03 (três) anos na titularidade do cargo efetivo serão submetidos às seguintes regras de transição para fins de Avaliação Especial de Desempenho:

I - Para o servidor investido no cargo efetivo há menos de 24 (vinte e quatro) meses serão realizadas 2 (duas) avaliações periódicas, sendo a primeira na data a ser estabelecida pela SEMAPLAN e a segunda no primeiro dia útil do mês anterior à conclusão do estágio probatório;

III - Para o servidor investido no cargo efetivo há mais de 24 (vinte e quatro) meses, será realizada uma única avaliação, compreendendo todo o lapso temporal do estágio probatório, a ser iniciada até a sua conclusão.

§ 1º A SEMAPLAN apresentará cronograma para avaliação dos servidores enquadrados na hipótese estabelecida no caput, e o encaminhará às Comissões Central de Avaliação Especial de Desempenho para instauração dos processos de avaliação.

§ 4º As Avaliações Especiais de Desempenho previstas neste artigo deverão observar as regras gerais estabelecidas nos Capítulos III e IV desta Lei, ficando assegurado aos servidores submetidos às regras de transição, previstas neste artigo, os mesmos direitos e garantias concedidos aos demais servidores em estágio probatório.

Art. 29. Os casos eventualmente não contemplados nesta Lei serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, por meio de Instrução Normativa ou elaboração de manual que obedeça aos ditames desta lei municipal;

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Aos 11 de dezembro de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:02BE5E29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1281/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 10 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:52620E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1282/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 10 a 11 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:5BA9FF5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1283/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 10 a 11 de dezembro de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: E0A00097

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1284/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 11 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 11 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 7E8427F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1285/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 11 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 1423BA25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1286/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de dezembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de dezembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador: 4518D8EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.151

Dispõe sobre a regulamentação do uso e ocupação do solo e seu parcelamento para Loteamentos e Condomínios no Município de Acari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O parcelamento do solo do Município de Acari/RN será regido pelos dispositivos desta Lei Complementar e de seus anexos, como parte integrante.

Parágrafo Único – O órgão municipal responsável pelo cumprimento desta Lei é a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento – SEMAGRI responsável pela implementação, acompanhamento e o cumprimento da legislação urbanística e ambiental.

Art. 2º- Entende-se como parcelamento do solo a divisão de uma área em unidades juridicamente independentes e individualizadas, de caráter público ou particular, integradas à estrutura urbana e à rede de serviços públicos existentes ou projetados, sendo estas divisões implantadas segundo projeto aprovado pelo Município.

Art. 3º- O parcelamento do solo urbano no Município de Acari/RN será realizado sob as seguintes modalidades:

I - Loteamentos, respeitando-se a seguinte subdivisão:

- a) loteamento padrão;
- b) loteamento de interesse social.

II - Condomínios.

§ 1º – Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º – Considera-se condomínio, o modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma acomoda como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas as vias de acesso e recreação.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, DO PROJETO E DAS disposições gerais para aprovação de parcelamento

Seção I

Da certidão do uso e ocupação do solo

Art. 4º- A certidão do uso e ocupação do solo é o documento inicial que atesta a autorização para implantação de loteamento ou condomínio a serem implantados no Município.

Art. 5º - A certidão de uso e ocupação do solo terá validade de 02 (dois) anos.

Seção II

Do projeto de parcelamento

Art. 6º - Para solicitação da aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deverá apresentar os projetos básicos de infraestrutura e demais documentos à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento – SEMAGRI, exigidos por meio de Decreto Municipal.

Seção III

Das disposições gerais para aprovação de parcelamento

Art. 7º - Para a aprovação de loteamento, o empreendedor deverá apresentar para abertura de processo administrativo, os seguintes projetos de infraestrutura abaixo:

- a) terraplenagem;
- b) pavimentação;
- c) passeio público;
- d) acessibilidade;
- e) distribuição e abastecimento de água potável;
- f) esgotamento sanitário;
- g) drenagem das águas pluviais com indicação dos locais de disposição dessas áreas;
- h) distribuição de energia elétrica;
- i) iluminação pública;

Parágrafo único – No que achar necessário, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento – SEMAGRI poderá solicitar outros projetos e/ou estudos técnicos em complementação aos documentos apresentados;

Art. 8º - Antes da aprovação do projeto de parcelamento, para verificar as informações constantes do projeto apresentado e o cumprimento das prescrições urbanísticas, será realizada uma vistoria na gleba ou terreno onde se propõe o empreendimento, pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento - SEMAGRI.

Art. 9º – Após análise e aprovação do projeto de parcelamento, o Município de Acari/RN emitirá por decreto, a aprovação.

Art. 10 - O prazo de validade do decreto de aprovação, referente ao projeto de loteamento será de 03 (três) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 11 - Após a aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deverá promover sua inscrição no Registro Geral de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do Decreto de aprovação.

Parágrafo único - Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o empreendedor deverá apresentar a comprovação do registro no Cartório de Imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, para fins de lançamento cadastral tributário.

Art. 12 - A alteração do parcelamento após o registro dos lotes só poderá ser feita com a abertura de um novo processo de aprovação.

Seção IV

Da execução das obras nos parcelamentos

Subseção I

Disposições gerais

Art. 13 - A execução das obras e segurança das mesmas observará, além do previsto nesta Lei, as exigências previstas em outras legislações ou normas técnicas, no que couber.

Art. 14 - A execução das obras é de total responsabilidade do empreendedor que responderá tecnicamente perante a Prefeitura Municipal e demais órgãos responsáveis até a aceitação pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento - SEMAGRI.

Seção V**Da aceitação do parcelamento**

Art. 15 - A aceitação das obras se fará mediante ato administrativo denominado Termo de Conclusão de Obras com base em parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento - SEMAGRI.

Art. 16 - Após a liberação parcial do parcelamento, as novas vias e logradouros públicos implantados receberão designação própria através de Lei Municipal específica, exceto quando se tratar de prolongamento de via já existente, que deverá receber do mesmo nome da via que foi prolongada.

Art. 17 - Concluídas as obras e serviços de infraestrutura, bem como as edificações, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento - SEMAGRI após a fiscalização, expedirá o Habite-se, conforme determinado pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V**DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DOS PARCELAMENTOS**

Art. 18 - O projeto de parcelamento deverá obedecer aos índices urbanísticos com os dimensionamentos mínimos descritos nos anexos e demais exigências desta Lei.

§ 1º - No projeto deverá ser indicada a reserva de faixas “non edificandi”, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinada à passagem de dutos para águas pluviais e esgoto de um lote para outro, e gravadas com servidão de passagem, assim como as áreas dos recuos de fundo, localizadas entre a edificação principal e a edificação secundária.

§ 2º - A identificação de vias e outros logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, deverão ser feita por meio de números e letras.

§ 3º - O levantamento planialtimétrico deverá ser georreferenciada no sistema de projeção UTM no “datum” horizontal SIRGAS 2000 e apresentada em papel em 03 (três) vias e no formato DWG em dispositivo digital (CD).

Seção I**Da Área de Uso Público**

Art. 19 - As áreas de uso público destinar-se-ão à:

I - vias de circulação, no caso de loteamentos;

II - implantação de infraestrutura necessária ao provimento dos serviços de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) energia elétrica pública e domiciliar;
- c) recolhimento e tratamento de esgotos;
- d) drenagem das águas pluviais;
- e) rede de telefonia;
- f) rede de internet;
- g) outros equipamentos;

III - área institucional para equipamentos comunitários referentes à:

- a) escola;
- b) creche;
- c) posto de saúde;
- d) outros equipamentos comunitários de interesse público e social;

IV - áreas verdes, para implantação de praças, parques, bosques e cinturões verdes.

Seção II**Do Sistema Viário**

Art. 20 - O sistema viário em Acari/RN classifica-se em:

I - vias coletoras: são aquelas que coleta e distribui o tráfego oriundo de vias locais.

II - vias locais: são aquelas que apresentam pequena capacidade de carga viária, destinada a escoar o fluxo até as vias coletoras.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os parcelamentos aprovados em data anterior à da publicação desta Lei não ficam sujeitos às exigências desta Lei.

§ 1º - Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base nesta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento desta Lei, a que se refere este artigo, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento - SEMAGRI poderá contratar consultoria, assessoria técnica ou fazer parcerias com órgãos vinculados.

Art. 22 - Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DE QUADRAS E LOTES - Quadro 01 - Dimensionamento de Quadras e Lotes;

II - Anexo II: PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO - Quadro 02 - Destinação de Áreas de Uso Público;

III - Anexo III: PARÂMETROS PARA SISTEMA VIÁRIO - Quadro 03 - Dimensionamento das Seções Transversais das Vias e das Faixas de Domínio.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis e disposições e contrário.

Acari/RN, 11 de dezembro de 2019.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

ANEXO I – PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DE QUADRAS E LOTES

QUADRO 01 - Dimensionamento de Quadras e Lotes

TiposdeParcelamentos	ZONA URBANA				
	Comprimento máximo de quadra m	Lote Mínimo (meio de quadra) m²	Testada Mínima m	Lote Mínimo (esquina) m²	Testada mínima m
Loteamento Padrão	160,00	160,00	10,00	160,00	10,00
Loteamento Interesse Social	160,00	125,00	5,0	125,00	5,0
Condomínio	160,00	200,00	10,00	200,00	10,00

ANEXO II – PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO

QUADRO 02 – Dimensionamento de Quadras e Lotes

Tipos de Parcelamento		DIMENSIONAMENTO MÍNIMO (ÁREAS)					
		sistema viário	passoio	verde	Lazer e Recreação	Institucional	Total de Uso Público
Loteamento	Padrão	20%	5%	5%	-	5%	35%
Condomínio	Fechado	-	-	-	*5%	-	5%*
*FORA DO LIMITE DO TERRENO							

ANEXO III - PARÂMETROS PARA SISTEMA VIÁRIO

QUADRO 03 - Dimensionamento das Seções Transversais das Vias, Faixas de Domínio e Passeio

CATEGORIA DA VIA	DIMENSIONAMENTO MÍNIMO				
	PISTA DE ROLAMENTO (M)	CANTEIRO CENTRAL (M)	PASSEIO (M)	CICLOVIA (M)	TOTAL (M)
COLETORA	2X7	2	1,5X1,5	-	19
LOCAL	7	-	1,5X1,5	-	10

Publicado por:

Matheus Ítalo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:77F2ED32

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

PROCESSO: 1901177666/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.464.948/0001-26, com sede na Avenida Luis Targino, S/N, Centro, Araruna/PB, CEP: 58233-000, neste ato representada pelo proprietário da empresa, senhor João Paulo Araújo dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 3.489.150, expedida pela SSP/PB, CPF nº 094.866.174-73, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 1901177666/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para eventual locação de veículos para o transporte de passageiros usuários dos serviços de saúde do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO Presencial nº 028/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no PREGÃO Presencial nº 028/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. Requisitos: ano/modelo a partir de 2010, com capacidade mínima para 22 passageiros, equipado com bancos reclináveis, ar condicionado, em perfeito estado de conservação, devidamente limpo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Incluindo 2 (dois) condutores e manutenção. Quilometragem livre.	LOCAÇÃO	12	R\$ 9.987,00	R\$ 119.844,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - Requisitos: Veículo automotor utilitário tipo van, ano de fabricação mínima 2014, capacidade para no mínimo 15 passageiros, incluindo 2 (dois) condutores, vidros dianteiros e traseiros e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, ar condicionado. Limpo e em perfeito estado de conservação. Quilometragem livre.	LOCAÇÃO	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL					R\$ 215.844,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES 3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 215.844,00** (Duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no PREGÃO Presencial nº 028/2019, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 028/2019**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 028/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 028/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 09 de dezembro de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO ARAÚJO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 19.464.948/0001-26

P/Contratada

1ª:.....

CPF:

2ª

CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:6E383BBD

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PROCESSO: 1901177768/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **37.227.550/0001-58**, com sede na Rua R-5, nº 129, Quadra: R-7, Lote: 07, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-070, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Brunno Giordano da Silva Aranha, portador da Cédula de Identidade nº 5179/0-5, expedida pelo CRC/RN, CPF nº 023.248.544-25, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1901177768/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas plicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**

para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as demandas de serviços nas secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 031/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os

preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as Contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo Inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 031/2019**, conforme tabela abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1122	CABO PP 2X1,5	METRO	Corfio	1.000	1,70	1.700,00
1128	CABO PP 3X2,5	METRO	Corfio	500	4,20	2.100,00
1129	CABO PP 3X4	METRO	Corfio	500	6,45	3.225,00
1144	CAIXA ENERG TRIFÁSICA	UN	Taf	20	92,00	1.840,00
1147	CAIXA OCTOGONAL 4X4	UN	Tramontina	100	2,30	230,00
1151	CAIXA EXTERNA PARA CANALETA	UN	Dutoplast	50	5,85	292,50
1182	CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM	METRO	Corfio	1.200	1,30	1.560,00
1188	CURVA 90° ELET 1"	UN	Maxidutos	100	1,08	108,00
1189	CURVA 90° ELET 1.1/2"	UN	Maxidutos	50	2,99	149,50
1192	CURVA 90° ELET 3/4"	UN	Maxidutos	100	0,75	75,00
1209	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UN	Soprano	50	5,40	270,00
1211	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UN	Soprano	50	5,60	280,00
1218	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	METRO	Wetzel	300	1,95	585,00
1222	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	UN	Soprano	100	1,99	199,00
1238	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 15W	UN	Avant	250	6,70	1.675,00
1240	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 20W	UN	Avant	250	6,90	1.725,00
1241	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 25W	UN	Avant	170	6,85	1.164,50
1251	LÂMPADA LED 9W	UN	Empalux	200	5,52	1.104,00
1253	LÂMPADA LED 12W	UN	Empalux	200	7,20	1.440,00
1255	LÂMPADA LED A80 20W	UN	Kian	90	20,80	1.872,00
1256	LÂMPADA LED A80 30W	UN	Kian	90	32,79	2.951,10

1268	LUMINÁRIA 1X20	UN	Lumepetro	50	7,20	360,00
1269	LUMINÁRIA 1X40	UN	Lumepetro	50	12,60	630,00
1270	LUMINÁRIA 2X20	UN	Lumepetro	50	8,78	439,00
1271	LUMINÁRIA 2X40	UN	Lumepetro	50	14,85	742,50
1275	LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	UN	Jrc	50	13,35	667,50
1276	LUMINÁRIA PLAFON P/ 1 LAMPADA	UN	Jrc	50	3,15	157,50
1289	OLHAL GALVANIZADO	UN	Olivo	100	8,09	809,00
1291	PINO FEMEA 20A	UN	Voltim	100	2,30	230,00
1294	PLACA CEGA 4X2	UN	Pluzie	200	1,20	240,00
1310	REATOR ELETRÔNICO 1X36	UN	ECP	100	23,78	2.378,00
1311	REATOR ELETRÔNICO 2X18	UN	ECP	100	23,78	2.378,00
1312	REATOR ELETRÔNICO 2X36	UN	ECP	100	27,50	2.750,00
1340	TOMADA EMBUTIDA 10A	UN	Pluzie	200	2,85	570,00
1341	TOMADA EMBUTIDA 20A	UN	Pluzie	200	2,93	586,00
1342	TOMADA EMBUTIDA DUPLA 10	UN	Pluzie	200	4,20	840,00
1343	TOMADA DUPLA 10A EXTERNA	UN	Pluzie	200	6,53	1.306,00
1345	TOMADA EXTERNA 20A	UN	Pluzie	200	4,95	990,00
1349	TOMADA TELEFONE	UN	Pluzie	100	4,99	499,00
1350	TOMADA TV	UN	Pluzie	50	3,75	187,50
1351	TUBO ELETRODUTO 1"	UN	Maxidutos	100	6,99	699,00
1588	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	UN	Soprano	20	28,00	560,00
1589	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UN	Soprano	20	28,00	560,00
1590	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UN	Soprano	20	28,70	574,00
1591	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UN	Soprano	20	28,75	575,00
1596	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA	UN	Pluzie	200	4,20	840,00
1597	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA	UN	Pluzie	100	5,78	578,00
1598	INTERRUPTOR EMBUTIDO BIPOLAR	UN	Pluzie	50	4,13	206,50
1599	INTERRUPTOR EMBUTIDO DUPLO	UN	Pluzie	50	4,35	217,50
1600	INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO	UN	Pluzie	50	3,60	180,00
1601	INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO DUPLO	UN	Pluzie	50	5,48	274,00
1602	INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 TECLA	UN	Pluzie	100	2,85	285,00
1603	INTERRUPTOR EMBUTIDO 2 TECLAS	UN	Pluzie	100	4,35	435,00
1604	INTERRUPTOR EMBUTIDO 3 TECLAS	UN	Pluzie	50	5,63	281,50
1605	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA C/BATION 30LED	UN	Glight	50	16,47	823,50
1606	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	Maxidutos	100	0,75	75,00
1607	LUVA ELETRODUTO 1.1/2"	UN	Maxidutos	50	1,80	90,00
1608	LUVA ELETRODUTO 3/4"	UN	Maxidutos	100	0,60	60,00
1609	TUBO ELETRODUTO 3/4"	UN	Maxidutos	100	5,22	522,00
TOTAL						R\$ 49.141,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 49.141,60** (Quarenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 031/2019**, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transfêrencia, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 09 de dezembro de 2019.

Município De Acari/RN

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Contratante

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP

CNPJ nº 37.227.550/0001-58

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:

2ª:.....

CPF:

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PROCESSO: 1901177768/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

O MUNICÍPIO DE ACARI, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.062.419/0001-24, com sede na Rua Manoel Elpídio, nº 250, bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59300-000, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor Daniel Assis Mosini, portador da Cédula de Identidade nº 545.325, expedida pela SSP/RO e CPF nº 924.137.492-68, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 1901177768/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as demandas de serviços nas secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 031/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial nº 031/2019, conforme tabela abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1111	CABINHO FLEX 1,5MM	METRO	MEGACAMPOS	3.000	0,55	1.650,00
1113	CABINHO FLEX 4MM	METRO	MEGACAMPOS	2.000	1,28	2.560,00
1115	CABINHO FLEX 10,0MM	METRO	MEGACAMPOS	1.000	3,58	3.580,00
1142	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	UN	TAF	100	2,55	255,00
1148	CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80	UN	TAF	30	45,00	1.350,00
1149	CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80	UN	TAF	30	60,00	1.800,00
1184	CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM	METRO	MEGACAMPOS	700	3,13	2.191,00
1193	CURVA ELET SOLD 20MM	UN	ENCOTUBOS	200	0,59	118,00
1213	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UN	LUKMA	20	6,00	120,00
1226	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20MT	UN	OLIVO	50	10,00	500,00
1277	LUMINÁRIA PLAFON P/ 2 LAMPADA	UN	OLIVO	50	11,70	585,00
1280	LUMINÁRIA TARTARUGA	UN	OLIVO	50	15,00	750,00
1336	TAMPA PARA CX TRIFÁSICA	UN	MECTRON	20	29,00	580,00
1344	TOMADA EXTERNA 10A	UN	ROMAZI	200	4,18	836,00
1592	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	UN	LURMA	50	5,50	275,00
TOTAL					R\$ 17.150,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador.

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 17.150,00 (Dezessete mil, cento e cinquenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 031/2019, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias.

Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade

devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada Observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 09 de dezembro de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Município De Acari/RN

LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 27.062.419/0001-24

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:86268C60**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019****PROCESSO: 1901177768/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, CNPJ (MF) nº **08.097.008/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JANAINA G. DA SILVA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **17.252.037/0001-00**, com sede na Rua Juvenal Lamartine, nº 48, Centro, Acari/RN, neste ato representada pela senhora Janaína Gomes da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1.691.616, expedida pela SSP/RN, CPF nº 009.370.514-03, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 1901177768/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 014/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as demandas de serviços nas secretarias do Município de Acari/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 031/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 031/2019**, conforme tabela abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	PREÇO	TOTAL
1112	CABINHO FLEX 2,5MM	METRO	SIL	3.000	0,76	2.280,00
1114	CABINHO FLEX 6MM	METRO	SIL	2.000	2,00	4.000,00
1123	CABO PP 2X2,5	METRO	SIL	1.000	2,45	2.450,00
1124	CABO PP 2X4	METRO	CORFIL	500	3,60	1.800,00
1143	CAIXA ENERG MONOFÁSICA	UN	TAF	40	35,00	1.400,00
1150	CAIXA VERSÁTIL 20A	UN	ILUMI	20	19,00	380,00
1152	CANALETA 20MM COM FITA DUPLA FACE	UN	ILUMI	100	3,00	300,00
1158	CONECTOR P/HASTE	UN	J.LOBATO	100	2,00	200,00
1180	CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	METRO	CORFIL	1.200	1,10	1.320,00
1181	CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	METRO	CORFIL	1.200	1,85	2.220,00
1183	CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	METRO	CORFIL	1.200	1,90	2.280,00
1185	CURVA 180° ELET 1"	UN	TIGRE	60	8,84	530,40
1186	CURVA 180° ELET 1.1/2"	UN	TIGRE	30	8,67	260,10
1194	CURVA ELET SOLD 25MM	UN	KRONA	200,00	0,99	198,00
1195	CURVA ELET SOLD 32MM	UN	KRONA	50	1,00	50,00
1216	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	METRO	KRONA	500	0,99	495,00
1217	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	METRO	KRONA	500	1,00	500,00
1221	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UN	FOXFLUX	100	3,00	300,00
1227	HASTE DE ATERRAMENTO 1.0MT	UN	J.LOBATO	50	8,10	405,00
1231	INTERRUPTOR EXTERNO	UN	ILUMI	200	3,50	700,00
1242	LÂMPADA ELETRÔNICA TRILUX 30W	UN	EMPALUX	170	12,50	2.125,00
1244	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	EMPALUX	380	5,50	2.090,00
1245	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	EMPALUX	380	5,50	2.090,00
1254	LÂMPADA LED 16W	UN	EMPALUX	200	16,75	3.350,00
1290	PINO FEMEA 10A	UN	ILUMI	100	1,90	190,00
1292	PINO MACHO 10A	UN	ILUMI	100	2,10	210,00
1293	PINO MACHO 20A	UN	ILUMI	100	2,74	274,00
1300	PORTA LÂMPADA C/RABICHO	UN	FOXFLUX	500	1,50	750,00
1304	QUADRO PARA 06 DISJ	UN	RIBEIRO	20	18,80	376,00
1305	QUADRO PARA 12 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TIGRE	20	22,18	443,60
1306	QUADRO PARA 16 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TIGRE	10	32,30	323,00

1307	QUADRO PARA 24 DISJ C/ BARRAMENTO	UN	TIGRE	10	44,20	442,00
1309	REATOR ELETRÔNICO 1X18	UN	PHILLIPS	100	19,00	1.900,00
1324	REFLETOR LED 10W	UN	EMPALUX	20	22,52	450,40
1325	REFLETOR LED 30W	UN	EMPALUX	20	42,00	840,00
1326	REFLETOR LED 50W	UN	EMPALUX	20	56,00	1.120,00
1333	STARTER 20W	UN	LORENZETTI	200	1,23	246,00
1334	STARTER 40W	UN	LORENZETTI	200	1,23	246,00
1335	TAMPA PARA CX MONOFÁSICA	UN	TAF	30	18,00	540,00
1352	TUBO ELETRODUTO 1.1/2"	UN	KRONA	50	13,50	675,00
1355	TUBO ELETRODUTO SOLD 20MM	UN	KRONA	600	4,30	2.580,00
1356	TUBO ELETRODUTO SOLD 25MM	UN	KRONA	600	6,00	3.600,00
1357	TUBO ELETRODUTO SOLD 32MM	UN	KRONA	300	8,00	2.400,00
1581	BENGALA TRIFÁSICA	UN	KRONA	30	32,81	984,30
1582	BENGALA MONOFÁSICA	UN	KRONA	50	25,50	1.275,00
1583	CAIXA PLÁSTICA 4X2"	UN	PIAL	200	0,70	140,00
1584	CAIXA PLÁSTICA 4X4"	UN	PIAL	100	1,49	149,00
1585	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UN	LORENZETTI	20	53,97	1.079,40
1586	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	UN	LORENZETTI	15	57,80	867,00
1587	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	UN	LORENZETTI	10	72,25	722,50
1593	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UN	SOPRANO	30	7,30	219,00
1594	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	UN	3M	100	9,20	920,00
1595	FIXA-FIO	PCT	RIBEIRO	300	1,90	570,00
1611	ARMAÇÃO PRESBOW 01 POLO	UN	ALMEIDA	50	6,50	325,00
TOTAL						R\$ 56.580,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Acari/RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 56.580,70 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 031/2019**, demonstrada na tabela acima.

4.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Art. 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

4.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com a Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

4.8.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência.

4.8.2. À PMA/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de Acari, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo Município, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração Municipal;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de Acari, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Acari em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) Praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Acari (RN) como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acari, 09 de dezembro de 2019.

Município De Acari/RN

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Contratante

JANAINA G. DA SILVA – ME

CNPJ nº 17.252.037/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:C9E70AA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.200, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N.º 1.200, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. *

“Altera o anexo V da Lei Municipal N.º 932, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Pessoal, Evolução e Progressão Funcional da Prefeitura Municipal de Alexandria, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo V da Lei Municipal nº 932, de 09 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V							
GRUPO:	BÁSICO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Limpeza Urbana - ALU						
	Sepultador						
	Vigilante						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Limpeza Urbana - ALU, Sepultador, Vigilante							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Alfabetizado	"A"	1.031,00	1.082,55	1.134,10	1.185,65	1.237,20	1.288,75
5º Ano do Ens. Fundamental	"A"	1.051,62	1.104,20	1.156,78	1.209,36	1.261,94	1.314,53
Ensino Fundamental	"A"	1.072,24	1.125,85	1.179,46	1.233,08	1.286,69	1.340,30
Ensino Médio	"B"	1.092,86	1.147,50	1.202,15	1.256,79	1.311,43	1.366,08
Superior	"B"	1.113,48	1.169,15	1.224,83	1.280,50	1.336,18	1.391,85
GRUPO:	OPERACIONAL						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais - ASG						
	Jardineiro						
	Motorista						
	Pedreiro						
	Pintor						
	Soldador						
	Tratorista						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, Pedreiro, Pintor, Soldador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º Ano do Ens. Fundamental	"A"	1.051,62	1.104,20	1.156,78	1.209,36	1.261,94	1.314,53
Ensino Fundamental	"A"	1.072,24	1.125,85	1.179,46	1.233,08	1.286,69	1.340,30
Ensino Médio	"B"	1.092,86	1.147,50	1.202,15	1.256,79	1.311,43	1.366,08
Superior	"B"	1.113,48	1.169,15	1.224,83	1.280,50	1.336,18	1.391,85
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Jardineiro							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º Ano do Ens. Fundamental	"B"	1.082,55	1.136,68	1.190,81	1.244,93	1.299,06	1.353,19
Ensino Fundamental	"B"	1.104,20	1.159,41	1.214,62	1.269,83	1.325,04	1.380,25
Ensino Médio	"B"	1.125,85	1.182,14	1.238,44	1.294,73	1.351,02	1.407,32
Superior	"C"	1.147,50	1.204,88	1.262,25	1.319,63	1.377,00	1.434,38
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Motorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º Ano do Ens. Fundamental	"C"	1.134,10	1.190,81	1.247,51	1.304,22	1.360,92	1.417,63
Ensino Fundamental	"C"	1.156,78	1.214,62	1.272,46	1.330,30	1.388,14	1.445,98
Ensino Médio	"C"	1.179,46	1.238,44	1.297,41	1.356,38	1.415,36	1.474,33
Superior	"D"	1.202,15	1.262,25	1.322,36	1.382,47	1.442,58	1.502,68
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Tratorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
5º Ano do Ens. Fundamental	"D"	1.185,65	1.244,93	1.304,22	1.363,50	1.422,78	1.482,06
Ensino Fundamental	"D"	1.209,36	1.269,83	1.330,30	1.390,77	1.451,24	1.511,70
Ensino Médio	"D"	1.233,08	1.294,73	1.356,38	1.418,04	1.479,69	1.541,35
Superior	"E"	1.256,79	1.319,63	1.382,47	1.445,31	1.508,15	1.570,99
GRUPO:	OPERACIONAL ADMINISTRATIVO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Diversos - ASD						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Diversos - ASD							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Fundamental	"B"	1.104,20	1.159,41	1.214,62	1.269,83	1.325,04	1.380,25
Ensino Médio	"B"	1.126,29	1.182,60	1.238,91	1.295,23	1.351,54	1.407,86
Superior	"C"	1.148,37	1.205,79	1.263,21	1.320,62	1.378,04	1.435,46
GRUPO:	TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Agente Administrativo						
	Auxiliar de Biblioteca						
	Digitador						
	Eletricista Predial						
	Fiscal de Obras						
	Fiscal de Vigilância Sanitária						
	Mecânico Automotivo						
	Operador de Raios-X						
	Secretário Escolar						
	Técnico de Enfermagem						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Biblioteca, Digitador, Secretário Escolar							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"C"	1.185,65	1.244,93	1.304,22	1.363,50	1.422,78	1.482,06
Superior	"D"	1.209,36	1.269,83	1.330,30	1.390,77	1.451,24	1.511,70
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agente Administrativo, Fiscal de Obras, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico Automotivo, Técnico de Enfermagem							

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"D"	1.244,93	1.307,18	1.369,43	1.431,67	1.493,92	1.556,17
Superior	"E"	1.269,83	1.333,32	1.396,81	1.460,31	1.523,80	1.587,29
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Eletricista Predial							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"E"	1.256,79	1.319,63	1.382,47	1.445,31	1.508,15	1.570,99
Superior	"E"	1.281,92	1.346,02	1.410,12	1.474,21	1.538,31	1.602,41
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Operador de Raios-X							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Ensino Médio	"F"	1.311,43	1.377,00	1.442,58	1.508,15	1.573,72	1.639,29
Superior	"F"	1.337,66	1.404,54	1.471,43	1.538,31	1.605,19	1.672,08
GRUPO:	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Agente Fiscal						
	Agrônomo						
	Assistente Social						
	Contador						
	Enfermeiro						
	Engenheiro Civil						
	Farmacêutico Bioquímico						
	Fisioterapeuta						
	Médico Clínico Geral						
	Médico do Trabalho						
	Médico Veterinário						
	Nutricionista						
	Odontólogo						
	Procurador Jurídico Municipal						
	Terapeuta Ocupacional						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agente Fiscal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	"G"	1.391,85	1.461,44	1.531,04	1.600,63	1.670,22	1.739,81
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agrônomo, Assistente Social, Contador, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	"H"	1.443,40	1.515,57	1.587,74	1.659,91	1.732,08	1.804,25
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico Bioquímico, Médico Veterinário, Odontólogo							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	"I"	1.494,95	1.569,70	1.644,45	1.719,19	1.793,94	1.868,69
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	"J"	1.598,05	1.677,95	1.757,86	1.837,76	1.917,66	1.997,56
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Procurador Jurídico Municipal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
Superior	"J"	1.598,05	1.677,95	1.757,86	1.837,76	1.917,66	1.997,56

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Republicada por incorreções

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:23048504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 412, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barcelona, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Barcelona-RN para o exercício financeiro de 2019, no valor total de R\$ 16.189.000,00(dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.

Art. 4º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	151.000,00
Receita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	34.100,00
Transferências Correntes	17.022.427,40
Outras Receitas Correntes	5.000,00
(-) Dedução	(1.710.527,40)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	15.589.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	600.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	16.189.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada nesta Lei, será de R\$ 16.189.000,00(dezesseis milhões, cento e oitenta e nove mil reais), desdobradas por Unidades Administrativas e Fundos.

Art. 6º. Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO

Art. 8º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

I – Por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	13.640.577,51
Despesas de Capital	2.343.120,66
Reserva de Contingência	205.301,83
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.189.000,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	890.000,00
Gabinete do Prefeito	355.063,30
Assessoria Especial	61.000,00
Secretaria de Administração	1.607.822,50
Secretaria de Finanças e Planejamento	272.257,50
Secretaria Municipal de Educação	4.838.556,85
Secretaria Mun. De Serv. Urbanos, Obras e Viação	751.969,10
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.159.846,37
Secretaria Municipal da Cultura	52.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento	86.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	158.290,00
Fundo Municipal de Saúde	4.285.292,55
Fundo Municipal de Assistência Social	465.600,00
Reserva de Contingência	205.301,83
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.189.000,00

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em quaisquer elementos de despesas, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de operações de créditos e convênios.

Parágrafo Único: Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o inciso III, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 09 de dezembro de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:9669EF68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 121/2019

DECRETO Nro 00121/19, de 02 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.052.597,81 (Um Milhão, Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.052.597,81 (Um Milhão, Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$1.044.869,56 (Um Milhão, Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$7.728,25 (Sete Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 02 de Setembro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00121/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs__da Sec.Munic.de Infraestrutura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	150.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
	Recurso Ordinário		
10010000		Anul.dotação	171,92
	TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura		150.171,92
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.021	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec. Do FUNDEB 60%		

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	200.000,00
12.361.0060.2.022	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	400,00
12.361.0061.2.025	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.599,20
		Anul.dotação	22.911,60
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			235.910,80
PARA:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.039	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	100.000,00
10.301.0004.2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	27.054,92
		Anul.dotação	36.328,00
		Anul.dotação	1.890,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	640,00
10.301.0029.2.046	Func.do Prog.dos Agentes Comunitarios de Saude - PACS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	300.000,00
10.302.0004.2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	12.295,58
		Anul.dotação	2.610,00
		Anul.dotação	24.090,90
		Anul.dotação	16.925,04
		Anul.dotação	10.715,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.750,00
		Anul.dotação	67.660,00
10.305.0004.2.049	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.424,55
TOTAL Fundo Municipal de Saude			605.383,99
PARA:			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.243.0304.2.050	Func.das Ativs.do Cons.Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário	Oper.credito	2.397,95
08.244.0002.2.051	Manu.das ações e serv. de conv. e fortalecimento de vinculos SCFV.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	178,56
08.244.0009.2.052	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGD PBF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Oper.credito	2.526,71
		Anul.dotação	1.140,00
08.244.0013.2.056	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc CREAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	392,09
08.244.0019.2.057	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Oper.credito	2.803,59
08.244.0027.2.060	Manut. das Ações do Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	140,20
		Anul.dotação	1.552,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			11.131,10
PARA:			
02.09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
20.122.0073.2.063	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			50.000,00
TOTAL GERAL			1.052.597,81

Brejinho, 02 de Setembro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00121/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
DE:			
02.01.	Gabinete do Prefeito		
04.122.0038.2.003	Funcion. das Ativs. do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			40.869,56
	TOTAL Gabinete do Prefeito		40.869,56
DE:			
02.03.	Sec. Munic. de Administração e Planejamento		
04.122.0038.2.009	Func. da Sec. Munic. de Administ. e Planej.		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
			50.000,00
04.122.0038.2.011	Realiz. de concurso público no município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
	TOTAL Sec. Munic. de Administração e Planej.		130.000,00
DE:			
02.04.	Secretaria Munic. de Tributação e Finança		
04.123.0028.2.014	Func. das Ativs. da Sec. Munic. de Trib. e Finanças		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
	TOTAL Secretaria Munic. de Tributação e Fin.		50.000,00
DE:			
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.0003.2.016	Manut. dos Serv. de Limpeza Pública		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
15.451.0048.1.010	Pavim. Asfáltica ou a Paralelepipedo de Ruas e Avenidas		
			50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
15.451.0057.1.016	Aquisição de Veículos e Outros Equipamen.		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
15.451.0057.1.017	Const. e Ref. de Predios e Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00
15.452.0049.2.017	Contribuição de Iluminação Pública de Energia		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16200000	Contribuição de Iluminação Pública		
			50.000,00
	TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura		280.000,00
DE:			
02.06.	Sec. Munic. de Educação e Cultura		
12.361.0060.2.018	Func. das Ativs. da Sec. Munic. de Educação e Cultura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			200.000,00
12.361.0060.2.020	Func. do Ens. Fundam. Financ. com Rec. do FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			50.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			4.000,00
12.361.0071.1.025	Mobiliário Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
			30.000,00
12.392.0062.1.027	reforma e Manutenção do Teatro Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
13.392.0062.2.030	Func. das Ativs. Culturais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00

TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			384.000,00
DE:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 1.030	Const.Ref.e Apl.de Unidades de Saude		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12130000	Transferência SUS de Governo Estadual		
			100.000,00
10 301 0031 1.031	Construção Ampliação e reforma dos Polos de Academia de Saude		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			60.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			160.000,00
TOTAL GERAL			1.044.869,56

Brejinho, 02 de Setembro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:18540360

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2019

DECRETO Nro 00122/19, de 10 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho , o crédito suplementar no valor de R\$ 136.217,60 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 136.217,60 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$132.545,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$3.672,50 (Três Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Setembro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00122/19 de 10 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs._da Sec.Munic.de Infraestrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.680,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	56.637,55
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			59.317,55
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.022	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

11200000	Transferência do Salário Educação		
		Oper.credito	3.492,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Oper.credito	180,00
12 362 0060 2.026	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	21.225,60
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			24.898,10
PARA:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.039	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	146,24
		Anul.dotação	239,14
		Anul.dotação	36,06
		Anul.dotação	181,70
		Anul.dotação	42,83
10.301.0004.2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	15.071,00
		Anul.dotação	4.539,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.150,00
10.302.0004.2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Comp lexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	12.300,85
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.200,00
		Anul.dotação	3.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			40.706,82
PARA:			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0002.2.051	Manu.das ações e serv. de conv. e fortalecimento de vinculos SCFV.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	272,24
08.244.0009.2.052	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGDPBF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.361,80
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.950,00
08.244.0013.2.056	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc CREAS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	3.800,00
08.244.0019.2.057	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.950,00
08.244.0027.2.060	Manut. das Ações do Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.218,59
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	742,50
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			11.295,13
TOTAL GERAL			136.217,60

Brejinho, 10 de Setembro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00122/19 de 10 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		

13 392 0062 2.032	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.545,10
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			2.545,10
DE:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 302 0031 1.033	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			50.000,00
17 512 0055 1.034	Cont.e Ampl.do Sistema de Saneamento Basico		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			30.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			80.000,00
DE:			
02 10.	Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento		
23 695 0079 1.051	Aquisição de Veiculos e Outros Equipamentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento			50.000,00
TOTAL GERAL			132.545,10

Brejinho, 10 de Setembro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador: 1E5EC303

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N ° 123/2019

DECRETO Nro 00123/19, de 20 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 402.938,32 (Quatrocentos e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 402.938,32 (Quatrocentos e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$272.566,56 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$130.371,76 (Cento e Trinta Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 20 de Setembro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00123/19 de 20 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0038 2.009	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.640,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planej			2.640,00
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs da Sec.Munic.de Infraestrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	14.417,16
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	60.650,36
		Anul.dotação	1.920,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.724,51
	TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		83.712,03
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.022	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	3.200,00
12 362 0060 2.026	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.558,20
		Anul.dotação	2.986,20
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			9.744,40
PARA:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.040	Func.do Prog.de Melhorias e Acesso a Qualidade - PMAQ		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	376,41
10 301 0004 2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	5.352,21
		Anul.dotação	3.000,00
		Anul.dotação	29.775,88
		Anul.dotação	12.136,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	315,70
10 302 0004 2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	50,00
		Anul.dotação	1.490,00
		Anul.dotação	30.151,80
		Anul.dotação	25.690,43
		Anul.dotação	2.142,00
		Anul.dotação	14.521,34
		Oper.credito	9.381,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.201,54
		Anul.dotação	4.668,92
		Anul.dotação	2.745,00
10 305 0004 2.049	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.841,25
		Anul.dotação	2.891,25
TOTAL Fundo Municipal de Saude			148.731,23
PARA:			
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 243 0304 2.050	Func.das Ativs.do Cons.Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.874,44
08 244 0009 2.052	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGDPPF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	402,00
		Anul.dotação	2.978,48
08 244 0013 2.056	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc CREAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	3.204,19
08 244 0019 2.057	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.684,22
08 244 0067 2.062	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Oper.credito	6.000,26

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			17.143,59
PARA:			
02 09.	Sec.Munic. de Agricultura e Desenvolvi		
20 606 0073 1.048	Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
		Oper.credito	114.990,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			114.990,00
PARA:			
02 11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 122 0081 2.065	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Desportos e Lazer		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25.977,07
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			25.977,07
TOTAL GERAL			402.938,32

Brejinho, 20 de Setembro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00123/19 de 20 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0034 2.007	Reforma e Manutenção do predio da Prefeitura Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
			10.000,00
04 122 0038 2.009	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			93.000,00
DE:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs. da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.701,58
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
15 451 0048 1.010	Pavim.Asfáltica ou a Paralelepipedo de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			40.000,00
15 451 0057 1.015	Const.de Portico		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			20.000,00
15 451 0057 1.017	Const.e Ref.de Predios e Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
26 782 0039 1.019	Const.e Melhoramento de Estradas Vicinais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			102.701,58
DE:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 1.022	Const.Ref.e Ampl.de Unidades de Ensino da Zona Rural		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
12 361 0060 2.023	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
			30.000,00
13 392 0062 2.032	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		

10010000	Recurso Ordinário		944,98
			5.000,00
13 392 0062 2.033	Reativação e Manutenção da Banda de Musica oficial		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		2.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			74.944,98
DE:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 122 0083 2.034	Transf.de Recursos Financeiros ao Saae		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		1.920,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			1.920,00
TOTAL GERAL			272.566,56

Brejinho, 20 de Setembro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:52C09A96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2019

DECRETO Nro 00124/19, de 02 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 318.948,77 (Trezentos e Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 318.948,77 (Trezentos e Dezoito Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$279.429,15 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quinze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$39.519,62 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta e Dois Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 02 de Outubro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00124/19 de 02 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs__da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.000,00
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			62.000,00
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.022	Func.do Programa Salario Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11200000	Transferência do Salário Educação		

12 361 0061 2.025	Func.do Prog.Nac.de Alimentação Escolar PNAE	AnuL.dotação	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		AnuL.dotação	21.250,50
		AnuL.dotação	557,05
		AnuL.dotação	13.346,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			50.153,55
PARA:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.039	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Oper.credito	16.184,18
		Oper.credito	23.335,44
		AnuL.dotação	4.800,00
10 301 0004 2.040	Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	4.672,13
		AnuL.dotação	5.325,70
10 301 0004 2.042	Func.do Prog.Saude Bucal - Psb		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	3.576,00
10 301 0004 2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	12.711,90
		AnuL.dotação	13.380,60
		AnuL.dotação	460,00
		AnuL.dotação	11.916,25
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	840,00
		AnuL.dotação	840,00
10 302 0004 2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	600,00
		AnuL.dotação	5.298,70
		AnuL.dotação	74,70
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	2.086,31
		AnuL.dotação	7.250,00
		AnuL.dotação	5.180,00
		AnuL.dotação	61.690,00
10 305 0004 2.049	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		AnuL.dotação	15.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			195.221,91
PARA:			
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0009 2.052	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGDPBF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		AnuL.dotação	2.256,31
08 244 0013 2.056	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc CREAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		AnuL.dotação	702,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			2.958,31
PARA:			
02 11.	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer		
27 122 0081 2.065	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Desportos e Lazer		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		AnuL.dotação	8.615,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desporto e La			8.615,00
TOTAL GERAL			318.948,77

Brejinho, 02 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00124/19 de 02 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.0049.2.017	Contribuição de Iluminação Pública de Energia		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16200000	Contribuição de Iluminação Pública		
			50.000,00
	TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur		50.000,00
DE:			
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
13.392.0062.2.032	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			29.429,15
	TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura		29.429,15
DE:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
17.512.0055.1.034	Cont.e Ampl.do Sistema de Saneamento Bas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
17.512.0071.1.035	Const.de Unidades Sanitarias		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saude		200.000,00
	TOTAL GERAL		279.429,15

Brejinho, 02 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:8FFD95EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2019

DECRETO Nro 00125/19, de 10 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho , o crédito suplementar no valor de R\$ 227.857,80 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 227.857,80 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$224.451,56 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$3.406,24 (Três Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 10 de Outubro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00125/19 de 10 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs_da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Oper.credito	3.406,24
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.680,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			6.086,24
PARA:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 362 0060 2.026	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	917,86
		Anul.dotação	21.225,60
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			22.143,46
PARA:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.035	Func.do Prog.de Assit.Farmaceut.Basica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.584,00
		Anul.dotação	4.584,00
10 301 0004 2.039	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Saude		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.321,39
		Anul.dotação	1.225,58
10 301 0004 2.040	Func.do Prog.de Melhoria e Acesso a Qualidade - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	240,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	504,00
10 301 0004 2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	38.010,40
		Anul.dotação	29.815,68
		Anul.dotação	8.141,25
		Anul.dotação	2.042,00
		Anul.dotação	9.805,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	7.230,00
		Anul.dotação	4.100,00
10 302 0004 2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	27.002,50
		Anul.dotação	1.550,00
		Anul.dotação	37.271,80
		Anul.dotação	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.200,00
		Anul.dotação	3.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			190.428,10
PARA:			
02 08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 244 0009 2.052	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGDPPF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.950,00
08 244 0013 2.056	Func.do Centro de Ref.Espec.em Assit.Soc CREAS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	3.800,00
08 244 0019 2.057	Man. das ações do centro de referencia de assist. social CRAS PAIF.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.950,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			7.700,00
PARA:			
02 10.	Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento		
27 695 0079 2.064	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.500,00
TOTAL Sec.Munic.de Turismo e Desenvolvimento			1.500,00
TOTAL GERAL			227.857,80

Brejinho, 10 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00125/19 de 10 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0060.2.023	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
			24.451,56
12.362.0060.2.026	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			100.000,00
13.392.0062.2.032	Apoio aos Eventos Culturais do Município		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			100.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			224.451,56
TOTAL GERAL			224.451,56

Brejinho, 10 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:F79E7264

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2019

DECRETO Nro 00126/19, de 18 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho , o crédito suplementar no valor de R\$ 61.670,15 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Quinze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 61.670,15 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Quinze Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$61.670,15 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Quinze Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 18 de Outubro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00126/19 de 18 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02.05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.0057.2.015	Func.das Ativs__da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		

10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	85,96
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			85,96
PARA:			
02.06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12.361.0060.2.018	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Educaçãoe Cultura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	2.327,57
12.362.0060.2.026	Manutenção das ações do Programa de transporte Escolar/PETERN		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	688,96
		Anul.dotação	2.982,58
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			5.999,11
PARA:			
02.07.	Fundo Municipal de Saude		
10.301.0004.2.040	Func.do Prog.de Melhoría e Acesso a Qualidade - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	4.571,85
10.301.0004.2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	11.069,56
		Anul.dotação	2.700,00
		Anul.dotação	2.700,00
		Anul.dotação	2.685,00
		Anul.dotação	2.854,33
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.768,13
		Anul.dotação	3.905,00
10.302.0004.2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	12.146,34
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	5.887,02
10.305.0004.2.049	Func.do Prog.Vig.Epid.e Comb.a Endemias ECD		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.604,28
TOTAL Fundo Municipal de Saude			52.891,51
PARA:			
02.08.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.244.0009.2.052	Manut. das ações do programa bolsa familia e cadastro unico BL GBF IGD PBF.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	366,00
08.244.0067.2.062	Func.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.327,57
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			2.693,57
TOTAL GERAL			61.670,15

Brejnho, 18 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejnho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00126/19 de 18 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.04.	Secretaria Munic.de Tributação e Finança		
04.123.0028.2.014	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Tribut.e Finanças		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			31.670,15
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
TOTAL Secretaria Munic.de Tributação e Fina			61.670,15
TOTAL GERAL			61.670,15

Brejnho, 18 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:647760A8**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2019**

DECRETO Nro 00127/19, de 28 de Outubro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Brejinho, o crédito suplementar no valor de R\$ 117.605,82 (Cento e Dezesete Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Brejinho no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 713/18

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 117.605,82 (Cento e Dezesete Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$117.605,82 (Cento e Dezesete Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho, em 28 de Outubro de 2019

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00127/19 de 28 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 03.	Sec.Munic.de Administração e Planejamento		
04 122 0038 2.009	Func.da Sec.Munic.de Administ.e Planejam		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.640,00
TOTAL Sec.Munic.de Administração e Planejam			2.640,00
PARA:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 122 0057 2.015	Func.das Ativs__da Sec.Munic.de Infraest		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	63,00
		Anul.dotação	4.440,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	60.650,36
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			65.153,36
PARA:			
02 07.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 0004 2.044	Func.do Prog.de Atenção Basica Pab Fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.380,00
10 302 0004 2.047	Func.do Teto Financ.de Media e Alta Complexidade - MAC/AIH		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	16.712,46
TOTAL Fundo Municipal de Saude			19.092,46
PARA:			
02 09.	Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimen		
20 122 0073 2.063	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvimento		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	30.720,00
TOTAL Sec.Munic.de Agricultura e Desenvolvi			30.720,00

TOTAL GERAL	117.605,82
-------------	------------

Brejinho, 28 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Brejinho

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00127/19 de 28 de Outubro de 2019, autorizado pela LEI 713/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 05.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0048 1.008	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
15 451 0048 1.010	Pavim.Asfáltica ou a Paralelepípedo de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			30.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15200000	Outros Convênios do Estado		
			10.650,66
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			50.650,66
DE:			
02 06.	Sec.Munic.de Educação e Cultura		
12 361 0060 2.018	Func.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Cultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			26.955,16
12 361 0060 2.020	Func.do Ens.Fundam.Financ.com Rec.do FUNDEB 40%		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			40.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação e Cultura			66.955,16
TOTAL GERAL			117.605,82

Brejinho, 28 de Outubro de 2019.

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:27CF807A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 068/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOTOS E TRICICLO/CARGA CAÇAMBA 160C**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2019**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 098/2019, o Pregoeiro, Sr. **Roberth Batista de Medeiros** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

319 - IDEAL MOTOS & BIKES LTDA (00.498.304/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5991 - Moto, 0 km (zero quilômetro) ano/modelo 2019/2020 ou superior. Motor 4 tempos, OHC, refrigerado a ar, mínimo 149cc, Partida Elétrica, Carburador ou Injeção Eletrônica, combustível: Gasolina ou Flex, Rodas de Liga Leve, Freio a Disco. Com capacete fechado Nº 60.	UN	HAUJOE	2	10.559,00	21.118,00
TOTAL						21.118,00

1040 - COMERCIAL MOTOTEC LTDA (08.547.366/0002-78)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5998 - TRICICLO – CARGA CAÇAMBA 160 C – Nacional, 0 km (zero quilometro) ano/modelo 2019/2020. Requisitos mínimos, TRICICLOS – CARGA CAÇAMBA 160 C – Nacional; Potência / Cilindrada: 14,9cv a 8.000rpm / 162,7cc; Arrefecimento: Ar; Número de válvulas: 2; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4; Capacidade Tanque de Combustível: 14,6 Litros; Sistema de partida: Elétrica; Bateria: 12V – 4 Ah; Transmissão: Cardan, 5 Marchas para frente e 1 marcha ré com aviso sonoro; Embreagem: Multidisco em banho de óleo; Suspensão dianteira: Garfo telescópico com amortecedor auxiliar; Suspensão traseira: Semi independente; com feixes de mola e amortecedores automotivos; Freio dianteiro: Tambor / CBS – Combined Brake System; Freio traseiro: Discos de 235mm (um em cada roda) / CBS – Combined Brake System; Freio de estacionamento; Acionamento mecânico por cabo direto na roda traseira; Roda dianteira: Metálica original da Motocicleta; Roda Traseira: Duas rodas 4 ½” x 13” em aço estampado; Pneu dianteiro: Original da Motocicleta; Pneu Traseiro: 165/70 ou 145/80R13 sem câmaras Cor: Tanque Branco, Carroceria Azul pantone 286; Farol: Lâmpada Halógena 35 W; Lanternas traseiras: 4 posições em Led, meia luz, direção, freio e ré; Retrovisor: Original da Motocicleta; Itens de segurança: 2 Antenas de proteção “linha de cerol” e faixa refletivas; Distância do Solo: 180 mm; Dimensões interna da Caçamba: Comprimento 1400 mm x larg 1100 mm x Alt 400 mm Capacidade de Carga: 290 kg; Caçamba: Basculante Chapa de aço 1,5 mm com Grade 400 mm; Assoalho: Alumínio vedação estanque; Tampa traseira: Basculante, abertura automática; Emplacamento: Já emplacado em nome da Prefeitura CAICÓ Ano/Modelo: 2019/2020.	UN	HONDA FAN 160 ADAPTADA PARA TRICICLO CARGA CAÇAMBA	4	29.000,00	116.000,00
TOTAL						116.000,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó/RN, 11 dezembro 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:55CD2374

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 098/2019 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MOTOS E TRICICLO/CARGA CAÇAMBA 160C

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2019

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 098/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
IDEAL MOTOS & BIKES LTDA	1	Moto, 0 km (zero quilômetro) ano/modelo 2019/2020 ou superior.	UN	HAUJOE	2	10.559,00	21.118,00
COMERCIAL MOTOTEC LTDA	2	TRICICLO – CARGA CAÇAMBA 160 C – Nacional, 0 km (zero quilometro) ano/modelo 2019/2020,	UN	HONDA FAN 160 ADAPTADA PARA TRICICLO CARGA CAÇAMBA	4	29.000,00	116.000,00

Caicó/RN, 11 dezembro 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:0AC26212

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 125/2019**

DECRETO Nº 125/2019 De 11 de dezembro de 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 830.020,00 (oitocentos e trinta mil e vinte reais), para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.238/2018, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 830.020,00 (oitocentos e trinta mil e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 11 de dezembro de 2019

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					830.020,00
02.001 Secretaria de Governo					5.000,00
	2004 Manutenção das atividades administrativas e operacionais do Gabinete do Vice-Prefeito				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
05.001 Secretaria Municipal de Administração					160.000,00
	2018 Resgate da dívida interna contratada				160.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	160.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Finanças					175.000,00
	2023 Contribuição para Formação do PASEP				25.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	25.000,00
	2136 Parcelamento de Dívidas Contratadas				150.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	150.000,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					290.200,00
	2025 Manutenção das atividades do Ensino Infantil				49.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	49.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				188.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	37.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	151.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	20.000,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				8.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	8.200,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					133.900,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				12.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	12.100,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				2.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				83.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	83.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	800,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				17.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	17.000,00
	2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde				19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	19.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P					6.400,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				6.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.400,00

11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A										29.000,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca									29.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000	0001				29.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistência Social										22.700,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família									700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			13110000	0001				700,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS									2.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000	0001				2.300,00
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS									14.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			13110000	0001				14.000,00
	2119 Manutenção do Programa Criança Feliz									5.700,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			13110000	0001				5.700,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo										7.820,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música									7.820,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000	0001				7.820,00
Anexo II (Redução)										830.020,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde										830.020,00
	1099 Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal									93.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000	0001				93.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar									350.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15200000	0001				280.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			10010000	0001				50.000,00
	2140 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS									25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12140000	0001				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			12110000	0001				15.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária									28.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			12110000	0001				10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12110000	0001				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12140000	0001				10.000,00
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica									70.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			12140000	0001				70.000,00
	2146 Manutenção das Ações Básicas de Saúde									164.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			12110000	0001				24.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12110000	0001				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			10010000	0001				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			12110000	0001				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15200000	0001				60.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			12110000	0001				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12110000	0001				20.000,00
	2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde									100.020,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			12140000	0001				100.020,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7CAC2B24

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09030004/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FÊNIXNETCOM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 21.080.022/0001-89, com sede na cidade de Severiano Melo/RN, na Rua Batista Melo, 506, Centro, neste ato representada pelo Sr. **HALISSON FAGNER DE OLIVEIRA SOBRAL**, CPF nº 815.903.423-72, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas e Secretarias**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
LOTE ÚNICO	LINK DEDICADO Mega Full (1 mega com velocidade sincronizada, ou seja, Download e Upload sincronizado) à ser entregue em locais indicados pela contratante no âmbito do território municipal, com até 120mb de velocidade	Sv	954	R\$ 104,74	R\$ 99.921,96
	TRANSPORTE LINK conexão intranet, ou seja, trânsito de dados na rede interna local, fazendo uso de fibra ótica a ser entregue nos órgãos indicados pela prefeitura com até 400mb de velocidade	Sv	3.144	R\$ 10,47	R\$ 32.917,68
	Instalação, Configuração, Manutenção Preventiva e Corretiva e Suporte técnicos, todos os insumos, equipamentos e gasto inerente a ativação dos pontos por uns custos mensais para a Contratante.	Sv	551	R\$ 36,69	R\$ 20.216,19
VALOR TOTAL					R\$ 153.055,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 153.055,83 (cento e cinquenta e três mil e cinquenta e cinco reais oitenta e três centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 020/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **15(quinze) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.10 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto.

FONTES: 1000; 1001.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.28 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

FONTES: 1000; 1001; 1058;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.25 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil

FONTES: 1001; 1058;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.31 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche

FONTES: 1000;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.32 - Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

FONTES: 1000; 1001;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5001 - Secretaria Municipal de Administração.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.7 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

FONTES: 1000 – Recursos Ordinários.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 – Secretaria Municipal de Governo.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.3 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo.

FONTES: 1000 – Recursos Ordinários.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 – Secretaria Municipal de Políticas de Campo e Meio Ambiente.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.13 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas de Campo e Meio Ambiente.

FONTES: 1000 – Recursos Ordinários.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 - Secretaria Municipal de Finanças.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.9 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Finanças.

FONTES: 1000 – Recursos Ordinários.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.113 - Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família.

FONTES: 1000; 1029.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.114 - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS.

FONTES: 1000; 1029.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - Sec. Munic. de Trab. e Assistência Social.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.116 - Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS.

FONTES: 1000; 1029.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço Público.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.12 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

FONTES: 1000 – Recursos Ordinários.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.41 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

FONTES: 1000 ; 1002.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 08 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Fênixnetcom Serviços Tecnológicos Em Telecomunicações LTDA - ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	HALISSON FAGNER DE OLIVEIRA SOBRAL
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: AEA AFC3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 72.2/2019

No dia 05/12/19, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado(a) no(a) RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 070/2019, homologado em 22/11/19, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: CAVALCANTE & CIA LTDA - EPP (10.655.938/0001-01)	
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefones: (84) 3663-2045
Endereço: AV. FRONTEIREAS, Nº 65 - LOJA 07 - BAIRRO IGAPÓ - NATAL/RN - CEP: 59.104-345	
Representante Legal: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR	
RG: 1.063.339 - SSP/RN	CPF: 671.046.224-20
Email: licitacao@trevoecia.com.br	

Item	Objeto	Marca/Modelo	Unidade/Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
20	cod. 299902 Pote plástico, descartável redondo 250 ml com tampa, pacote com 25 unidades.	CRISTAL COPOS	Pacote / 220	6,62	1.456,40
Total	1.456,40 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)				

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de plásticos e descartáveis., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Este Registro de Preços tem validade de até 12 (DOZE) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

I - prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

II - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

4.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 05/12/19

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR

Cavalcante & Cia LTDA - EPP

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:2737FF92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSSD-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa **KIREI TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua da Aurora, Nº 188, Lagoa Nova, natal-RN, CNPJ nº 06.912.821/0001-80, neste ato representada pelo Sr(a) Edinaldo Nunes de Lima, portador da carteira de identidade RG nº 1.064.133 ITEP-RN, inscrito no CPF sob o nº 482.296.284-91, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E INSUMO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN.**

LOTE I - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100	PCT	200	THEOTO	3,40	680,00
2	AGUA DESTILADA 1000 ML	LT	960	ISOFARMA	4,07	3.907,20
3	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 CX C/100	CX	300	SOLIDOR	5,65	1.695,00
4	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,60 CX C/100	CX	300	SOLIDOR	5,65	1.695,00
5	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,70 CX C/100	CX	300	SOLIDOR	5,65	1.695,00
6	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,80 CX C/100	CX	300	SOLIDOR	5,65	1.695,00

7	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 0,80 CX C/100	CX	300	SOLIDOR	6,50	1.950,00
8	ALCOOL 70% 1000ML	LT	200	JALLES MACHADO	4,10	2.600,00
9	ALCOOL 99,5% 1000ML	LT	120	JALLES MACHADO	6,49	778,80
10	ALCOOL GEL 70%	LT	120	JALLES MACHADO	6,20	744,00
11	ALGODÃO HIDROFILO 500G	RL	120	NEVOA	9,00	1.080,00
12	ATADURA CREPE 10CM PCT C/12	PCT	200	BIOTEXTIL	5,25	1.050,00
13	ATADURA CREPE 12CM PCT C/12	PCT	200	BIOTEXTIL	5,70	1.140,00
14	ATADURA CREPE 15CM PCT C/12	PCT	200	BIOTEXTIL	7,00	1.400,00
15	CATETER NASAL TIPO OCULOS	UND	500	MARMED	1,20	600,00
16	CLOREXIDINA DEGERMANTE 1L	LT	120	VICPHARMA	7,00	840,00
17	CLOREXIDINA PVPI 1L	LT	120	VICPHARMA	6,00	720,00
18	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L	UND	200	DESCARBOX	2,60	520,00
19	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	UND	200	DESCARBOX	3,70	740,00
20	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	UND	200	OLIMED	2,80	560,00
21	COLETOR UNIVERSAL	UND	2000	CRAL	0,23	460,00
22	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	PCT	120	BIOTEXTIL	7,00	840,00
23	CAMPO OPERATORIO 45X50 PCT C/50	PCT	100	KASMED	29,00	2.900,00
24	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML	UND	120	ICARAI	22,00	2.640,00
25	EQUIPO MACROGOTAS	UND	2000	OLIMED	1,10	2.200,00
26	EQUIPO MICROGOTAS	UND	1500	OLIMED	1,10	1.650,00
27	ESCOVA GINECOLOGICA PCT C/100	PCT	200	ADLIN	13,00	2.600,00
28	ESPARADRAPO 10 X4,5	UND	240	MISSNER	5,50	1.320,00
29	ESPATULA DE AYRES PCT C/100	PCT	200	THEOTO	3,20	640,00
30	ESPECULO DESCARTAVEL P	UND	2000	ADLIN	0,63	1.260,00
31	ESPECULO DESCARTAVEL M	UND	2000	ADLIN	0,60	1.200,00
32	ESPECULO DESCARTAVEL G	UND	1000	ADLIN	0,85	850,00
33	FIO NYLON 2-0 C/ AGULHA CX C/24	CX	30	SHALON	28,00	840,00
34	FIO NYLON 3-0 C/ AGULHA CX C/24	CX	30	SHALON	29,00	870,00
35	FIO NYLON 4-0 C/ AGULHA CX C/24	CX	30	SHALON	29,00	870,00
36	FIO NYLON 5-0 C/ AGULHA CX C/24	CX	30	SHALON	29,00	870,00
37	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	CX	300	MEDLEVENSOHN	12,00	3.600,00
38	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	UND	200	CIEX	2,30	460,00
39	GAZE 91 X 91	RL	120	TEXTIL	15,00	1.800,00
40	GEL PARA ULTRA 1KG	UND	50	ADLIN	7,00	350,00
41	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UND	200	TOPMED	0,69	138,00
42	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	200	TOPMED	0,69	138,00
43	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	200	TOPMED	0,69	138,00
44	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UND	300	TOPMED	0,69	207,00
45	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UND	300	TOPMED	0,69	207,00
46	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UND	300	TOPMED	0,69	207,00
47	LAMINA DE BUSTURI Nº 15 CX C/100	CX	50	TOPMED	20,00	1.000,00
48	LAMINA DE BUSTURI Nº 23 CX C/100	CX	50	TOPMED	20,00	1.000,00
49	LANCETA CX C/200	CX	50	MEDLEVENSOHN	6,50	325,00
50	LUVA CIRURGICA Nº 7,0	UND	1500	KEVENOLL	0,90	1.350,00
51	LUVA CIRURGICA Nº 7,5	UND	1500	KEVENOLL	0,90	1.350,00
52	LUVA CIRURGICA Nº 8,0	UND	1500	KEVENOLL	0,90	1.350,00
53	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX C/100	CX	200	KEVENOLL	15,00	3.000,00
54	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/100	CX	300	KEVENOLL	15,00	4.500,00
55	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100	CX	200	KEVENOLL	15,00	3.000,00
56	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/100	CX	200	KEVENOLL	15,00	3.000,00
57	LUVA PLASTICA PARA TOQUE C/100	PCT	200	KEVENOLL	2,20	440,00
58	MASCARA DESC. CX C/50	CX	200	OLIMED	4,50	900,00
59	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADILTO	UND	80	DARU	16,00	1.280,00
60	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND	80	DARU	16,00	1.280,00
61	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M	RL	40	HOSPFLX	32,00	1.280,00
62	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100M	RL	40	HOSPFLX	45,00	1.800,00
63	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CM X 100M	RL	40	HOSPFLX	59,00	2.360,00
64	PAPEL GRAU CIRURGICO 25CM X 100M	RL	40	HOSPFLX	60,00	2.400,00
65	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100M	RL	40	HOSPFLX	70,00	2.800,00
66	PAPEL CREPADO 40CM	RL	50	POLAR FIX	70,00	3.500,00
67	SCALP Nº 19 CX C/100	CX	100	TOPMED	15,00	1.500,00
68	SCALP Nº 21 CX C/100	CX	100	TOPMED	15,00	1.500,00
69	SCALP Nº 23 CX C/100	CX	100	TOPMED	15,00	1.500,00
70	SCALP Nº 25 CX C/100	CX	100	TOPMED	15,00	1.500,00
71	SCALP Nº 27 CX C/100	CX	100	TOPMED	15,00	1.500,00
72	SERINGA DESCART. 1ML C/ AGULHA	UND	10000	SOLIDOR	0,18	1.800,00
73	SERINGA DESCART. 3ML C/ AGULHA	UND	10000	SR	0,19	1.900,00
74	SERINGA DESCART. 5ML C/ AGULHA	UND	10000	SR	0,25	2.500,00
75	SERINGA DESCART. 10ML C/ AGULHA	UND	10000	SR	0,35	3.500,00
76	SERINGA DESCART. 20ML C/ AGULHA	UND	5000	SR	0,42	2.100,00
77	SONDA FOLEY Nº 12	UND	100	SOLIDOR	2,00	200,00
78	SONDA FOLEY Nº 14	UND	100	SOLIDOR	2,00	200,00
79	SONDA FOLEY Nº 16	UND	100	SOLIDOR	2,00	200,00
80	SONDA FOLEY Nº 18	UND	100	SOLIDOR	2,00	200,00
81	SONDA FOLEY Nº 20	UND	100	SOLIDOR	2,00	200,00
82	SONDA URETRAL Nº 8 PCT C/10	PCT	100	MARKMED	4,13	413,00
83	SONDA URETRAL Nº 10 PCT C/10	PCT	100	MARKMED	5,13	513,00
84	SONDA URETRAL Nº 12 PCT C/10	PCT	100	MARKMED	5,13	513,00
85	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	UND	2000	FRESENIUS	2,50	5.000,00
86	SORO GLICOSADO 500 ML	UND	2000	FRESENIUS	2,50	5.000,00
87	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UND	1000	FRESENIUS	2,99	2.990,00
88	SORO RINGER LACTADO 500ML	UND	100	FRESENIUS	3,03	303,00
89	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	LT	50	VICPHARMA	14,07	703,50

128.855,50

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como

ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÁ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução Nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo Nº 0139/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÁ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo para fornecimento dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo até 03 (tres) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação da ordem de compras.

4.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

5.2.1 – Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da Licitante, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A Licitante assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a Licitante manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A Licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela Licitante, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de serviços solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de serviços e/ou Nota de Empenho.

6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretaria da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 026/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019 e proposta da empresa **KIREI TECNOLAB EIRELI - EPP**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais nºs 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 18 de Novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

Kirei TecnoLab EIRELI - EPP

EDINALDO NUNES DE LIMA

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:0C2675E7

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de JAÇANÃ - RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, portador da carteira de identidade RG nº 001.420.686 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 996.817.654-00, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Manoel Fernandes da Silva, Nº 219, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, e a empresa **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Poty Nóbrega, Nº 1945, Lagoa Nova, natal-RN, CNPJ nº 16.826.043/0001-60, neste ato representada pelo Sr(a) Elias Simões de Araújo, portador da carteira de identidade RG nº 001.933.195 SSDS-RN, inscrito no CPF sob o nº 044.702.654-20, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como Decretos Municipais nº 008/2007 e 006/2013 e, demais normas legais aplicáveis, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, objetivando a formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O Objeto do presente é a formação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E INSUMO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN.**

LOTE II - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA C/02 UND	CX	50	IODONTOSUL	7,20	360,00
2	ADESIVO ODONTOLÓGICO	FR	60	VIGODENT	12,00	720,00
3	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/ 100	CX	200	DESCARPACK	29,50	5.900,00
4	ALVEOLITEN 20G	UND	30	IODONTOSUL	12,41	372,30
5	AMALGAMA 1 PORCAO C/ 50 CAPS	CX	80	SDI	75,00	6.000,00
6	AMALGAMA 2 PORCAO C/ 50 CAPS	CX	80	SDI	89,00	7.120,00
7	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% S/ VASO C/50	CX	80	DFL	110,00	8.800,00
8	ANESTÉSICO NOVOCOL CX. C/50	CX	400	SS WHITE	49,00	19.600,00
9	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	UND	60	DFL	6,20	372,00
10	APLICADOR REGULAR C/ 100 UND	UND	100	FGM	12,50	1.250,00
11	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 701	UND	100	ANGELUS	8,90	890,00
12	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 702	UND	100	ANGELUS	8,90	890,00
13	BROCA DIAMANTADA Nº 1034	UND	300	FAVA	1,20	360,00
14	BROCA DIAMANTADA Nº 1015	UND	300	FAVA	1,20	360,00
15	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UND	300	FAVA	1,20	360,00
16	BROCA ZEKRYA EXTRA LONGA	UND	100	DENTSPLAY	26,50	2.650,00
17	BROQUEIRO 21F.	PCT	50	NOSLIG	13,60	680,00
18	CARTÃO P/ RX C/2 FOROS C/100	PCT	50	GRAFURGENT	9,00	450,00
19	COLGADURA INDIVIDUAL INOX	UND	50	IODONTOSUL	2,60	130,00
20	CONDICIONADOR ACÍDICO 37% 3 X 2,5 UND	UND	150	BIODINAMICA	4,50	675,00
21	CUBA PARA ASSEPSIA DE 08 CM	UND	20	AÇONOX	14,90	298,00
22	CUNHA DE MADEIRA SORTIDA C/100 UND	PCT	50	IODONTOSUL	7,90	395,00
23	DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/100 UND	UND	50	DENTSCARE	35,00	1.750,00
24	ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA	UND	500	PREVEN	1,10	550,00
25	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 05	UND	500	IODONTOSUL	1,95	975,00
26	FILME ODONTOLÓGICO P/ RX ADULTO CX C/ 150 UNID	CX	30	PROGRAD	105,00	3.150,00
27	FIO DENTAL COM 100 MT	RL	100	HILLO	1,70	170,00
28	FIO SEDA ODONTOLÓGICO 3-0 AGULHA 1,7CM C/24 UND	CX	300	TECHNEW	32,00	9.600,00
29	FITA MATRIZ 0,7MM E 0,5MM	UND	100	PREVEN	1,10	110,00
30	FIXADOR DENTAL PARA RX DE 475ML	FR	50	KODAK	9,90	495,00

31	FLUOR GEL TOPICO 200ML	FR	100	DFL	5,90	590,00
32	FLUOR LIQUIDO 0,05%	FR	200	IODONTOSUL	9,00	1.800,00
33	FORMOCRESOL LIQUIDO 10ML	UND	30	BIODINAMICA	6,20	186,00
34	HEMOSTATICO LIQUIDO 10ML	FR	30	BIODINAMICA	10,80	324,00
35	HIDROXIDO DE CÁLCIO 13G	CX	50	DENTSPLAY	14,50	725,00
36	HIDROXIDO DE CÁLCIO P A 10G	CX	40	BIODINAMICA	4,99	199,60
37	IONOMERO DE VIDRO FOTO PO E LIQ.	KIT	50	DFL	75,00	3.750,00
38	KIT ACADEMICO (ALTA ROTAÇÃO, MM, CA E PEÇA E RETA	KIT	8	DENTSCLER	1.100,00	8.800,00
39	LUVA DE PROCED. TAM G C/ 100 UNID.	CX	200	DESCARPACK	14,90	2.980,00
40	LUVA DE PROCED. TAM M C/ 100 UNID.	CX	200	DESCARPACK	14,90	2.980,00
41	LUVA DE PROCE. TAM P C/ 100 UNID.	CX	300	DESCARPACK	14,90	4.470,00
42	MANDRIL CONTRA ANGULO P/DISCO	UND	16	JON	3,60	57,60
43	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND	CX	80	DESCARPACK	5,60	448,00
44	OLEO LUBRIFICANT DE CANETA (A/R E B/R) SPRAY 250ML	FR	16	PREVEN	12,00	192,00
45	PAPEL CARBONO DUPLA FACE C/12 UND	UND	30	BIODINAMICA	1,90	57,00
46	PAPEL ESTERIL KRAFT 5KG X 60CM	RL	140	CIEX	65,00	9.100,00
47	PASTA PROFILATICA S/OLEO 90G	UND	50	DENTALVILLE	8,20	410,00
48	PEDRA POMES ULTRA FINO PO 100G	UND	50	ASFER	7,90	395,00
49	PONTA DIAMANTADA Nº 1013	UND	300	FAVA	1,20	360,00
50	PONTA DIAMANTADA Nº 1032	UND	300	FAVA	1,20	360,00
51	PONTA DIAMANTADA Nº 1033	UND	300	FAVA	1,20	360,00
52	PONTA DIAMANTADA Nº 1014	UND	300	FAVA	1,20	360,00
53	PONTA DIAMANTADA Nº 1016	UND	300	FAVA	1,20	360,00
54	PONTA DIAMANTADA Nº 1035	UND	300	FAVA	1,20	360,00
55	PONTA DIAMANTADA Nº 1061	UND	300	FAVA	1,20	360,00
56	PONTA DIAMANTADA Nº 1095	UND	300	FAVA	1,20	360,00
57	PONTA DIAMANTADA Nº 2135F	UND	300	FAVA	1,20	360,00
58	PONTA DIAMANTADA Nº 2135FF	UND	300	FAVA	1,20	360,00
59	PONTA DIAMANTADA Nº 3118F	UND	300	FAVA	1,20	360,00
60	PONTA DIAMANTADA Nº 3118FF	UND	300	FAVA	1,20	360,00
61	PONTA DIAMANTADA Nº 3195F	UND	300	FAVA	1,20	360,00
62	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	UND	150	MAQUIRA	8,90	1.335,00
63	POSICIONADOR FILME RAD. AUTOCLAVAVEL ADULTO	KIT	20	INDUSBELLO	65,00	1.300,00
64	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UND	20	MAQUIRA	2,60	52,00
65	RESINA FOTO TPH A2 4G	UND	50	DENTSPLAY	18,00	900,00
66	RESINA FOTO TPH A3 4G	UND	50	DENTSPLAY	18,00	900,00
67	RESINA FOTO TPH A3,5 4G	UND	50	DENTSPLAY	18,00	900,00
68	RESINA FOTO TPH KIT	KIT	20	DENTSPLAY	99,00	1.980,00
69	RESTAURADOR IRM - LIQ. 15ML	FR	60	DENTSPLAY	26,00	1.560,00
70	RESTAURADOR IRM - PO 38G	UND	60	DENTSPLAY	35,00	2.100,00
71	REVELADOR PARA RADIOGRAFIAS	FR	30	KODAK	9,80	294,00
72	ROLETE DE ALGODAO DENTAL	PCT	300	SS PLUS	1,90	570,00
73	SUGADOR DESC. PCT /40 UND	PCT	300	SS PLUS	5,50	1.650,00
74	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM C/12 UND	UND	50	PREVEN	5,90	295,00
75	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA	PCT	50	PREVEN	7,00	350,00
76	VERNIZ CAVITARIO 10 ML	FR	24	SS WHITE	12,50	300,00
77	ALAVANCA SELDIN ADULTO DIREITO	UND	24	CASSIFLEX	16,00	384,00
78	ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQUERDO	UND	24	CASSIFLEX	16,00	384,00
79	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA	UND	75	CASSIFLEX	16,00	1.200,00
80	BRUNIDOR SIMPLES Nº 29	UND	60	CASSIFLEX	4,50	270,00
81	CABO PARA BISTURI Nº 03	UND	30	CASSIFLEX	5,20	156,00
82	CABO PARA ESPELHO	UND	120	CASSIFLEX	1,90	228,00
83	CALCADOR DYCAL SIMPLES	UND	120	CASSIFLEX	4,20	504,00
84	CALCADOR 6332 Nº 01(ESPATULA DE INSERCAO)	UND	120	CASSIFLEX	4,20	504,00
85	CALCADOR WARD Nº 01	UND	120	CASSIFLEX	4,20	504,00
86	CURETA FINLANDIA Nº 14-15	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
87	CURETA GRACEY Nº 11-12	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
88	CURETA GRACEY Nº 13-14	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
89	CURETA GRACEY Nº 3-4	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
90	CURETA GRACEY Nº 5-6	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
91	CURETA GRACEY Nº 7-8	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
92	CURETA LUCAS Nº 85	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
93	CURETA MCCALL 13 - 14	UND	45	CASSIFLEX	7,50	337,50
94	CURETA MORSER 0- 00	UND	60	CASSIFLEX	7,50	450,00
95	CURETA MCCALL Nº 17-18	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
96	ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11,5	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
97	ESPATULA Nº 24	UND	30	CASSIFLEX	7,50	225,00
98	EXPLORADOR DUPLO Nº 05	UND	150	CASSIFLEX	4,20	630,00
99	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 150	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
100	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 151	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
101	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 16	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
102	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 18 L	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
103	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 18 R	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
104	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 65	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
105	FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO Nº 69	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
106	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 01	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
107	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 02	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
108	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 03	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
109	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 04	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
110	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 05	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
111	FORCEPS ODONTOLOGICO INFANTIL Nº 06	UND	30	SKY	42,00	1.260,00
112	LIMA P/ OSSO Nº 11	UND	30	CASSIFLEX	12,50	375,00
113	OSTEOTOMO CURVO (ALVEOLOTOMO)	UND	30	CASSIFLEX	25,00	750,00
114	PINCA CLINICA P/ ALGODAO	UND	60	CASSIFLEX	4,90	294,00
115	PORTA AGULHA MAYO HEGAR DE 14CM	UND	30	ABC	19,00	570,00
116	PORTA AMALGAMA ADULTO	UND	30	KONNEN	12,50	375,00
117	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	40	CASSIFLEX	17,20	688,00
118	SERINGA CARPULE	UND	150	CASSIFLEX	22,00	3.300,00
119	SINDESMOTOMO	UND	120	CASSIFLEX	4,20	504,00

120	SONDA MILIMETRADA GOLDMANFOX	UND	30	CASSIFLEX	9,50	285,00
121	TESOURA IRIS CURVA 12CM	UND	30	CASSIFLEX	10,50	315,00
122	TESOURA IRIS RETA 12CM	UND	30	CASSIFLEX	10,50	315,00

164,015,00

LOTE III - MATERIAL LABORATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AEO LATEX 492K 3ML 60A 120 TESTES	KIT	60	DOLES	45,00	2.700,00
2	ANTICOAGULANTE EDTA P/ HEMATOLOGIA 20ML	FR	80	DOLES	10,20	816,00
3	CALICE P/ SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO	UND	200	LENA	11,00	2.200,00
4	CAMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UND	50	GLOBAL TRADE	149,98	7.499,00
5	COLESTEROL ENZ. COLOR. CAT 460 200 TESTE	KIT	80	DOLES	71,00	5.680,00
6	CORANTE PANOTICO RAPIDO - 3X500ML	KIT	80	INTERLAB	39,00	3.120,00
7	CREATININA CINET/COLORIM.435M C/ 100 TESTE	KIT	40	DOLES	29,00	1.160,00
8	GLICOSE ENZ. COLOR. CAT 434E 500 TESTE	KIT	90	DOLES	35,00	3.150,00
9	HCG - EIC TESTE DE GRAVIDEZ 534E 30 TIRAS	KIT	90	INTERLAB	35,00	3.150,00
10	HCG SORO/URINA C/ 100 TESTES	KIT	90	INTERLAB	35,00	3.150,00
11	LAMINA FOSCA LAPIDADA 25,4 X 76,2MM C/50 UNID	CX	150	CRAL	4,20	630,00
12	LAMINA LISA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNID	CX	75	CRAL	4,20	315,00
13	PIPETA DE VIDRO GRADUADO 5ML DIV 1/10	UND	150	CRAL	6,00	900,00
14	PIPETADOR AUTOM.VOL.FIXO FS 100UI	UND	50	KACIL	39,00	1.950,00
15	PIPETADOR AUTOM.VOL.FIXO FS 25UI	UND	50	KACIL	39,00	1.950,00
16	PIPETADOR AUTOM.VOL.FIXO FS 500UI	UND	50	KACIL	39,00	1.950,00
17	SORO ANTI (A) C/10ML	FR	60	PROTHEMO	21,00	1.260,00
18	SORO ANTI (B) C/10ML	FR	60	PROTHEMO	21,00	1.260,00
19	SORO ANTI(D) C/10ML	FR	60	PROTHEMO	32,00	1.920,00
20	SORO NATI (AB) C/10ML	FR	60	PROTHEMO	21,00	1.260,00
21	SORO CONTROLE RH C/10ML	FR	60	PROTHEMO	25,00	1.500,00
22	SUPORTE P/ TUBO17X17MM BRANCO CAP.60 UNID	UND	40	CRAL	15,20	608,00
23	SUPORTE P/ TUBO21X21MM AZUL CAP. 40UND	UND	40	CRAL	15,20	608,00
24	SUPORTE P/ TUBO21X21MM BRANCO CAP. 40UND	UND	50	CRAL	15,20	760,00
25	TIRA P/ URONALISE REF 500 C/ 10 TESTES	KIT	60	INTERLAB	19,00	1.140,00
26	TRIGLICERIDES ENZ. COL. 459M 100 TESTES	KIT	90	DOLES	69,00	6.210,00
27	TUBO A VACUO SILICONIZADO DE 5ML PLASTICO T. VERM.	UND	2000	LABOR IMPORT	0,50	1.000,00
28	TUBO CONICO P/ CVENTRIFUGA S/ GRAD. 15ML	UND	200	CRAL	0,45	90,00
29	TUBO DE ENSAIO NEUTRO 12MMX75MM	UND	1500	CRAL	0,25	375,00
30	VDRL (SIFILIS) 501 5ML	FR	60	DOLES	25,00	1.500,00
31	ACIDO URICO	KIT	60	DOLES	39,00	2.340,00
32	FATOR REUMATÓIDE	KIT	60	DOLES	39,00	2.340,00
33	PCR	KIT	60	DOLES	43,00	2.580,00
34	URÉIA ANZ.	KIT	60	DOLES	59,00	3.540,00
35	TGO/TGP	KIT	60	DOLES	28,00	1.680,00
36	SORO DE COOBS	FR	50	PROTHEMO	26,00	1.300,00
37	ANTICOAGULANTE P/ GLICOSE	FR	60	DOLES	11,00	660,00
38	MIF	LT	30	INTERLAB	26,90	807,00
39	TUBO CAPILAR	FR	30	CRAL	15,00	450,00
40	LANCETAS P/ TS	CX	30	CRAL	8,90	267,00
41	MASSA SECANTE P/ TUBO CAPILAR	CX	30	INTERLAB	19,00	570,00
42	ÁGUA DESTILADA	LT	200	FORTSAN	2,40	480,00
43	TUERCK (DILUIDOR DE LEUCÓCITOS)	LT	30	QEEL	29,00	870,00

77.695,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não serem contratados pelo Município. Quando contratados serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JACANÁ/RN não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada contratação decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 0139/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada no endereço do preâmbulo deste Ata, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de JACANÁ/RN e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) ou serviços entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

- 3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- 3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 - O prazo para fornecimento dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços será de no máximo até 03 (tres) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação da ordem de compras.
- 4.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Executora

- 5.2.1 – Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da Licitante, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.3 – A Licitante assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.4 - Deverá a Licitante manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.5 – A Licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.6 - Deverão ser prestados pela Licitante, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 – O contrato de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora(or) da presente Ata de Registro de Preços será obrigada(o) a atender todos as ordens de serviços solicitadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista em contrato para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de serviços e/ou Nota de Empenho.
- 6.4 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Secretarias Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da(o) Detentora(r) da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias da administração direta do município de Jaçanã/RN.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para formação de Registro de Preços Nº 026/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019 e proposta da empresa **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelos Decretos Municipais nºs 008/2007 e 006/2013 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de SANTA CRUZ/RN, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Jaçanã-RN, 18 de Novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

Dentalmed Comercio e Representacoes LTDA

ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:276F74A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 062/2019

Processo Administrativo nº 250900001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA E FRETAMENTO DE VEICULOS**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.**Considerando**, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):**44 - ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400 (27.911.966/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4547 - SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS.	KM²		50.000	2,20	110.000,00
2	4548 - SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 PASSAGEIROS	KM²		20.000	2,62	52.400,00
Total (R\$):						162.400,00

12 - DAMIÃO MARINHO QUEIROZ (078.544.454-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	55 - SERVIÇO DE MUDANÇA ENTRE ÁREA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU EM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 COM SUB GRADE OU SUPERIOR	UN		70	144,00	10.080,00
4	56 - SERVIÇO DE MUDANÇA ENTRE JUCURUTU E OUTRA CIDADE DA FEDERAÇÃO EM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 COM SUB GRADE OU SUPERIOR	KM		40.000	2,05	82.000,00
5	54 - SERVIÇO DE MUDANÇA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU EM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 COM SUB GRADE OU SUPERIOR	UN		70	85,00	5.950,00
Total (R\$):						98.030,00

Valor Total da Contratação **R\$ 260.430,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e trinta reais)****CONVOQUEM-SE** a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 10 de Dezembro de 2019.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:AD751040

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 062/2019.

Processo Administrativo nº 250900001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE MUDANÇA E FRETAMENTO DE VEICULOS**Considerando**, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**HOMOLOGO** o procedimento em favor da (s) licitante (s):**44 - ROBERTO CARLOS LOPES DE ARAUJO 91655374400 (27.911.966/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4547 - SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS.	KM²		50.000	2,20	110.000,00
2	4548 - SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 PASSAGEIROS	KM²		20.000	2,62	52.400,00
Total (R\$):						162.400,00

12 - DAMIÃO MARINHO QUEIROZ (078.544.454-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	55 - SERVIÇO DE MUDANÇA ENTRE ÁREA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU EM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 COM SUB GRADE OU SUPERIOR	UN		70	144,00	10.080,00
4	56 - SERVIÇO DE MUDANÇA ENTRE JUCURUTU E OUTRA CIDADE DA FEDERAÇÃO EM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 COM SUB GRADE OU SUPERIOR	KM		40.000	2,05	82.000,00
5	54 - SERVIÇO DE MUDANÇA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU EM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 3/4 COM SUB GRADE OU SUPERIOR	UN		70	85,00	5.950,00
Total (R\$):						98.030,00

Valor Total da Contratação R\$ 260.430,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e trinta reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 10 de Dezembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:DC6A8E16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

Aos onze dias do mês de dezembro de 2019 na Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Setor de Licitações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, inscrita no CPF nº 970.648.404-30, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2019 pelo proponente RITA KELIS GAUDENCIO 01188769103, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 22.904.182/0001-68 e RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 27.545.583/0001 - 92 RESOLVEM registrar os preços para realização dos serviços de confecção de camisas básicas em malha pp, conjunto calça/bata cirúrgica em Oxford branco azul royal, para fardamento dos profissionais da atenção básica deste município. Já incluso o fardamento o timbre da prefeitura e os símbolos dos programas da saúde tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para realização dos serviços de confecção de camisas básicas em malha pp, conjunto calça/bata cirúrgica em Oxford branco azul royal, para fardamento dos profissionais da atenção básica deste município. Já incluso o fardamento o timbre da prefeitura e os símbolos dos programas da saúde.

Parágrafo primeiro: Ficam os preços, quantidades e marcas registrados conforme tabela apresentada abaixo:

2220 - RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 (27.545.583/0001-92)

Item	Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7810 - CAMISA BÁSICA BRANCA MALHA PP, GOLA CARECA	UND	RC	259	16,50	4.273,50
9	7814 - CAMISA GOLA POLO EM PIQUET MARFIM	UND	RC	1	30,00	30,00
Total (R\$):						4.303,50

1887 - RITA KELIS GAUDENCIO 01188769103 (22.904.182/0001-68)

Item	Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	7811 - CONJUNTO CALÇA/BATA CIRURGICA EM OXFORD, AZUL ROYAL	UND	RITA KELIS	59	49,50	2.920,50
3	6698 - CONJUNTO CALÇA/BATA CIRURGICA EM OXFORD, BRANCO.	UND	RITA KELIS	25	49,80	1.245,00
4	7812 - CONJUNTO CALÇA/BATA CIRURGICA EM OXFORD, AZUL CELESTE	UND	RITA KELIS	3	49,70	149,10
5	3714 - JALECO Especificações: jaleco em gabardine microfibra, manga longa na cor branca; modelo gola padre, aberto com fechamento em botão comum, 01 bolso no peito com bordado, 02 bolsos na parte inferior, abertura atrás com faixa fixa, com bordados/logotipo/texto/cor de acordo com a necessidade da secretaria, com criação de arte/logotipo por parte da contratada.	UND	RITA KELIS	8	49,80	398,40
6	6699 - PANO TAMPÁ PARA TANQUES, BRANCO HELANQUINHA	UND	RITA KELIS	150	9,00	1.350,00
7	6700 - PANO TAMPÁ PARA POTES, BRANCO HELANQUINHA.	UND	RITA KELIS	150	4,30	645,00
8	7813 - PINTURAS DE LENÇÓIS DO HOSPITAL	UND	RITA KELIS	42	2,00	84,00
10	7815 - CAMISA GOLA POLO BRANCA EM PIQUET	UND	RITA KELIS	11	27,80	305,80
Total (R\$):						7.097,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 14 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lucrécia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, 11/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

C.N.P.J. nº 08.349.045/0001-88

RITA KELIS GAUDENCIO 01188769103

C.N.P.J. nº 22.904.182/0001-68

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481

C.N.P.J. nº 27.545.583/0001 - 92

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:5EBE395D**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 302/2019, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019*Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN**Decreto Nº. 302/2019****Lucrécia/ RN, 7 de novembro de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 18.153,04 (dezoito mil e cento e cinquenta e três reais e quatro centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 18.153,04 (dezoito mil e cento e cinquenta e três reais e quatro centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901- SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.55 Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca			
			233 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 153000	R\$ 3.732,91
Total da Ação:					R\$ 3.732,91
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 3.732,91
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			298 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 153000	R\$ 14.420,13
Total da Ação:					R\$ 14.420,13
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 14.420,13
Valor total Suplementado:					R\$ 18.153,04

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:E19AB369**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 303/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019*Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 303/2019 Lucrécia/ RN, 11 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 14.126,47 (quatorze mil e cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 14.126,47 (quatorze mil e cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 5.220,00
Total da Ação:					R\$ 5.220,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.220,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS			
			373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121100	R\$ 1.206,41
Total da Ação:					R\$ 1.206,41
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			385 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121100	R\$ 7.060,06
			391 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	R\$ 640,00
Total da Ação:					R\$ 7.700,06
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 8.906,47
Valor total Suplementado:					R\$ 14.126,47

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:C2545FC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 304/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019*

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 304/2019 Lucrécia/ RN, 11 de novembro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 19.989,09 (dezenove mil e novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 19.989,09 (dezenove mil e novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as Rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

**ANEXO I
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação				
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2- Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	2201- GABINETE DO PREFEITO			
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
			31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100 R\$ 2.090,53
Total da Ação:				R\$ 2.090,53
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 2.090,53
	3301- SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
			52 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100 R\$ 563,28
Total da Ação:				R\$ 563,28
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 563,28
	4401- SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças		
			572 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 151000 R\$ 6.400,00
Total da Ação:				R\$ 6.400,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 6.400,00
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA			
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%		
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100 R\$ 1.500,00
			134 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 111100 R\$ 1.020,00
Total da Ação:				R\$ 2.520,00
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25%		
			166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100 R\$ 766,04
Total da Ação:				R\$ 766,04
		2.92 - Programa Transporte Escolar - PETERN		
			151 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 112500 R\$ 140,00
Total da Ação:				R\$ 140,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 3.426,04
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente		
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100 R\$ 342,96
Total da Ação:				R\$ 342,96
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 342,96
4- Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia				
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
		2.39 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		
			449 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100 R\$ 2.705,48
Total da Ação:				R\$ 2.705,48
		2.41 - MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD/PBF		
			541 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 131100 R\$ 300,42
Total da Ação:				R\$ 300,42
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social		
			488 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100 R\$ 2.710,26
			492 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100 R\$ 1.000,00
Total da Ação:				R\$ 3.710,26
		2.49 - Manutenção Piso Básico Fixo PBF/CRAS		
			433 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 131100 R\$ 450,12
Total da Ação:				R\$ 450,12
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 7.166,28
Valor total Suplementado:				R\$ 19.989,09
Redução				

2- Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201- GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			28 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 363,28
Total da Ação:					R\$ 363,28
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 363,28
	3301- SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento			
			45 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 100100	R\$ 200,00
Total da Ação:					R\$ 200,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 200,00
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			126 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111100	R\$ 1.500,00
			130 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 111100	R\$ 766,04
Total da Ação:					R\$ 2.266,04
		2.92 - Programa Transporte Escolar - PETERN			
			149 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 112500	R\$ 140,00
Total da Ação:					R\$ 140,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.406,04
	8801- SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129- Construção de Cemitério			
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$ 9.853,49
Total da Ação:					R\$ 9.853,49
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.853,49
4- Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		1.87 - Cons. Mun. sobre Drogas			
			480 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 100100	R\$ 415,74
Total da Ação:					R\$ 415,74
		1.89 - Cons. Segurança Alimentar			
			481 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 100100	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.120- SELO UNICEF			
			533 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 100100	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			486 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 100100	R\$ 2.000,00
Total da Ação:					R\$ 2.000,00
		2.45 - Apoio Associações e Fundações			
			498 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	Fonte: 100100	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.83 - Conselho Mun. Idoso			
			435 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 500,00
			437 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 100100	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
			470 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 131100	R\$ 750,54
Total da Ação:					R\$ 750,54
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.166,28
Valor total Reduzido:					R\$ 19.989,09

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:0FFE3098

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 317/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019*

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
 Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 317/2019**Lucrécia/ RN, 27 de novembro de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 39.942,40 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 39.942,40 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 27 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação				
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
	5002 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA			
		2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 60%		
			97 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 111200 R\$ 5.000,00
Total da Ação:				R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 5.000,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA			
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%		
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100 R\$ 818,65
			134 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 111100 R\$ 3.000,00
Total da Ação:				R\$ 3.818,65
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 3.818,65
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA			
		2.52 - Manutenção Ativ. Sec. Infra Estrutura		
			199 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 100100 R\$ 8.000,00
Total da Ação:				R\$ 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 8.000,00
	10001- SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE			
		2.60 - Programa de Incentivo Esporte, Turismo Apoio Juventude		
			274 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100 R\$ 200,00
Total da Ação:				R\$ 200,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 200,00
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente		
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100 R\$ 1.523,75
Total da Ação:				R\$ 1.523,75
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 1.523,75
	13013- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
		2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte		
			315 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 100100 R\$ 14.000,00
Total da Ação:				R\$ 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 14.000,00

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					14.000,00
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			491 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 100100	R\$ 7.400,00
Total da Ação:					R\$ 7.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.400,00
Valor total Suplementado:					R\$ 39.942,40
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5002 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL BÁSICA				
		1.9 - Cons. Ampl. Ref. Esc. Educ. Básica 40%			
			77 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 111300	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129 - Construção de Cemitério			
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$ 27.542,40
Total da Ação:					R\$ 27.542,40
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 27.542,40
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.39 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente			
			445 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 100100	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.000,00
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			484 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 100100	R\$ 3.000,00
			492 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	R\$ 1.400,00
Total da Ação:					R\$ 4.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.400,00
Valor total Reduzido:					R\$ 39.942,40

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
 Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:B6DFE605

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 325/2019, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43
 Telefone: <SEM_VALOR> – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 325/2019**Lucrécia/ RN, 9 de dezembro de 2019.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 500,73 (quinhentos reais e setenta e três centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 500,73 (quinhentos reais e setenta e três centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 9 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 500,73
Total da Ação:					R\$ 500,73
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 500,73
Valor total Suplementado:					R\$ 500,73
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	8801- SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.129- Construção de Cemiterio			
			198 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$ 500,73
Total da Ação:					R\$ 500,73
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 500,73
Valor total Reduzido:					R\$ 500,73

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
 Código Identificador:B3774A8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 326/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43

Telefone: <SEM_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 326/2019 Lucrécia/ RN, 10 de dezembro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 10 de dezembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS****Suplementação**

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			321 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 121400	R\$ 4.000,00
Total da Ação:					R\$ 4.000,00

Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 4.000,00
Valor total Suplementado:	R\$ 4.000,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:A7E75306

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 12090/2019**

Aos 09 dias do mês de Dezembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 054/2017, de 15 de Maio de 2017; Decreto Municipal nº 055/2017, de 15 de Maio de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00029/2019 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Peças automotivas para veículos pesados destinados a Frota de Veículos Pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: Vicente Auto Peças Comércio e Transportes Ltda						
CNPJ: 03.385.743/0001-15						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ALAVANCA EMBREAGEM VOLARE	ROCHESTE	UNID	4	17,00	68,00
2	ALGEMA MOLA DT. VOLARE	FAMA	UNID	4	41,00	164,00
3	ALGEMA MOLA TZ VOLARE	FAMA	UNID	8	52,00	416,00
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 15190	COFAP	UNID	10	407,00	4.070,00
5	AMORTECEDOR DT VOLARE	COFAP	UNID	6	97,00	582,00
6	AMORTECEDOR TRASEIRO VW 15190	COFAP	UNID	10	611,00	6.110,00
7	ANEL BI-PARTIDA VOLARE	ROCHESTE	UNID	2	19,00	38,00
8	ANEL COMPRESSOR MAQ. PESADAS	COFAP	UNID	3	27,00	81,00
9	ANEL ESPAÇADOR PINHÃO VOLARE	ROCHESTE	UNID	3	19,00	57,00
10	ANEL PISTA DT VOLARE	IRMA CEST.	UNID	2	35,00	70,00
11	ANEL PISTA DT VW 15190	IRMA CEST.	UNID	4	35,00	140,00
12	ANEL PISTA TZ VOLARE	IRMA CEST.	UNID	2	50,00	100,00
13	ANEL PISTA TZ VW 15190	IRMA CEST.	UNID	4	50,00	200,00
14	ANTIFERRUGEM - VOLARE / VW 15190 / MAQUINAS PESADAS	TECFIL	UNID	12	9,00	108,00
15	ARANHA CARÇAÇA VOLARE	ROCHESTE	UNID	3	4,00	12,00
16	ARANHA CARÇAÇA VW 15190	ROCHESTE	UNID	9	4,00	36,00
17	ARRUELA DIFERENCIAL VW 15190	TIPH	UNID	3	73,00	219,00
18	ARRUELA PINO MOLA VW 15190	CISER	UNID	36	2,00	72,00
19	ARRUELA PINO MOLA TZ VW 15190	CISER	UNID	36	2,00	72,00
20	ARRUELA TRAVA CARÇAÇA MAQUINAS PESADAS	ROCHESTE	UNID	3	4,00	12,00
21	ARRUELA TRAVA CARÇAÇA VOLARE	ROCHESTE	UNID	9	4,00	36,00
22	BALDE OLEO 15W40 SEMI SINTETICO VW 15190	URANIA	UNID	200	23,00	4.600,00
23	BALDE ÓLEO MOTOR 20LT. VOLARE MAQ. PESADAS	RIMULA	UNID	6	228,00	1.368,00
24	BARRA DIREÇÃO GRANDE VW 15190	NAKATA	UNID	2	737,00	1.474,00
25	BARRA DIREÇÃO PEQUENA VW 15190	NAKATA	UNID	2	504,00	1.008,00
26	BARRA TORÇÃO DT VOLARE	REX	UNID	2	411,00	822,00
27	BATERIA 150 AH VW 15190	TUDOR	UNID	2	660,00	1.320,00
28	BATERIA 75 AH MAQUINAS PESADAS	TUDOR	UNID	2	426,00	852,00
29	BATERIA 95 AH VOLARE	TUDOR	UNID	2	574,00	1.148,00
30	BLOCO MOTOR MAQUINAS PESADAS	ORIGINAL	UNID	2	5.040,00	10.080,00
31	BOMBA DAGUA VOLARE	URBA	UNID	4	388,00	1.552,00
32	BOMBA DAGUA VW 15190	URBA	UNID	5	496,00	2.480,00
33	BORRACHA AMORTECEDOR DT VOLARE	REI	UNID	3	9,00	27,00
34	BORRACHA AMORTECEDOR DT VW 15190	REI	UNID	9	9,00	81,00
35	BRAÇADEIRA CANO ESCAPE VOLARE	ROCHESTE	UNID	6	8,00	48,00
36	BRAÇO BARRA ESTABILIZADOR DT VW 15190	REX	UNID	2	306,00	612,00
37	BRAÇO PITMAN VOLARE		UNID	10	203,00	2.030,00
38	BRONZE BIELA VOLARE	METAL LEVE	UNID	6	97,00	582,00
39	BRONZE COMPRESSOR VOLARE	METAL LEVE	UNID	2	34,00	68,00
40	BRONZE FIXO VW 15190	METAL LEVE	UNID	6	143,00	858,00
41	BRONZE FIXO CENTRAL MAQUINAS PESADAS	METAL LEVE	UNID	3	356,00	1.068,00
42	BRONZINA BIELA MOTOR VW 15190	COFAP	UNID	2	113,00	226,00
43	BRONZINA CENTRAL MOTOR VW 15190	COFAP	UNID	2	199,00	398,00
44	BUCHA BIELA VOLARE	METAL LEVE	UNID	6	65,00	390,00
45	BUCHA BIELA ONIBUS VW 15190	METAL LEVE	UNID	4	143,00	572,00
46	BUCHA COMANDO VALVULA VOLARE	TRW	UNID	2	73,00	146,00
47	BUCHA CULANA DIREÇÃO VOLARE	ZANONI	UNID	6	14,00	84,00
48	BUCHA ESTRIADA MAQUINAS PESADAS	KL	UNID	2	178,00	356,00
49	BUCHA FEIXE MOLA DT VOLARE	METALAUTU	UNID	24	8,00	192,00
50	BUCHA FEIXE MOLA DT VOLARE	METALAUTU	UNID	24	8,00	192,00
51	BUCHA TRAMBULADOR GRANDE VOLARE	ROCHESTE	UNID	3	3,00	9,00
52	BUCHA TRAMBULADOR PEQ. VOLARE	ROCHESTE	UNID	3	2,50	7,50
53	BUJÃO CARTE VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	16,00	32,00
54	CABO DE AFOGADOR VOLARE	ROCHESTE	UNID	5	150,00	750,00

55	CABO DE VELOCIMETRO VW 15190	ROCHESTE	UNID	5	162,00	810,00
56	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE	TIPH	UNID	5	1.940,00	9.700,00
57	CAIXA SATELITE VAZIA VW 15190	TIPH	UNID	2	737,00	1.474,00
58	CANECA FILTRO LUBRIFICANTE VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	97,00	194,00
59	CANO COMPRESSOR VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	116,00	232,00
60	CANO INJETOR 1 = CILINDRO VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	35,00	70,00
61	CANO INJETOR 2 = CILINDRO VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	35,00	70,00
62	CANO INJETOR 3 = CILINDRO VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	35,00	70,00
63	CANO INJETOR 4 = CILINDRO VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	35,00	70,00
64	CANO SAÍDA MOTOR VOLARE	MASTER	UNID	3	100,00	300,00
65	CANO SAÍDA TERMINAL VOLARE	MASTER	UNID	3	66,00	198,00
66	CANO SELENCIOSO VOLARE	MASTER	UNID	3	194,00	582,00
67	CARCAÇA EMBREAGEM VW 15190	VETORIO	UNID	3	674,00	2.022,00
68	CATRACA DO FREIO DE MAO VW 15190	BOECHAT	UNID	10	366,00	3.660,00
69	CATRACA DO FREIO TRASEIRO VW 15190	BOECHAT	UNID	10	366,00	3.660,00
70	CATRACA FREIO VOLARE	BOECHAT	UNID	4	135,00	540,00
71	CAVALETE DAGUA MAQUINAS PESADAS	ROCHESTE	UNID	2	170,00	340,00
72	CHAVE LUZ MAQUINAS PESADAS	MARILIA	UNID	2	27,00	54,00
73	CILINDRO AUXILIAR EMBREAG. VOLARE	VARGA	UNID	3	271,00	813,00
74	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM VW 15190	VARGA	UNID	5	737,00	3.685,00
75	CILINDRO MESTRE DE FREIO VOLARE	VARGA	UNID	5	550,00	2.750,00
76	CILINDRO MESTRE EMBREAG. VOLARE	VARGA	UNID	6	232,00	1.392,00
77	CILINDRO MESTRE FREIO VOLARE	VARGA	UNID	2	426,00	852,00
78	CILINDRO RODA DIANTEIRA VOLARE	VARGA	UNID	10	260,00	2.600,00
79	CILINDRO RODA DT VOLARE	VARGA	UNID	4	112,00	448,00
80	CILINDRO RODA TRASEIRA VOLARE	VARGA	UNID	10	187,00	1.870,00
81	CILINDRO RODA TZ VOLARE	VARGA	UNID	4	104,00	416,00
82	COLA 3M P/LONAS FREIO VOLARE / VW 15190	META LEVE	UNID	10	6,00	60,00
83	COLA SILICONE VOLARE/VW 15190/MAQUINAS PESADAS	META LEVE	UNID	20	24,00	480,00
84	COLMEIA RADIADOR VOLARE	VISCONDE	UNID	3	970,00	2.910,00
85	COMANDO VALVULA VW 15190	ORIGINAL	UNID	3	931,00	2.793,00
86	COROA E PINHAO VW 15190	KL	UNID	3	1.280,00	3.840,00
87	CORREIA ALTERNADOR VOLARE	GOODYEAR	UNID	3	93,00	279,00
88	CORREIA ALTERNADOR VW 15190	GOODYEAR	UNID	3	112,00	336,00
89	CORREIA ALTERNADOR MAQUINAS PESADAS	GOODYEAR	UNID	5	130,00	650,00
90	CORREIA BOMBA DAGUA MAQUINAS PESADAS	GOODYEAR	UNID	5	97,00	485,00
91	CORREIA HIDRAULICO VOLARE	GOODYEAR	UNID	4	73,00	292,00
92	COXIM MOTOR DT VOLARE	REI	UNID	6	104,00	624,00
93	COXIM MOTOR TZ VOLARE	REI	UNID	6	104,00	624,00
94	COXIM RADIADOR VW 15190	REI	UNID	12	14,00	168,00
95	CRUZETA CARDAN VOLARE	SPICER	UNID	2	128,00	256,00
96	CRUZETA CARDAN VW 15190	SPICER	UNID	4	155,00	620,00
97	CRUZETA DO CARDAN MAQUINAS PESADAS	DURAMETAL	UNID	10	166,00	1.660,00
98	CUBO RODA DT VOLARE	DURAMETAL	UNID	10	504,00	5.040,00
99	CUBO RODA DT VW 15190	DURAMETAL	UNID	10	582,00	5.820,00
100	CUBO RODA TZ VOLARE	FRUM	UNID	10	504,00	5.040,00
101	CUBO RODA TZ VW 15190	FRUM	UNID	10	504,00	5.040,00
102	CUICA DE FREIO TRASEIRA VW 15190	FRUM	UNID	10	390,00	3.900,00
103	DEFLETOR SEMI EIXO VOLARE	ROCHESTE	UNID	2	12,00	24,00
104	DEFLETOR SEMI EIXO VW 15190	ROCHESTE	UNID	6	12,00	72,00
105	DIAFRAGMA CUICA VOLARE / VW 15190	ROCHESTE	UNID	10	19,00	190,00
106	DISCO EMBREAGEM VW 15190	SACHS	UNID	6	504,00	3.024,00
107	DISCO TACO GRAFO SEMANAL VOLARE/VW 15190	SACHS	UNID	100	34,00	3.400,00
108	EIXO ENTALHADO VW 15190	KL	UNID	3	558,00	1.674,00
109	EIXO INTERMEDIÁRIO VW 15190	KL	UNID	3	465,00	1.395,00
110	EIXO PILOTO VOLARE	KL	UNID	3	426,00	1.278,00
111	EIXO PILOTO VW 15190	KL	UNID	10	529,00	5.290,00
112	EMBUCHAMENTO M. EIXO VW 15190	BUTUEN	UNID	2	660,00	1.320,00
113	ENGRENAG.4ª FIXA VW 15190	KL	UNID	2	298,00	596,00
114	ENGRENAG. 2ª LIVRE VW 15190	KL	UNID	2	388,00	776,00
115	ENGRENAG. 2ª/ 3ª FIXA VW 15190	KL	UNID	2	380,00	760,00
116	ENGRENAG. 3ª LIVRE VW 15190	KL	UNID	2	310,00	620,00
117	ENGRENAG. 4ª LIVRE VW 15190	KL	UNID	2	306,00	612,00
118	ENGRENAG. 5ª LIVRE VW 15190	KL	UNID	2	356,00	712,00
119	ENGRENAG. RÉ VOLARE	KL	UNID	2	333,00	666,00
120	ENGRENAG.1ª LIVRE VOLARE	KL	UNID	2	481,00	962,00
121	ENGRENAG.5ª FIXA VOLARE	KL	UNID	2	294,00	588,00
122	FAROL SEALED BEAM VOLARE	NINO	UNID	6	31,00	186,00
123	FILTRO AR VW 15190	TECFIL	UNID	2	93,00	186,00
124	FILTRO AR VOLARE	TECFIL	UNID	3	85,00	255,00
125	FILTRO COMBUSTÍVEL VOLARE/VW 15190	TECFIL	UNID	3	135,00	405,00
126	FILTRO HIDRAULICO VOLARE/VW 15190	TECFIL	UNID	10	20,00	200,00
127	FILTRO OLEO COMBUSTÍVEL MAQUINAS PESADAS	TECFIL	UNID	2	112,00	224,00
128	FILTRO OLEO COMBUSTÍVEL VW 15190	TECFIL	UNID	4	58,00	232,00
129	FILTRO OLEO COMBUSTÍVEL VOLARE	TECFIL	UNID	3	50,00	150,00
130	FLANGE CAMBIO VOLARE	MECPAR	UNID	2	170,00	340,00
131	FLANGE CENTRAL VW 15190	MECPAR	UNID	3	182,00	546,00
132	FLEXIVEL DE FREIO VW 15190	ROCHESTE	UNID	10	35,00	350,00
133	GARFO CARDAN P/ SOLDAR VW 15190	MECPAR	UNID	2	178,00	356,00
134	GARFO DE EMBREAGEM VW 15190	ARAGON	UNID	5	228,00	1.140,00
135	GARFO EMBREAGEM VOLARE	ARAGON	UNID	2	97,00	194,00
136	GRAMPO FEIXO MOLE VOLARE	AESA	UNID	3	27,00	81,00
137	GRAMPO FEIXO MOLE VW 15190	AESA	UNID	9	34,00	306,00
138	GRAXA 1000 GR VOLARE/VW 15190/ MAQUINAS PESADAS	MARFAK	UNID	20	24,00	480,00
139	GRAXA 500 GR VOLARE/VW 15190/ MAQUINAS PESADAS	MARFAK	UNID	10	16,00	160,00
140	GRAXEIRO 10 MM VOLARE/ VW 15190/ MAQUINAS PESADAS	ROCHESTE	UNID	36	2,00	72,00
141	GUIA VALVULA VOLARE	SABO	UNID	12	12,00	144,00
142	HELICE VW 15190	MODEFER	UNID	5	203,00	1.015,00
143	HELICE RADIADOR VOLARE	MODEFER	UNID	2	93,00	186,00

144	JG ANEL SEGMENTO MOTOR VW 15190	METAL LEVE	UNID	1	531,00	531,00
145	JG JUNTA MOTOR VOLARE	SABO	UNID	2	228,00	456,00
146	JG JUNTA MOTOR VW 15190	SABO	UNID	1	426,00	426,00
147	JG ROLETES CAMBIO VOLARE	ROCHESTE	UNID	1	65,00	65,00
148	JG ROLETES CAMBIO VW 15190	ROCHESTE	UNID	3	93,00	279,00
149	JOGO DE COROA E PINHAO VW 15190	ROCHESTE	UNID	5	2.281,00	11.405,00
150	JOGO DE LONA DIANTEIRA VW 15190	ROCHESTE	UNID	10	203,00	2.030,00
151	JOGO DE LONA TRASEIRA VW 15190	ROCHESTE	UNID	10	203,00	2.030,00
152	JUNTA DIFERENCIAL VOLARE	SPAAL	UNID	3	31,00	93,00
153	JUNTA DIFERENCIAL VW 15190	SPAAL	UNID	10	44,00	440,00
154	JUNTA UNIVERSAL COL. DIREÇÃO VOLARE	MECPAR	UNID	3	143,00	429,00
155	JUNTA UNIVERSAL COL. DIREÇÃO VW 15190	MECPAR	UNID	3	170,00	510,00
156	JUNTO SEMI EIXO VOLARE	SPAAL	UNID	2	4,00	8,00
157	JUNTO SEMI EIXO VW 15190	SPAAL	UNID	6	4,00	24,00
158	KIT COMPLETO MOTOR VOLARE	COFAP	UNID	6	376,00	2.256,00
159	KIT EMBREAGEM VOLARE	SACHS	UNID	3	1.280,00	3.840,00
160	KIT EMBREAGEM VW 15190	SACHS	UNID	5	4.562,00	22.810,00
161	LAMPADA 1 CONT. 12 V. VOLARE/VW 15190/ MAQUINAS PESADAS	OSRAM	UNID	30	2,50	75,00
162	LAMPADA 67 VOLARE/VW 15190/MAQUINAS PESADAS	OSRAM	UNID	24	2,40	57,60
163	LAMPADA H 4 VOLARE/VW 15190/MAQUINAS PESADAS	OSRAM	UNID	7	20,00	140,00
164	LANTERNA INTERNA CABINE VOLARE	GF	UNID	2	28,00	56,00
165	LANTERNA INTERNA CABINE VW 15190	GF	UNID	4	28,00	112,00
166	LANTERNA LATERAL VOLARE	GF	UNID	3	14,00	42,00
167	LANTERNA LATERAL VW 15190	GF	UNID	10	14,00	140,00
168	LANTERNA SETA DT VOLARE	GF	UNID	2	20,00	40,00
169	LANTERNA SETA DT VW 15190	GF	UNID	8	20,00	160,00
170	LANTERNA SETA TZ VOLARE	GF	UNID	2	27,00	54,00
171	LANTERNA SETA TZ VW 15190	GF	UNID	8	27,00	216,00
172	LANTERNA TETO CURUGINHA VOLARE	GF	UNID	2	18,00	36,00
173	LANTERNA TETO CURUGINHA VW 15190	GF	UNID	8	18,00	144,00
174	LIVA PINHAO VOLARE	MECPAR	UNID	3	190,00	570,00
175	LONA FREIO DT VOLARE	LONAFLEX	UNID	6	128,00	768,00
176	LONA FREIO TZ VOLARE	LONAFLEX	UNID	6	182,00	1.092,00
177	LUVA CARDAN VOLARE	MECPAR	UNID	2	178,00	356,00
178	LUVA DO CARDAM VW 15190	MECPAR	UNID	5	309,00	1.545,00
179	LUVA SINCRONIZADORA 1ª/RE VOLARE	KL	UNID	2	205,00	410,00
180	LUVA SINCRONIZADORA 2ª/3ª/4ª/5ª VOLARE	KL	UNID	2	170,00	340,00
181	MAGUEIRA HID. VOLARE	JAHU	UNID	4	16,00	64,00
182	MAGUEIRA HID.3/8 VW 15190	JAHU	UNID	4	27,00	108,00
183	MANGA DE EIXO DIREITO E ESQUERDO MAQUINAS PESADAS	JAHU	UNID	10	774,00	7.740,00
184	MANGUEIRA DE RADIADOR INFERIOR VW 15190	JAHU	UNID	5	285,00	1.425,00
185	MANGUEIRA DE RADIADOR SUPERIOR VW 15190	JAHU	UNID	5	366,00	1.830,00
186	PONTEIRA LUVA CARDAN VW 15190	MECPAR	UNID	2	426,00	852,00
187	PONTEIRA PC/ROSCAR VW 15190	MECPAR	UNID	2	325,00	650,00
188	MIOLO SINCRONIZADOR 2ª/3ª VOLARE	KL	UNID	2	325,00	650,00
189	MIOLO SINCRONIZADOR 4ª/5ª VOLARE	KL	UNID	2	290,00	580,00
190	MOLA 2ª VIRADA DT VW 15190	TABULEIRO	UNID	4	250,00	1.000,00
191	MOLA 2ª VIRADA TZ VW 15190	TABULEIRO	UNID	3	340,00	1.020,00
192	MOLA 3ª DT VW 15190	TABULEIRO	UNID	2	180,00	360,00
193	MOLA 3ª TZ VW 15190	TABULEIRO	UNID	2	235,00	470,00
194	MOLA DO PATIM VOLARE	TABULEIRO	UNID	10	16,00	160,00
195	MOLA MESTRE DT VOLARE	TABULEIRO	UNID	4	291,00	1.164,00
196	MOLA MESTRE TZ VOLARE	TABULEIRO	UNID	4	368,00	1.472,00
197	MOLA PATIM FREIO VOLARE	ROCHESTE	UNID	4	10,00	40,00
198	MOLA PATIM FREIO VW 15190	ROCHESTE	UNID	20	7,00	140,00
199	OLEO 140 DIFERENCIAL VOLARE / VW 15190	SHEEL	UNID	24	23,00	552,00
200	OLEO 80 CX. MACHA VOLARE/ VW 15190	SHEEL	UNID	24	23,00	552,00
201	OLEO FREIO 500 ML VOLARE / VW 15190	BOSCH	UNID	24	13,50	324,00
202	OLEO HIDRAULICO VOLARE / VW 15190	TEXACO	UNID	24	17,50	420,00
203	PARAFUSO CARDAN VOLARE	RODAFUSO	UNID	6	2,40	14,40
204	PARAFUSO CARDAN VW 15190	RODAFUSO	UNID	26	3,50	91,00
205	PARAFUSO CENTRO VOLARE / VW 15190	AESA	UNID	16	9,50	152,00
206	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA VW 15190	RODAFUSO	UNID	50	29,00	1.450,00
207	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA VW 15190	RODAFUSO	UNID	50	29,00	1.450,00
208	PARAFUSO DO CARDAM MAQUINAS PESADAS	RODAFUSO	UNID	20	5,00	100,00
209	PARAFUSO REGULADOR COROA MAQUINAS PESADAS	MIC	UNID	3	30,00	90,00
210	PARAFUSO RODA DT VOLARE	RODAFUSO	UNID	30	16,00	480,00
211	PARAFUSO RODA TZ VOLARE	RODAFUSO	UNID	30	15,50	465,00
212	PINO FEIXE MOLA DT VOLARE	AESA	UNID	4	15,50	62,00
213	PINO FEIXE MOLA DT VW 15190	AESA	UNID	20	20,00	400,00
214	PINO FEIXE MOLA TZ VOLARE	AESA	UNID	6	2,00	12,00
215	PINO FEIXE MOLA TZ VW 15190	AESA	UNID	18	27,00	486,00
216	PINO PATIM FREIO TZ VOLARE	ROCHESTE	UNID	12	12,00	144,00
217	PISTAO DE ABRIR PORTA VW 15190	KL	UNID	5	319,00	1.595,00
218	PLANETARIA DIFERENCIAL VOLARE	KL	UNID	2	170,00	340,00
219	PLANETARIA DIFERENCIAL VW 15190	KL	UNID	3	271,00	813,00
220	PLATOR EMBREAGEM VOLARE	SACHS	UNID	2	698,00	1.396,00
221	POLIA ALTERNADOR VW 15190	REI	UNID	2	162,00	324,00
222	POLIA HIDRAULICO VW 15190 / VOLARE	REI	UNID	2	128,00	256,00
223	POLIA MOTOR MAQUINAS PESADAS	REI	UNID	5	504,00	2.520,00
224	PONTEIRA CARDANMAQUINAS PESADAS	REI	UNID	5	390,00	1.950,00
225	PORCA CARÇAÇA VOLARE	IRM.CEST.	UNID	8	19,00	152,00
226	PORCA PINHAO VOLARE	MIC	UNID	3	27,00	81,00
227	PORCA PINHAO VW 15190	MIC	UNID	3	27,00	81,00
228	PORCA REGL. LATERAL COROA VW 15190	MIC	UNID	2	104,00	208,00
229	PORCA REGUL. PINHAO VW 15190	MIC	UNID	2	143,00	286,00
230	REGULADOR DE FREIO VOLARE	ROCHESTE	UNID	10	77,00	770,00
231	REGULADOR FREIO VW 15190	ROCHESTE	UNID	2	77,00	154,00
232	REGULADOR FREIO ONIBUS/MCROONIBUS VOLARE	ROCHESTE	UNID	6	66,00	396,00

233	REGULADOR VOLTAGEM VOLARE	BOSCH	UNID	3	66,00	198,00
234	RELOGIO DE TEMPERATURA VW 15190	BOSCH	UNID	5	104,00	520,00
235	REPARO BOMBA DAGUA VW 15190	URBA	UNID	3	151,00	453,00
236	REPARO CILINDRO MESTRE FREIO VOLARE	VARGA	UNID	2	221,00	442,00
237	REPARO CILINDRO RODA DT VOLARE	VARGA	UNID	4	93,00	372,00
238	REPARO CILINDRO RODA TZ VOLARE	VARGA	UNID	4	112,00	448,00
239	REPARO CUICA FREIO VOLARE / VW 15190	WABCO	UNID	2	73,00	146,00
240	REPARO ESTABILIZADOR DT VW 15190	CAFIL	UNID	6	35,00	210,00
241	REPARO HIDROAR COMPLETO VOLARE	SABO	UNID	4	112,00	448,00
242	REPARO VALV. PROT. 4 CIRCUITO VW 15190	WABCO	UNID	2	155,00	310,00
243	REPARO VALVULA PEDAL VW 15190	WABCO	UNID	2	136,00	272,00
244	RETENTOR DIANTEIRO VW 15190		UNID	10	28,00	280,00
245	RETENTOR EIXO VOLARE	SABO	UNID	3	19,00	57,00
246	RETENTOR EIXO VW 15190	SABO	UNID	3	23,00	69,00
247	RETENTOR PINHAO VOLARE	SABO	UNID	3	35,00	105,00
248	RETENTOR PINHAO VW 15190	SABO	UNID	3	44,00	132,00
249	RETENTOR RODA DT VOLARE	SABO	UNID	3	25,00	75,00
250	RETENTOR RODA DT VW 15190	SABO	UNID	9	25,00	225,00
251	RETENTOR RODA TZ VOLARE	SABO	UNID	3	40,00	120,00
252	RETENTOR RODA TZ VW 15190	SABO	UNID	9	40,00	360,00
253	RETENTOR TZ CX.MACHA VOLARE	SABO	UNID	3	27,00	81,00
254	RETENTOR TZ CX.MACHA VW 15190	SABO	UNID	3	27,00	81,00
255	ROLAMENTO COM CUBO COMPLETO - MAQUINAS PESADAS	IMA	UNID	2	1.018,00	2.036,00
256	ROLAMENTO 4"/5" VOLARE	INA	UNID	4	35,00	140,00
257	ROLAMENTO ALTENADOR VOLARE	SKF	UNID	3	17,00	51,00
258	ROLAMENTO ALTENADOR VW 15190	SKF	UNID	3	17,00	51,00
259	ROLAMENTO CARDAM MAQUINAS PESADAS	REI	UNID	10	150,00	1.500,00
260	ROLAMENTO CARDAN VOLARE	REI	UNID	3	66,00	198,00
261	ROLAMENTO CARDAN VW 15190	REI	UNID	3	66,00	198,00
262	ROLAMENTO COLAR EMBREAGEM MAQUINAS PESADAS	SKF	UNID	2	181,00	362,00
263	ROLAMENTO E PINHAO VOLARE	SKF	UNID	2	190,00	380,00
264	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO DT MAQUINAS PESADAS	SKF	UNID	2	427,00	854,00
265	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO TZ MAQUINAS PESADAS	FAG	UNID	2	504,00	1.008,00
266	ROLAMENTO EIXO INTERMED VOLARE	FAG	UNID	2	112,00	224,00
267	ROLAMENTO EIXO PILOT. TZ VW 15190	FAG	UNID	2	190,00	380,00
268	ROLAMENTO GAIOLA 1"2"/3" VOLARE	INA	UNID	4	35,00	140,00
269	ROLAMENTO LATERAL COROA VOLARE	SKF	UNID	3	143,00	429,00
270	ROLAMENTO LATERAL COROA VW 15190	SKF	UNID	3	143,00	429,00
271	ROLAMENTO RELOGIO VW 15190	FAG	UNID	3	213,00	639,00
272	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO MAQUINAS PESADAS	SKF	UNID	10	162,00	1.620,00
273	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO MAQUINAS PESADAS	SKF	UNID	10	146,00	1.460,00
274	ROLAMENTO RODA DT EXT. VOLARE	SKF	UNID	3	95,00	285,00
275	ROLAMENTO RODA DT EXT. VW 15190	SKF	UNID	3	95,00	285,00
276	ROLAMENTO RODA DT INT. VOLARE	SKF	UNID	3	146,00	438,00
277	ROLAMENTO RODA DT INT. VW 15190	SKF	UNID	3	146,00	438,00
278	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO MAQUINAS PESADAS	SKF	UNID	10	146,00	1.460,00
279	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO MAQUINAS PESADAS	SKF	UNID	10	203,00	2.030,00
280	ROLAMENTO RODA TZ EXT. VOLARE	SKF	UNID	3	170,00	510,00
281	ROLAMENTO RODA TZ EXT. VW 15190	SKF	UNID	3	170,00	510,00
282	ROLAMENTO RODA TZ INT. VOLARE	SKF	UNID	3	206,00	618,00
283	ROLAMENTO RODA TZ INT. VW 15190	SKF	UNID	3	206,00	618,00
284	ROTOR ALTERNADOR VOLARE / VW 15190	BOSCH	UNID	2	186,00	372,00
285	SAPATA FREIO DT/TZ MAQUINAS PESADAS	LUSAR	UNID	4	182,00	728,00
286	SATELITE DIFERENCIAL VOLARE	KL	UNID	2	125,00	250,00
287	SATELITE DIFERENCIAL VW 15190	KL	UNID	4	170,00	680,00
288	SEMI EIXO LADO ESQUERDO VW 15190	TIPH	UNID	2	582,00	1.164,00
289	SEMI EIXO LADO DIREITO VW 15190	TIPH	UNID	2	582,00	1.164,00
290	SOQUETE FAROL H4 VOLARE	BOSCH	UNID	10	19,50	195,00
291	SOQUETE DE LAMPADA 2 CONJ.	BOSCH	UNID	10	15,00	150,00
292	SOQUETE FAROL H1 VW 15190	BOSCH	UNID	12	19,50	234,00
293	SUPORTE MOLA DT VOLARE	FAMA	UNID	3	213,00	639,00
294	SUPORTE MOLA DT VW 15190	FAMA	UNID	3	248,00	744,00
295	SUPORTE MOLA TZ VOLARE	FAMA	UNID	3	221,00	663,00
296	SUPORTE MOLA TZ VW 15190	FAMA	UNID	3	221,00	663,00
297	TAMBOR DIANTEIRO VW 15190	FRUM	UNID	10	530,00	5.300,00
298	TAMBOR FREIO DIANTEIRO VOLARE	FRUM	UNID	2	388,00	776,00
299	TAMBOR FREIO TRAZEIRO VOLARE	DURAMETAL	UNID	2	489,00	978,00
300	TAMBOR TRASEIRO VW 15190	DURAMETAL	UNID	10	530,00	5.300,00
301	TAMPA DIFERENCIAL VOLARE	ROCHESTE	UNID	3	218,00	654,00
302	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO VOLARE	NAKATA	UNID	4	113,00	452,00
303	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO E ESQUERDO MAQUINAS PESADAS	NAKATA	UNID	10	204,00	2.040,00
304	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO VOLARE	NAKATA	UNID	3	97,00	291,00
305	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO VW 15190	NAKATA	UNID	3	97,00	291,00
306	TERMINAL DO BRAÇO INTERMEDIARIO MAQUINAS PESADAS	NAKATA	UNID	10	203,00	2.030,00
307	TERMINAL EMBREAGEM VW 15190	ROCHESTE	UNID	3	61,00	183,00
308	TERMINAL EMBREAGEM VOLARE	ROCHESTE	UNID	6	19,00	114,00
309	TORRE CAMBIO VOLARE	ROCHESTE	UNID	2	58,00	116,00
310	TRAVA PINO MOLA VW 15190	AESA	UNID	12	9,50	114,00
311	TRAVA PINO MOLA MAQUINAS PESADAS	AESA	UNID	4	15,50	62,00
312	VALVULA ABRIR PORTA VOLARE	TRW	UNID	10	244,50	2.445,00
313	VALVULA ADMISSAO VOLARE	TRW	UNID	6	20,00	120,00
314	VALVULA ADMISSAO VOLARE	TRW	UNID	6	21,00	126,00
315	VALVULA CABEÇOTE MAQUINAS PESADAS	TRW	UNID	3	77,50	232,50
316	VALVULA ESCAPE VW 15190	TRW	UNID	6	22,00	132,00
317	VALVULA ESCAPE VW 15190	TRW	UNID	6	23,00	138,00
318	VALVULA FREIO MAO VW 15190	KNOR	UNID	2	390,00	780,00
319	VALVULA PEDAL FREIO VW 15190	KNOR	UNID	2	300,00	600,00
320	VARETA TUCHU ONIBUS/MICRO VOLARE	APL. RES.	UNID	6	28,00	168,00
321	VIRABREQUIM MOTOR MAQUINAS PESADAS	ORIGINAL	UNID	2	2.473,00	4.946,00

TOTAL

312.058,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paraná firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00029/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00029/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00029/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- Vicente Auto Peças Comércio e Transportes Ltda.

CNPJ: 03.385.743/0001-15.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321.

Valor: R\$ 312.058,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 09 de Dezembro de 2019

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:D6225810

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 92**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 92

Processo nº9726/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA FORMATURA DO ABC
JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO PARA O EVENTO DE FORMATURA DO ABC DOS CENTROS MUNICIPAIS: TEREZINHA FERNANDES DE O. CASTRO E PROFESSOR INÁCIO DE LOYOLA AZEVEDO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2019, NO

GINÁSIO DE ESPORTES, OVÍDIO DANTAS. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24º INCISO: 2º FONTE DE RECURSO: 2101-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO 11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Maria Eduarda Alves de Souza						
CNPJ: 123.858.064-52				Email:		Telefone:
Endereço: Antonio adonis dos santos, 130, Maria terceira, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: Maria Eduarda Alves de Souza - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	60,00	Unid	Tolhas para mesa		3,00	180,00
00002	380,00	Unid	Capas para cadeiras		1,50	570,00
00003	1,00	Unid	Painel para fotos		250,00	250,00
00004	1,00	Unid	Passarela		200,00	200,00
00005	2,00	Unid	Arranjos de flores naturais		100,00	200,00
00006	1,00	Unid	Serviço de decoração		1.800,00	1.800,00
Total:						3.200,00

VALOR: R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais)

Parelhas/RN, 11 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:5224D5CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 92**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 9726/2019

DISPENSA Nº 92/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA FORMATURA DO ABC

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): Maria Eduarda Alves de Souza						
CNPJ: 123.858.064-52				Email:		Telefone:
Endereço: Antonio adonis dos santos, 130, Maria terceira, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: Maria Eduarda Alves de Souza - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	60,00	Unid	Tolhas para mesa		3,00	180,00
00002	380,00	Unid	Capas para cadeiras		1,50	570,00
00003	1,00	Unid	Painel para fotos		250,00	250,00
00004	1,00	Unid	Passarela		200,00	200,00
00005	2,00	Unid	Arranjos de flores naturais		100,00	200,00
00006	1,00	Unid	Serviço de decoração		1.800,00	1.800,00
Total:						3.200,00

VALOR: R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais)

Parelhas/RN, 11 de dezembro de 2019..

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:EEADF872

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
ORDEM CRONOLÓGICA NOVEMBRO 2019**

Nº DO PROTOCOLO	DATA DE INICIO DO PROCESSO	VALOR	CREDOR	LIQUIDAÇÃO	CNPJ/ CPF	PAGAMENTO
23080005	23/08/2019	1.073,79	MILSON LIMA DA SILVA - ME	23/08/2019	04.702.107/0001-32	12/11/2019
23080006	23/08/2019	6.630,82	MILSON LIMA DA SILVA - ME	23/08/2019	04.702.107/0001-32	12/11/2019
26080002	26/08/2019	1.839,30	MILSON LIMA DA SILVA - ME	26/08/2019	04.702.107/0001-32	12/11/2019
2090002	02/09/2019	3.400,00	OTAVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA	02/09/2019	18.818.928/0001-43	13/11/2019
3090003	03/09/2019	1.874,53	L R FREIRE ME	03/09/2019	18.089.600/0001-33	13/11/2019
3090004	03/09/2019	2.365,50	L R FREIRE ME	03/09/2019	18.089.600/0001-33	13/11/2019
3090004	03/09/2019	2.136,42	L R FREIRE ME	03/09/2019	18.089.600/0001-33	13/11/2019
3090004	01/10/2019	3.000,00	ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INF	01/10/2019	02.288.268/0001-04	12/11/2019

			LTDA			
3090004	21/10/2019	600,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	21/10/2019	03.954.830/0024-32	21/11/2019
3090004	21/10/2019	300,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	21/10/2019	03.954.830/0024-32	07/11/2019
3090004	21/10/2019	375,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	21/10/2019	03.954.830/0024-32	07/11/2019
3090004	22/10/2019	225,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	22/10/2019	03.954.830/0024-32	07/11/2019
3090004	22/10/2019	375,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	22/10/2019	03.954.830/0024-32	08/11/2019
3090004	24/10/2019	3.900,00	HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES - ME	24/10/2019	18.559.664/0001-50	06/11/2019
3090004	24/10/2019	2.128,00	HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES - ME	24/10/2019	18.559.664/0001-50	06/11/2019
3090004	31/10/2019	307,00	JOSÉ JOÃO BATISTA NETO MEI	31/10/2019	27.472.402/0001-45	07/11/2019
3090004	31/10/2019	583,00	JOSÉ JOÃO BATISTA NETO MEI	31/10/2019	27.472.402/0001-45	07/11/2019
3090004	31/10/2019	375,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	31/10/2019	03.954.830/0024-32	07/11/2019
3090004	31/10/2019	4.961,28	WGM GALEGO DO POSTO NETO - ME	31/10/2019	23.976.306/0001-83	19/11/2019
3090004	01/11/2019	384,50	JOSÉ JOÃO BATISTA NETO MEI	01/11/2019	27.472.402/0001-45	08/11/2019
3090004	01/11/2019	1.211,00	MILSON LIMA DA SILVA - ME	01/11/2019	04.702.107/0001-32	12/11/2019
3090004	04/11/2019	400,00	COPIRN	04/11/2019	12.120.272/0001-04	22/11/2019
3090004	04/11/2019	2.016,30	COPIRN	04/11/2019	12.120.272/0001-04	22/11/2019
3090004	04/11/2019	2.977,28	COPIRN	04/11/2019	12.120.272/0001-04	22/11/2019
3090004	05/11/2019	1.794,52	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/11/2019	12.689.298/0003-04	07/11/2019
3090004	05/11/2019	1.426,88	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/11/2019	12.689.298/0003-04	07/11/2019
3090004	06/11/2019	12.467,61	FLOR E OLIVEIRA LTDA	05/11/2019	12.689.298/0003-04	07/11/2019
3090004	07/11/2019	3.997,00	JOSÉ JOÃO BATISTA NETO MEI	07/11/2019	27.472.402/0001-45	12/11/2019
3090004	08/11/2019	5.698,00	T&T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERV. ESP EIRELI	08/11/2019	16.648.417/0001-03	13/11/2019
3090004	08/11/2019	300,00	DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ	08/11/2019	03.954.830/0024-32	21/11/2019
3090004	11/11/2019	1.050,00	ADRIANO AQUINO DOS SANTOS	11/11/2019	737.224.054-91	19/11/2019
3090004	20/11/2019	3.705,12	L R FREIRE ME	20/11/2019	18.089.600/0001-33	22/11/2019
3090004	20/11/2019	3.441,18	L R FREIRE ME	20/11/2019	18.089.600/0001-33	22/11/2019
3090004	20/11/2019	2.322,31	L R FREIRE ME	20/11/2019	18.089.600/0001-33	22/11/2019
3090004	05/11/2019	500,00	ADRIANA ANACLETO DE SOUZA	21/11/2019	045.005.734-88	21/11/2019
3090004	21/11/2019	4.198,40	O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME	21/11/2019	21.225.865/0001-79	28/11/2019
3090004	21/11/2019	3.817,56	O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME	21/11/2019	21.225.865/0001-79	28/11/2019
3090004	21/11/2019	2.829,00	O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME	21/11/2019	21.225.865/0001-79	28/11/2019
3090004	04/11/2019	5.596,02	FLOR E OLIVEIRA LTDA	22/11/2019	12.689.298/0003-04	13/11/2019
3090004	22/11/2019	5.617,56	FLOR E OLIVEIRA LTDA	22/11/2019	12.689.298/0003-04	28/11/2019
3090004	25/11/2019	3.813,00	O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME	25/11/2019	21.225.865/0001-79	28/11/2019
3090004	25/11/2019	5.147,14	O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME	25/11/2019	21.225.865/0001-79	28/11/2019
3090004	25/11/2019	3.567,00	O REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME	25/11/2019	21.225.865/0001-79	28/11/2019

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:4D0D6685

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.006 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.006 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitatório n.º 000134/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0021/2019 – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **SANIGRAN LTDA**, com endereço na R JACOB GUBAUA, 250, ALMIRANTE TAMANDARE/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.153.524/0001-90 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 829,71 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2932		SANIGRAN LTDA CNPJ: 15.153.524/0001-90 R JACOB GUBAUA, 250 PREDIO - LAMENHA GRANDE, ALMIRANTE TAMANDARE - PR, CEP: 83507-500 Telefone: (41) 3151-0688				
51	034.004.170	MAQUINA INVERSORA SOLDA 140° 220V Marca: Lynus LIS-160	UND	1	829,71	829,71
Total do Proponente						829,71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. 2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**5.1. DO PROPONENTE**

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993,

procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 06 de dezembro de 2019.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: SANIGRAN LTDA

CNPJ: 15.153.524/0001-90

Alexandre Stresser

IDENTIDADE Nº. 8.625.888-9

CPF Nº. 046.878.919-77

Sócio Administrador

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:94175FE8

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitatório n.º 000134/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0021/2019 – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **RPF COMERCIAL LTDA - EPP**, com endereço na Rua Brasília Itiberê, 97, CURITIBA/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.217.016/0001-49 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2060		RPF COMERCIAL LTDA - EPP						
Item	Código	RPF COMERCIAL LTDA - EPP			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 03.217.016/0001-49	Rua Brasília Itiberê, 97 - Jardim Botânico, CURITIBA - PR, CEP: 80220-180					
		Descrição do Produto/Serviço						
6	007.005.097	ALICATE RIBITADOR Marca: Kala			UND	2	27,40	54,80
28	034.001.143	CAPACITOR DE PARTIDA 15UF - CAPACITOR 15UF 250V 2FIOS MOTOR PERMANENTE. Marca: Eos			UND	10	33,40	334,00
Total do Proponente								388,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 06 de dezembro de 2019.

ASSINAM**PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN**

CNPJ nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: RPF COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ: 03.217.016/0001-49

Elcio Castelhana – Diretor / Procurador

CPF 032.750.798-59 / RG 8.005.461 SSP/SP

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:55C16084

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitação n.º 000134/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0021/2019 – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, com endereço na R CONRADO KOHLS, 90, BLUMENAU/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 21.189.579/0001-52 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 445,86 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2933	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA					
Item	Código	CNPJ: 21.189.579/0001-52	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		R CONRADO KOHLS, 90 PARTE - AGUA				
		VERDE, BLUMENAU - SC, CEP: 89037-425				
		Telefone: (47) 3288-8500				
		Descrição do Produto/Serviço				
69	034.004.180	SOPRADOR TÉRMICO, 220 V - 1500 W Marca: DWT	UND	2	222,93	445,86
Total do Proponente						445,86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 06 de dezembro de 2019.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 21.189.579/0001-52

DANIEL GARTNER BOING

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 3.446.020

CPF: 036.320.699-05

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:06E9154A

GABINETE DO PREFEITO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.012.006.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PERMANENTE E CONSUMO A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

Proc. Licitação n.º 000134/19

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0021/2019

Abertura: 09h:00min

Data da Abertura: 08 de novembro de 2019.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0021/2019 – PMP, homologado em 28/11/2019, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **Itaca Eireli - ME**, com endereço na R LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 24.845.457/0001-65 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 5.423,96 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

1718		Itaca Eireli - ME				
Item	Código	CNPJ: 24.845.457/0001-65	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		R LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635 - ESCOLA AGRICOLA, PORTALEGRE - RN, CEP: 89031-300				
		Descrição do Produto/Serviço				
44	034.001.213	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 700W-220V - POTÊNCIA: 700WATTS; VELOCIDADE: 0-2.600RPM; IMPACTOS/MINUTO 0-44.200IPM; CAPACIDADE EM AÇO ½" (13MM); CAPACIDADE EM MADEIRA 1 1/8" (30MM); CAPACIDADE EM CONCRETO 5/8" (16MM) Marca: Stanley	UND	1	289,99	289,99
58	034.004.175	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA IMPACTO 12V C/MALETA STANLEY Marca: Black e Decker	UND	2	401,99	803,98
61	034.004.176	SERRA TICO 420W 220V Marca: Black e Decker	UND	1	229,99	229,99
67	034.005.171	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOBLOCO EMANCALIZADA - 3600RPM, ROTOR CENTRÍFUGO EM TERMOPLÁSTICO, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO - BOCAIS SUÇÃO ¾" X RECALQUE ¾". UTILIZADA PARA ÁGUA LIMPA. VAZÃO MÁXIMA ATÉ 6,7 M3/H. E PRESSÃO MÁXIMA 26,5MCA(2,6BAR). Marca: Thebe	UND	5	820,00	4.100,00
Total do Proponente						5.423,96

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, o pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição/ execução dos produtos/ serviços que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2019 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 06 de dezembro de 2019.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

PROPONENTE: Itaca Eireli - ME

CNPJ: 24.845.457/0001-65

Ismael Geovani Reichert

Gerente

CPF: 010.021.359-66

RG: 4.009.702

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:655EA281

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2019 - DISP/PMRC

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 071/2019 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 071/2019 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de passagens aéreas no trecho Natal/Brasília/Natal no dia 12/12 a 13/12/2019, pelo valor de R\$ 3.320,00, em favor de EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº: 10.477.835/0001-90, conforme abaixo descrito:

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº: 10.477.835/0001-90

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6297 - PASSAGEM AÉREA - NAT/BSB/NAT Passagem aérea com destino Natal/Brasília/Natal	UNIDADE	1	3.320,00	3.320,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 11/12/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:9D8234BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Transporte o Senhor Severino Alberto Bezerra, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - **CNPJ:** 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 276	03/10/2019	Saveiro	QGX -9833	1.000,10
Nº 313	18/10/2019	Saveiro	QGX -9833	804,22
Nº 314	18/10/2019	Moto Niveladora	-----	3.026,25
Nº 347	30/10/2019	Saveiro	QGX -9833	705,64
Nº 348	30/10/2019	Moto Niveladora	-----	3.013,29
Nº 388	04/11/2019	Saveiro	QGX -9833	799,49
Nº 389	04/11/2019	Caçamba	OWD -7072	3.007,97
Nº6070	26/11/2019	Caçamba	OWD -7072	3.001,34
Nº 6136	19/11/2019	Saveiro	QGX -9833	807,69
Nº 6141	19/11/2019	UNO	OJU-2084	202,52
Nº 6163	26/11/2019	Saveiro	QGX -9833	1.230,76
Nº 6168	26/11/2019	UNO	OJU-2084	806,14
Nº 6169	26/11/2019	Moto Niveladora	-----	3.081,00

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

SEVERINO ALBERTO BEZERRA

Secretário Municipal de Obras e Transporte

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:6C5855D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 273	03/10/2019	Sprint	OWD-5870	1.007,02
Nº 274	03/10/2019	Gol	QGY - 5203	802,79
Nº 275	03/10/2019	Kombi	OVZ - 7440	353,95
Nº 310	18/10/2019	Sprint	OWD-5870	1.012,84
Nº 311	18/10/2019	Gol	QGY - 5203	999,42
Nº 312	18/10/2019	Kombi	OVZ - 7440	499,22
Nº 345	30/10/2019	Sprint	OWD-5870	606,83
Nº 346	30/10/2019	Gol	QGY - 5203	1.000,03
Nº 385	04/11/2019	Sprint	OWD-5870	918,75
Nº 386	04/11/2019	Gol	QGY - 5203	1.004,72
Nº 387	04/11/2019	Kombi	OVZ - 7440	606,36
Nº 6133	19/11/2019	Sprint	OWD-5870	911,97
Nº 6134	19/11/2019	Gol	QGY - 5203	1.000,25
Nº 6135	19/11/2019	Kombi	OVZ - 7440	300,07
Nº 6160	26/11/2019	Sprint	OWD-5870	956,78
Nº 6161	26/11/2019	Gol	QGY - 5203	1.001,02
Nº 6162	26/11/2019	Kombi	OVZ - 7440	635,96

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D99DE786

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Chefe de Gabinete o Senhor Tales Alexandre de Paiva Fagundes, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicaria na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem-estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 315	18/10/2019	Gol	QGY-5453	1.206,41
Nº 318	18/10/2019	Spin	OWC-7133	200,20
Nº 349	30/10/2019	Gol	QGY-5453	802,22
Nº 352	30/10/2019	Spin	OWC-7133	120,49
Nº 390	04/11/2019	Gol	QGY-5453	1.206,15
Nº 393	04/11/2019	Spin	OWC-7133	100,10
Nº 6134	19/11/2019	Gol	QGY-5453	803,15
Nº 6140	19/11/2019	Spin	OWC-7133	99,01
Nº 6164	26/11/2019	Gol	QGY-5453	1.218,79
Nº 6164	26/11/2019	Spin	OWC-7133	149,48

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

TALES ALEXANDRE DE PAIVA FAGUNDES

Chefe de Gabinete

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:4B97724C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Tributação a Senhora Luciana Morais de Araújo, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização da frota veicular deste Município;

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadmissíveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estar da população;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos transportes Oficiais deste Município.

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 278	03/10/2019	Moto	OWB-9925	45,50
Nº 279	03/10/2019	Gol	QGY-5253	799,32
Nº 316	18/11/2019	Moto	OWB-9925	91,00
Nº 317	18/11/2019	Gol	QGY-5253	804,96
Nº 350	30/10/2019	Moto	OWB-9925	81,64
Nº 351	30/10/2019	Gol	QGY-5253	608,35
Nº 391	04/11/2019	Moto	OWB-9925	45,50
Nº 392	04/11/2019	Gol	QGY-5253	1.006,18
Nº 6138	19/11/2019	Moto	OWB-9925	29,53
Nº 6139	19/11/2019	Gol	QGY-5253	599,10
Nº 6165	26/11/2019	Moto	OWB-9925	49,14
Nº 6166	26/11/2019	Gol	QGY-5253	613,38

Rio do Fogo/RN, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Tributação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:CB92EFD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ:
08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 25, DE 05 de setembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.980.100,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.980.100,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de setembro de 2019

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.980.100,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					68.000,00
	1011 Amortização e Encargos da Dívida Pública				23.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	23.000,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de				45.000,00

	Administração	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	13.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					827.900,00
	2023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	40.000,00
	2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)				18.700,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	18.700,00
	2034 Manutenção das atividades do FUNDEB - 60% (Fundamental)				516.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	516.000,00
	2035 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Infantil)				150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	150.000,00
	2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%				90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	90.000,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				13.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	3.200,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					810.900,00
	1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns.				285.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	243.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	42.900,00
	1062 Recuperação e Conservação de vias públicas pavimentadas				32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	32.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				386.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	126.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	60.000,00
	1058 Pavimentação e Drenagem de Vias				87.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	87.000,00
	2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					1.182.300,00
	2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde				99.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	59.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	25.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	9.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.600,00
	2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF				482.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	482.000,00
	2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				204.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	203.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	1.000,00
	2055 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				77.200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	77.200,00
	2057 Manutenção ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	11.000,00
	2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA				308.200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	308.200,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					60.000,00
	2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	60.000,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					8.000,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
13.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					23.000,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura				23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.000,00
Anexo II (Redução)					2.980.100,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					36.000,00
	1006 Reforma, Ampliação e/ou Adequação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal				6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.500,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de				6.000,00

	Administração				
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15300000	0001	4.400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.600,00
	1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado				6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.500,00
	2012 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado				17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					1.158.900,00
	1024 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil.				302.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	202.200,00
	1046 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Espaços de Educação Especial				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	4.000,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				74.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	9.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	7.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11240000	0001	45.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	12.000,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%(Fundamental)				277.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	42.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11130000	0001	45.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000	0001	32.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11130000	0001	45.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	113.000,00
	2033 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%(Infantil)				190.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	80.000,00
	2040 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Médio				22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	22.000,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	10.000,00
	2103 Apoio ao Transporte de Universitários				18.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	18.700,00
	2022 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Creche				7.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	7.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Programa Mais Educação(PNAE)				178.800,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11220000	0001	149.000,00
		3.3.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11220000	0001	14.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	14.900,00
	2122 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- AEE				3.200,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	1.600,00
	2139 Apoio e Organização de Eventos, Projetos e Atividades Educacionais				72.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	36.000,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					107.000,00
	1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns.				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	20.000,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				87.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	87.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					851.300,00
	1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Atenção Básica				321.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	163.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	148.200,00
	2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.000,00
	2048 Manutenção Bloco Gestao do Sistema Único de Saúde - SUS				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	3.000,00
	2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF				9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	12140000	0001	9.000,00

		PESSOA FÍSICA			
	2050 Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF				17.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	12.000,00
	2110 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				6.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	6.500,00
	2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				76.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	38.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	38.000,00
	1128 Ampliação e/ou Reforma do Centro Especializado em Reabilitação - CER				600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	600,00
	2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa				144.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	19.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	30.000,00
	2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER				212.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	119.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	79.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.600,00
	2140 Contribuição a Consórcios de Saúde				50.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12140000	0001	50.000,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					162.000,00
	1073 Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotos				32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	26.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	6.000,00
	1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Água				68.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	54.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	14.000,00
	1078 Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				32.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	16.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	16.000,00
	1079 Construção e Reforma de Cisternas, Reservatório e Caixas D'água				26.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	26.000,00
	2016 Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente				4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
10.301 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					4.000,00
	2123 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
13.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					23.000,00
	2121 Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artístico-Culturais				23.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	23.000,00
15.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					637.900,00
	1130 Implantação e Estruturação do Distrito Industrial				74.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	32.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	42.900,00
	1208 Construção do Santuário das Avós				563.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	320.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	143.000,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador: B80AD386

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29**

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 29, DE 01 de outubro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.038.051,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.038.051,00 (dois milhões, trinta e oito mil e cinquenta e um reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 01 de outubro de 2019

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.038.051,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO					110.300,00
	2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				90.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	90.000,00
	2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
	2124 Manutenção da Contadoria Geral do Município				18.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	18.300,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					132.300,00
	1007 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente				400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	400,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				131.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	79.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.200,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	42.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					757.036,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				135.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	54.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	81.000,00
	2023 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental				66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11900000	0001	66.000,00
	2024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)				1.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	1.000,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%(Fundamental)				8.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	8.900,00
	2034 Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%(Fundamental)				40.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11120000	0001	40.000,00
	2035 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%(Infantil)				311.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	311.000,00
	2036 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Fundamental				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	20.000,00
	2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%				85.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	85.000,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				89.736,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	62.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	26.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	836,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					73.450,00
	1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns.				36.450,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	36.450,00
	2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras				37.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	37.000,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					850.415,00
	1084 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção Básica				73.800,00
			12150000	0001	73.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde				389.315,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	225.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	141.365,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	22.100,00

	2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS				140.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	100.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	40.700,00
	2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF				6.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	6.900,00
	2051 Manutenção da Atenção ao Saúde Bucal - SB				6.800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	6.800,00
	2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				23.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	23.500,00
	2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				42.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	26.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	7.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	3.000,00
	2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)				12.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	12.300,00
	2055 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				18.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	18.500,00
	2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				18.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	18.000,00
	2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA				33.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	9.350,00
	2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER				79.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	39.500,00
	1210 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção de Média Complexidade				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	5.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					12.200,00
	2072 Apoio as ações do Índice de Gestao Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)				12.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	12.200,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					24.800,00
	2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura				24.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	24.800,00
10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					46.950,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				25.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	18.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.600,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano				21.650,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.600,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					30.600,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura				30.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	21.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.100,00
Anexo II (Redução)					2.038.051,00
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					179.900,00
	1005 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente				23.350,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	23.350,00
	2004 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade				52.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.950,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.200,00
	2005 Manutenção da Controladoria Municipal				10.550,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.950,00

	2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município				3.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.950,00
	2094 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas				42.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	14.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	13.250,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.950,00
	2112 Serviço de Informação ao Cidadão				35.100,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	5.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.950,00
	2124 Manutenção da Contadoria Geral do Município				11.950,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.100,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					27.300,00
	1006 Reforma, Ampliação e/ou Adequação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal				3.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.400,00
	1007 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente				3.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.900,00
	1008 Aquisição e Desapropriação de Imóveis				4.900,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	4.900,00
	1011 Amortização e Encargos da Dívida Pública				3.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	3.000,00
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração				1.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.200,00
	2013 Contribuição a Entidades de Apoio ao Município				5.400,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	3.500,00
		3.3.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.900,00
	1119 Construção de um Centro Administrativo Integrado				3.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.400,00
	2012 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado				1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	900,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					799.036,00
	1013 Construção, reforma, ampliação e estruturação de Unidades de Ensino Fundamental				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	20.000,00
	1024 Construção, ampliação, reforma e estruturação das Unidades de Educação Infantil.				48.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	48.900,00
	2020 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				20.500,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11110000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	15.000,00
	2021 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Fundamental				20.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	11110000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	15.000,00
	2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil				50.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	11110000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	39.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11110000	0001	8.000,00
	2029 Manutenção da Atividades do Ensino Especial				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	19.000,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB - 40%(Fundamental)				120.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	70.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11130000	0001	50.000,00
	2033 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%(Infantil)				241.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	9.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000	0001	60.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11130000	0001	16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	55.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	50.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	50.000,00
	2040 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Médio				76.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11900000	0001	66.000,00
	2097 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Infantil				4.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	4.400,00
	2100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				1.236,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	400,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	11110000	0001	836,00
	2103 Apoio ao Transporte de Universitários				119.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	114.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11110000	0001	5.000,00
	2022 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE)- Creche				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	1.000,00
	2118 Manutenção das Atividades Educacionais através do Salário Educação - Ensino Infantil				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	20.000,00
	1204 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	5.000,00
	2136 Manutenção da Educação Infantil através de Recursos de TD/FNDE/BRASIL CARINHOSO				17.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	11240000	0001	17.000,00
06.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS					73.450,00
	1059 Urbanizacao em áreas públicas				16.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.750,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	150,00
	1060 Construção, restauração e paisagismo de Praças e Espaços Públicos Comuns.				42.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	950,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	37.000,00
	1061 Construção de Calçadas e Passeios Públicos				450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	450,00
	1062 Recuperação e Conservação de vias públicas pavimentadas				4.650,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.050,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	600,00
	1064 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos				5.400,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.950,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	450,00
	1068 Aquisição de Desapropriação de Imóveis				1.950,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	1.950,00
	1071 Obras com Acessibilidade				450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	450,00
	1072 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos				450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	450,00
	1170 Construção de Pórtico				450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	450,00
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					850.415,00
	1083 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Atenção			Básica	250,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	250,00
	1084 Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente para Atenção Básica				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	20.000,00
	1086 Aquisição de Unidade de Saúde Móvel				22.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	12.000,00
	1088 Aquisição de Ambulâncias				8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12200000	0001	8.000,00
	2046 Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde				2.100,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	1.600,00
	2047 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -			ACS	117.165,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12140000	0001	450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.015,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12200000	0001	40.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	9.950,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12200000	0001	49.950,00

		PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12140000	0001	1.200,00
	2048 Manutenção Bloco Gestao do Sistema Único de Saúde - SUS				18.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12140000	0001	3.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	13.000,00
	2049 Manutenção da Atenção ao Saúde da Família - SF				37.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	8.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	9.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12200000	0001	14.500,00
	2050 Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF				12.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12140000	0001	8.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	12140000	0001	2.700,00
	2051 Manutenção da Atenção ao Saúde Bucal - SB				240.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	240.000,00
	2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				28.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	28.000,00
	2053 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	15.000,00
	2054 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS I-II)				45.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12140000	0001	8.150,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	17.000,00
	2058 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária				31.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12140000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	8.000,00
	2110 Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE				11.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	500,00
	2119 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.000,00
	1128 Ampliação e/ou Reforma do Centro Especializado em Reabilitação - CER				28.250,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	250,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	28.000,00
	1129 Ampliação e/ou Reforma da Unidade de Pronto Atendimento - UPA				15.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	15.800,00
	2120 Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa				52.350,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	19.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.350,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	19.000,00
	2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	35.000,00
	2126 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação - CER				36.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12140000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	9.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12130000	0001	4.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	11.600,00
	1134 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade Ambul e Hospit				15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	15.000,00
	2138 Manutenção das Ações de Suporte a Alimentação e Nutrição				7.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	12110000	0001	7.900,00
	1207 Ampliação e/ou Reforma do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				4.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	4.300,00

	2140 Contribuição a Consórcios de Saúde				2.500,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	12140000	0001	2.500,00
	2141 Transferências de Recursos a Parceiros na Prestação de Serviços de Saúde				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	6.000,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					12.200,00
	2073 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13110000	0001	4.000,00
	2116 Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO				4.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13110000	0001	2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.300,00
	2132 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC				3.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.800,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					24.800,00
	1100 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Mercado Público				4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.000,00
	2086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura				9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.000,00
	1122 Aquisição de Veículo				3.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.900,00
	1102 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas				7.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.900,00
10 .001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					40.350,00
	1077 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento e Tratamento D'Água				1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	500,00
	1078 Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	600,00
	1079 Construção e Reforma de Cisternas, Reservatório e Caixas D'água				33.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	29.700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	3.600,00
	2043 Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				5.450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	450,00
13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					30.600,00
	2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura				100,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	100,00
	2121 Realização e Apoio a Eventos, Projetos e Atividades Artístico-Culturais				30.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.000,00

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:4201B264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 196

Rua Santo Antônio, 144 – Centro - Senador Georgino Avelino/RN
CEP 59.168-000
3248-0100 CNPJ/MF 08.168.478/0001-37

Lei nº 196/2019.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Senador Georgino Avelino/RN, para o ano de 2020, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2020 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2020, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2020, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em vinte por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a realocação, remanejamento ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido a Câmara Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2020 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2020 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana, desde que aprovadas pela Câmara Municipal, com maioria de 2/3 dos Vereadores.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2019.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2020, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, e encaminhará à Câmara Municipal para leitura em sessão ordinária, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, desde que respeitado o limite de gastos com pessoal da lei de responsabilidade fiscal e respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem um salário mínimo vigente.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pela Câmara de Vereadores por maioria de 2/3, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2020, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2019;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2020, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2017/2020.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2020, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2019.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2019, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2019 e que perdurem até 2020, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 13 de maio de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**I – ORÇAMENTO FISCAL****1.1 – Na área Administrativa**

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;

1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;

1.2.2- Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.2.3- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 – Estimular as receitas do município;

1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;

1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos;

1.4 - Na área da Educação

1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;

1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;

1.4.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;

1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4.14 - Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;

1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;

1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis

1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;

1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;

1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;

1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;

1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;

1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;

1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;

1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.6.3 – Recuperar barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.6.4 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;

1.6.5 – Recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

1.7.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos culturais;

1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;

1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.7.4 – Incentivar a criação e manutenção da banda de música municipal;

1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;

1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;

1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.8 – Na área Fazendária

1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;

1.8.2 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;

1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;

1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

1.9 – Na área do Esporte e Lazer

1.9.1 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;

1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;

1.9.3 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;

1.9.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;

1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

1.9.6 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;

1.9.7 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;

1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;

1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.11 – Na área de Obras

1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;

1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;

1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.2 - Na área da Habitação

1.2.1 - Incentivar políticas de Habitação;

1.2.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.3 - Na área do Emprego

1.3.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;

1.3.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;

2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;

2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;

2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;

2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;

2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

2.1.7 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;

2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;

2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;

2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;

2.1.11 – Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;

2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;

2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;

2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;

2.1.15 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;

2.2 – Na área da Assistência Social

2.2.1 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.2.2 - Promover educação profissional para população;

2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;

2.2.4 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;

2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;

2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

2.2.9 – Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC); 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

2.2.12 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);

2.2.13 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

2.2.14 – Implantar o programa de doação de cestas básicas às famílias com risco social;

Em, 13 de maio de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.4 – Adquirir novos imóveis;

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.7 – Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.2.8 – Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de cisternas nas escolas da zona rural;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.6 - Nas áreas do Trabalho e Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

1.7 - Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.7.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.7.3 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;

1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alamedas nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 – Ampliação do estádio de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 - Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 – Construir o mercado público e a nova rodoviária;
- 1.9.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 07 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
- 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7 – Ampliação e reforma das UBS, conforme a necessidade;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.3 – Equipar e reformar as Unidades Básicas de Assistência;
- 2.2.4 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Em, 13 de maio de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

Discriminação	R\$ 1.000,00					2022
	2017	2018	2019	2020	2021	
Receitas Totais	13.940	15.343	21.160	22.450	23.830	25.250
Despesas Totais	-13.720	-15.932	21.380	22.500	23.650	25.000
Superávit/Déficit	220	-589	-220	-50	180	250

A avaliação das receitas previstas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2018, nos permite afirmar que, mesmo sendo superavitária em relação ao ano anterior, elas foram deficitárias quando comparadas às previsões, registrando frustração na ordem de R\$ 2.656.000,00, o que nos força a rever as previsões contidas nesta Lei para o ano de 2020 em diante.

Em relação a esses números, destacando as despesas realizadas no ano de 2018, vimos que os motivos para sua elevação, em especial a de custeio, foi a manutenção da estrutura administrativa municipal, que no exercício de 2018, em relação ao ano anterior, foi representativa.

Outra despesa também muito representativa foi a despesa com pessoal. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamus quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

Discriminação	Realizada/R\$	R\$ 1,00	
		Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	11.536.005,79		72,40
Outras Despesas Correntes	3.647.272,63		22,89
Juros da Dívida	13.594,64		0,08
Investimentos	500.942,40		3,15
Inversões Financeiras	0,00		0,00
Amortizações da Dívida	234.499,97		1,48
Total	15.932.315,43		100%
Receita Arrecadada	15.343.401,67		-
Superávit/Déficit	-588.913,76		-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 75,30%, sendo 71,47% no Poder Executivo e 3,83% no Poder Legislativo. Concluímos que o Poder Executivo está além do percentual máximo com despesas de pessoal, segundo a LRF. Vejamus o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	14.989.090,00	-
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	11.536.005,79	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-41.904,25	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-201.876,17	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	-4.153,65	-
Despesa líquida com pessoal	11.288.071,72	75,30%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	10.713.787,87	71,47%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	574.283,85	3,83%

Em relação a meta fiscal prevista para os anos de 2020, 2021 e 2022, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2018, temos os seguintes patamares:

Discriminação	R\$ 1.000,00				
	Realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$
Despesa de Custeio	15.196	17.507	17.800	18.000	18.800
Pessoal e Enc.Sociais	11.536	11.884	11.800	11.800	12.000
Out. Desp. Correntes	3.647	5.593	5.950	6.120	6.700
Juros da Dívida	13	30	50	80	100
Despesa de Capital	735	3.873	4.700	5.650	6.200
Investimentos	501	3.495	4.230	5.100	5.570
Inversões Financeiras	0,00	90	120	150	180
Amortizações Dívida	234	288	350	400	450
Total	15.931	21.380	22.500	23.650	25.000

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2018 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- reduzir as despesas de custeio, em especial os gastos com pessoal e encargos sociais para que se tenha um maior equilíbrio fiscal do ente;
- embora haja sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos municípios. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais; e
- manter equilíbrio nas despesas de amortização com a dívida fundada pública.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes, quando detalhamos a seguir, é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2019 e previsão para o ano de 2020, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências o exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos.

Discriminação	R\$ 1.000,00					2022/R\$
	2017/R\$	2018/R\$	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$	
Receitas Totais	13.940	15.343	21.160	22.450	23.830	25.250

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

Resultados e Previsões	R\$1,00				
	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Nominal	1.359.016	1.250.000	1.125.000	975.000	860.000
Resultado Primário	1.537.503	1.450.000	1.250.000	1.080.000	979.000

Dívida Curto Prazo	706.707	650.000	615.000	580.000	540.000
Dívida Pública Fundada	18.775.685	17.500.000	17.000.000	16.800.000	16.400.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, programamos que as despesas do ente público devem ser reduzidas em relação ao patamar atual, para viabilizar equilíbrio fiscal do ente. Já a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve evolução quando na PCA/Prestação de contas anual ajustamos aos reais níveis dos seus saldos.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

Especificação	R\$ 1,00				
	2017/R\$	2018/R\$	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$
Receitas totais	13.940.538	15.343.401	21.160.000	22.450.000	23.830.000
Despesas totais	13.720.950	15.932.315	21.380.000	22.500.000	23.650.000
Superávit/Déficit	219.588	-588.913	-220.000	-50.000	180.000

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal ao final do exercício de 2018 não tão favorável que no ano de 2017, pois elevou sua receita em R\$ 1.403.000,00 e sua despesa foi acrescida em R\$ 2.212.000,00. Isso foi objeto da reestruturação da máquina administrativa, quando a gestão viabilizou o funcionamento de ações que estavam em funcionamento parcialmente.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Evolução do Patrimônio Líquido	R\$ 1,00	
	2017/R\$	2018/R\$
Patrimônio Líquido	7.465.926	7.610.953

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado e isso em virtude do real dimensionamento da dívida pública fundada.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Ativo Permanente em 2018	ORIGEM	APLICAÇÃO	R\$ 1,00	
			VALOR/R\$	
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital		0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital		0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2018.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Tributos	R\$ 1,00	
	Valor Renunciado	Valor Compensado
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano		
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2020 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,5% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 20.03.2019), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2019, esse patamar atinja 5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,93 (cotação de 29.04.2019), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Tributos	R\$ 1,00	
	Receitas	Despesas
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	

ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 13 de maio de 2019.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita do Município de Senador Georgino Avelino/RN

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:14A32762

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 163/2019**

DECRETO Nº 163/2019 DE 11 De Dezembro 2019.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 59.330,00 (CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS), AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 722/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel – Josivan Bibiano de Azevedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel;

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 722/2018, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1927 do dia 03 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO o DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964, expedido em 12 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 59.330,00 (cinquenta e nove mil trezentos e trinta reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme a seguir:

Órgão					
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0016	INFRA ESTRUTURA			
Ação	2043	Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16200000	R\$ 59.330,00
Total (R\$)					59.330,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de excesso de arrecadação de **1.2.4.0.00.1.1 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal – Fonte de Recurso: 16200000 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP**, nos termos do art. 43, § 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Excesso de Arrecadação – 1.2.4.0.00.1.1 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Fonte de Recurso	16200000	R\$	59.330,00
Total (R\$)				59.330,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 11 de dezembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:6903C28F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA GIP-SEMUBMO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2019**

DECRETO Nº 38 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP no âmbito do órgão gestoras políticas públicas urbanísticas, ambientais e de mobilidade urbana no município de Tibau do Sul, especificamente no que concerne as funções de licenciamento e fiscalização, de acordo com a Lei nº. 658, de 19 de Novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei de nº. 658, de 19 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP no âmbito do órgão gestor das políticas públicas urbanísticas, ambientais e de mobilidade urbana no município de Tibau do Sul, especificamente no que concerne as funções de licenciamento e fiscalização, com base na legislação afim e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP será atribuída aos servidores efetivos nos cargos exercidos junto ao órgão municipal gestor das políticas públicas urbanísticas, ambientais e de mobilidade urbana, especificamente no que concerne as funções de licenciamento e fiscalização, e a outros servidores que venham a compor o quadro do órgão municipal de que trata esta Lei, quando em efetivo exercício de suas funções específicas.

Parágrafo único. Para os fins de percepção da GIP, considera-se efetivo exercício o desempenho das atribuições específicas dos cargos efetivos referidos no caput deste artigo.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP

Art. 2º Para o recebimento do adicional de produtividade os pontos provenientes da produtividade somente poderão ser computados se forem validados de fato pelo Chefe imediato ao qual o servidor está subordinado.

Art. 3º O valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para o adicional de férias e 13º salário, que deverão ser calculados pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A GIP será reajustada, anualmente, na mesma data e índice da concessão do reajuste geral anual.

Seção II

Dos Limites da GIP

Art. 4º Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP não poderá ultrapassar o limite de remuneração estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº. 658, de 19 de Novembro de 2019, qual seja: duas vezes o salário base do cargo efetivo.

Art. 5º A pontuação máxima a ser atingida por servidor será de 1000 (um mil) pontos mensais, sendo este período o equivalente a 30 (trinta) dias, de 1º ao último dia de cada mês.

§1º Os pontos que excederem o limite fixado no *caput* deste artigo poderão ser acumulados para os períodos de 30 (trinta) dias subsequentes.

§2º Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para fins de complementação, observado o art. 6º, servindo para:

I - complementar a pontuação máxima estabelecida no *caput* deste artigo; e

II – períodos de licenças conforme previsto na Lei n.º 321, de 31 de dezembro de 2004, de que trata do Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tibau do Sul.

§3º Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas e quando não atingida a pontuação mínima exigida.

Art. 6º Somente fará jus à GIP o servidor que apresentar pontuação, no período de 30 (trinta) dias, superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§1º Caso não seja atingida a pontuação mínima constante no *caput* deste artigo, esta pontuação não poderá ser utilizada nos meses seguintes para o recebimento da GIP.

§2º A pontuação contida no Anexo I referente aos Plantões não comporão a pontuação mínima exigida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - GIP

Seção I

Do Cálculo da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP

Art. 7º A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP será atribuída a cada trabalho realizado, tendo como base o PONTO PRODUTIVIDADE – PP (Anexos I e II), cujo valor será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

Seção II**Do Pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP**

Art. 8º O pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, apurada na forma do artigo 7º deste Decreto, será realizado no mês subsequente ao período base de 30 (trinta) dias da apuração das metas.

Parágrafo único. Este período base de 30 (trinta) dias da apuração das metas, indo do 1º ao último dia do mês.

CAPÍTULO III**DO CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES E PONTOS****Seção I****Dos Critérios para Controle de Atividades**

Art. 9º É de competência da Chefia imediata dos servidores:

- I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;
- II – aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades, conforme tabelas em anexo;
- III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada servidor para fins de aferição dos pontos no Relatório Mensal de Apuração de Metas - RMA;
- IV – emissão de ordens de serviços ou ordens de fiscalização especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;
- V – envio do RMA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao período da apuração para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes; e
- VI – emissão de justificativa da valoração e aferição dos pontos obtidos pelo servidor, a pedido do Secretário titular da pasta municipal responsável pela política urbanística, ambiental e de mobilidade urbana.

Seção II**Dos Critérios para Verificação e Correção dos Pontos**

Art. 10. Para controle da pontuação o servidor deverá dar início ao Termo de Início de Ação de Produtividade - TIAP, que se encontra no Anexo III, relatando as atividades exercidas e anexando documentos produzidos e outros elementos que achar conveniente para comprovar a atividade realizada, devendo ser apresentado no último dia do mês de apuração ao Chefe imediato, ao qual está subordinado para valoração e aferição dos pontos.

§1º O Termo de Início de Ação de Produtividade – TIAP deverá especificar corretamente a data da atividade, hora e minutos de início e conclusão da(s) atividade(s), vinculação, identificação do interessado/fiscalizado e do servidor, descrição da(s) tarefa(s) executada(s), controle do(s) relatório(s) emitido(s) e assinaturas do servidor e do chefe imediato.

§2º Relatório Mensal de Apuração de Metas - RMA deverá especificar corretamente a data da atividade, a devida descrição, o código e o valor total dos pontos (Anexo IV), conforme tabelas em anexo.

§3º Não contarão pontos para Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP as ações executadas por servidores de outros departamentos ou órgãos municipais, que não estejam na atividade privativa de analista/fiscal.

Art. 11. A ação estará sujeita à avaliação do Chefe imediato e a atribuição de pontos às tarefas será feita de acordo com os critérios objetivos dispostos nas tabelas constantes em anexo.

Art. 12. O servidor que discordar da pontuação poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, especificando os termos pelos quais discorda, apresentando as atividades indevidamente pontuadas e solicitando avaliação do Secretário titular da pasta municipal responsável pela política urbanística, ambiental e de mobilidade urbana.

§1º O recurso deverá ser encaminhado à Chefia imediata devidamente assinado pelo servidor para que possa elaborar a justificativa e posteriormente encaminhar para o Secretário titular da pasta municipal responsável pela política urbanística, ambiental e de mobilidade urbana, a qual terá o prazo máximo de 30 dias para julgamento, a partir da data de recebimento do recurso.

§2º Os pontos provenientes da correção de pontuação ficarão à disposição para utilização nos meses subsequentes.

Seção III**Da Aferição de Pontos Negativos**

Art. 13. Poderão ser aferidos pontos negativos quando:

- I – houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o Agente estiver designado;
- II – houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da Chefia imediata, ou escalas de serviços fora de expediente;

III – houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações; e

IV – descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviço/Fiscalização, sem a devida justificativa.

Art. 14. Nos casos de aferição de pontos negativos não poderão ser utilizados os pontos reservas para suprir a pontuação deduzida.

Seção IV

Dos Critérios para a Distribuição das Atividades

Art. 15. A distribuição das atividades, por servidor, será feita com observância ao disposto nos artigos 5º e demais normas estabelecidas neste Decreto principalmente no que diz respeito às funções exercidas por cada servidor de forma randômica e igualitária.

Art. 16. Cada servidor deverá apresentar para validação, valoração e aferição dos pontos as tarefas executadas ao Chefe imediato, através do Termo de Início de Ação de Produtividade - TIAP e Relatório Individual de Apuração de Metas - RIAM.

§1º Não serão validadas as tarefas não confirmadas de forma escrita por formulários inerentes das Ações.

§2º Cada servidor terá um dia, por semana, de plantão obrigatório para atendimento no seu respectivo Setor, pelo período constante da carga horária diária, dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.

I – ficará a cargo do Chefe imediato a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

II – poderá haver troca nos dias de plantão entre os servidores da mesma área, desde que previamente comunicada;

III – quando o Plantão incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do servidor para os dias úteis subsequentes; e

IV – o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

I – Tabela de Pontuação dos plantões realizados;

II – Tabela de Pontuação das atividades exercidas;

III – Termo de Início de Ação de Produtividade - TIAP; e

IV – Relatório Mensal de Apuração de Metas - RMA.

Art. 18. Compete ao Secretário titular da pasta municipal responsável pela política urbanística, ambiental e de mobilidade urbana resolver os casos omissos, implementando Portarias para atender às necessidades de cada área, salvo questões que envolvam alterações nas tabelas de pontos.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 23 de novembro de 2019.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DOS PLANTÕES REALIZADOS

			PONTOS POR CADA SERVIDOR
1		Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços fora de expediente	
		Noturno	
	1.1	4 horas	40
	1.2	6 horas	70
	1.3	8 horas	100
2		Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços nos fins de semana, feriados ou pontos facultativos	
		Diurno	
	2.1	4 horas	20
	2.2	6 horas	50
	2.3	8 horas	80
3		Trabalhos em caráter especial ou escalas de serviços nos fins de semana, feriados ou pontos facultativos	
		Noturno	
	3.1	4 horas	60
	3.2	6 horas	90
	3.3	8 horas	120

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

CÓDIGO	NATUREZA DA ATIVIDADE		PONTOS POR SERVIDOR	
1	DIRETORIA DE LICENCIAMENTO			
	Relatório Finalizado de Análise de Autos e de Vistoria do imóvel referente licenciamento urbanístico ou ambiental			
	1.1	1.1.1	Até 50 m2	40
		1.1.2	De 51 m2 a 100 m2	42
		1.1.3	De 101 m2 a 150 m2	44
		1.1.4	De 151 m2 a 200 m2	46
		1.1.5	De 201 m2 a 251 m2	48
		1.1.6	De 251 m2 a 300 m2	50
		1.1.7	De 301 m2 a 500 m2	52
		1.1.8	De 501 m2 a 1.000 m2	54
		1.1.9	De 1.001 m2 a 2.000 m2	56
		1.1.10	De 2.001 m2 a 3.000 m2	58
		1.1.11	De 3.001 m2 a 4.000 m2	60
		1.1.12	De 4.001 m2 a 5.000 m2	65
		1.1.13	De 5.001 m2 até 20.000 m2	70
		1.1.14	De 20.001 m2 até 50.000 m2	75
		1.1.15	Acima de 50.001 m2	80
		1.1.16	Alvará de construção de muro ou cordeamento	40
		1.1.17	A cada reanálise de autos	10
		1.1.18	Se processo contemplar Projeto Complementar de Acessibilidade – PCA	50% da pontuação itens 1.1.1 a 1.1.15
1.1.19		Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança	20% da pontuação itens 1.1.1 a 1.1.15	
1.2	Relatório Finalizado de Análise de Autos e de Vistoria para Autorização de Realização de Eventos e Feiras			
	1.2.1	Até 1.000 pessoas	40	
	1.2.2	Acima de 1.001 pessoas	70	
1.3	Relatório Finalizado de Análise de Autos de Publicidade ao Ar Livre		40	
2	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL			
	2.1	Ordem de Serviço	10*	
	2.2	Notificação	5*	
	2.3	Auto de Infração	15*	
	2.4	Relatório Finalizado	10	
	2.5	Termo de Comparecimento	5	
	2.6	Edital de Publicação	5	
	2.7	Manifesto do Agente Autuante	10	
	2.8	Apreensão de materiais e equipamentos diversos	20*	
	2.9	Auto de embargo ou interdição	20*	
	2.10	Demolição	20*	
	2.11	Atendimento à demanda de campo de outros órgãos internos ou externos do Setor Público ou em conjunto com os mesmos	20*	
3	DIRETORIA GERAL - MOBILIDADE URBANA			
	3.1	Análise de Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano	50% da pontuação itens 1.1.1 a 1.1.15	
	3.2	Veículos de pequeno porte – motocicletas	12	
	3.3	Veículos de pequeno porte – veículos até 8 (oito) passageiros mais 1 (um) motorista	14	
	3.4	Veículos de médio porte – vans e micro-ônibus	16	
	3.5	Veículos de grande porte – caminhões e ônibus	25	
	3.6	Análise de viabilidade e implantação de projetos viários de sinalização e itinerários de ônibus	30	

* À pontuação dos itens 2.1 a 2.3 e 2.8 a 2.11, serão somados 5 (cinco) pontos quando os documentos forem recebidos pessoalmente pelo Denunciado ou por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

ANEXO III - TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO DE PRODUTIVIDADE – TIAP

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – GIP/SEMURBMO	
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO DE PRODUTIVIDADE – TIAP	
DIRETORIA:	TIAP N.O: ____/20__ -DL, DFou DMOB / SEMURBMO
SERVIDOR(A):	MATRÍCULA N.O:
DATA DA(S) ATIVIDADE(S):	HORÁRIO: DURAÇÃO:
DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S):	
INTERESSADO(A) / FISCALIZADO(A):	PROCESSO:
CÓDIGO ATIVIDADE (VER ANEXO I OU II DO DECRETO GIP)	PONTUAÇÃO PREVISTA:
ANEXO: Ordem de Serviço (OS) ou de Ordem de Fiscalização (OF); Documento comprobatório de realização da atividade; Outros documentos que considere necessário anexar.	

Declaro que realizei com zelo a atividade para a qual fui designado (a) e entrego hoje, ____/____/20____, à Chefia imediata o(s) devido(s) documento(s) comprobatório(s) com vistas à aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes da atividade executada.	Assinatura Servidor(a)/Matrícula
---	----------------------------------

Declaro que recebi do(a) servidor(a) acima mencionado(a) na em ____/____/20____ a documentação em tela para a apuração das metas correspondentes à GIP do mês de ____/20____.	Assinatura Diretor(a)
---	-----------------------

Anotações pela Diretoria:

ANEXO IV – RESUMO MENSAL DE APURAÇÃO – RMA

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – GIP/SEMURBMO	
RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO DE METAS – RMA	
DIRETORIA:	RMA N.O: ____/20__ - DL, DF ou DMOB / SEMURBMO
SERVIDOR(A):	MATRÍCULA N.O:
PERÍODO DA APURAÇÃO: ____/____/20__ A ____/____/20__	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2019 – SME/CME/PMNF**

PORTARIA Nº 006/2019 – SME/CME/PMNF

Dispõe sobre o cumprimento das normas para adoção do Calendário Escolar e Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino, em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, art. 24.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o despacho do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste município,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano Letivo de 2020, em anexo, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino em Nísia Floresta/RN.

Art. 2º. Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a ser adotada pela Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALÉRIA LOPES DE AQUINO

Secretária Municipal de Educação

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN

CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

FERIADOS PREVISTOS

Emancipação Política de Nísia Floresta	18 de fevereiro
Carnaval	24 e 25 de fevereiro
Cinzas	26 de fevereiro
Semana Santa	09 e 10 de abril
Páscoa	12 de abril
Tiradentes	21 de abril
Dia do Trabalhador	01 de maio
Corpus Christi	11 de Junho
Dia do Estudante	11 de agosto
Independência do Brasil	07 de setembro
Mártires de Uruaçu	03 de outubro
Padroeira do Brasil	12 de outubro
Dia do Professor	15 de outubro
Dia do Funcionário Público	28 de outubro
Finados	02 de novembro
Proclamação da República	15 de novembro
Padroeira de Nísia Floresta	18 de dezembro
Natal	25 de dezembro

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN

CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

DATAS COMEMORATIVAS

Confraternização	01 de janeiro
Reis Magos	06 de janeiro
Dia do Leitor	07 de janeiro
Dia Mundial do Compositor	15 de janeiro
Dia Mundial da Religião	21 de janeiro
Dia do Publicitário	01 de fevereiro
Dia do Zelador	10 de fevereiro
Emancipação Política	18 de fevereiro
Dia do Esportista	19 de fevereiro
Dia Nacional do Livro Didático	27 de fevereiro
Carnaval	24 e 25 de fevereiro
Cinzas	26 de fevereiro
Dia Internacional da Mulher	08 de março
Dia do Bibliotecário	12 de março
Dia do Deficiente Visual	17 de março
Dia da Escola	19 de março
Dia do Contador de Histórias	20 de março
Dia da Infância	21 de março
Dia Internacional da Contra a Discriminação Racial	21 de março
Dia da Água	22 de março
Dia Internacional do Livro Infantil	02 de abril
Dia Mundial da Saúde	07 de abril
Dia do Hino Nacional	13 de abril
Dia da Conservação do Solo	15 de abril
Dia Nacional do Livro Infantil	18 de abril
Dia do Índio	19 de abril
Páscoa	12 de abril
Tiradentes	21 de abril
Descobrimto do Brasil	22 de abril
Dia do Planeta Terra	22 de abril
Dia da Educação	28 de abril
Dia Mundial do Trabalhador	01 de maio
Abolição da Escravatura	13 de maio
Dia das Mães	12 de maio
Semana Mundial do Meio Ambiente	01 de junho
Dia Mundial do Meio Ambiente	05 de junho
Dia da Língua Portuguesa	10 de junho
Dia dos Namorados	12 de junho
Dia de Proteção às Florestas	17 de julho
Dia do Amigo	20 de julho
Dia do Escritor	25 de julho
Dia dos Avós	26 de julho
Dia Nacional da Saúde	05 de agosto
Dia do Estudante	11 de agosto
Dia Nacional das Artes	12 de agosto
Dia dos Pais	11 de agosto
Dia do Folclore	22 de agosto
Dia do Soldado	25 de agosto
Dia Nacional do Combate ao Fumo	29 de agosto
Dia da Independência do Brasil	07 de setembro
Dia Internacional da Alfabetização	08 de setembro
Dia da Árvore	21 de setembro
Dia da Luta Nacional das Pessoas com Deficiência	21 de setembro
Dia da Juventude do Brasil	22 de setembro
Dia Nacional do Trânsito	25 de setembro
Dia dos Mártiris	03 de outubro

Dia do Nordestino	08 de outubro
Dia da Padroeira do Brasil	12 de outubro
Dia de Nísia Floresta	12 de outubro
Dia das Crianças	12 de outubro
Dia Nacional da Leitura	12 de outubro
Dia do Professor	15 de outubro
Dia Mundial da Alimentação	16 de outubro
Dia do Poeta	20 de outubro
Dia do Funcionário Público	28 de outubro
Dia Nacional do Livro	29 de outubro
Dia de Todos os Santos	01 de novembro
Dia de Finados	02 de novembro
Proclamação da República	15 de novembro
Dia da Bandeira	19 de novembro
Dia Nacional da Consciência Negra	20 de novembro
Dia Nacional do Portador de Deficiência	03 de dezembro
Dia da Família	08 de dezembro
Natal	25 de dezembro
Réveillon	31 de dezembro

NÍVEIS/MODALIDADES	Nº DE ALUNOS POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nível II (Creche)	10 a 12
Nível III (Creche)	12 a 15
Nível IV (Pré-escolar)	15 a 20
Nível V (Pré-escolar)	20 a 25
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º Ano	25
2º Ano e 3º Ano	25
4º Ano e 5º Ano	30
6º Ano ao 9º Ano	35
EJA	
Período I	25
Período II	25
Período III	30
Período IV	35
Período V	35
EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Deficiência Mental (DM)	02 por turma
Deficiência Visual (DV) – cego ou baixa visão	04 por turma
Deficiência Auditiva (DA)	03 por turma
Transtornos Globais do Desenvolvimento	01 por turma
Transtornos Funcionais Específicos	04 por turma
Deficiência de Natureza Física	04 por turma
OBSERVAÇÕES	
a) uma turma que permita 25 estudantes tendo dois estudantes com deficiência (2x2=4) e 21 estudantes com desenvolvimento típico (4+21=25), corresponderá a 25 matrículas.	
b) uma sala com dois estudantes com deficiência (2x2=4) e 26 estudantes com desenvolvimento típico (4+26=30) corresponderá a 30 matrículas.	
c) uma sala com dois estudantes com deficiência (2x2=4) e 31 estudantes com desenvolvimento típico (4+31=35) corresponderá a 35 matrículas.	
d) *Nas Turmas da Educação Infantil (níveis II e III) terá um professor auxiliar.	
e) **Para se formar uma turma de EJA, será necessário no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados.	

Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 1º BIMESTRE/2020																							
Mês	Dias Letivos do 1º bimestre – 49 dias																						
FEV	03	04	05	06	07	10	11	12	13	14	17	19	20	21	27	28						11 dias	
MAR	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	31	22 dias
ABR	01	02	03	06	07	08	13	14	15	16	17	20	22	23	24	27						16 dias	
Total																					49 dias		
Fevereiro/2020												◊ Início do 1º bimestre 10/02											
03 a 07/02 – Abertura do Ano Letivo e JORNADA PEDAGÓGICA												◊ Final do 1º bimestre 27/04											
10 – Início do 1º Bimestre																							

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 2º BIMESTRE / 2020																						
Mês	Dias Letivos do 2º bimestre – 50 dias																					
ABR	28	29	30																			2 dias
MAI	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29	30	20 dias
JUN	01	02	03	04	05	08	09	10	29	30											10 dias	
JUL	01	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24				18 dias
Total																					50 dias	
Legenda/ Total = 99 Dias Letivos																						
♣Planejamento Bimestral ◊ Início do Bimestre ◊ Término do Bimestre ▲ Recesso Escolar (12 a 26 de junho)																						
◊ Início do 2º bimestre 29/04												2º Bimestre 50 dias										
◊ Final do 2º bimestre 24/07												28 – Planejamento do 2º Bimestre										

Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 3º BIMESTRE /2020																						
Mês	Dias Letivos do 3º bimestre – 50 dias																					
JUL	27	28	29	30	31																	04 dias
AGO	03	04	05	06	07	10	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31	20 dias	
SET	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29	30	21 dias
OUT	01	02	05	06	07																	05 dias
Total																					50 dias	
◊ Início do 3º bimestre 28/07 ◊ Final do bimestre 07/10												3º Bimestre 50 dias										
♣Planejamento Bimestral												27/07 = Planejamento do 3º Bimestre										

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 4º BIMESTRE/ 2020																						
Mês	Dias Letivos do 4º bimestre – 50 dias																					
OUT	08	09	13	14	16	19	20	21	22	23	26	27	29	30								14 dias
NOV	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	20 dias	
DEZ	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	21	22	23	24				17 dias	
Total																					51 dias	
Legenda/ Total = 101 Dias Letivos																						
♣Planejamento Bimestral ◊ Início do Bimestre ◊ Término do Bimestre ▲ Recesso Escolar (12 a 26 de junho)																						
Resultado Parcial= 24/12 (exposição da lista dos aprovados por média pelo professor)												4º Bimestre 51 dias										
Exame Final = 28, 29 e 30 /12												◊ Início do 4º bimestre 08/10 ◊ Final do bimestre 24/12										
Resultado Final= 31/12																						
Avaliação Especial= 06/01/2021																						
Resultado da Avaliação Especial=10/01/2021																						

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 Rua José Américo de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 1º SEMESTRE (EJA) /2020																							
Mês	Dias Letivos para o 1º Semestre – 99 dias																						
FEV	03	04	05	06	07	10◊	11	12	13	14	17	19	20	21	27	28							11 dias
MAR	02	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	31	22 dias
ABR	01	02	03	06	07	08	13	14	15	16	17	20	22	23	24	27	28♣	29◊	30				18 dias
MAI	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29			20 dias
JUN	01	02	03	04	05	08	09	10	29	30													10 dias
JUL	01	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24△					18 dias
Total																							99 dias
Legenda																							
Total = 99 Dias Letivos																							
♣ Planejamento Bimestral ◊ Início do Bimestre △ Término do Bimestre ▲ Recesso Escolar (12 a 26 de junho)																							

DETALHAMENTO DO CALENDÁRIO DO 2º SEMESTRE (EJA) /2020																							
Mês	Dias Letivos para o 2º Semestre – 100 dias																						
JUL	27♣	28◊	29	30	31																		04 dias
AGO	03	04	05	06	07	10	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	31			20 dias
SET	01	02	03	04	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	29	30		21 dias 05 dias (out)
OUT	01	02	05	06	07△	08◊	09	13	14	16	19	20	21	22	23	26	27	29	30				14 dias
NOV	03	04	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30			20 dias
DEZ	01	02	03	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	21	22	23	24△						17 dias
Total																							101 dias
Legenda/ Total = 101 Dias Letivos ♣Planejamento Bimestral ◊ Início do Bimestre △ Término do Bimestre ▲ Recesso Escolar (12 a 26 de junho)																							
Exame Final = 28, 29 e 30												Planejamento Bimestral											
Resultado Final = 31/12 de 2020												06/02 = 1º Bimestre											
Avaliação Especial: 06/01/21												28/04 = 2º Bimestre											
Resultado da Avaliação Especial: 11/01/21												27/07 = 3º Bimestre											

Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Nísia Floresta
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
 Rua José de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN
CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

Bimestre	Início e Término dos Bimestres	Meses Letivos	Dias Letivos Por Bimestre	Semanas Letivas	Total de Aulas Bimestrais por disciplina				Avaliação Bimestral	Recuperação e Exame Final
					1	2	3	4		
1º	10/02	FEV MAR ABR	12 dias 22 dias 16 dias	10	10	20	30	40	Portaria Nº 001/2016 SME/PMNF Art. 5º, § 2º que diz: A escola fica proibida, dentro do ano letivo, de determinar período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa.	Recuperação: 28, 29 e 30 de dezembro 2020
2º	29/04	ABR MAI JUN JUL	02 dias 20 dias 10 dias 18 dias	10	10	20	30	40		Resultado Final: 31/12/20 Avaliação Especial: 06/01/21
3º	26/07	JUL AGO SET OUT	04 dias 20 dias 21 dias 05 dias	10	10	20	30	40		
4º	08/10	OUT NOV DEZ	13 dias 20 dias 17 dias	10	10	20	30	40		Resultado da Avaliação Especial: 11/01/21
4 Bimestres		11 meses	200	40 semanas	10	20	30	40		

Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN

CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NÍSIA FLORESTA/RN

GRADE CURRICULAR – 2020

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	NÚMEROS DE AULAS SEMANAIS POR ANO DE ESCOLARIDADE																		OBSERVAÇÕES
		1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO		
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	
	LÍNGUA ESTRAGEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	1	40	2	80	2	80	
	ARTE	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	1	40	1	40	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80	
	GEOGRAFIA	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80	2	80	2	80	
ENSINO RELIGIOSO		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	20	-	
TOTAL DE AULAS ANUAL		1000		1000		1000		1000		1000		1000		1000		1000		1000		
CARGA HORÁRIA GERAL ANUAL		800		800		800		800		800		800		800		800		800		

1. Os Temas Transversais como: Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Ética, Meio Ambiente (Convivência com o Semiárido e Água de qualidade), História e Cultura Indígena e Afro-brasileira. Serão trabalhados de forma interdisciplinar visando ao pleno desenvolvimento do aluno.
2. Educação Física será oferecida dentro do horário normal das aulas.

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN

CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NÍSIA FLORESTA/RN

GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2020

NOTURNO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º SEGMENTO						2º SEGMENTO					
		PERÍODOS											
		I		II		III		IV		V			
		S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	100	05	100	05	100	05	100	05	100		
	LÍNGUA ESTRAGEIRA	-	-	-	-	-	-	02	40	02	40		
	ARTE	01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	100	05	100	05	100	04	80	04	80		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
	HISTÓRIA	03	60	03	60	03	60	02	40	02	40		
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
		01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
ENSINO RELIGIOSO		01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
TOTAL DE AULAS		20	500	20	500	20	500	20	500	20	500		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PRESENCIAL		-	300	-	300	-	300	-	300	-	300		
HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES		-	100	-	100	-	100	-	100	-	100		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		-	400	-	400	-	400	-	400	-	400		
OBSERVAÇÕES		1. Os Temas Transversais como: Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Ética, Meio Ambiente (Convivência com o Semiárido e Água de qualidade). História e Cultura Indígena e Afro-brasileira. Serão trabalhados de forma interdisciplinar visando ao pleno desenvolvimento do aluno. 2. Educação Física será oferecida dentro do horário normal das aulas											

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Rua José de Oliveira, s/n – Centro – Nísia Floresta/RN
 CNPJ 30.271.172/0001-60 FONE: (84) 3277-2730

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NÍSIA FLORESTA/RN
GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2020
DIURNO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º SEGMENTO						2º SEGMENTO					
		PERÍODOS											
		I		II		III		IV		V			
S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM	S	SEM		
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	100	05	100	05	100	04	80	04	80		
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	-	-	-	-	-	-	01	40	02	40		
	ARTE	02	40	02	40	02	40	02	20	01	20		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	40	02	40	02	40	02	20	02	20		
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	80	04	80	04	100	04	80	04	80		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
	GEOGRAFIA	02	40	02	40	02	40	02	40	02	40		
ENSINO RELIGIOSO		01	20	01	20	01	20	01	20	01	20		
TOTAL DE AULAS		20	500	20	500	20	500	20	500	20	500		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PRESENCIAL		-	300	-	300	-	300	-	300	-	300		
HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES		-	100	-	100	-	100	-	100	-	100		
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA		-	400	-	400	-	400	-	400	-	400		
OBSERVAÇÕES	1. Os Temas Transversais como: Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Ética, Meio Ambiente (Convivência com o Semiárido e Água de qualidade), História e Cultura Indígena e Afro-brasileira. Serão trabalhados de forma interdisciplinar visando ao pleno desenvolvimento do aluno. 2. Educação Física será oferecida dentro do horário normal das aulas												

Publicado por:
 Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:61C71725

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN